



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 246

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1945

(*) DECRETO-LEI N.º 8.057 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre o pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DECRETO-LEI N.º 8.145 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1945

Cria a Comissão Organizadora de Assistência Social aos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Organizadora de Assistência Social aos Servidores do Estado (C.O.A.S.S.E.), diretamente subordinada ao Presidente da República, incumbida de:

a) organizar o plano geral de assistência médica e hospitalar, nas suas diversas modalidades, e outros tipos de serviços de assistência, aos servidores do Estado e suas famílias, no território nacional, e propor ao Governo Federal as medidas necessárias à sua execução;

b) promover a prestação da assistência médico-social;

c) promover inquéritos, investigações e pesquisas técnicas, bem como a preparação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, necessários à execução e ao desenvolvimento do plano de assistência social aos servidores do Estado e suas famílias;

d) administrar e fiscalizar, no Distrito Federal, as obras de construção e aparelhamento do Hospital dos Servidores do Estado (H.S.E.) e serviços conexos, organizar e instalar os seus serviços hospitalares, guardar e conservar os prédios, o equipamento e o material existentes, e propor ao Governo Federal as medidas necessárias ao seu funcionamento;

e) supervisionar, no início do funcionamento, as atividades do H.S.E.

Art. 2.º A Comissão será presidida pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e se comporá de mais 5 membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1.º Dentre os seus membros, o Presidente da República designará um Vice-Presidente da Comissão.

§ 2.º Os membros da Comissão, com exceção do Presidente, farão jus à gratificação de representação de

(*) N. do S.Pb. O presente Decreto-lei figura em suplemento a esta edição.

ATOS DO GOVÊRNO

Cr\$ 200,00 por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 sessões por mês.

Art. 3.º Para desempenho de suas atribuições a Comissão instituirá os órgãos auxiliares que forem necessários, os quais ficarão subordinados a um Diretor Executivo, designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Diretor Executivo participará das reuniões da Comissão, sem direito de voto.

Art. 4.º A Comissão disporá dos seguintes fundos, que depositará no Banco do Brasil ou em outra instituição oficial de crédito, para sua livre movimentação e aplicação:

a) créditos orçamentários e adicionais destinados ao Hospital dos Servidores do Estado;

b) contribuição do Governo Federal, na forma do Decreto-lei número 6.694, de 14 de julho de 1944;

c) contribuição eventual dos Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e entidades paraestatais ou autárquicas;

d) rendimentos produzidos pela aplicação do capital e das disponibilidades;

e) receitas diversas, provenientes da prestação de serviços;

f) outras fontes de renda que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Os créditos de que tratam as alíneas a e b, após a publicação das leis que os consignarem, serão automaticamente registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional e postos no Banco do Brasil à disposição da Comissão.

Art. 5.º As despesas da Comissão serão autorizadas pelo seu Presidente ou por quem dele receber delegação de competência por escrito.

Art. 6.º A aquisição de material, a execução de obras e a prestação de serviços contratuais serão precedidas de:

a) coleta de preços, para as operações inferiores a Cr\$ 50.000,00;

b) concorrência administrativa, para as de valor compreendido entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 150.000,00; e

c) concorrência pública, para as superiores a Cr\$ 150.000,00.

§ 1.º Se o preço obtido em concorrência exceder o crédito disponível, poderá o fornecimento do material ou a execução das obras ser adjudicado

ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, feita a obra a executar, para que se enquadre na despesa prevista, observados os preços unitários da referida proposta.

§ 2.º A concorrência pública ou administrativa poderá ser substituída por coleta de preços, qualquer que seja o valor da operação:

a) por motivos de ordem técnica ou econômica ou circunstâncias imprevisíveis, a juízo do Presidente da República;

b) para a aquisição de materiais que constituam objeto de privilégio, ou que só possam ser adquiridos diretamente dos produtores exclusivos, ou seus representantes, também exclusivos;

c) para a compra de produtos industriais do Estado;

d) para a aquisição de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, que os contratantes tenham deixado de realizar dentro dos prazos convencionados, correndo, em tais casos, a diferença de preço, se houver, por conta do faltoso, independentemente de outras penalidades contratuais, aplicáveis pelo inadimplemento das obrigações assumidas;

e) para aquisição de material, execução de obra ou prestação de serviço, diretamente no estrangeiro ou em cidade diferente daquela onde tenham sede a Comissão, suas agências ou órgãos a ela subordinados.

Art. 7.º A juízo do Presidente da República, as obras poderão ser realizadas por administração direta, caso em que a compra do respectivo material obedecerá ao disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Para a realização de despesas mudas ou de pronto pagamento poderão ser concedidos adiantamentos a servidores em exercício na Comissão.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão aplicados dentro de 90 dias do seu recebimento, e a prestação de contas será feita à Comissão, até 30 dias depois de esgotado esse prazo.

Art. 9.º A Comissão admitirá pessoal à conta dos próprios recursos, com os salários constantes de tabela aprovada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Independentemente dessa tabela, poderá ser admitido pessoal para obras, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, para o de-

sempenho, por prazo certo, de funções especializadas.

Art. 10. A Comissão poderá requisitar funcionários públicos federais, na forma do art. 214 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e funcionários estaduais ou municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A Comissão promoverá com os demais órgãos da administração pública, federal, estadual, municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, bem assim, com entidades paraestatais ou autárquicas, os entendimentos e relações necessários aos serviços e interesses do programa de assistência.

Art. 12. Até 31 de março de cada ano, a Comissão apresentará, ao Presidente da República, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior e, por intermédio do Ministério da Fazenda, os balanços financeiro e patrimonial e a prestação de contas de sua gestão.

Parágrafo único. Ao encaminhar os balanços e a prestação de contas à aprovação do Presidente da República, o Ministério da Fazenda emitirá parecer sobre a exatidão das operações declaradas, em confronto com a documentação.

Art. 13. Ficam incorporados aos fundos da Comissão os saldos das contas correntes do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, atualmente existentes em instituições de crédito.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o Decreto-lei n.º 5.211, de 20 de janeiro de 1943, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

Henrique A. Guilhem.

P. Góes Monteiro.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*) DECRETO N.º 19.760 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1945

Altera o Decreto n.º 14.904, de 29 de fevereiro de 1944.

(*) N. do S.Pb. O presente Decreto figura em suplemento a esta edição.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de-
vera ser endereçada ao Serviço de Pu-
blicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705,
de 27 de outubro de 1939 deverá ser,
na leitura do expediente das reparti-
ções públicas, invariavelmente obser-
vado.

As repartições públicas deverão re-
meter o expediente destinado aos jor-
nais oficiais até as 15 horas e, aos
sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente
autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser
sempre ressalvadas por quem de di-
reto.

Os originais devem ser dactilografa-
dos, evitando-se sempre escrever no
verso.

A matéria paga, terá seu recebimento
das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados,
das 9 as 16 h e 30 m e será publicada
dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a exis-
tência de erros ou omissões pertinentes
a matéria retribuída, deverão ser for-
muladas a Seção de Redação das 8 às
20 horas e, no máximo, até 72 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas
em qualquer época, por semestre ou
ano, terminando no último dia do mês
em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão
às assinaturas anuais renovadas pelos
órgãos competentes, até 28 de fevereiro
de cada ano.

O registro de assinatura é feito à
vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão
ser emitidos em favor do tesoureiro da
Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos
oficiais serão fornecidos aos assinantes
somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será
acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício
decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alfândegas e
Mesas de Rendas — Coletores Fe-
derais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Funcionários:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestre Cr\$ 35,00

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Anual Cr\$ 88,00

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Págs.

DECRETO-LEI:

N.º 8.057, de 9-10-45 16913
N.º 8.145, de 28-10-45 16913

DECRETO:

N.º 16.760, de 9-10-45 19913

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA —
Coordenação da Mobilização Eco-
nômica — Gabinete do Coordena-
dor — Resolução n.º 17 16914

DEPARTAMENTO ADMINISTRAT-
IVO DO SERVIÇO PÚBLICO —
Exposições de motivos — Desp-
achos do Sr. Presidente da Repú-
blica — Expediente da Divisão
de Seleção e do Serviço de Admi-
nistração 16916

CONSELHO FEDERAL DE CO-
MÉRCIO EXTERIOR — Porta-
ria n.º 38 16926

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO
E COLONIZAÇÃO — Atas 16926

Págs.

CONSELHO NACIONAL DO PE-
TRÓLEO — Exposição de moti-
vos — Resolução 16926

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA — Expe-
diente 16928

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
— Expediente da Diretoria de
Aeronáutica Civil 16928

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
— Expediente do Gabinete do
Sr. Ministro, do Departamento
de Administração, Serviço de Co-
municações, do Departamento
Nacional da Produção Animal:
Divisão do Fomento da Produção
Animal e do Departamento Na-
cional da Produção Mineral.... 16928

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
SAÚDE — Expediente do Gabi-
nete do Sr. Ministro: Conselho
Nacional de Educação e do De-
partamento Nacional de Educa-
ção: Divisão do Ensino Superior,
Divisão do Ensino Secundário .. 16928

MINISTÉRIO DA FAZENDA —
Expediente do Gabinete do Se-
nhor Ministro, Recebedoria do
Distrito Federal e da Caixa de
Amortização 16930

MINISTÉRIO DA GUERRA —
Expediente do Gabinete do Se-
nhor Ministro, da Secretaria Ge-
ral e da Comissão de Orçamento
..... 16933

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-
GÓCIOS INTERIORES — Expe-
diente do Gabinete do Sr. Mi-
nistro: Comissão de Estudos dos
Negócios Estaduais e do De-
partamento do Interior e da Jus-
tiça 16935

MINISTÉRIO DA MARINHA —
Expediente da Comissão de Me-
talurgia 16936

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-
TERIORES — Expediente da Co-
missão Nacional de Fiscalização
de Entorpecentes 16936

MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO — Expe-
diente do Departamento de Ad-
ministração, Serviço de Comu-
nicações 16936

Págs.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS — Expediente
do Departamento de Adminis-
tração: Divisão do Pessoal, Di-
visão do Orçamento, Serviço de
Orçamento, Serviço de Comu-
nicações 16939

CONSELHO FEDERAL DE EN-
GENHARIA E ARQUITETURA .. 16940

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO
ALCOOL 16940

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDO-
RES DO ESTADO 16940

TERMS DE CONTRATO 16940

RENDAS PÚBLICAS 16941

EDITAIS E AVISOS 16942

PARTE COMERCIAL 16951

SOCIEDADES 16953

ANÚNCIOS 16968

(*) N. da S.Pb. Em suplemento a
esta edição — Decreto-lei n.º 8.057 e
Decreto n.º 19.760.

(Continuação da página anterior)

PRESIDÊNCIA DA

REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Assistente Especial do Coordenador da Mobilização Econômica para a
Distribuição do Carvão Nacional, usando das atribuições que lhe confere a
Portaria n.º 260, de 15 de agosto de 1944, do Coordenador, e tendo em vista
a produção estimada desse combustível para o mês de novembro de 1945,

Resolve:

I — Fica estabelecida para o mês de novembro de 1945 a seguinte dis-
tribuição para o carvão mineral produzido nos Estados de Santa Catarina,
Rio Grande do Sul e Paraná:

SANTA CATARINA

Cias. de Navegação:

	Toneladas
Costeira	7.500
Comércio e Navegação	2.000
Hoepcke	800
Lóide Brasileiro	800

Estradas de Ferro:

Central do Brasil	5.000
São Paulo Railway	4.500

Leopoldina Railway	500
Réde Mineira de Viação	900
Cias. de Gás:	
Rio de Janeiro	4.000
Santos	400
São Paulo	1.300
Niterói	300

Diversos:

Cia. Siderúrgica Nacional	15.500
Cia. Cantareira e Viação Fluminense	500
Cia. de Obras Cíveis e Hidráulicas	700
Pôrto do Rio de Janeiro	400
Cia. Docas de Santos	900

Interior do Estado:

Combustíveis Industriais Nacionais Ltda.	1.100
---	-------

RIO GRANDE DO SUL

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no cabo aéreo Pôrto Alegre, Pelotas e Rio Grande	38.000
---	--------

PORTO ALEGRE

Cia. Energia Elétrica Rio Grandense (fôrça, luz, bondes e gás) ..	10.000
Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiro Ltda.	1.000
Cia. de Vidros Sul Brasileiro	80
Cia. Navegação das Lagoas	120
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	80
Cervejaria Continental	80
Herbert Muller & Cia.	80
Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul ..	150
Otto Brutschke	50
Wallig & Cia.	50
Cia. Construtora Nacional S. A.	40
Diversos	50

RIO GRANDE

Cia. Esmaltados Rio Grandense	30
Fábrica de Conservas Alimentícias Francisco Galo	20
Cia. Swift do Brasil S. A.	1.700
Prefeitura Municipal do Rio Grande (força, luz e bondes)	2.000
Administração do Porto do Rio Grande	230
Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande	500
Cia. União Fabril	500
Ipiranga S. A.	70
Cia. Fiação e Tecelagem Rio Grande	210
Cia. Navegação das Lagoas	200
Corporação de Práticos do Rio Grande do Sul	100
Luis Loréa & Cia.	30
Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	60
Frigoríficos Anselmi Ltda.	20
Indústrias Reunidas Leal Santos S. A.	150
Diversos	40

DIVERSOS

The Riograndense Light & Power Synd. (força, luz e bondes)	1.700
Comissão de Dragagem dos Canais Interiores	400
Frigoríficos Anglo S. A.	400
Prefeitura Municipal de Pelotas	100
Cia. Indústrias Linheiras S. A.	110
Cia. Nacional de Óleo de Linhaça	40
Cia. Fiação e Tecidos Pelotense	250
Cervejaria Sul Brasil Ltda.	70
Cooperativa Bageense de Carnes e Derivados e outros	120
Diversos	50

INTERIOR DO ESTADO

Cia. Cimento Brasileiro	1.000
Frigorífico Armour do Rio Grande do Sul S. A. em Santana do Livramento	600
Vitello Gazzapina	20
Lourenço, Horácio, Mônaco & Cia., em Bento Gonçalves	20

Consumo de Navios Nacionais:

Cia. Comércio e Navegação	1.800
Lóide Brasileiro	1.800
Cia. Nacional de Navegação Costeira e Lóide Nacional	200
Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo	1.000
Navegação Princesa do Sul	200
Consumo de Navios Estrangeiros	500

Diversos:

S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo	800
---	-----

CAXIAS

Usina Elétrica de Caxias	120
--------------------------------	-----

PARANÁ

(Para a Estrada de Ferro Sorocabana)

Da Cia. Carbonífera Brasileira	1.875
Da Cia. Cambui	1.875
Da Cia. do Rio do Peixe	2.000
Da Hulha Brasileira	500
Da Cia. Norte do Paraná	1.500
Da Cia. Mineração e Metalúrgica S. Paulo-Paraná	150

(Para a Rede Mineira Paraná-Santa Catarina)

Da Cia. Carbonífera Brasileira	2.000
Da Cia. Cambui	1.000

Diversos:

Vidraria Santa Marina	700
Estrada de Ferro Mogiana	760
São Paulo Railway	400
Cia. Antártica	425
Atlântico Brasil Ltda.	60
Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários	30

II — Ficam mantidos os incisos II, III e IV da Resolução n.º 1, de 5 de setembro de 1944.

III — Si se verificar produção maior do que a prevista para Santa Catarina, o excesso verificado será distribuído às empresas de transportes ferroviários e marítimos.

IV — Os saldos resultantes da distribuição aos consumidores dos carvões do Rio Grande do Sul, serão entregues à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

V — Si se verificar maior produção de carvão no norte do Paraná além da prevista na presente distribuição, os excessos serão distribuídos pelo representante desta Assistência Especial naquela região.

VI — A presente distribuição fica na dependência da produção do carvão e das disponibilidades de transporte.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Antonio José Alves de Souza, Assistente Especial.

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

1		
1. 1 — Palácios Presidenciais	200	200
1. 2 — Ministério da Aeronáutica	30.000	
1. 3 — Ministério da Agricultura	7.000	
1. 4 — Ministério da Educação e Saúde	5.000	
1. 5 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	5.000	
1. 6 — Ministério da Fazenda	600	
1. 7 — Ministério da Guerra	25.000	
1. 8 — Ministério da Marinha	9.000	
1. 9 — Ministério das Relações Exteriores	—	
1.10 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	2.000	
1.11 — Ministério da Viação e Obras Públicas	27.000	
1.12 — Prefeitura do Distrito Federal	25.000	
1.13 — Estado do Rio de Janeiro (Obras estaduais municipais e particulares)	111.850	247.450

2

2. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil	20.000	
2. 2 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado	1.500	
2. 3 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2.000	
2. 4 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	1.000	
2. 5 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos	1.000	
2. 6 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	1.000	
2. 7 — Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra	400	
2. 8 — Comissão Executiva do Leite	1.000	
2. 9 — Abrigo Cristo Redentor	300	
2.10 — Seminário São José	500	
2.11 — Cooperativa Nacional de Avicultura	100	
2.12 — Legião Brasileira de Assistência	1.000	
2.13 — Cia. Ferro Carril Carioca	150	29.950

3

3. 1 — Cia. Siderúrgica Nacional	40.000	
3. 2 — Cia. Vale do Rio Doce	7.500	
3. 3 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro	7.500	55.000

4

4. 1 — Cota para pequenos empreiteiros não sindicalizados e reparos	10.000	
4. 2 — Construtores (Relação a cargo do S.I.C.C.R.J.)	200.000	
4. 3 — Fábrica de Ladrilhos (Relação a cargo do S.C.A.M.C.)	8.720	
4. 4 — Artefatos de concreto e outras indústrias afins a cargo do S.I.A.C.A.	19.700	
4. 5 — Construções Proletárias isoladas (C.C.P. da Prefeitura do Distrito Federal)	1.000	
4. 6 — Construções Proletárias em grupos (C.C.P. da Prefeitura do Distrito Federal)	800	
4. 7 — he Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda.	1.850	
4. 8 — Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro	1.483	243.553

5

5. 1 — Cota do Estado de Minas Gerais	20.000	
5. 2 — Serviço Especial de Saúde Pública	1.500	
5. 3 — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.500	
5. 4 — Conselho Nacional de Petróleo	1.000	24.000
6. 1 — Emergência e pequenos reparos (Distribuição a cargo da Cia. Nac. de Cimento Portland)	18.308	18.308

Total 618.461

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

	SACOS
1 — Artur Silva & Filhos	170
2 — Casa Sano S.A.	3.400
3 — Albino Mendes & Cia. Ltda.	1.100
4 — S.A. Industrial de Tubos	—
5 — Indústria de Cimento Armado Ltda.	700
6 — João Pataro	120
7 — A. Costa Mendes & Cia. Ltda.	800
8 — Jaime Costa Mendes	350

9 — Postes Cavan S.A.	500
10 — Enzo Bruno	1.200
11 — Lopes Rebelo	1.500
12 — Isoté Ltda. Soc. — Artefatos de Materiais de Construção em Cimento Armado)	120
13 — Manuel Ribeiro	2.900
14 — Soc. Asberite Ltda.	400
15 — H. C. A. Cardoso	700
16 — Fábrica de Artefatos de Cimento Itapluma Ltda.	—
17 — Construção e Indústrias Reunidas "CIR" Ltda. (antiga Marmorete Patente Ltda.)	250
18 — Soc. Pancreto Ltda.	140
19 — Antenor P. Vendas	130
20 — J. Pereira Leandro	180
21 — João Nizzo	450
22 — Jose Ccaci	140
23 — José Rodrigues de Moraes	140
24 — Manuel Antônio Gonçalves	140
25 — J. R. Moraes Filho	400
26 — Metalúrgica Epocri Ltda.	30
27 — A. Costa Azevedo	150
28 — Indústrias Concreto Brasil Ltda.	110
29 — Cia. Progresso Industrial do Brasil	400
30 — Soc. de Artefatos de Concreto Ltda.	60
31 — Alzira Moraes Braga	100
32 — Antônio Marcelino Tamén	180
33 — Scapin Artefatos de Concretos Ltda.	60
34 — Manuel da Silva Pereira	60
35 — Emp. de Cimento Terrazzo	30
36 — João de Sousa Lima	80
37 — Lourenço Gonçalves	300
38 — Otacilio Sabino de Carvalho	50
39 — Tijolo de Encaixo Lussac Ltda.	120
40 — Antônio Teixeira	100
41 — Antônio Gomes Guimarães	60
42 — João Soares de Faria	60
43 — Antônio Coelho	80
44 — Leonel Dias	70
45 — Odete Pereira da Silva	50
46 — Bernardo Kling	60
47 — Guair Félix	50
48 — Carlos Kranewitter	50
49 — Francisco Mauricio Ferreira	90
50 — Silva Ogneri	30
51 — Alfredo Botelho	60
52 — J. S. Soares	60
53 — Cia. Marnito S. A.	200
54 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras	80
55 — J. B. Fonseca	40
56 — José Lourenço da Cunha	110
57 — Fábrica de Cimento Armado N. S. da Penha	50
58 — Serafim Nunes	20
59 — S. P. Ferreira & Cia. Ltda. (Ant. Alberto Sampaio)	100
60 — Artefatos de Cimento Terrazzo Ltda.	80
61 — João Pereira	—
62 — Empresa Novo Estuque Ltda.	60
63 — Sousa Ferreti	80
64 — Pina Almeida & Cia. Ltda.	—
65 — R. Blanco Filho	150
66 — Emílio Pinto & Cia. Ltda.	—
67 — L. S. Juruena	100
68 — Premoldados de Concreto Veloz Ltda.	30
69 — Eduardo Alexandre	—
70 — Indústrias de Ladrilhos e Revestimentos Silox Ltda.	100
71 — Cia. Blak Ltda.	50
72 — João Gonçalves Tiago	—

Total 19.790

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

	Sacos
A. C. da Costa	2
A. Ramalho & Almeida	20
Andréia Salvini & Cia. Ltda.	20
Antônio Marandino & Irmãos	70
Bernardino & Carlos	20
Bernardino Di Palma	2
Campos Silva & Cia.	40
Cesare & Mário	100
Cianci & Irmão	20
Companhia Marnito S. A.	70
D'Agostinho Boanada & Cia.	50
Eurico Guarnieri & Cia. Ltda.	244
Geraldo Gonçalves Contreira	10
Heitor Usal	100

Irmão Lopes da Costa	30
J. L. Vicente	20
João Laváglio	10
João da Rocha Cardoso	8
Joaquim Ferreira de Oliveira	30
M. Almeida Guerra & Cia. Ltda.	10
M. Augusto & Câmara	10
M. F. Areal	5
M. G. Oliveira & Rodrigues	10
Manuel Luís Mandim	20
Manuel Martins & Cia.	2
Mármore Terrazzo Brasileira Ltda.	100
Marmoraria Areal	10
Marmoraria Rocha Ltda.	10
Marmoraria Almeida Ltda.	10
Marmoraria Carioca Ltda.	70
Mármore e Pedras do Brasil Ltda.	10
Marmindústria Ltda.	30
Pavimentação Terrazzo Ltda.	200
Rafael Domingues & Cia.	20
Silva, Areal & Cia.	10
Soc. Marmifera Brasileira Ltda.	80
Vieira & Palermo	10
	1.483

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

	Sacos
Américo Aires & Cia.	800
Armando Amato & Cia.	90
Blasquez, Rosário & Cia.	550
Cia. Comercial e Industrial Florêncio	352
Cia. Fornecedora de Materiais	838
Diogo Maria Teixeira	240
Empresa de Cimento Terrazzo	250
Eurico Guarnieri & Cia.	700
F. R. Pinto	500
F. Romeiro & Cia. Ltda.	150
J. C. Trigo	500
Ladrilhos e Marmorite Imperial Ltda.	450
M. Jaguaribe	300
Miguel Plubins & Cia. Ltda.	300
Montes, Cruz & Cia. Ltda.	300
Neves Machado	150
Pires & Cunha	450
Soc. Comercial de Materiais para Construção Ltda.	400
Soc. Industrial de Ladrilhos	1.400
Total	8.720

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.619 — Em 8 de agosto de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. No anexo processo, o Ministério da Agricultura solicita autorização de V. Ex.ª para pagar aos executores de acordos mantidos com vários Estados e destinados a serviços referentes à produção animal, uma gratificação de Cr\$ 9.000,00, anuais e que seria custeada pelas dotações próprias à manutenção daqueles serviços.

2. Anteriormente, já propusera o Ministério da Agricultura que fossem estabelecidas funções gratificadas para todos os atuais chefes de Inspetorias Regionais do Departamento Nacional da Produção Animal, dentre os quais figuram os funcionários para quem se propõe, agora, a concessão da gratificação anual de Cr\$ 9.000,00.

3. A proposta anterior não foi aceita porque a criação das funções gratificadas deveria ficar condicionada à expedição do Regimento daquele órgão, o qual se encontra em estudos.

4. A proposta atual não encontra amparo na legislação vigente.

5. Além disso, cumpre acentuar que a execução dos acordos, nos Estados em que existir serviço mantido por esse regime, será uma das atribuições normais do Chefe da Inspetoria Regional da Produção Animal, como é, aliás, dos chefes das Seções do Fomento Agrícola nos Estados. Assim, na fixação da gratificação que for estabelecida, oportunamente, para a função de Chefe de Inspetoria, se deverá ter em conta esse fator.

6. Este Departamento é, assim, contrário à medida proposta pelo Ministério da Agricultura, pois o assunto deverá ser considerado por ocasião da expedição do Regimento do Departamento Nacional de Produção Animal. Previstas, no Regimento, as funções de chefia, definidas as atribuições e responsabilidades peculiares a cada uma, serão, então, criadas as funções gratificadas correspondentes, o que permitirá considerar devidamente os diferentes fatores que deverão influir na fixação da gratificação respectiva, inclusive, portanto, os trabalhos decorrentes da execução de acordos, em determinadas Inspetorias.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex.ª o anexo processo e de opinar por

que não seja concedida a autorização solicitada pelo Ministério da Agricultura. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Aprovado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

N.º 2.057 — 17-10-45 — O MES solicita seja autorizada a execução de algumas obras necessárias no Hospital de Sub-agudos da Colônia Gustavo Riedel, nesta Capital.

Os trabalhos estão orçados em Cr\$ 537.717,20 e solicita o Ministério seja essa importância incluída no "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro.

O DASP examinou os elementos apresentados verificou serem os mesmos satisfatórios e opina favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento para a execução das obras em aprêço.

Despacho. Aprovado. Em 17-10-45. — G. VARGAS.

N.º 2.067 — 19-10-45 — O MA solicita seja aprovado o plano de obras que o Serviço de Proteção aos Índios pretende executar no período compreendido entre 1946 e 1950.

O investimento total está avaliado em Cr\$ 7.627.990,00.

O DASP examinou os projetos, especificações e orçamentos apresentados, verificou serem aceitáveis e opina favoravelmente à aprovação do plano.

Despacho. Aprovado. Em 20-10-45. — G. VARGAS.

Em 10-10-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à conclusão dos edifícios destinados aos Entrepostos de Pesca de Ponta das Pedras (Estado de Pernambuco), Cabedelo (Estado da Paraíba), e Manaus (Estado de Amazonas).

2. Data de 1941 a autorização concedida por V. Ex., em despacho na exposição de motivos n.º 2.883, deste Departamento, para que fossem atacadas as obras de três Entrepostos, a serem localizados em Ponta das Pedras (Pernambuco), Barra do Serinhaem (também em Pernambuco) e Cabedelo (Paraíba).

3. Naquela época, o orçamento de cada Entreposto importava em Cr\$... 395.322,40 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), dos quais Cr\$ 197.322,40 destinavam-se à construção propriamente dita e os restantes Cr\$ 198.000,00 ao equipamento.

4. Não tendo sido tomada qualquer providência para o início das obras, voltou o Ministério; em 1943, a solicitar de V. Ex. autorização para atacar quatro Entrepostos, em lugar dos três iniciais, ficando eles localizados em Manaus (Amazonas), Cabedelo (Paraíba), Ponta das Pedras (Pernambuco) e Ilha de Marajó (Pará).

5. Obrigava-se o Ministério a manter os orçamentos individuais aprovados anteriormente, (Cr\$ 395.322,40 por edifício), vale dizer, os quatro entrepostos deveriam ser construídos por Cr\$ 1.581.289,60 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), nesse total incluídas as cotas correspondentes aos equipamentos.

6. A autorização foi concedida por V. Ex., em despacho datado de 3 de agosto de 1943, exarado na Exposição G.M. 1.026 do próprio Ministério.

7. Depreende-se do processo, entretanto, que a situação real das obras está inteiramente em desacordo com a autorizado por V. Ex.

8. Preliminarmente, não foi atacada a construção do Entreposto de Marajó (Pará) e, segundo esclarece o Ministério, quando o for, se-lo-á no continente (Maracanã).

9. Quanto aos restantes, dois tiveram a localização mudada de Ponta das Pedras para Recife e de Cabedelo para João Pessoa.

10. Finalmente, os três edifícios em construção foram contratados pelos seguintes preços, superiores aos estipulados inicialmente:

	Cr\$
Recife	430.100,00
João Pessoa	621.550,00
Manaus	403.500,00

nesses totais não incluídas as despesas com equipamentos.

11. Em face de tal situação, procurou este Departamento obter do Ministério esclarecimentos sobre os motivos que o levaram a alteração tão radical daquilo que havia sido autorizado por V. Ex.

12. Volta, agora, o Ministério com os esclarecimentos pedidos. Por eles se verifica que as mudanças de localização decorreram de conveniências técnicas quanto à distribuição do pescado e de vantagens econômicas no que respeita à construção.

13. Quanto às mudanças orçamentárias, alega o Ministério que, sendo os preços ajustados os únicos obtidos nas coletas de preços realizadas, não lhe parece cabível qualquer hesitação sobre a realização dos trabalhos, ainda que nessas bases.

14. Vê-se, pois, ter havido exorbitância de atribuições por parte do Ministério, ao efetivar aquela medida independentemente de prévia autorização de V. Ex.

15. De qualquer forma, entretanto, trata-se de fato consumado.

16. Visando evitar solução de continuidade na construção dos três edifícios, já em vias de conclusão, solicita o Ministério autorização de Vossa Excelência para aplicar neles a importância de Cr\$ 395.322,40, destinada ao Entreposto do Pará.

17. Assim, restará do destaque um saldo de Cr\$ 76.231,60 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos), que deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, visto julgar o próprio Ministério preferível transferir para ocasião mais oportuna a construção do Entreposto do Pará.

18. Nestas condições, ao restituir a V. Excia. o processo em aprêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à solicitação do Ministério da Agricultura e de sugerir seja recomendada estrita observância dos dispositivos legais que regulam a construção de edifícios públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

N.º 2.119 — Em 25-10-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Até data não muito remota, a política de administração de pessoal, no âmbito do serviço público civil, caracterizava-se pelo empirismo ou pela ausência de sistematização e, conseqüentemente, só poderiam ser rudimentares, ou mal orientadas, as medidas assistências, que os poderes públicos ditavam em favor daqueles que estavam a seu serviço. Eram esquecidos importantes aspectos sociais, chegando-se ao extremo de negar a uma numerosa parcela de servidores

públicos — os extranumerários — qualquer proteção social, inclusive a aposentadoria que era concedida apenas aos funcionários.

2. A estes — os funcionários — era dado o direito a licença para tratamento da própria saúde, mas, durante esse período de afastamento, em que o funcionário necessitava dispor de todos os seus recursos pecuniários, para enfrentar o acréscimo de despesas com a recuperação da saúde abalada, os seus vencimentos sofriam descontos exagerados, que iam ao ponto de tornar inoperante a medida de proteção. E nem mesmo este tipo de licença social de licença ficava isento de mais um desconto: o pagamento do "sêlo", que onerava os atos administrativos relativos à vida funcional de cada um.

3. Também tinham os funcionários direito a férias anuais. Como, porém, fosse permitido gozá-las interpoladamente, dominava a prática de descontar em férias os dias de falta ao serviço. Daí resultava que a quase totalidade dos funcionários não conhecia a pausa recuperadora anual.

4. Em chocante contraste com essa política social tão parcimoniosa, havia uma medida cujo fundamento nos parece hoje estranho. Concedia-se longa "licença-prêmio" ao funcionário que, durante certo período de serviço, não contasse faltas e licenças. E, assim, premiava-se a assiduidade, dever elementar, e a fortuna daqueles a quem a vida já premiava com boa saúde.

5. Os benefícios, que o funcionário deixava por morte aos seus descendentes, corriam à conta de instituição de montepio, criada após o Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890. Sua estabilidade financeira, permanentemente socorrida pelo poder público, mediante frequentes reformas. Apesar da inexistência de bases atuariais e da evidente desproporção entre os prêmios arrecadados e os benefícios distribuídos, estes últimos eram deficientes. Não somente estavam sujeitos a um limite máximo arbitrário que, na maioria dos casos, não atendia às necessidades sociais, como também se subordinavam ao regime de partilha que, nos frequentes casos de famílias numerosas, tinha como resultado a concessão de pensões ínfimas a cada um dos seus membros.

6. A inexistência do plano de financiamento do montepio civil, evidenciou-se em 1916, quando foi ele obrigado a entrar em fase de liquidação gradual, deixando de inscrever novos contribuintes. Tal fato veio tirar qualquer amparo às famílias de funcionários.

7. Um passo à frente foi dado com a criação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos (Decreto Legislativo n.º 5.128, de 31-12-26, e Decreto n.º 17.778, de 20-4-27), posteriormente transformado em Instituto Nacional de Previdência (Decreto número 24.563, de 3-7-34).

8. Apenas em um aspecto gozavam os funcionários de proteção semelhante à atualmente em vigor: a aposentadoria, em condições normais, com vencimentos integrais. Todavia, para obtenção dessa vantagem eram exigidos trinta e cinco anos de serviço, prazo que hoje está reduzido a trinta.

I — O Conselho Federal do Serviço Público Civil e a Constituição de 1937

9. Tal era a situação no setor da proteção ao servidor público: pre-

cária, claudicante, mal orientada, para os funcionários; e inexistente, para os extranumerários. Nos demais capítulos da administração de pessoal não eram em menor número os aspectos negativos, que compreendiam toda a gama de erros e desarrazados, num sistema caótico e profundamente ineficiente. Impunha-se a reforma.

10. Repetidas vezes a Lei n.º 284, de 28-10-36, a chamada Lei do Reajustamento, tem sido apontada como o marco divisorio de uma nova era na vida administrativa do país. Não se lhe faria tal justiça, se ela apenas tivesse padronizado os vencimentos do funcionalismo público civil e reajustado os seus quadros, criando um sistema profissional de carreiras, previsto novos critérios de promoção, e até mesmo consignado uma medida especial de assistência, quando estabeleceu a primeira modalidade de gratificação por serviço realizado com risco de vida e de saúde, para os funcionários que

"em efetivo exercício em leprosários, estejam em contato direto com os enfermos".

11. Todas essas medidas teriam tido alcance limitado, se a lei não corporificasse o espírito renovador que a animava, em um órgão capaz de interpretar-la e de estimular a sua execução, naquilo que de mais profundo e substancial ela apresentava. Surgiu, então, o Conselho Federal do Serviço Público Civil (C. F. S. P. C.), cuja ação seria secundada pelas Comissões de Eficiência ministeriais.

12. Coube ao C. F. S. P. C. propor as primeiras medidas que constituiriam o sistema administrativo em vias de reforma. E, assim, o Decreto-lei n.º 204, de 25-1-38, criou os órgãos ministeriais de administração de pessoal, cujos regimentos previram, em sua estrutura, uma Seção de Assistência Social (S. S.), a qual caberia:

a) estudar as medidas preventivas contra acidentes que possam atingir os funcionários e os extranumerários quando no exercício de suas funções;

b) estabelecer medidas para socorros de urgência;

c) providenciar a adoção de medidas para a higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;

d) colaborar na incentivação do cooperativismo;

e) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos a funcionários e extranumerários; e

f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento.

13. A criação das S. S. ministeriais marcou uma etapa decisiva no estudo e objetivação das medidas de proteção aos servidores públicos. Como adiante se verá, os acertos e desacertos, verificados na atuação prática desses órgãos, foram altamente instrutivos e de inestimável valor no planejamento do sistema assistencial.

14. Igualmente decisiva foi a reforma operada no sistema de previdência social, de que resultou a transformação do Instituto Nacional de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), operada pelo Decreto-lei n.º 283, de 23-2-38.

15. O C. F. S. P. C. merece ainda ser creditado pela iniciativa de propor a V. Ex.ª os projetos que se tornaram o Decreto-lei n.º 312, o qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos

inativos e pensionistas da União, — e o Decreto-lei n.º 391, de 26-4-38, que dispõe sobre a execução do anterior. Desnecessário parece lembrar o valor desses diplomas legais, que vieram pôr termo a um regime criador de situações vexatórias para os servidores da União, e até mesmo, vezes sem conta, para a própria União, posta na posição indefensável de agente cobrador de onzenários.

16. Tais foram os primeiros passos dados no sentido de um programa assistencial objetivo, destinado a completar a política de proteção aos servidores do Estado, cujos pontos fundamentais haviam sido demarcados na carta constitucional de 1937. Desta vale aqui destacar, pelo seu caráter assistencial, o que consignam alguns dos incisos do art. 156:

d) serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos; e a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço;

e) a invalidez para o exercício do cargo determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integrais, se contar o funcionário mais de trinta anos de efetivo exercício; o prazo para concessão de aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determina;

f) o funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de serviço;

h) os funcionários terão direito a férias anuais, sem descontos, e a gestante a três meses de licença com vencimentos integrais”.

17. Assim estabelecidas as bases gerais da política assistencial, e tomadas as primeiras medidas concretas, caberia, em breve, ao Departamento Administrativo do Serviço Público continuar a tarefa iniciada pelo C. F. S. P. C.

II — O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO E O SISTEMA ASSISTENCIAL

18. O Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, organizou este Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.), que a Constituição previra em seu art. 67.

19. A partir de então, o Departamento passou a ser o principal responsável pelo estudo dos problemas de administração geral e, particularmente, de administração de pessoal, no país, e a principal fonte de onde se originam projetos de leis sobre a matéria, os quais V. Ex.^a, na grande maioria dos casos, tem se dignado aprovar.

20. Procurando sempre evoluir e progredir, o D. A. S. P. se alimenta da crítica sã e construtiva. Entre as atividades de aperfeiçoamento dos servidores públicos em geral, e dos seus próprios servidores em particular, criou uma tribuna pública e livre. Abriu as colunas de uma revista técnica, que abriga, indistintamente, opiniões favoráveis ou contrárias aos seus pontos de vista. Numerosas são as teses apresentadas em concurso público e publicamente discutidas, em que seus autores, desejosos de ingressar na carreira de Técnico de Administração, criticavam os atos e os pontos de vista doutrinários deste De-

partamento. E não poucas vezes as críticas mais severas ao D. A. S. P. têm sido formuladas pelo próprio D. A. S. P., em suas exposições de motivos. Finalmente, este Departamento está sempre atento à opinião pública, expressa pela voz da imprensa. Assim, não ignora, nem as críticas justas que tem merecido, pelos desacertos cometidos em boa fé, nem as injustiças que tem sofrido, motivadas por precipitação de julgamento, ou por ignorância, dos que não compreendem o alcance de certas medidas, ou por interesses pessoais contrariados, ou ainda, por má-fé e oposição sistemática.

21. Recentemente o D. A. S. P. propôs, e V. Ex.^a aceitou, que os diplomas legais viessem a público acompanhados de exposições fundamentadas, que permitissem a mais fácil interpretação do espírito do legislador e esclarecessem a opinião pública. Assim, este Departamento, que sempre adotou esta norma, pede vênias para fazer um retrospecto de sua atuação no campo da assistência social aos servidores do Estado, definir seus pontos de vista doutrinários sobre a matéria e fundamentar a proposta que, afinal, apresentará.

22. Seria fastidioso enumerar pormenorizadamente a copiosa relação de decreto-leis e decretos, que V. Ex.^a tem se dignado baixar, no campo da assistência social, por sugestão deste Departamento, e de exposições de motivos, firmando doutrina e interpretando diplomas legais. Tais atos revelam a atenção ininterrupta com o que o D. A. S. P., desde a sua criação até hoje, vem considerando os problemas de assistência ao servidor público, sob os mais variados prismas.

a) O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e seu capítulo XIII — “Da Assistência ao Funcionário”.

23. A regulamentação do trabalho, estabelecendo princípios e normas de ordem político-social, ditada pelo Estado para as classes trabalhistas em geral, não se ajusta ao caso dos servidores do próprio Estado, já pela natureza dos serviços, já pelas características que, no caso em espécie, definem as relações entre empregado e empregador.

24. Sete tentativas, durante trinta anos, no sentido da decretação de um código de trabalho do servidor público, foram feitas sem resultado. Instalado o D. A. S. P. em 1938, no mesmo ano era apresentado o projeto que foi convertido em lei em 28 de outubro de 1939 (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939). Este código regulou as relações entre o Estado e os seus servidores e deu novo sentido ao problema do pessoal, delineando um longo programa de assistência social que o Estado se obrigou espontaneamente a realizar em prol de seus servidores. São aos observadores de visão limitada escapa o que de avançado e inédito existe no Estatuto no campo assistencial, a ponto de torná-lo um código que não encontra símil em qualquer administração pública, mesmo de países reputados pioneiros nesta matéria.

25. Vale, pois, salientar, que este tão discutido Estatuto é um diploma ímpar, pois é o único código de servidores públicos em que o Estado impõe a si mesmo a execução de programa assistencial em tal grau de amplitude, que, em verdade, só encontra limites na plena consecução, de sua elevada finalidade de ajustar o homem ao meio.

26. Com efeito, o título II — Direitos e Vantagens — destina o seu ca-

pítulo XIII à assistência ao funcionário, colocando-a nos seguintes termos:

“Art. 219. O Governo Nacional promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Parágrafo único. Com essa finalidade serão organizados:

I — Um plano de assistência, que compreenderá a previdência, seguro, assistência médico-dentária e hospitalar, sanatórios, colônias de férias e cooperativas;

II — Um programa de higiene, conforto e preservação de acidentes nos locais de trabalho;

III — Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

IV — Cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público;

V — Centros de educação física e cultural para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e de suas famílias, fora das horas de trabalho;

VI — Viagens de estudos ao estrangeiro e visitas a serviços particulares de utilidade pública, para especialização e aperfeiçoamento.

Art. 220. Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único. É proibida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários”.

27. O programa assistencial, assim, tomou caráter geral e programático, chegando a incluir medidas de aperfeiçoamento e especialização profissional.

28. As medidas assistenciais não se limitam, porém, ao que registra o capítulo XIII. Todo o Estatuto está pontilhado de preceitos, direta ou indiretamente relacionados com a matéria, ponto de partida de ampla legislação complementar, que este Departamento vem propondo a V. Ex.^a.

29. Vale passar em revista, de maneira sumária, os aspectos principais contidos no Estatuto e na legislação subsequente, relacionados com as questões assistenciais.

30. Por aí se verá que, no decorrer dos últimos anos, não somente vêm sendo particularizadas as medidas de caráter geral, preceituadas no Estatuto, como tem sido ampliado, na medida das possibilidades e conveniências, o campo de aplicação do sistema ao pessoal extranumerário da União, aos empregados de entidades autárquicas e aos servidores dos Governos Estaduais, Municipais, dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal.

31. Vale, mesmo, assinalar, como fato de particular importância, a adoção de Estatutos congêneres ao do funcionalismo federal, pelos Governos dos Estados e da Prefeitura do Distrito Federal, em 1941, e dos Municípios, em 1942. Todos esses códigos de trabalho consignam, em suas linhas básicas, os mesmos princípios assistenciais.

b) Análise de alguns aspectos básicos: — licenças, férias, reparação dos riscos profissionais, readaptação.

32. As licenças para tratamento da saúde assentam agora em bases novas. Não há dedução de vencimentos até 12 meses e, independentemente desse limite, quando resultantes de acidente em serviço ou de doença profissional, ou, ainda, quando o funcionário é atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia. São momentos os descontos de vencimentos,

nos casos de licenças além de 12 e até 24 meses. Depois de dois anos, ocorre a aposentadoria.

33. A concessão ou prorrogação da licença pode ocorrer *ex-officio* e prescreve-se a obrigatoriedade de inspeção de saúde, antes e depois do afastamento, bem como a obrigatoriedade de tratamento médico.

34. Forçoso é reconhecer que tal obrigatoriedade ainda não pôde ter aplicação prática e controle real, porque, correlatamente, deveriam existir os meios de facilitar o tratamento aos servidores de menores recursos, o que só agora se aproxima da realização.

35. Cumprindo preceito constitucional, o Estatuto prevê a licença à funcionária gestante e admite a licença por motivo de doença em pessoa da família. Releva salientar que tais dispositivos são ímpares na legislação comparada.

36. Deixando de mencionar interpretações diversas, esclarecedoras e reguladoras da matéria, e atos de interesse restrito, merecem citação alguns diplomas legais, que este Departamento teve a iniciativa de propor a V. Ex.^a.

a) O Decreto-lei n.º 4.471, de 14-7-42, que estende aos funcionários da Justiça Militar a aplicação dos dispositivos relativos à licença, constantes do cap. VII do título II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39;

b) O Decreto-lei n.º 6.248, de 7-2-44, que permite o pagamento integral de gratificação de função ao funcionário licenciado;

c) O Decreto-lei n.º 6.631, de 27-6-44, que permitiu a concessão de licenças e férias aos extranumerários-diaristas e tarefeiros, completando, assim, a medida assistencial prevista no art. 54 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, que já tornava extensivas aos contratados e mensalistas, no que fosse cabível, as vantagens relativas a férias, licença e empréstimos mediante consignação em folha de pagamento dos funcionários públicos;

d) O Decreto-lei n.º 6.632, de 27 de junho de 1944, dispondo sobre o cômputo, como de efetivo exercício, do período de licença de extranumerários-mensalistas e contratados da União, para efeito do prazo de carência de que depende a aposentadoria; e

e) o Decreto-lei n.º 6.849, de 4 de setembro de 1944, que alterou a redação do art. 172 do Estatuto, estabelecendo preceitos mais liberais e de maior alcance social, para a concessão de licença, por motivo de doença em pessoa da família.

37. Dentre os atos acima citados, merecem particular atenção os que se referem à extensão do direito a férias e licença remunerada para tratamento da saúde ao pessoal diarista e tarefeiro, grupo numeroso de servidores do Estado, até então desprotegido na enfermidade.

38. O Estatuto tornou obrigatório o regime de vinte dias consecutivos de férias, após um ano de trabalho. Por outro lado, facultou ao funcionário faltar até três dias por mês ao serviço, por motivo de doença, sem prejuízo do vencimento. Estes dispositivos, conjugados, permitiram modificar inteiramente o regime anterior, já apontado, em que as férias anuais perdiam a sua finalidade de pausa recuperadora.

39. Embora se tenha implantado entre os servidores o hábito sadio de gozar esses dias de férias, frequentemente procurando estações balneárias, vida campestre, lugares atraentes de vilgiatura, não há negar

que esta prática higiênica ainda não se tornou generalizada, como seria de desejar, porque há carência de estações de férias e de facilidades complementares, ao alcance da bolsa dos menos aquinhoados. Para que seja alcançado o fim social, que o dispositivo estatutário teve em mira, necessário se torna que o sistema assistencial objetive esses meios, já programados mas ainda não executados.

40. Cumpre notar que, por força de legislação complementar já citada, o direito às férias se tornou extensivo aos diaristas e tarefeiros, e, assim, abrange a totalidade dos servidores públicos.

41. O problema da reparação dos riscos profissionais (acidentes no trabalho e doenças profissionais) encontra, no Estatuto e na legislação complementar, tratamento diverso do que teve a matéria na legislação trabalhista.

42. Vêzes sem conta este Departamento tem se manifestado contrário às tentativas feitas no sentido de aplicar os preceitos da legislação geral de proteção ao trabalhador ao caso específico do homem a serviço do Estado. Dois são os motivos desta atitude: não somente, do ponto de vista teórico, tal extensão não é recomendável, como de sobejo o demonstra a existência de códigos de trabalho diferentes para cada caso, — mas também, na hipótese em espécie, o do ponto de vista prático, tal aplicação seria lesiva aos interesses daqueles a quem pretendesse beneficiar.

43. Com efeito. A legislação trabalhista atribui ao empregador a responsabilidade do risco profissional e sua reparação deve ser assumida por ele diretamente, ou por intermédio de instituições de seguros. A economia nacional não suportaria o ônus da proteção à infortunística do trabalho senão de forma moderada, procurando resolver um problema sem criar outro, que tal seria o onerar excessivamente os empregadores, se a lei não estipulasse limites máximos de indenizações. Assim, elas nunca vão além de pouco mais de vinte mil cruzeiros.

44. As razões que levaram a tais restrições não prevalecem para o Estado como empregador. Neste caso não há porque reduzir a amplitude da proteção social. Assim, vejamos como se comportaram o Estatuto e a legislação complementar, face às consequências da infortunística do trabalho. Cinco alternativas podem ocorrer:

a) incapacidade parcial temporária — concessão de licença com todos os vencimentos;

b) incapacidade parcial permanente — readaptação mediante transferência de carreira e, se tal for impossível, aposentadoria com todos os vencimentos;

c) incapacidade total temporária — concessão de licença com todos os vencimentos;

d) incapacidade total permanente, ou invalidez — aposentadoria com todos os vencimentos;

e) morte — concessão de pensão aos descendentes, pelo regime de benefícios de família, de regra acrescida de uma pensão especial, que suplemente a primeira, de modo a torná-la equivalente à metade das vantagens do servidor, quando na atividade.

45. Bem se vê que não ocorreria nunca a possibilidade do funcionário

público encontrar na legislação geral amparo maior do que o assegurado a ele pela legislação específica. Nem se diga que a lei trabalhista prevê a concessão de uma indenização que, em certos casos, pode ir a cerca de vinte mil cruzeiros. Cálculos elementares provariam que a aposentadoria mais modesta ou a mais exígua pensão representariam um valor de capitalização várias vezes superior à quantia mencionada.

46. A Lei n.º 387, de 27-1-37, garantiu uma pensão à família do funcionário que falecer vítima de agressão, no desempenho do cargo, e o Estatuto, pouco depois, equiparou aos acidentes no trabalho as agressões sofridas e não provocadas.

47. Diplomas legais posteriores ao Estatuto vieram estender aos extranumerários a proteção dispensada aos funcionários.

48. O Decreto-lei n.º 5.782, de 30 de agosto de 1943, regulou o caso especial dos servidores do Estado desaparecidos em naufrágios, acidente ou qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional.

48. Longa é a série de decretos-leis concedendo pensões especiais, ora suplementando benefícios às famílias de servidores falecidos em consequência de acidente no trabalho ou doença profissional, pagos por instituições diversas de previdência social, — ora suprimindo completamente tais benefícios, quando, por circunstâncias várias, esses servidores deixaram de ser em vida, contribuintes do sistema segurador.

49. Por motivos tais, este Departamento propôs e V. Excia. aprovou, a medida que, consubstanciada no Decreto-lei n.º 7.527, de 7-5-45, alterou a redação do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44, excluindo do âmbito da legislação geral trabalhista de reparação dos riscos profissionais, os funcionários e extranumerários da União, dos Estados e Municípios, dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal.

50. Embora a proteção aos riscos profissionais, a que estão sujeitos os servidores públicos, encontre solução em bases sólidas nos princípios legais já codificados e vigentes, a questão não está definitivamente encerrada. A experiência vem cada dia levantando novos problemas, particularmente no que tange à reparação sob a forma assistencial direta de benefícios em natureza. Eis porque este Departamento tem afirmado a V. Excia. que vem estudando atentamente a matéria. Assim, ao contrário do que por vêzes tem sido dito com acodamento, o que falta não é criar um sistema de proteção, porque ele existe em boas bases, mas dar o ajuste final às suas peças, para que ele atinja em toda plenitude a eficiência desejada.

51. Capítulo inédito na história administrativa do país, e que tem similar em raras legislações estrangeiras sobre serviço público civil, é aquele, do Estatuto, que se refere à readaptação:

“Art. 68. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, ou vocação.

Art. 69. A readaptação será compulsória e verificar-se-á:

a) quando ocorrer modificação do estado físico das condições de saúde do funcionário, que lhe diminua a eficiência para a função;

b) quando o nível de desenvolvimento mental do funcionário não

corresponder às exigências da função;

c) quando a função atribuída ao funcionário não corresponder aos seus pendores vocacionais;

d) quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa.

Art. 70. A readaptação se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

§ 1.º A readaptação por transferência ... será feita mediante proposta do Ministro de Estado, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2.º A readaptação poderá, ainda a ser promovida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e obedecerá em qualquer caso, as normas pelo mesmo prescritas.”

52. Estabelece, ainda, o Estatuto que a aposentadoria só será decretada, após verificada a impossibilidade de readaptação. Este dispositivo foi por muitos interpretado como um aspecto odioso da lei, a querer aproveitar, até o último momento, a capacidade produtiva do servidor. Esqueciam, porém, os que assim criticavam, casos frequentes e dolorosos de aposentadorias precoces, que cortam as possibilidades de carreira, um futuro quíçá brilhante, e deixam aos inativos proventos inevitavelmente parcos.

53. A compulsoriedade, estabelecida pela lei, foi tomada como medida compressor. quando em verdade é uma auto-limitação do próprio Estado que assim, por via reflexa, fica obrigado a não alijar sumariamente os ineficientes e incapazes em determinada função. Não há negar que o Estatuto teve em mira zelar pelos interesses da máquina administrativa do Estado, o que é legítimo, e também é compatível com o interesse do próprio servidor, certamente mais feliz quando atendidos os seus pendores vocacionais e quando dele não se exija mais do que física e intelectualmente possa dar.

54. O instituto da readaptação reveste-se no Estatuto de caráter amplo, que, se por um lado lhe emprestou grande alcance social, por outro tornou extremamente delicado regulamentar a matéria atendendo aos interesses da administração, sem ferir os legítimos interesses dos servidores. Há longo tempo este Departamento tem procurado uma fórmula satisfatória, encontrando sempre o obstáculo da falta de experiência de nosso país nesta matéria. Tudo está por criar, num setor em que qualquer medida pode agir como verdadeira arma de dois gumes. Não se deve perder de vista que, quanto menos manual e mais intelectualmente é o trabalho, tanto mais complexo e delicado é o procedimento técnico de readaptação.

55. Temeroso de solucionar problemas sociais, mediante a criação de outros problemas sociais, o que se resume em transferi-los agravando-os, este Departamento procurava um ponto de apoio na observação de casos concretos, quando o Ministério da Guerra, desejando em boa hora solver judiciosamente a situação dos nossos compatriotas levados aos campos de batalha, pediu a presença de um representante do D. A. S. P. para participar dos trabalhos preliminares de uma Comissão, que proporia a readaptação dos incapazes das

Forças Armadas, já que entre os mobilizados havia grande número de servidores públicos. Quando o Decreto-lei n.º 7.270, de 2-1-45, criou a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, estabeleceu que um representante deste Departamento seria um dos seus integrantes. Está, pois, aberta a possibilidade de estudar os problemas de readaptação em bases concretas, e à luz da experiência.

56. Todavia, merece ser pôsto em evidência que, muito embora a matéria ainda não tenha sido regulada em definitivo, como realmente seria de desejar, nem por isso este Departamento tem deixado de recorrer ao instituto da readaptação, em casos individuais que podem ser solucionados mediante simples processo administrativo de transferência de um cargo para outro. E já teve oportunidade de solicitar, em circular aos órgãos de pessoal, particular atenção aos problemas do ajustamento do fator humano no trabalho (Cir. D.F. 14, de 5-5-44).

57. Tão convicto está este Departamento da possibilidade e do grande alcance social do aproveitamento em trabalho produtivo, de indivíduos de capacidade física reduzida, que promoveu a expedição do Decreto-lei número 5.895, de 20-10-43, autorizando o ingresso de tais indivíduos no serviço público.

58. E' de notar, entretanto, que não se cogita aqui de confundir atribuições do Estado, rebaixando os padrões seletivos para facilitar a política assistencial. Trata-se de considerar a capacidade resultante de trabalho, e aproveitá-la em função com ela compatível, de tal modo que o indivíduo, cuja capacidade física estiver reduzida para certos trabalhos, mas não para outro, possa exercê-lo com pleno rendimento.

59. Assim, não somente foram aproveitados cegos no Instituto Benjamin Constant e em outras repartições, mas, também, tem sido frequentes o ingresso de outros grupos de pessoas parcialmente incapacitadas, como por exemplo, surdos-mudos em trabalhos de tipografia e outros.

c) Medidas assistenciais complementares e indiretas

60. O Decreto-lei n.º 1.312, de 1 de junho de 1939, autorizou o abono de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida. Por sua vez, o Decreto número 3.886, de 1-4-39, regulou a concessão de gratificação a funcionários que, em efetivo exercício em leprosários, estejam em contato direto com enfermos.

61. O Estatuto tratou a matéria com mais amplitude, consignando no art. 120:

“Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

II — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saúde.”

62. A regulamentação da concessão dessas vantagens foi objeto do Decreto-lei n.º 2.113, de 5-4-40.

63. Não nos alongaremos na análise de medidas de proteção que têm caráter assistencial indireto, capituladas pelo Estatuto e pela legislação subsequente entre os “direitos e vantagens”.

64. Muitas dessas medidas há muito já vinham sendo adotadas. Tais são, por exemplo: — gratificações pela prestação de serviço extraordinário, pela participação em órgãos de deli-

beração coletiva, ou gratificação de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro; diárias e ajudas de custo; licença para o serviço militar, para tratar de interesses particulares, e à funcionária casada com funcionário ou militar transferido de sede; permissão para afastamento em virtude de luto ou casamento; auxílio para compensar diferenças de caixa, aos que pagam ou recebem em moeda corrente; disponibilidade remunerada.

65. Outras medidas, porém, foram introduzidas pelo Estatuto e legislação subsequente, valendo enumerar: — gratificações pela elaboração de trabalho técnico ou científico; gratificações de magistério; — concessão de transporte, para ser a despesa descontada parceladamente em folha de pagamento, ao funcionário e sua família, deslocado para onde o exigirem as necessidades de tratamento de sua saúde; auxílio-funeral, correspondente a um mês de vencimento ou remuneração; transporte gratuito para regresso da família do funcionário falecido fora de sua sede, no desempenho de serviço; matrícula obrigatória, independente de vaga, para o funcionário removido ou transferido, e para as pessoas de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo, em estabelecimento de ensino congênera ao que frequentava na antiga sede; prêmios aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público ou de utilidade para a administração; assistência jurídica; defesa do vencimento ou remuneração contra quaisquer descontos que não os previstos em lei.

66. Grande número dessas medidas são hoje extensivas aos extranumerários da União, por força de leis gerais ou de atos especiais, como o recente Decreto-lei n.º 7.622, de 11-6-45, que facultou aos diaristas e tarefeiros o regime de consignações em folha de pagamento.

67. Também não nos deteremos no exame de medidas, cujo sentido assistencial é patente, mas que, pelo seu caráter técnico especializado, têm tido tratamento a parte. São as atividades de aperfeiçoamento profissional, setor educacional, concretizado por meio de cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão, viagens ao estrangeiro, concursos de monografias, conferências públicas, etc.

68. Já são plenamente compensadores os resultados da campanha intensiva de aperfeiçoamento profissional, que vem sendo desenvolvida por este Departamento, diretamente, nos cursos por ele ministrados, e nas atividades educacionais por ele promovidas, ou por intermédio de um sistema, organizado nos diversos Ministérios (dentre os quais o primeiro foi o da Agricultura), ou reorganizado em bases mais amplas, como ocorreu com os tradicionais cursos do Departamento Nacional de Saúde.

69. Este Departamento tem, ainda, incentivado a prática de enviar servidores ao estrangeiro, para cursos de alto nível e de especialização. Esta boa política, que a princípio era seguida unicamente por este Departamento, bem cedo se generalizou, e hoje contam-se por centenas os que têm ido buscar luzes entre povos, onde a técnica e a administração avançadas, ensinando-lhes princípios e métodos racionais, por intermédio deles enriquecem a experiência do Estado ao qual servem.

70. O cooperativismo, como setor de assistência econômica, também mereceu a devida atenção. O Decreto-lei n.º 4.223, de 9-1-43, autorizou a Es-

trada de Ferro Noroeste do Brasil a averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores em favor de sociedades cooperativas de consumo. Medida semelhante foi preceituada, pelo Decreto-lei n.º 5.501, de 18-5-43, em relação à Rede de Viação Cearense.

71. Depois de cuidadosos estudos sobre a organização de uma cooperativa de consumo de largo âmbito de ação, este Departamento viu com satisfação o movimento espontâneo dos que, em 1944, fundaram nesta Capital a "Cooperativa dos Servidores Públicos Ltda.", prestes a entrar em atividade.

72. Quanto ao recreativismo, o primeiro passo foi dado também por um movimento espontâneo de servidores que, em 1943, fundaram a Associação dos Servidores Cívicos do Brasil.

d) Proteção à família

73. O Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispôs sobre a organização e proteção da família, versou a matéria de modo amplo, incluindo em seu âmbito de ação os servidores públicos. Chegava até a dar, em equivalência de condições, preferência para nomeações ou admissões, no serviço público federal, estadual ou municipal, e bem assim, para promoção ou melhoria de salário, conforme o caso, ao casado com relação ao solteiro, e, dentre os casados, ao que tivesse maior número de filhos. A mesma preferência ficara estabelecida, quando se tratasse da reversão ou aproveitamento de inativos.

74. A matéria foi regulada com mais precisão pelo Decreto-lei número 3.284, de 19-5-41, que deu nova redação ao art. 26 e seus parágrafos, do capítulo XI da lei anterior.

75. A concessão de abonos familiares aos servidores públicos estava prevista no art. 28 do citado Decreto-lei n.º 3.200, que estipulava a quota mensal de vinte cruzeiros por filho, para os que percebessem menos de quinhentos cruzeiros, e dez cruzeiros por filho, para os que percebessem de quinhentos a mil cruzeiros, desde que se tratasse de chefe de família numerosa, entendida como tal a que compreendesse 8 ou mais filhos de menos de 18 anos ou inválidos.

76. Por proposta deste Departamento, o aludido art. 28 da lei de proteção à família foi regulamentado pelo Decreto n.º 9.816, de 2-7-42, tal como ocorreu depois com o art. 29 do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto n.º 12.299, de 22-4-43.

77. Posteriormente, o Decreto-lei n.º 5.691, de 22-7-43, concedeu direito ao abono familiar aos empregados de entidades autárquicas, aos quais foi tornado extensivo o disposto no art. 28 da lei de proteção à família.

78. O sistema de abonos familiares, embora fosse merecedor de aplausos, não atingiu sua finalidade social, quando aplicado aos servidores públicos, seja pela exiguidade dos benefícios concedidos, seja pelo número extraordinariamente pequeno de famílias atingidas pela medida, pois, em verdade, não alcançava mais de 0,3 % da massa de servidores.

79. O problema da remuneração dos servidores do Estado, que por longo tempo encontrara entre nós apenas soluções parciais ou as sistemáticas, novamente surgiu em 1935, e foi, então, objeto de estudos que, conduzidos com boa técnica administrativa, resultaram na implantação do regime que a Lei 284, corporificou. O reajustamento da remuneração baseou-se no

grupamento dos cargos em carreiras, cada qual correspondendo a uma determinada profissão ou ocupação, e estabelecendo-se, desde logo, a posição relativa de cada uma na escala geral de vencimentos. A urgência na execução do trabalho, bem como as contingências próprias de toda implantação de um sistema novo, não permitiram a realização de uma obra aprimorada. Mas — o que é essencial — estavam lançados alguns princípios básicos, que, passaram a inspirar a nossa política de administração de pessoal de modo geral e, em particular, no tocante à remuneração do funcionalismo público.

80. Por outro lado, a classificação de cargos não é um processo instantâneo e, sim, permanente, contínuo, evolutivo, pois assim o exigem as condições dos diversos serviços públicos, necessariamente sujeitos a ininterrupta evolução. A Lei do Reajustamento era apenas o marco inicial de uma jornada, e cumpria, não só corrigir os defeitos iniciais, como também, e sobretudo, prosseguir na tarefa, certamente longa, intrincada e difícil, de desenvolvimento e atualização do sistema implantado, criando novas carreiras, fundindo ou desdobrando outras, modificando os níveis de remuneração de algumas. Tal era, nesse terreno, a primeira fase do programa que este Departamento se havia traçado, quando assumiu as responsabilidades transferidas do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

81. Esse trabalho complementar, de revisão dos quadros e da remuneração dos servidores, vem-se desenvolvendo continuamente, desde a reestruturação de 1936, e dele resultaram já transformações profundas, inclusive a elevação dos níveis de vencimentos e salários de numerosas carreiras e séries funcionais. Em fins de 1943, mais de 100 desses grupos de cargos e funções já haviam sido atingidos por essa providência (Anexo à Exposição de Motivos n.º 3.474, de 8-11-43).

82. Havia, porém, uma segunda etapa no programa que este Departamento trilhava, ao tratar o problema da remuneração. Corresponhia a um ideal, de há muito acalentado, corolário lógico da política de proteção à família, desenvolvida pelo Governo Federal. Tratar-se-ia de encarar a questão da paga ao trabalho, não mais em termos de satisfação das necessidades individuais do servidor público, mas sim em termos de satisfação das necessidades de suas famílias, pela instituição do regime do *salário-família*.

83. Aguardávamos o momento, que parecia mais oportuno para propor a concretização de reforma tão radical — e tal se nos afigurava ser aquele em que a revisão dos quadros se aproximasse de uma estruturação satisfatória — quando a intercorrência de um fenômeno de vastas repercussões econômico-sociais impôs a quebra do plano que vinha sendo cumprido à risca.

84. Em 1943, o encarecimento do custo da vida, criando condição especial para quantos no país vivem de ordenados fixos, levou o Governo Federal a cogitar do imediato aumento da remuneração de seus servidores.

85. Surgiu, então, a oportunidade para propor a implantação do regime de *salário-família*, o que fez este Departamento na Exposição de Motivos n.º 3.474, de 8-11-43, na qual a matéria foi longamente discutida sob todos os aspectos e por fim concreti-

zada no projeto que se tornou o Decreto-lei n.º 5.976, de 10-11-43.

86. Não há porque repetir agora argumentos que já são públicos e aceitos sem contestação. É nesta aceitação unânime que este Departamento vê a confirmação do acerto de uma medida que, a seu ver, constitui o ato de maior alcance social, tomado posteriormente ao Estatuto em prol dos servidores do Estado.

87. A concessão do *salário-família* foi posteriormente regulada pelo Decreto-lei n.º 6.022, de 23-11-43.

88. Longa série de decretos, a partir de então, vem determinando a implantação do regime na maioria dos órgãos de administração indireta — tais como institutos de aposentadoria e pensões, autarquias reguladoras da economia, caixas econômicas etc. — em quase todos os Estados, na Prefeitura do Distrito Federal e nos Governos dos Territórios Federais (Decreto-lei n.º 7.673, de 25-6-45), tendo sido ainda tornado extensivo ao pessoal admitido para os serviços de fomento agrícola realizado por acordo entre a União e os Estados (Decreto-lei n.º 7.602, de 31-5-45).

89. Como medidas complementares, o Decreto-lei n.º 6)231 de 1-2-34, estendeu o abono-familiar aos empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que não tivesse benefícios mais vantajosos de *salário-família*, e o de n.º 6.490, de 11-5-44, excluiu dos benefícios do abono-familiar os servidores públicos beneficiados pelo regime de *salário-família*.

e) Proteção à inatividade

90. O instituto de aposentadoria, que tem suas origens mais remotas na Regência de D. João VI, aparece, no art. 75 da Carta de 24 de fevereiro de 1891, ligado à condição de "invalidez no serviço da Nação".

91. O Decreto n.º 117, de 4-2-892, estabelecia que essa vantagem dependia do mínimo de 10 anos de efetivo exercício do cargo. A percepção de vencimentos integrais, admitida no seu art. 4.º, foi, por lei posterior, limitada ao caso dos que contassem 30 anos de serviço. E, para que pudesse vigorar na inatividade o último vencimento, era necessário o interstício de 2 anos no exercício do cargo.

92. Para os que contassem mais de 10 anos de serviço, e menos de 30, ficara previsto que os proventos corresponderiam a tantos 1/30 dos vencimentos da atividade, quantos os anos de exercício.

93. A Constituição de 1934 consolidou os preceitos então vigentes. E, além da aposentadoria com vencimentos integrais, nos casos em que o funcionário contasse mais de 30 anos de serviço, admitiu que tal vantagem fosse concedida também nos casos em que a invalidez decorresse de acidente ocorrido no serviço, ou de doença contagiosa ou incurável, qualquer que fosse o seu tempo de serviço. Estava também prevista a aposentadoria compulsória dos funcionários que atingissem 68 anos de idade.

94. Já estabelecida a Constituição, então vigente, que "o prazo para a concessão de aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido, nos casos que a lei determinar."

95. A Constituição de 1937 não trouxe matéria nova no capítulo da aposentadoria dos funcionários públicos.

96. Coube ao Estatuto ampliar o campo de ação do instituto da aposentadoria, concedendo proventos integrais em duas hipóteses, ainda não previstas:

a) independentemente do tempo de serviço — quando o funcionário for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;

b) quando o funcionário, seja ou não inválido, contar mais de 35 anos de efetivo exercício, e for julgado merecedor desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública.

97. Previu ainda o E. F. que leis posteriores poderiam permitir a aposentadoria com proventos integrais, antes de 30 anos de efetivo exercício, para os funcionários das carreiras e cargos que especificassem, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

98. Ao comemorar o terceiro aniversário da Lei do Reajustamento, propôs este Departamento, em sua Exposição de Motivos n.º 2.120, de 28 de outubro de 1939, fôsse criado um sistema de aposentadoria para o pessoal extranumerário, que há longo tempo vivia à margem de qualquer proteção social, aspecto negativo que era salientado como merecedor de particular atenção.

99. A matéria, submetida a exame do Ministério da Fazenda e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, depois de pequenas modificações, que não alteram as suas linhas mestras, deu margem ao Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41, — posteriormente alterado pelo de número 4.450, de 9-7-42 — que previu regime adequado à condição peculiar de instabilidade desses servidores, determinando o cálculo do provento da inatividade em função dos fatores: idade, no momento da admissão; tempo de serviço; e salário percebido durante todo o tempo de atividade, compulsando todas as variações ocorridas. Estabeleceu-se, desse modo, um regime diverso do que vigora para os funcionários, cujos proventos são calculados na base do vencimento ou remuneração na data da aposentadoria.

100. Os serventuários da Justiça conquistaram direito à inatividade remunerada com o Decreto-lei número 3.164, de 31-3-41.

101. No setor do amparo à inatividade, vários atos merecem destaque, tais como, entre outros:

a) Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941, que dispõe sobre os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos associados de caixas de aposentadoria e pensões, estabelecendo que corra à conta da União o pagamento da diferença entre o provento pago pela respectiva caixa, e aquele a que tiver direito o funcionário de acordo com a legislação que vigorar;

b) Decreto-lei n.º 3.939, de 23 de dezembro de 1941, dispondo sobre a aposentadoria dos empregados do Lóide Brasileiro;

c) Decreto-lei n.º 5.365, de 31-3-43, dispondo sobre o pagamento de proventos de aposentadoria de funcionários públicos, contribuintes de caixas de aposentadoria e pensões, aposentados no interesse do serviço público, de acordo com a alínea a do artigo 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939;

d) Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7-43, que dispõe sobre a acumulação de pensões e proventos de aposentadoria;

e) Decreto n.º 13.225, de 24-8-43 que deu nova redação ao art. 34 do Regulamento do Lóide Brasileiro, baixado pelo Decreto n.º 4.969, de 4-12-39,

concedendo aposentadoria com vencimentos integrais, independentemente do tempo de serviço, a servidores da empresa atacados de tuberculose, lepra, paralisia, neoplasia maligna, alienação mental e cegueira, e aos invalidados em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas atribuições, ou de doença profissional; determinando, ainda, que a empresa pagasse a diferença entre o provento concedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e os vencimentos ou salários normais; e estabelecendo a revisão das aposentadorias concedidas a partir de 4-12-39;

f) Decreto-lei n.º 5.932, de 26-10-43, dispondo sobre o pagamento dos proventos de aposentadoria de funcionários contribuintes de caixas de aposentadoria e pensões, aposentados de acordo com a alínea b do art. 197, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39;

g) Decreto-lei n.º 6.165, de 31-12-43, que dispõe sobre o pagamento de proventos a servidores da Comissão de Marinha Mercante, quando aposentados, seja qual for o tempo de serviço, em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções, ou de doença profissional;

h) Decreto-lei n.º 6.193, de 10-1-44, alterando a redação do § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41, e dispensando, da exigência de prazos de carência para aposentadoria, os extranumerários da União atacados de tuberculose, lepra, paralisia, alienação mental, neoplasia maligna e cegueira;

i) Exposição de Motivos n.º 877, de 31-3-44, deste Departamento, aprovada por V. Ex.ª, firmando entendimento segundo o qual aos extranumerários diaristas e tafeiros devem ser abonados 30% do salário médio dos últimos 3 anos (correspondente ao mínimo do provento que lhes caberia, quando definitivamente aposentados na forma do art. 5.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41) — medida destinada a evitar que tais servidores nada percebessem durante o período que media entre a data do laudo médico e da portaria que os aposenta;

j) Decreto-lei n.º 6.435, de 24-4-44, que dispõe sobre aposentadoria do pessoal extranumerário da Prefeitura do Distrito Federal;

l) Decreto-lei n.º 7.056, de 20-11-44, restabelecendo a vigência da alínea "b" do art. 197 do E.F., suspensa pelo Decreto-lei n.º 4.693, de 16-9-42;

m) Decreto-lei n.º 7.305, de 7-2-45, que dispõe sobre regimes de benefício de família e de aposentadoria dos servidores civis dos Territórios Federais; e

n) o Decreto-lei n.º 7.615, de 6-6-45, que estende aos funcionários interinos o instituto da aposentadoria, quando se acharem:

I — em condições de invalidez para o exercício da função, exigido o período de carência de 3 anos de efetivo exercício, considerando-se, como tal, os períodos de licença para tratamento de saúde;

II — em condições de invalidez, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional; e

III — acometidos de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomover.

1) Previdência

102. O I.P.A.S.E., que havia sido criado pelo Decreto-lei n.º 288, de 23-2-38, alterado pelo de n.º 970, de 21-12-38, teve nova organização com o Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40. Este órgão paraestatal, cuja finalidade precípua é realizar o seguro social do servidor do Estado, tem sob sua responsabilidade o regime de "benefícios de família", instituído pelo Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41.

103. Este último diploma legal introduziu profunda reforma no sistema de previdência social dos servidores do Estado, dando ao seguro-morte alcance social que antes desconhecia.

104. Foi abandonado o regime de pecúlio único, bem como o de pensão fixa sujeita à partilha, ambos insatisfatórios, mormente nos casos de família numerosa.

105. Respeitados que foram os direitos adquiridos, facultando-se aos contribuintes manter os antigos pecúlios, ou transformá-los em pensão, — o sistema prevê a concessão de benefícios que, para cada contribuinte, variam especificamente em função da idade, da remuneração e do número de filhos.

106. Além de um pecúlio módico, destinado a auxiliar a família no momento em que ela perde o seu chefe, o segurado deixa por morte uma pensão, que se compõe de um certo quantitativo, destinado à viúva ou ao viúvo inválido, e de tantas parcelas quantos forem os filhos, sendo de notar que tais parcelas são de valor crescente com a idade dos mesmos filhos.

107. Outro aspecto original da lei é estabelecer que os acréscimos ou decréscimos de remuneração, ocorridos durante a vida funcional do servidor, exerçam influência sobre o quantum dos benefícios, permitindo, assim, que os seus sobreviventes possam manter padrão de vida, tão aproximado quanto possível, daquele que tinham antes do falecimento do chefe da família.

108. O regime de benefícios dos segurados do I.P.A.S.E. foi tornado extensivo aos serventuários da Justiça, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.123, de 24 de fevereiro de 1942. E como o Decreto-lei n.º 4.551, de 4-8-42, autorizasse o Instituto a celebrar acordos com os Governos dos Estados, dos Territórios Federais e com a Prefeitura do Distrito Federal, para o fim especial de estender também aos servidores desses governos o regime em vigor entre os da União, daí têm resultado várias medidas concretas nesse sentido. Finalmente, o Decreto-lei n.º 7.305, de 7-2-45, previu o caso dos servidores dos Territórios Federais, tornados contribuintes obrigatórios do I.P.A.S.E.

109. Ainda no mesmo sentido de unificação do regime de previdência, o Decreto-lei n.º 6.209, de 9-1-41, determinara a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional ao I.P.A.S.E. Está em vias de concretização medida semelhante, em relação à Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda e o mesmo ocorrerá, paulatinamente, com outras pequenas instituições, remanescentes do antigo regime de seguro social.

110. Não é este o momento oportuno para analisar as características fundamentais do regime de previdência social, que modificou fundamentalmente o sistema de seguro-morte dos servidores públicos, não somente emprestando-lhe estabilidade financeira, dentro dos preceitos da técnica atuarial, como também dando-lhe alcance social antes desconhecido. Por isso

mesmo que se trata de um regime assentado sobre bases técnicas, levando em conta vários fatores no cálculo dos benefícios, não tem ele sido compreendido pelos próprios beneficiados, quase sempre mal informados sobre o montante dos pecúlios e pensões que deixarão por morte à sua família, imaginando-os menores do que em verdade serão. Nem nos deteremos sobre atividades outras do I.P.A.S.E., como as de empréstimos imobiliários e comuns, seguro de fidelidade funcional e de renda, seguros privados e capitalização, e operações de aplicação de capital, — nem sobre a sua atuação, como órgão intermediário, no pagamento da aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

111. Basta-nos salientar, agora, já que adiante voltaremos ao assunto, que a lei previu a atuação desse Instituto como *órgão cooperador* na solução dos problemas de assistência, referentes aos servidores do Estado, o que, em cada caso, seria regulado por lei especial. Tal é o caso das atividades do I.P.A.S.E., concedendo empréstimos em espécie, para atender aos momentos difíceis da vida financeira dos servidores do Estado, bem como empréstimos, a longo prazo, para aquisição de residência própria. Num caso e noutro, numerosa é a lista dos que se têm beneficiado das facilidades de crédito, ora vigentes, tão diversas das que existiam em outros tempos, quando os juros extorsivos impunham o caráter de recurso extremo a tais medidas, ou tornavam-nas de todo inacessíveis.

112. Vale notar que, ainda no setor assistencial, o I.P.A.S.E. já vem desenvolvendo atividades apreciáveis, prestando assistência sanatorial, e montando restaurante e laboratório de análises clínicas, a preços reduzidos.

113. Não desapareceu de todo o antigo regime de *montepio*, pois havia que respeitar os direitos adquiridos por aqueles que ingressaram no serviço público, antes da criação dos novos sistemas previdenciais.

114. Este Departamento teve oportunidade de estudar vários aspectos do regime de montepio, do que resultaram diversos atos reguladores da matéria, dentre os quais vale salientar:

a) o Decreto-lei n.º 1.155, de 15-3, de 1939, que fixou o montepio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) o Decreto-lei n.º 3.167, de 1-4, de 1941, que permitiu aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, de que trata o Decreto-lei n.º 3.042, de 11-2-41, continuarem a contribuir para o montepio militar;

c) o Decreto-lei n.º 6.611, de 21-6, de 1944, que alterou disposições da Lei n.º 436, de 23-5-37, reajustando os descontos em favor do montepio civil, em face do aumento dos vencimentos dos servidores do Estado, efetuado pelo Decreto-lei n.º 5.976, de 10-11-43;

d) o Decreto-lei n.º 7.060, de 21-11, de 1944, dispondo sobre as contribuições do pessoal civil para o montepio militar; e

e) o Decreto-lei n.º 7.195, de 26-12, de 1944, dispondo sobre as contribuições do pessoal da Justiça Militar para o Montepio Militar.

g) A Divisão de Estudos de Pessoal e sua Seção de Assistência e Previdência

115. O Conselho Federal do Serviço Público Civil implantara o sistema de assistência social dos Servidores do Estado, e remodelara o de previdên-

cio. O Departamento Administrativo do Serviço Público, que sucedeu ao primeiro, como órgão assessor do Presidente da República no estudo dos problemas de administração geral, não poderia deixar de se interessar pelos setores assistenciais e de previdência, como bem o demonstra a copiosa relação dos principais atos, anteriormente mencionados. Mas, para que pudesse participar tão ativamente nessas atividades, ora coordenando repartições integrantes do sistema de proteção social ao servidor do Estado, ora promovendo estudos e pesquisas em tais ramos da administração de pessoal, o D.A.S.P. procuraria obter para si os meios necessários ao desempenho dessa missão.

116. Para isso, quando foi da criação da carreira de Técnico de Administração, previu, como uma das especialidades em que ela se desdobrava, a de Assistência e Previdência. E como isso não bastasse, recrutou, mediante contratos, pessoal técnico, de elevado padrão cultural e profissional, capaz de estudar aspectos particularizados da questão.

117. Visando ao treinamento geral de servidores que pudessem prestar colaboração eficiente, neste Departamento ou em outras repartições componentes do sistema de administração de pessoal, foram ministrados Cursos de Assistência Social.

118. E como se tornasse necessário criar, dentro do próprio Departamento, uma unidade especializada no tratamento de tal matéria, o Regimento do D.A.S.P., aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42, atribuiu à Divisão de Estudos de Pessoal competência para:

Art. 14 ...

VI — estudar os problemas de assistência e previdência social relativos aos servidores públicos;

VII — estudar medidas tendentes a incentivar o cooperativismo e a assistência econômica aos servidores públicos;

VIII — colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais no estudo de questões de pessoal, relativas ao seu campo de ação.

119. Integrando essa Divisão, foi criada a Seção de Assistência e Previdência, cuja competência foi prevista pelo art. 19 do Regimento, nos seguintes termos:

I — estudar os problemas relativos à higiene, à psicologia do trabalho e à prevenção de acidentes;

II — estudar a prestação de assistência médico-dentária, hospitalar e sanatorial;

III — estudar questões de cooperativismo e de assistência econômica aos servidores do Estado;

IV — estudar e propor a regulamentação da readaptação dos fisicamente desajustados; e

V — estudar questões de previdência, relativas aos servidores do Estado.

120. A Divisão e a Seção referidas coube, então, a tarefa de estudar a quase totalidade das medidas, tomadas após sua criação, mencionadas nesta exposição de motivos; proceder a pesquisas, por iniciativa própria, de questões ainda em exame, como são os casos dos horários e regimes de trabalho em serviço público, organização de uma rede de restaurantes para repartições públicas, campanhas de educação alimentar e preparação de regimes e cardápios especiais; realizar *in-loco* exames de problemas assistenciais, como no caso dos Hospitais de Bauru, Araçatuba e Aquidauana, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; e, ainda, por seus representantes, participar dos trabalhos do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, e de comissões diversas, como a de Consolidação das Leis de Previdência Social, a de organização da Assistência Médico-Social às classes Trabalhistas, e a de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

121. Finalmente, coube às mesmas Divisão e Seção promover os estudos e pesquisas que fundamentam as medidas a serem propostas, como ponto de partida da definitiva reorganização do Sistema Assistencial de Servidores. Tais medidas resultam essencialmente do exame da situação das atuais Seções de Assistência Social ministeriais, e da do Hospital dos Servidores do Estado.

III — AS SEÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

122. Já foi dito, anteriormente, que o Conselho Federal do Serviço Público Civil preconizara a existência de unidades, destinadas a prestar assistência social aos servidores do Estado, como partes integrantes dos órgãos ministeriais de administração de pessoal.

123. Assim, em 1938, as Seções de Assistência Social (S.S.), dos recém-criados Serviços de Pessoal, deveriam zelar pela saúde dos servidores do Estado, procedendo a exames de saúde periódicos, a estudos de higienização dos locais de trabalho e conforto do pessoal, ao estabelecimento de medidas preventivas contra acidentes no trabalho e de providências necessárias à prestação de socorros de urgência. Cabia-lhes, ainda, colaborar em estudos de natureza científica, reputados de capital importância, tais como os de antropologia, biotipologia e psicotécnica. Ainda mais, atribuiu-se-lhes papel estimulador em relação ao cooperativismo, no setor econômico, bem como o tocante aos problemas de adaptação e aperfeiçoamento, no âmbito cultural.

124. O C.F.S.P.C. conhecia, de antemão, as dificuldades a vencer na concretização de um tal programa. Certo estava, mesmo, de que algumas de suas partes não poderiam ser atacadas senão após longa e intensa preparação. Sabia-se que não era ideal o sistema administrativo adotado, de várias seções, integrantes dos órgãos de pessoal, sem ligações necessárias entre si. Mas parecia aconselhável e prudente começar pela forma mais simples e elementar de estrutura. Somente depois de cuidadosamente estudadas as observações decorrentes da prática, seria indicável qualquer medida de projeção mais ampla. Foi também dentro desse espírito de prudência que se agiu no tocante à legislação complementar ao serem regulamentadas as atividades das S.S., pelo Decreto n.º 5.652, de 20-5-40.

125. Ao mesmo tempo em que este Departamento estudava o projeto de lei, que se tornaria depois o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, a atuação da S.S. já havia demonstrado o acerto de algumas partes do seu programa. Por outro lado firmava-se o Governo Federal na convicção de seus deveres no campo da assistência social aos seus servidores dispondo-se a cumpri-los em toda sua extensão, porque confiava não apenas no acerto doutrinário dessas medidas, mas também no ponto de vista de que sua execução era necessária, oportuna e viável. Daí ter sido incluído no Estatuto o capítulo XIII — “Da Assistência ao Funcionário” — no qual o Governo Federal se impõe a tarefa,

sobremaneira construtiva, de promover o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral, já agora não somente dos funcionários, mas também de suas famílias.

126. O Estatuto continha ainda dispositivos em virtude dos quais as S.S. assumiram papel fiscalizador, na verificação das causas de faltas e licenças dos funcionários, em substituição ao regime anteriormente vigente, no qual prevaleciam os atestados médicos fornecidos por profissionais estranhos ao serviço público. Era natural que se pensasse em aproveitar órgãos médicos já existentes, para não criar novos serviços.

127. Ante a necessidade de atender à função pericial fiscalizadora, determinada pela legislação, as S.S. se equiparam de material e recrutaram médicos para tal mister, chamando profissionais que, na sua grande maioria, se encontravam no exercício de funções de outra natureza. Desobrigaram-se de sua tarefa na medida dos recursos de que dispunham, mas não puderam impedir um aspecto realmente negativo, qual seja a acentuada hipertrofia desses serviços médicos de fiscalização e controle — setor que, em verdade, ainda não é de assistência social — em franco detrimento das demais fases do programa que, de modo geral, não receberam maior atenção, devido, ou à falta de meios, ou à ausência de coordenação, numa ocasião em que poderiam, embora não devessem, ter sua realização protelada, em favor da parte do plano que exigia solução imediata.

128. Acresce que, por existir cada uma dessas Seções isoladamente, sem um órgão técnico de coordenação, mesmo dentro desse único campo de atividades, variavam elas na orientação tomada, evidenciando-se tal fato pela simples diversidade dos modelos e fichas médicas adotadas, ora sintéticos, ora analíticos, ora compulsando determinados elementos, ora outros. Enquanto algumas obtinham instalações razoáveis, outras lutavam com precariedade de equipamento, chegando por vezes à impossibilidade material de executar certas perícias com boa técnica e conforto. Também algumas foram mais felizes no recrutamento do pessoal técnico, podendo aliciar médicos para as diferentes especialidades, enquanto outras eram forçadas ao regime de médico policlínico, desaconselhável para tal gênero de trabalho.

129. A realização de exames médicos periciais nas S.S. constituiu problema que bem cedo pediria revisão do sistema implantado. Assim, o Decreto n.º 7.340, de 5-6-41, dispondo sobre tais exames, nos lugares onde não havia médicos oficiais civis, previa que eles pudessem ser feitos por médicos militares, ou pertencentes ao funcionalismo estadual ou municipal. O Decreto n.º 8.382, de 13-12-41, determinando que os exames de saúde dos servidores civis dos Ministérios da Guerra e da Marinha fossem realizados nos respectivos órgãos de saúde, deu motivo à extinção da S.S. da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha, e da S.S. do Serviço do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, respectivamente pelos Decretos ns. 8.286 e 8.287, ambos de 29-11-41.

130. Em 1941 este Departamento procedeu a um levantamento completo da situação administrativa e técnica das S.S., verificando, então, que o pessoal e o material poderiam ter melhor aproveitamento, se ao sistema assistencial fosse dada melhor estrutura.

131. Com efeito, àquela época, as S.S. dispunham de 177 servidores, dos quais 112 em funções técnicas, 32 em trabalhos administrativos e 33 em serviços auxiliares e subalternos, cobrindo, apenas, uma quinta parte das atividades do programa indicado na lei. Na hipótese de unificação de serviços, uma redistribuição mais lógica desse mesmo pessoal permitiria, não somente atacar as partes fundamentais da assistência social, como também aumentar o número de exames médicos periódicos, da cifra média de 4.000 por ano, já então deficiente, para a de 40.000 no mesmo período, de modo a efetuar o controle trienal da saúde de cada indivíduo. Ainda seria possível efetuar 18.000 a 20.000 exames prévios, 12.000 exames ocasionais e 20.000 visitas domiciliares por ano, médias então plenamente satisfatórias.

132. As instalações de algumas das S.S., embora incompletas, já subiam a Cr\$ 300.000,00 cada uma, e deveriam exigir ainda, pelo menos, outro tanto. Embora a maioria delas estivesse equipada aqum de suas necessidades, era patente a conveniência de promover o melhor aproveitamento de equipamento e material dispendiosos, tais como laboratórios de análises, electrocardiogramas, aparelhos radiológicos, automóveis, etc. A unificação das funções periciais transformaria várias instalações deficientes em uma excelente unidade de trabalho, permitindo, ainda, o imediato aproveitamento das sobras, apreciáveis em número e qualidade, na montagem de serviços assistenciais fora da Capital do país.

133. Embora fosse demonstrado que, de modo geral, pessoal e material eram deficientes em cada S.S., tomada isoladamente, e excessivos, se vistas em conjunto, não havia como fugir à evidência de um fato: é que a falha principal reidia na defeituosa estrutura do sistema.

134. Estudou, então, este Departamento, a possibilidade de transformar as S.S. em unidades executivas, funcionando como verdadeiros postos avançados de um serviço assistencial central, de funções predominantemente normativas e de observação e pesquisa. Caberia ainda ao serviço central a execução da parte pericial, para isso englobando no sistema o Serviço de Biometria Médica (S. B. M.), do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde, órgão que, desde sua criação, vinha sendo inteiramente absorvido pela tarefa de proceder aos exames de sanidade e capacidade física, parte integrante do processo de seleção de pessoal para o serviço público civil.

135. As dificuldades práticas para a concretização dessa medida foram, porém, de tal ordem, que este Departamento julgou mais acertado procurar solução menos radical, liberando, apenas, as S.S. das funções periciais que as assoberbavam.

136. Assim, o Decreto-lei n.º 5.848, de 23 de setembro de 1943, dispondo sobre a realização de exames de sanidade e capacidade física, determinou a centralização, no S. B. M., das perícias que deveriam ser feitas no Distrito Federal, e, ainda, a revisão, por esse mesmo órgão, das que, em determinados casos, fossem feitas nos Estados.

137. A medida foi completada por vários atos, relativos a pessoal (Decreto-lei n.º 5.963, de 1 de novembro de 1943 — Decreto n.º 13.843, de 1 de novembro de 1943 — Exposição de

Motivos ns. 3.420, 3.421, 3.422 e 3.423, de 28 de outubro de 1943 — Decreto n.º 14.494, de 12 de janeiro de 1944 — Decreto-lei n.º 6.296, de 25 de fevereiro de 1944 — Decreto n.º 14.362, de 25 de fevereiro de 1944 — Decreto n.º 16.447, de 24 de agosto de 1944 — Decreto n.º 16.621, de 19 de setembro de 1944; a material e transporte (Exposições de motivos ns. 3.731, de 7 de dezembro de 1943, n.º 896, de 5 de abril de 1944, e n.º 1.113, de 29 de abril de 1944); o orçamento (Decreto-lei n.º 5.960, de 1 de novembro de 1943); a organização (Decreto número 14.254, de 10 de dezembro de 1943, que aprovou o Regimento do S. B. M.); e, ainda, as Portarias números 705, de 29-4-44, e 34, de 30-1-45, deste Departamento, aprovando modelos de fichas médicas e exames periciais.

138. O Decreto-lei n.º 16.572, de 11 de setembro de 1944, modificou o Regimento do S. B. M., atribuindo também a esse Serviço a incumbência de realizar no Distrito Federal as inspeções de saúde de servidores estaduais, para fins de concessão de licença ou aposentadoria, a pedido das autoridades competentes ou por solicitação dos próprios interessados.

139. Recentemente o Decreto-lei n.º 7.319, de 14 de fevereiro de 1945, dispondo sobre o julgamento das condições de sanidade e capacidade física para fins de posse e exercício, previu a realização de tais exames, por intermédio de juntas médicas, apreciando a matéria em grau de recurso, interposto pelo próprio candidato ou pela autoridade competente para dar posse ou exercício.

140. Algumas das S. S., depois de aliviadas dos trabalhos de rotina, impositos pela inadiável execução de exames periciais, puderam, então, se dedicar a funções tipicamente assistenciais. Necessário é reconhecer, entretanto, que nem todas o fizeram na medida em que tal seria necessário e conveniente.

IV — O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

141. Como já foi salientado, em época não muito distante, ainda bem viva na lembrança de todos, o Estado prestava, como única forma de assistência ao funcionário, o auxílio de licença para tratamento de saúde, com vencimentos reduzidos. Não se procurava saber, oficialmente, o que acontecia durante o afastamento do funcionário, nem como ele se havia economicamente, com sua receita diminuída, numa fase em que as despesas aumentavam.

142. Era natural que, à vista de regime assistencial tão precário, surgisse a idéia de amparar o funcionário durante o período em que sua saúde estava combatida. Bem ou mal, o funcionário sempre conseguia algum meio de ter a assistência dos médicos, não raro contando com a generosidade e com o espírito de solidariedade humana, que caracteriza o exercício da medicina entre nós. Mas a situação tornava-se angustiosa, quando era necessária a internação do doente em casa de saúde ou sanatório. Para os de recursos médicos, e estes são a grande maioria, apresentava-se a alternativa de aceitar o leito gratuito do hospital de caridade, quase sempre precário, ou enfrentar o pesado ônus da internação em instituição particular. E, assim, como o problema não consistia somente em encontrar bons hospitais, mas também em

colocá-los ao alcance da bolsa do servidor público, apresentou-se ao espírito de elementos bem intencionados a solução de construir um hospital para o pessoal civil do Estado, a exemplo do que já existia em relação ao pessoal militar.

143. Apareceu, assim, o Decreto número 24.217, de 9 de maio de 1934, mandando transferir para o então Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União o saldo existente no "Fundo Especial", criado pelo Decreto n.º 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado pelo de n.º 20.989, de 21 de janeiro de 1932. Seguindo um hábito, outrora muito comum na administração pública, esse fundo não atendia exclusivamente ao seu destino especial, que era o serviço de localização de trabalhadores nacionais e estrangeiros. Serviu também para auxiliar a fundação de um retiro para uma associação trabalhista, assim como a construção de casas operárias. E como o aludido fundo tivesse sido formado principalmente à custa de descontos efetuados sobre os vencimentos dos servidores públicos, nada parecia mais justo, àquela época, do que aplicar o saldo existente na construção do almejado nosocômio.

144. O último dos *consideranda* do citado Decreto n.º 24.217 dizia que: "mediante a providência do presente Decreto, semelhante empreendimento, tão necessário a milhares de pessoas, será iniciado sem ônus para os cofres públicos". Dizia-se, ainda, que o hospital poderia ser mantido com a arrecadação de um "desconto mínimo" sobre os vencimentos do funcionalismo.

145. O diminuto saldo apurado foi de pouco mais de seiscentos mil cruzeiros, e bem cedo se verificou que o fundo previsto mal daria para iniciar a primeira fase da construção, pois a obra era necessariamente de grande porte. Não se atentava, àquela época, que o tão desejado hospital serviria apenas aos funcionários sediados na Capital da República, e que não protegeria aos extranumerários.

146. Demasiado otimista e falha, tal é a origem do *Hospital dos Funcionários Públicos*. De qualquer forma, porém, tratava-se de iniciativa louvável e bem inspirada.

147. A esse tempo operou-se a transformação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União em Instituto Nacional de Previdência, pelo Decreto n.º 24.563, de 3 de julho de 1934, que dispôs no seu art. 68:

"O Instituto Nacional de Previdência poderá facultar, em hospital que mantiver em sua sede, ou por outro, socorros médicos, farmacêuticos e dentários a todos os seus contribuintes ou aos beneficiários que, por morte destes, se tiverem habilitado.

Parágrafo único. As condições a que obedecerão os socorros de que trata este artigo serão fixadas no regimento interno".

148. Cedo viria um reforço de três milhões de cruzeiros, mediante crédito especial aberto pelo Decreto número 24.668, de 11 de julho de 1934, destinado a "auxiliar a construção e a instalação" do Hospital.

149. Poucos dias depois, em 23 de julho de 1934, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio baixava, mediante portaria, "instruções, que constituirão regulamento para a or-

ganização e funcionamento do Hospital do Funcionário Público".

150. O conteúdo da portaria não correspondia ao propósito anunciado. Em verdade, apenas dispunha, em termos gerais, sobre as finalidades do Hospital, a receita e as despesas, as funções do Conselho Administrativo, e algumas outras medidas, também de caráter geral. Em relação aos benefícios, estabelecia um regime de ampla gratuidade, extensiva às famílias dos servidores públicos. Por outro lado, o funcionário sofreria um desconto mensal obrigatório de 1% sobre os seus vencimentos. Determinava, porém, limites mínimos e máximo para as mensalidades respectivamente de dois e vinte cruzeiros. Evidentemente, contribuições tão fracas não suportariam benefícios tão amplos; e já se previam, então, como uma das formas de receita do Hospital, subvenções que lhe fossem consignadas no Orçamento da União. Embora o art. 8.º da portaria afirmasse a autonomia administrativa e financeira do Hospital, o teor dos demais dispositivos não autorizava tal conclusão.

151. Como o Decreto n.º 24.563, ao tratar do Instituto Nacional de Previdência, não mencionasse diretamente o Hospital dos Funcionários Públicos, mas, apenas, falasse de modo geral em "hospital que mantivesse em sua sede", aquele passou a se reger pela portaria que lhe concedia uma fictícia autonomia administrativa e financeira, já que, em verdade, ficava subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

152. A posição administrativa do Hospital era imprecisa. A subordinação aludida era meramente formal e, ao menos do ponto de vista administrativo, a "autonomia" tornou-se um fato. Os orçamentos da despesa da União, para os anos de 1935 e 1936, não consignaram verbas a favor do Hospital. As suas obras só tiveram início em maio de 1937, quando obteve um crédito de oitocentos mil cruzeiros, já agora consignado no orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

153. Foi ainda por esse meio que, no ano de 1938, foram concedidos mais quatrocentos mil cruzeiros.

154. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, após estudar detidamente a situação do Instituto Nacional de Previdência, propôs, em exposição de motivos de 28-10-37, a sua transformação, salientando:

"Cria-se o novo Instituto de Assistência Social, com finalidades mais amplas do que as do antigo Instituto Nacional de Previdência. Todavia, aproveitando-se a experiência e segurança, já demonstradas em dez anos de vida consecutiva, e atendendo às condições vantajosas, quase excepcionais deste último, incorpora-se-lhe ao novo organismo, evitando-se a coexistência de ambos, incompatível, sem dúvida, pois que um absorveria o outro".

No setor assistencial, salientava:

"Deu-se também ao Instituto, ora proposto, a atribuição de administrar e aplicar os fundos do Hospital dos Servidores do Estado, sem lhe retirar a autonomia relativa, de que necessita.

O Hospital referido dará assistência médico-dentária a seu contribuintes e suas famílias.

Visou-se com tal medida reunir-se, num só corpo, toda a assistência

prestada pelo Estado a seus servidores, facilitando-a e desenvolvendo-a".

155. Havia sido prevista a contribuição obrigatória dos servidores do Estado, em forma percentual progressiva em função dos proventos de cada contribuinte, variável de 4 a 7%, cabendo ao Governo a responsabilidade de contribuir com 16% do total das verbas de "pessoal" do seu orçamento, descontada a despesa do Tesouro Nacional com os inativos.

156. A comissão de técnicos, chamada a se pronunciar sobre o projeto de reforma, apresentado pelo C. F. S. P. C., em seu parecer de 29-12-37, após ter assinalado que

"atribui o anteprojeto como sistema básico de assistência ao funcionário e à sua família a aposentadoria regulada pela legislação em vigor e, em caso de falecimento, pensões a cada beneficiário, além de um pecúlio a pessoa livremente designada",

participando, assim da imprecisão de conceitos, que então reinava, sobre as incipientes atividades de assistência social, sugere para a nova entidade a denominação, certamente mais adequada, de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Propõe a elevação da contribuição do Governo, de 16% para 18% sobre o total das verbas de "pessoal", pois reputava insuficiente a primeira taxa. Finalmente, quanto ao Hospital dos Servidores do Estado, diz:

"... discordamos da forma por que que é mantido.

Desde que a assistência seja concedida com um ônus obrigatório, haverá margem para abusos e é o que a experiência tem demonstrado em outros países em que esta fórmula tem sido adotada.

Conviria em substituição estabelecer um regime em que a assistência médica e dentária, quando necessária, exigisse uma participação individual, embora bastante módica.

O Instituto com as alterações feitas no anteprojeto encarregar-se-á da manutenção do Hospital até certo limite, ficando, outrossim, suprimida a atual contribuição do funcionário".

157. Atendidas as ponderações feitas pela comissão aludida, a matéria teve solução final no texto que se tornou o Decreto-lei n.º 288, de 23-2-38. As relações entre o Hospital e o novo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.) foram assim reguladas:

"Art. 43 — O Hospital dos Funcionários Públicos passa a denominar-se Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 44 — O I. P. A. S. E. encarregar-se-á da aplicação e administração dos fundos do Hospital dos Servidores do Estado (H. S. E.) pagando-lhe juros à taxa apurada na aplicação de seu ativo.

Parágrafo único. As contribuições criadas para a manutenção do Hospital serão depositadas no I. P. A. S. E.

Art. 45. O Hospital a que se refere o artigo anterior dará assistência médica e dentária a seus contribuintes e pessoas de suas famílias, na forma que for estabelecida em seu regimento interno.

Art. 46. A Administração do Hospital, com autonomia financeira, será exercida por uma Junta, composta de um presidente e cinco membros, designados pelo Presidente da República, sendo um deles escolhido de uma lista de três nomes fornecidos pelo I. P. A. S. E.

Art. 47. O regulamento da presente lei fixará os encargos da administração do H.S.E., suas atribuições e vantagens.

Art. 48. Serão estabelecidas no regulamento as modalidades de contribuição para manutenção do H.S.E.

Art. 49. No regulamento da presente lei será determinada a forma pela qual o I.P.A.S.E. assistirá financeiramente ao H.S.E., e fixar-se-ão as quantias máximas que poderão ser empenhadas para esse fim.

Art. 50. Os empregados do H.S.E. serão admitidos mediante provas públicas de habilitação.

158. Tudo levaria a crer que, a partir de então, o Hospital dos Servidores do Estado (H.S.E.) passaria a formar parte integrante do I.P.A.S.E. Mas tal não aconteceu, pois não tinha sido possível chegar-se a um entendimento feliz sobre a contribuição do Governo na manutenção do sistema e, assim, não seria possível transferir para o I.P.A.S.E. o pesado ônus de manutenção do Hospital. Desse modo, o Decreto-lei n.º 970, de 21-12-38, alterando disposições do Decreto-lei número 288, que criava o I.P.A.S.E., dispôs em termos gerais, no art. 9.º:

"O I.P.A.S.E. manterá e auxiliará a manutenção de obras de assistência social em benefício dos servidores do Estado".

159. Em 1939 o H.S.E. não recebeu dotações orçamentárias. Pela ausência ou pela exiguidade de verbas, as obras de construção eram retardadas e, durante certos períodos, paralisadas.

160. Ante o manifesto interesse deste Departamento pela conclusão das obras do H.S.E., que se arrastavam morosamente, o Orçamento de Despesa da União voltou a consignar-lhe dotações sucessivas, de 1940 até o presente, já agora de cinco milhões de cruzeiros anuais. Daí em diante as obras tomaram impulso razoável.

161. O Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, dispõe sobre a organização e funcionamento do I.P.A.S.E. Enquanto no Decreto-lei n.º 288, citado, que o criou, o Instituto era definido como tendo por objeto

"realizar as funções de assistência aos servidores do Estado e praticar operações de assistência e previdência a favor de seus contribuintes", já agora ficava entendido que o I.P.A.S.E.

"tem por finalidade primordial realizar o seguro social do servidor do Estado, e ainda cooperar na solução dos problemas de assistência que lhe sejam referentes".

162. Embora fossem previstos, na estrutura do I.P.A.S.E., um Departamento de Assistência e várias Divisões de Ação Social, que seriam futuramente criadas e mantidas quando viesse a ser reconhecida a necessidade de tal desdobramento, as formas de manutenção dos serviços assistenciais, nos termos do art. 37 da lei citada, evidenciavam o caráter complementar, supletivo, que agora tinham tais atividades no I.P.A.S.E. Quando se regulava, no art. 47, a distribuição dos lucros apurados, estabelecia-se uma quota de 20 % para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência,

"tendo em particular consideração o incentivo a estudos ou trabalhos de racionalização do serviço federal".

163. A lei não continha qualquer referência, direta ou implícita, ao H.S.E. ou à prestação de assistência hospitalar. E, assim, o H.S.E. con-

tinuou a ocupar a mesma posição administrativa que tinha desde 1934. O Conselho Administrativo, que regia os seus destinos, não se compunha mais pela forma estabelecida na portaria de 1934. Não havia mais tantos membros quanto os ministérios civis, isto é, sete, mas apenas cinco. E, por outro lado, também não estava de acordo com o novo regime legal. Este aludia a uma Junta (e não "Conselho Administrativo") — composta de um presidente e cinco membros, ao todo seis (e não cinco como havia) — designados pelo Presidente da República (e não pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como se dava) — um deles escolhido dentre lista tripartite apresentada pelo I.P.A.S.E.

164. Em meados de 1941, este Departamento foi atendido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no seu desejo de ter dois representantes diretos no Conselho Administrativo do H.S.E., sendo então designados um médico e um engenheiro.

165. As obras de construção do Hospital, que haviam sido aceleradas no decorrer de 1942, foram novamente retardadas por dificuldades de ordens diversas, chegando, por vezes, à quase paralisação. Mas iam sendo vencidos, um a um, os obstáculos criados pela crise mundial que ainda atravessamos. Todavia, o retardamento não era apenas devido a fatores externos. E que o sistema administrativo, vigente no Conselho Administrativo do H.S.E., mostrava-se pouco adaptado às necessidades e contingências do momento.

166. Por outro lado, o H.S.E. havia aproveitado a oportunidade da viagem de um dos seus membros aos Estados Unidos da América, para a aquisição da quase totalidade das instalações e equipamento, necessários aos primeiros serviços hospitalares. E aproximava-se o momento em que deveria merecer atenção o problema da organização do Hospital.

167. Deliberou este Departamento submeter à consideração e assinatura de V. Excia. o projeto de decreto-lei que tomou o número 5.211, de 20-1-43. Vale aqui ressaltar algumas das disposições nele contidas:

"Art. 1.º Até ulterior deliberação, as obras de construção do Hospital dos Servidores do Estado serão fiscalizadas por um Conselho Administrativo, composto de um Presidente e de cinco membros, designados pelo Presidente da República.

Art. 2.º O Conselho Administrativo movimentará as dotações concedidas ao H.S.E., podendo depositá-las no Banco do Brasil ou qualquer outra instituição oficial.

Art. 4.º A organização hospitalar ficará a cargo de um Diretor que, em entendimento direto com o Conselho Administrativo, promoverá a instalação do H.S.E. etc.

Art. 6.º Fica o Diretor autorizado a fazer de acordo com o Conselho Administrativo, as despesas necessárias à organização e instalação do Hospital", etc.

168. Este diploma legal procurou resolver apenas os problemas de interesse imediato, relativos à fase de construção e instalação. Desligou, "até ulterior deliberação", os vínculos teóricos que prendiam o H.S.E. ao I.P.A.S.E. E deixou para ocasião oportuna a solução da estrutura

definitiva do Hospital face ao sistema assistencial.

169. A construção do H. S. E. está prestes a terminar. O Decreto-lei n.º 6.694, de 14-7-44, que elevou a taxa de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,40, previu que o Governo Federal contribuiria anualmente com a quantia não inferior a 50 % da arrecadação da aludida taxa "para a organização que tiver a seu cargo a assistência médico-hospitalar e social dos Servidores do Estado", tal como fizera com a instituição que o Decreto-lei n.º 6.693, de 14-7-44, criara com o fim de estudar a organização racional do trabalho e de preparar pessoal para as administrações pública e privada. Os créditos necessários já figuraram em Orçamento. Resta, pois, dar ao sistema assistencial os meios de passar à segunda fase, concreta, de realizações, constituindo-se o H. S. E. no primeiro elo de uma cadeia, no que tange à assistência nosocomial acrescida de outros órgãos que venham se desincumbir das demais funções do programa de proteção social.

V — RETROSPECTO. — O SISTEMA ASSISTENCIAL ATUALMENTE EXISTENTE. — NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO

170. Num breve retrospecto da matéria esplanada, verifica-se que o sistema assistencial dos servidores do Estado apresenta atualmente as seguintes características fundamentais:

a) quanto à legislação

1. princípios assistenciais básicos, consignados na Constituição;
2. programa assistencial amplo, delineado pelo Capítulo XIII do Título II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;
3. aspectos particulares e medidas assistenciais complementares ou indiretas, igualmente estipuladas pelo Estatuto;
4. regulamentação de alguns problemas assistenciais, e extensão das medidas de proteção social aos extranumerários da União, e aos Servidores dos Governos Estaduais, Municipais, da Prefeitura do Distrito Federal, dos Territórios Federais, e aos empregados de autarquias, em ampla legislação complementar;

b) quanto à estrutura

1. uma unidade de estudos e pesquisas — a Seção de Assistência e Previdência, da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público;
2. várias unidades executivas — as Seções de Assistência Social dos Ministérios Civis, e os Serviços de Saúde dos Ministérios Militares;
3. um hospital, no Distrito Federal, prestes a entrar em funcionamento — o Hospital dos Servidores do Estado;
4. uma instituição de previdência social, colaboradora do sistema assistencial — o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;
5. duas sociedades civis, organizadas pelos servidores do Estado — a "Cooperativa dos Servidores do Estado Ltda." e a "Associação dos Servidores Civis do Brasil";
6. órgãos diversos, de natureza educacional, destinados ao aperfeiçoamento dos servidores públicos.

171. É chegado o momento de, aproveitando a experiência destes últimos anos e a conclusão, que se

aproxima, das obras de construção do Hospital dos Servidores do Estado, proceder à revisão do programa de assistência e da estrutura do sistema.

172. O programa deve ser ordenado, para se apresentar como um conjunto harmônico; ampliado, para preencher lacunas no campo de aplicação e nas formas de assistência; e detalhado, para entrar numa fase de maior concretização.

173. A estrutura do sistema deve sofrer um processo de coordenação dos seus diferentes órgãos, para maior rendimento e unidade de orientação; e a ampliação que se fizer necessária para a execução do programa que for traçado.

174. O meio, que se afigura mais aconselhável, de atingir esse objetivo, é a criação de uma entidade de natureza transitória, que se encarregue de concluir as obras do Hospital e supervisionar o início de seus funcionamento, promovendo, assim, a prestação dessa nova forma de assistência; e que, simultaneamente, organize o plano geral de assistência médica e hospitalar e outros tipos de assistência social aos servidores do Estado e suas famílias; promova a formação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico necessário e proponha ao Governo as medidas que se impuserem para ajustar as peças do sistema e adaptá-lo ao programa que for elaborado.

175. A fim de melhor atender ao caráter essencialmente programático de uma parte de seu campo de ação, melhor seria que tal entidade tivesse composição plural. E como a matéria, que será por ela tratada, está enquadrada entre as atividades de administração geral, é recomendável a sua vinculação a este Departamento.

176. Entretanto, outra parte de seu campo de ação será de natureza executiva; e deverá dispor de fundos próprios específicos, que exigirão, para eficiente desenvolvimento, um tipo de administração flexível, em que admissão de pessoal, aquisição de material, execução de obras e prestação de serviços contratuais, sejam feitos de forma expedita, sem que, para isso, deixe de haver o necessário regime de prestação de contas e apresentação de relatórios aos poderes competentes.

177. Afastando-se dos padrões rígidos da administração direta, tal entidade deverá dispor de fundos necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais poderiam ser assim discriminados:

- a) créditos orçamentários e adicionais destinados ao Hospital dos Servidores do Estado;
- b) contribuição do Governo Federal na forma do Decreto-lei n.º 6.694, de 14 de julho de 1944;
- c) contribuição eventual dos Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e entidades paraestatais de natureza autárquica;
- d) rendimentos produzidos pela aplicação do capital e das disponibilidades;
- e) receitas diversas provenientes da prestação de serviços;
- f) outras fontes de renda que lhe forem atribuídas.

178. Valeria, ainda, atribuir à entidade organizadora competência para entrar em entendimento com os diversos órgãos de administração dos Municípios, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e de entidades paraestatais, no sentido de planificar a extensão do sistema assistencial a todos os serviços públicos

das diversas esferas do Governo.

179. Consubstanciando tais qualidades, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto-lei, que cria a Comissão Organizadora da Assistência Social aos Servidores do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luís Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.145 — em 23-10-45.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de Extranumerários.

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 5.714 — 11-10-45 — De Otília Branco Ferreira para enfermeiro, VII, do S.N.D.M. — M.E.S.

N.º 5.715 — 11-10-45 — De Maria Neilde de Resende para agente-auxiliar, I da D.R.C.T. de Sergipe — M.V.

N.º 5.764 — 12-10-45 — De Nely Alves Uhlmann para atendente, V, do S.A.M. — M.J.

N.º 5.769 — 13-10-45 — De Ester Caminha Agapito da Veiga para mestre, XVI, do D.N.I. — M.J.

N.º 5.775 — 13-10-45 — De Gil Marques para guarda VI, da D.R.C.T. de Mato Grosso — M.V.

N.º 5.774 — 13-10-45 — De Luís Rei de França para artifice, VIII, do S.P.H.A.N. — M.E.S.

N.º 5.776 — 13-10-45 — De Laura Nogueira da Gama e Silva, agente-auxiliar, V, para agente, VII, da D.R.C.T. do D.F. — M.V.

N.º 5.777 — 15-10-45 — De Jorge Damasceno, trabalhador, IV, para guarda, V, da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 5.778 — 15-10-45 — De Heitor Amélio Ferreira para artifice, VII, do I. Isvaldo Cruz — M.E.S.

N.º 5.779 — 15-10-45 — De Irene Tagliari para agente-auxiliar, III, da D.R.C.T. de Santa Maria — M.V.

N.º 5.805 — 16-10-45 — De Maria de Lourdes Daniel de Castro para estacionário-auxiliar, I, do S.M. — M.A.

N.º 5.815 — 16-10-45 — De Galba Otaviano da Silva para dentista, XIII, do S.N.D.M. — M.E.S.

N.º 5.816 — 16-10-45 — De Vital José do Nascimento para trabalhador, III, da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 5.817 — 16-10-45 — De Domingos Penedo Iglesias motorista-auxiliar, VII, para motorista, IX, do D.F.S.P. — M.J.

N.º 5.821 — 16-10-45 — De João dos Passos Lima, Ramiro Wohlers, Clélio de Jesus Passos e Osvaldo de Sousa Dias para mestre-especializado XVIII, do P.Aer. dos Afonsos — M.Aer.

N.º 5.824 — 16-10-45 — De Casilda Mousinho Pereira e Analice Ferreira Lima para auxiliar de tráfego, VII, da D.R.C.T. do R.G. do Norte — M.V.

N.º 5.827 — 16-10-45 — De Maurício Antônio dos Santos para guarda, VI, da D.R.C.T. do D.F. — M.V.

N.º 5.828 — 16-10-45 — De Aristeu Calado para artifice, VII, do I. Osvaldo Cruz — M.E.S.

N.º 5.829 — 16-10-45 — De Neil Jorge para monitor, IX, da E.N.E. — M.E.S.

N.º 5.831 — 16-10-45 — De Olegário Machado para auxiliar de autópsia XII do S.N.D.M. — M.E.S.

N.º 5.832 — 16-10-45 — De Niomar Corleta Barbosa para motorista-auxiliar, VII, do H.M. de Porto Alegre — M.G.

N.º 5.840 — 17-10-45 — De Arnaldo Boquino para professor de ensino industrial (entalhação), XVI, da E.T. de Curitiba — M.E.S.

N.º 5.841 — 17-10-45 — De João Fernandes Moreira para inspetor-auxiliar, VII do S.P.I. — M.A.

N.º 5.842 — 17-10-45 — De Pedro Hert mestre, XVII, para mestre especializado, XVIII, do P.Aer. dos Afonsos — M.Aer.

N.º 5.844 — 17-10-45 — De Maria Lucila Gomes de Barros e Rosilda Fonseca Pereira, para agente-auxiliar, I, da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 5.845 — 17-10-45 — De Conceição Luciana de Frontin Verneck, para assistente do ensino, XVII, da E.N.E. — M.E.S.

N.º 5.846 — 17-10-45 — De Jefferson Cavalcante Ribeiro Pessoa para assistente do ensino, XVII, da F.M. da Bahia — M.E.S.

N.º 5.849 — 17-10-45 — De Napoleão Moreira da Silva para prático de engenharia, XIII, do S.P.U. lotado na Delegacia desse Serviço, no D.F. — M.F.

N.º 5.851 — 17-10-45 — De Vandira Barreto Soares para telegrafista VII, da D.R.C.T. de Paraíba — M.V.

N.º 5.852 — 17-10-45 — De Moisés Amatai para cartógrafo-auxiliar, XIV, da D.R.A. — M.Aer.

READMISSÃO

(*) N.º 5.615 — 6-10-45 — A pedido, de Otávio Marciano Tostes, na função de guarda, V, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

Divisão de Seleção

Processo n.º 15.423-45
Plínio Leda Palhano, Ajudante de Tesoureiro, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, — solicita reconsideração do despacho exarado na proposta de sua transferência *ex-officio* para a carreira de Oficial Administrativo.

2. Pretende o interessado que lhe seja dispensada a prestação de provas, alegando em seu apoio as considerações do Senhor Secretário da Presidência da República sobre o interesse da Administração em que se processe sua transferência, e, ao mesmo tempo, o fato de possuir diploma de bacharel em Direito; acentuou ainda, como o fizera o Senhor Secretário da Presidência da República, o parecer exarado no processo número 2.449-45, referente à transferência de Petrarca da Cunha Melo Maranhão, do cargo de Procurador Regional da República para a carreira de Oficial Administrativo.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta D.S. se manifestou contrariamente à transferência, independente de provas, de Petrarca da Cunha Melo Maranhão, tendo ficado a critério da Presidência deste Departamento a decisão final. Em amparo da aludida transferência poderá alegar-se o caráter especial de que se reveste o cargo de Procurador. O desempenho desse deverá ser feito por pessoa versada em assuntos jurídicos.

(*) — Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 20-10-45.

As suas atribuições fazem necessário o tratamento constante de questões da profissão do Direito. Para isso é mister que o seu ocupante seja Bacharel em Direito, uma vez que requer a cada passo se faça uso dos conhecimentos auferidos nos bancos universitários. Havia ainda em favor daquele o fato ter, conforme asseverou o Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, prestado concurso de 1.ª entrância em 1935 para a Fazenda, e, além disso, os documentos sobre a sua atuação como membro integrante de uma comissão encarregada de elaborar uma coletânea de leis, para a Marinha de Guerra e Mercante, relativas ao Estado de Guerra. Positivamente, entre um e outro caso há grande semelhança.

4. Mesmo com as credenciais aludidas, esta D.S. reconhece que, em boa doutrina, a dispensa de provas não deveria ter sido concedida. Com efeito, a carreira de Oficial Administrativo vem sendo provida com elementos de comprovada capacidade, selecionados em prova pública, meio mais acertado para apuração de valores. Dispensar-se um candidato à transferência para essa carreira da prestação de provas, ainda mais quando se trata de ocupante de cargo isolado, cujo provimento é feito sem mais exame, constitui um atentado aos esforços dos que enfrentaram decididamente o concurso, competindo publicamente e em igualdade de condições em milhares de candidatos.

Com estas considerações, esta Divisão confirma o parecer anterior.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1945 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Mantenho o despacho exarado em 21 de agosto do corrente ano.

Em 26-10-45. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo n.º 14.608-45 — A Diretoria do Imposto de Renda propõe a transferência "ex-officio" de Mafalda Lovo, Auxiliar de Tráfego, referência VII, da T. N. M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para a função de Auxiliar de Escritório, da sua T. N. M., lotada na Divisão do Imposto de Renda, naquela Capital.

2. A candidata em prova para Auxiliar de Escritório, realizada pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, por delegação deste Departamento, logrou habilitação com grau 70 (Processo 6.143-40).

3. Nestas condições, esta D.S. nada tem a opor, sob o ponto de vista de habilitação, à transferência proposta.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 26-10-45 — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo n.º 22.774-45 — Andréa Kowalsky, candidata inscrita no concurso para a carreira de Bibliotecário Auxiliar, solicita revisão da prova de Serviço de Biblioteca.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Telegrafista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. 133

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Amazonas, onde não logrou habilitação qualquer dos 8 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. Excia. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1945. — *Carilindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Substituto do Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de outubro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Gaiânia, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Ciências Físicas e Naturais).

P.H. 1.159

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 9 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de outubro de 1945. — *Carilindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Substituto do Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de outubro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Estudos de Torpedos, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha — Delineador XVII.

P.H. — 1.394

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de outubro de 1945. — *Carilindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Substituto do Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26 de outubro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII (vagas lotadas no Distrito Federal e em Niterói).

P.H. — 1.521

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1945.

tubro de 1945. — *Carlindo Huguenev*,
Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Substituto do
Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Murilo Braga*, Di-
retor de Divisão.

Homologado.
Em 26 de outubro de 1945. — *Moa-
cyr Briggs*, Substituto do Presidente.

*Processo: Prova de habilitação para
extranumerário mensalista da Di-
retoria do Material Bélico (Gabi-
nete de Análise), do Ministério da
Guerra. (Desenho Técnico) —
Tecnologista XVII.*

P.H. 1.531

Terminados os trabalhos da prova
de habilitação acima referida, em que
foram habilitados 5 dos 18 candida-
tos inscritos, proponho a sua homo-
logação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Carlindo Huguenev*,
Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Substituto do
Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Murilo Braga*, Di-
retor de Divisão.

Homologado.
Em 23 de outubro de 1945. — *Moa-
cyr Briggs*, Substituto do Presidente.

*Processo: Prova de habilitação para
extranumerário mensalista da Di-
retoria de Navegação, do Ministé-
rio da Marinha — Cartógrafo au-
xiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI.*

P.H. 1.582

Terminados os trabalhos da prova
de habilitação acima referida, em que
não logrou habilitação qualquer dos
2 candidatos inscritos, proponho a sua
homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Carlindo Huguenev*,
Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Substituto do
Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Murilo Braga*, Di-
retor de Divisão.

Homologado.
Em 26 de outubro de 1945. — *Moa-
cyr Briggs*, Substituto do Presidente.

*Processo: Prova de habilitação para
extranumerário mensalista do Ser-
viço Público Federal — Servente.*

P.H. 1.581

Terminados os trabalhos da prova
de habilitação acima referida, em que
foram habilitados 10 dos 17 candida-
tos inscritos, proponho a sua homo-
logação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Carlindo Huguenev*,
Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Substituto do
Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de ou-
tubro de 1945. — *Murilo Braga*, Di-
retor de Divisão.

Homologado.
Em 26 de outubro de 1945. — *Moa-
cyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA ASSINADA PELO SUBS-
TITUTO DO PRESIDENTE DO
D.A.S.P.

Portaria n.º 746, de 24-10-45 — De-
signa Florival Velasco de Azevedo,
Oficial Administrativo, H, do Q.P.
do mesmo Departamento, com exercí-
cio na Seção de Inscrições da Divi-
são de Seleção, para substituir o che-
fe da referida Seção, em seus impe-
dimentos eventuais.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N.º 38, DE 26-10-1945

O Diretor Geral do Conselho Fe-
deral de Comércio Exterior resolve de-
signar, nos termos do artigo 2.º do De-
creto-lei n.º 2.355, de 1.º de julho de
1940, o Oficial Administrativo, classe
I, do Quadro II do Ministério da Via-
ção e Obras Públicas, à disposição des-
te Conselho, Miguel Magalhães Car-
valho de Oliveira, para exercer as
funções de Secretário da Câmara de
Distribuição e Mercado Interno. —
M. Moreira da Silva.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

—ATA DA 568.ª SESSÃO. EM 3
DE SETEMBRO DE 1945

Aos três dias do mês de setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco, às
dezesseis horas e trinta minutos, na
sala do Ministério das Relações Exte-
riores em que se realizam as sessões
do Conselho de Imigração e Coloniza-
ção, presentes os Senhores Conselhei-
ros Capitão de Mar e Guerra Attila
Monteiro Aché, Tenente Coronel Ar-
mando Vilanova Pereira de Vasconcel-
los, Dulphe Pinheiro Machado, Ar-
thur Hehl Neiva e José de Oliveira
Marques, além do Dr. Antônio Pedro
de Andrade Muller, observador do Es-
tado de São Paulo, foi, pelo Conse-
lheiro Attila Monteiro Aché, vice-pre-
sidente em exercício, declarada aberta
a 568.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior
passou-se a examinar o expediente,
deliberando-se várias providências com
relação ao mesmo.

Foram aprovados os seguintes pare-
ceres:

1) — Vladislav Alexis Dobrohotff —
autorizado o registro; 2) — Alberto
Winkler — em diligência solicitando
esclarecimentos sobre a divergência a
respeito da nacionalidade; 3) — Léo
Scheer — deferido; 4) — Suzanna
Fresco In Zallocco — indeferido; 5) —
Valter Latt — em diligência para ou-
vir o S. R. E. do Distrito Federal; 6) —
Cia. Expresso Federal — em dili-
gência para ouvir o Departamento
Nacional de Imigração; 7) — Roberto
Schaller — em diligência para ouvir-
se a Delegacia Especializada de Es-
trangeiros de São Paulo; 8) — José
Artins Reigosa Figueiral — em dili-
gência para ser ouvida a Comissão
Mista Ferroviária Brasileiro-Bolovi-
ana; 9) — Elvira di Marco Cipolla —
em diligência ao Ministério das Re-
lações Exteriores e registro competente;
10) — Constantino Skavich — consul-
tar o Ministério das Relações Exterio-
res; 11) — Agradecer ao Ministério
das Relações Exteriores; 11) — Agra-
decido ao Ministério das Relações a re-
messa do projeto chileno de imigra-
ção; 12) — Informar ao Ministério das
Relações Exteriores sobre o projeto

apresentado ao Conselho a respeito da
imigração de técnicos e agricultores
poloneses, sugerida pelo Consulado Ge-
ral do Brasil em Londres; 13) — Egon
Bamberg — deferido; 14) — Erich T.
Holstein — encaminhando o processo
ao Banco Cooperativo; 15) — Siegfrie-
de Likmann — indeferido — baixando
em diligência junto ao S. R. E. de S.
Paulo; 16) — Berta Sara Mittel — de-
ferido, pagando o requerente os em-
bargos consulares; 17) — Majer Faj-
wel Akiersztajn — em diligência junto
ao S. R. E. de São Paulo.

A sessão foi encerrada às dezoito
horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de
1945. — O Vice-Presidente em exer-
cício: — *Attila Monteiro Aché.* — O
Chefe da Secretaria: — *Afonso Pal-
meiro.*

ATA DA 571.ª SESSÃO, E M10 DE SETEMBRO DE 1945

Aos dez dias do mês de setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco, às
dezesseis horas e trinta minutos, na
sala do Ministério das Relações Exte-
riores em que se realizam as sessões
do Conselho de Imigração e Coloniza-
ção, presentes os Srs. Conselheiros
Capitão de Mar e Guerra Attila
Monteiro Aché, Tenente Coronel Ar-
mando Vilanova Pereira de Vasconcel-
los, Dulphe Pinheiro Machado e Artur Hehl
Neiva, respectivamente vice-presiden-
te em exercício e membros do Con-
selho, foi pelo Sr. vice-presidente de-
clarada aberta a 571.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior,
passou-se a examinar o expediente,
determinando-se as providências ca-
bíveis para cada caso.

Na ordem do dia foram examinados
e aprovados os pareceres seguintes: —
1) — Hans Kurt Cassel — indeferido;
2) — Daniel Friederich — deferido; 3) —
Alfred Demant — deferido.

Nada mais havendo a tratar foi a
sessão encerrada às dezoito horas e
trinta minutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de
1945. — O Vice-Presidente em exer-
cício: — *Attila Monteiro Aché.* — O
Chefe da Secretaria: — *Afonso Ro-
drigues Palmeiro.*

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Secretaria da Presidência da Repú-
blica n.º 44.817-1945

N.º 17.884.

Senhor Presidente,

Em 17 de outubro de 1945.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Getúlio Vargas, Presidente da Repú-
blica dos Estados Unidos do Brasil.

Em requerimentos dirigidos a este
órgão os Srs. Aristides de Almeida,
Francisco Martins Bastos, Carlos Fa-
gundes de Melo e João Pedro Gou-
veia Vieira, diretores da Ipiranga S.
A., e Alberto Soares de Sampaio pe-
dem autorização para, cumpridas as
exigências do art. 9.º e parágrafos do
Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de
1939, instalar refinarias, com capaci-
dade para 10.000 barris por dia, os
primeiros no Estado de São Paulo e o
último no Distrito Federal.

É do conhecimento de todos a im-
portância vital que o petróleo e os
seus derivados desempenham na vida
das nações.

Do ponto de vista militar, o seu va-
lor estratégico é grande, pois a moder-
na guerra mecanizada, no mar, no
ar e em terra, exige enorme consu-

mo de todos os derivados do petróleo,
cujo abastecimento do exterior não
oferece segurança.

Ressalta, assim, também a sua gran-
de importância do ponto de vista eco-
nômico, pois a última guerra bem de-
monstrou a grande necessidade de
qualquer nação em assegurar os seus
suprimentos de derivados de petróleo.
As nossas indústrias e os transportes
sofreram, nesses últimos 4 anos, as
mais angustiosas restrições devido à
falta de combustíveis líquidos. A in-
dustrialização do país, tão necessária
à sobrevivência econômica, exige com-
bustíveis para energia e transporte, e
pode-se dizer que não há empreen-
dimento comercial ou industrial que
não precise para qualquer desses
fins.

Ademais, é sabido que a industriali-
zação atrai o homem do campo para
as fábricas, onde o trabalho é mais
remunerador e em melhores condi-
ções, a par de mais completa asstên-
cia social para si e para a família.
Daí a necessidade de industrializar-se
a agricultura que, em última análise,
consiste na sua mecanização, exigin-
do maiores volumes de combustíveis.

Nessas condições, fica o país não
produtor de petróleo na contingência
de sofrer grave prejuízo para a sua
economia, de vez que o aumento de
combustível de que precisa, sendo to-
do de importação, provocará aumento
de remessa de cambiais para o exte-
rior.

Acrescentando as exigências em má-
quinas, ferramentas, máquinas agri-
colas, veículos e ferramentas de toda
natureza, indispensáveis ao crescimen-
to da industrialização, poderemos
avaliar as maiores dificuldades que a
remessa de cambiais correspondentes
a essas outras aquisições acarretará à
nossa balança comercial.

O Brasil, com vastíssima extensão
territorial, tem limitado consumo de
derivados do petróleo, cerca de 40 li-
tros por habitante (dados de 1941), e,
nesse particular, coloca-se em 7.º lu-
gar entre as 10 repúblicas sul ameri-
canas, cabendo o 1.º à Venezuela, com
um consumo de mais de 500 litros *per
capita*. Essa posição, devemos-la sem
dúvida ao fato de não sermos produ-
tores de petróleo, e não será exagero
afirmarmos que a nossa independên-
cia econômica está condicionada à ob-
tenção do próprio combustível.

Consideramos, assim, missão preci-
pua do governo buscar a solução mais
rápida e econômica para o programa
do nosso combustível líquido mineral.
E cabe a este órgão traçar o rumo a
seguir, definindo, entre outras provi-
dências, a participação do capital
privado na criação e desenvolvimento
dessa indústria.

Façamos uma rápida análise da si-
tuação atual do problema do petró-
leo no Brasil.

Do mapa demonstrativo das possi-
bilidades geológicas de petróleo no
Brasil, feito pelo Engenheiro Avelino
Inácio de Oliveira, atual diretor da
Divisão-Técnica deste órgão, pode-se
estimar que talvez em 50% da exten-
são do nosso país haja formações que,
em maior ou menor escala, sejam fa-
voráveis às acumulações de óleo. Es-
sa impressão está, aliás, acorde com
o que se lê em um artigo publicado na
Revista Petróleo Interamericano, no
número de maio e junho de 1945, da
autoridade da Seismograph Service Corp.
de Delaware, sobre zonas petrolíferas
na América Latina, e ilustrado com
um mapa geológico do continente sul-

americano. Também, o Sr. Lewis MacNaughton, acatado geólogo americano, da firma DeGolyer and MacNaughton, hoje consultora deste órgão, admite que haja no país uma vasta área com grandes possibilidades para pesquisa de petróleo, que julga em cerca de 150.000.000,00 ha, ou sejam aproximadamente 18% do nosso solo.

Como bem sabe Vossa Excelência, desde 1939, procede o Conselho Nacional do Petróleo a pesquisas de petróleo na região do Recôncavo Baiano.

Nesse serviço, que abrange uma área total de perto de 300.000 ha e que compreende trabalhos de geologia, prospecções geofísicas e perfuração de poços estratigráficos e mesmo de exploração, foram dispendidos até hoje (em números redondos) Cr\$ 250.000.000,00, o que mostra ter sido o custo dessas pesquisas em média de Cr\$ 850,00 por ha. Na realidade, porém, esse custo é menor. Basta ponderar que aí, além de certos gastos havidos em diminuta área do Estado de Alagoas, estão contempladas não só algumas despesas provenientes da lavra que, embora em pequena escala, já se processou na Bahia, como outras, certamente exageradas, que, não obstante evitáveis, não de ter ocorrido no início dos trabalhos. Assim, se considerarmos para o futuro uma redução de 25% naquele custo, uma vez eliminadas tais despesas, pode-se estimar como provável o valor de Cr\$ 650,00 para o custo da pesquisa por ha.

Nessa base, verifica-se que as pesquisas de petróleo no nosso país, para a área total presumível de 150.000.000 ha, irão custar, até a fase da lavra, pelo menos a quantia de Cr\$ 100.000.000.000,00, realmente fabulosa. Entretanto, essa quantia não precisaria ser toda empregada de uma vez, para se colherem os primeiros proveitos; o precioso líquido poderá ser encontrado apenas tenha sido gasta uma parte. Observemos, por exemplo, que na região do Recôncavo, depois de invertidos cerca de Cr\$ 250.000.000,00 foram encontrados 4 campos petrolíferos, sem dúvida pequenos, mas que já deixam antever perspectivas de lucro.

A área máxima de uma autorização de pesquisa é de 10.000 ha, segundo o Decreto-lei n.º 1.985, de 29-1-1940 (Código de Minas), podendo cada pessoa, física ou jurídica, ter até 2 autorizações, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.236, de 7-5-1941, que institui o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais. É óbvio que não há interesse na realização de pesquisas em áreas abaixo de 10.000 hectares, em face das melhores possibilidades daí decorrentes. Pelos cálculos acima, vê-se que, para a pesquisa de uma área de 10.000 ha, o custo médio provável será de Cr\$ 6.500.000,00, quantia elevada para ser lançada pelo capital particular em empreendimento de êxito incerto.

Acreditamos, aliás, que seja essa a razão por que as pesquisas de petróleo no país têm sido até aqui circunscritas quase exclusivamente às realizadas pelo Governo, delas se eximindo os capitais particulares nacionais. E pensamos que assim continuará a ser, até que a indústria do petróleo, mediante novos meios, se erija no Brasil em realidade.

O mesmo não sucede com relação às companhias petrolíferas estrangeiras; bem compreendemos que, sem grandes recursos, poderão dedicar pequena par-

te dos seus elevados lucros em tal iniciativa, pois, se coroada de êxito, mais contribuirá para aumentá-los, e, caso contrário, haverá apenas a perda de uma parcela dos benefícios já provenientes, de resto, do próprio petróleo.

Presentemente, a nossa legislação não permite a participação de capitais estrangeiros na pesquisa e industrialização do petróleo nacional. Não é possível ao Conselho prever com segurança a efetivação, em época próxima, de qualquer modificação da legislação nesse sentido e que ora se encontra em estudo neste Conselho.

O petróleo da Bahia começa a proporcionar-nos a esperança de que a sua próxima industrialização venha aliviar ou mesmo afastar os cofres públicos dos pesados ônus com que tem contribuído para a pesquisa de petróleo no nosso país. De fato, o geólogo americano Sr. H. Garner, representante da firma DeGolyer and MacNaughton junto ao Conselho, em relatório que apresentou, em julho deste ano, sobre a possível exploração industrial do petróleo na Bahia, deixa antever lucros, que bem poderão facilitar o prosseguimento das pesquisas que se estão realizando.

Todavia, havendo outras possibilidades para petróleo no nosso imenso território, não é justo que somente o governo continue a arcar com as responsabilidades desse trabalho. Urge que se procure uma solução para incentivar as nossas pesquisas, estimulando a iniciativa privada nacional, embora não se deixe de reconhecer que, de futuro, quando as nossas leis o permitirem, possa ser aceita a participação dos capitais estrangeiros nesse campo de atividade.

Se a pesquisa de petróleo é uma aventura dispendiosa, como bem disse o Sr. Everette DeGolyer, a indústria da refinação não tem esse caráter. Não seria difícil mostrá-lo. A semelhança de qualquer indústria manufatureira, pode-se fazer com relativa exatidão o estudo econômico de uma refinaria, mesmo com petróleo alienígena. E, se essa indústria for lucrativa, não é demais que se proponha o emprego de uma parte dos seus lucros líquidos na própria pesquisa de petróleo, uma vez que, encontrado o combustível, mais servirá à sua prosperidade.

Por outro lado, é questão pacífica que combustível barato é fundamental à economia da nação, porque o torna acessível a maior número de consumidores. Sabido que o Brasil é péssimo consumidor de derivados de petróleo, mais seria prejudicado se o preço dos combustíveis fosse elevado. Cabe, assim, ao Conselho Nacional do Petróleo impedir quaisquer empreendimentos que, não tendo sentido econômico, possam provocar aumento de preço.

Tenha-se ainda em vista que a margem de lucro de uma refinaria por unidade de produto elaborado é pequena, e que as grandes companhias estrangeiras só obtêm grandes lucros, porque são constituídas de grandes unidades econômicas.

Dos estudos que foram realizados pela Divisão Econômica do Conselho, chegou-se à conclusão de que uma instalação da capacidade a que se referem os requerentes, e que necessita um capital de cerca de Cr\$ 150.000.000,00, pode proporcionar um lucro bruto anual que se estima em cerca de Cr\$ 56.000.000,00.

Para maior surto da indústria do petróleo no Brasil, e de acordo mesmo

com o que propõe um dos requerentes, o Conselho é de opinião que se erija um motivo de preferência, para a instalação de refinarias, que uma parte dos seus lucros líquidos seja reservada à tarefa das pesquisas.

Dessa forma, se admitirmos de 25% a parte reservada, e que os lucros líquidos resultam dos lucros brutos, deduzidas as despesas obrigatórias de fundo de reserva e outras que, para base da nossa argumentação, poderemos avaliar em 16% destes últimos lucros, ocorreria que seriam dedicados anualmente, para a pesquisa de petróleo, no país, cerca de Cr\$ 12.000.000,00 que poderiam permitir com segurança trabalhos em uma área de aproximadamente 20.000 ha.

E isso uma eficiente contribuição; basta considerarmos que a Standard Oil of New Jersey (carta dirigida a Vossa Excelência, em 28 de julho de 1942) se propõe a inverter no Brasil, na pesquisa de petróleo, a importância de Cr\$ 200.000.000,00 no prazo de 10 anos, que corresponde em média a Cr\$ 20.000.000,00 por ano.

Também foi examinada pelo Conselho a repercussão que teriam os produtos das duas refinarias em causa, pois, sendo limitado o nosso consumo de derivados de petróleo, impõe-se ao Conselho, nessa primeira fase, condicionar a montagem de refinarias às nossas necessidades. Chegou-se à conclusão de que aqueles mercados, na época em que poderão estar prontas as instalações, serão maiores que a soma das produções respectivas.

Apreciando o assunto, nas sessões plenárias de 2, 24, e 27 do mês de setembro último e 1 do corrente mês, o Conselho Nacional do Petróleo adotou unanimemente a resolução anexa, que tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Cel. João Carlos Barreto, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1 DE OUTUBRO DE 1945

O Conselho Nacional do Petróleo, tomando em consideração os requerimentos dirigidos a este órgão pelos Srs. Aristides de Almeida, Francisco Martins Bastos, Carlos Fagundes de Melo e João Pedro Gouveia Vieira, Diretores da Ipiranga S. A., e Alberto Soares de Sampaio, em que pedem autorização para, cumpridas as exigências do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, instalar refinarias, com capacidade para 10.000 barris por dia, os primeiros, no Estado de São Paulo, e o último no Distrito Federal; e tendo em vista:

que, embora se estejam intensificando as pesquisas de petróleo no território nacional, os campos de petróleo, até aqui descobertos, ainda não têm larga expressão comercial, e só há interesse para a economia e segurança nacionais que se dê início no país, desde já, à refinação, mesmo de petróleo importado;

que é do máximo interesse a construção de grandes refinarias de alto rendimento e, conseqüentemente, a armazenagem de elevados estoques de óleo bruto; e

que há toda a conveniência em manter as refinarias nacionais em condições de rendimento análogas às das refinarias estrangeiras;

Resolve:

a) permitir, de acordo com a legislação em vigor, a instalação e a exploração de refinarias no país, por companhias nacionais privadas, utilizando inicialmente o petróleo importado, desde que a aparelhagem e o processo de operação sejam de alto rendimento, a juízo do Conselho, consoante os projetos que forem apresentados pelos interessados;

b) reservar-se o direito de determinar, em qualquer época, às refinarias então existentes, a introdução, dentro dos prazos que forem estipulados, dos aperfeiçoamentos e novos processos que surgirem no sentido de aumentar-lhes o rendimento;

c) subordinar, em cada região econômica de abastecimento, o número de autorizações para instalação de refinarias, bem como a capacidade e a localização respectivas às exigências do consumo dessas regiões, de acordo com o art. 10, letra b, do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938;

d) ter em vista, na concessão de autorização para instalação de refinarias, a conveniência de ser evitada a preponderância, no mercado, de um só grupo de interesses financeiros;

e) determinar, enquanto for refinado petróleo importado, que as companhias a se organizarem realizem entendimentos prévios com uma fonte produtora de petróleo, a fim de assegurarem o fornecimento da matéria prima por um período mínimo de cinco anos;

f) não tomar em consideração propostas que, para a realização do empreendimento, se apoiarem em novos favores tributários;

g) subordinar os preços de venda dos produtos nacionais aos dos similares estrangeiros, aprovados pelo Conselho;

h) outorgar autorização, para instalação de refinarias, a quem oferecer melhores condições, dando preferência, em primeiro lugar, a quem se propuser empregar uma parte dos seus lucros na pesquisa de petróleo no país, e, em segundo lugar, a quem se propuser a manter maiores estoques de petróleo bruto.

Em consequência:

Dando solução aos requerimentos lá referidos, em que se propõe a instalação de refinarias com capacidade de 10.000 bbs/dia, devem os peticionários bem como quaisquer outros interessados que, na forma da presente resolução, requererem autorização para instalar refinarias no Distrito Federal ou adjacências e no Estado de São Paulo, apresentar a este órgão, em envelope lacrado, até 30 dias contados da publicação da presente resolução no *Diário Oficial*, os seguintes documentos:

a) ante-projeto dos estatutos, contendo:

— organização social, e fins da sociedade,
— forma de constituição e integralização do capital,
— modo de aplicação dos lucros, etc.;

b) relação nominal dos responsáveis pela realização do capital, juntando para cada um:

— compromisso de participação na sociedade,

N.º 37.843-44 — Ernestina Del Buono Trama. — Idem.
 N.º 58.205-43 — Diocésio de Paula e Silva. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.
 N.º 59.242-43 — Eduardo Pereira da Costa. — Registre-se o diploma.
 N.º 55.944-43 — Leônidas do Amaral. — Autorizado a fazer as provas, orais da 5.ª série, exame completo de Direito Judiciário Penal e as matérias da 4.ª série.
 N.º 54.668-43 — Jorge da Costa Carvalho. — Faça-se a entrega do diploma mediante recibo selado.
 N.º 56.857-43 — Francisco Waldman. — Idem.
 N.º 9.215-40 — Valtér Gonçalves. — Idem.
 N.º 12.132-40 — Amaro José de Almeida. — Idem.
 N.º 57.434-43 — Jaime de Andrade Nogueira. — Idem.
 N.º 38.519-44 — Regozino Alves Ribeiro. — Idem.
 N.º 58.366-43 — Afrânio Soares Bittencourt. — Idem.
 N.º 58.365-43 — Adib Abdo. — Idem.
 N.º 58.370-43 — Antônio Mourão Pena. — Idem.
 N.º 59.608-43 — Wilson Alves dos Santos. — Idem.
 N.º 59.771-43 — Celso Martins Vilas. — Idem.
 N.º 46.415-43 — Bianor Moreira de Moraes. — Idem.
 N.º 59.863-43 — Francisco Coelho Filho. — Idem.
 N.º 58.410-43 — Petrônio Vieira de Brito. — Idem.
 N.º 58.414-43 — Tito Guimarães. — Idem.
 N.º 58.395-43 — José de Barros Moreira. — Idem.
 N.º 58.373-43 — Artur Drumond Guimarães. — Idem.
 N.º 58.372-43 — Arnold G. Wally. — Idem.
 N.º 57.735-43 — Adolfo Mainardi Canova. — Valide o curso superior na forma das resoluções ns. 3 e 13.
 N.º 56.747-43 — Paulo Simões de Rocha. — A D. E. Sec. para informar sobre a validade do curso secundário.
 N.º 55.913-43 — Jaimarina Correia dos Santos. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.
 N.º 54.185-43 — Oséias Vieira da Cunha. — Valide o curso médico da 1.ª à 4.ª série inclusive na forma das resoluções ns. 5 e 12.
 N.º 57.230-43 — Ercole Alfredo Ferrioli. — A D. E. Sec. para informar sobre a validade do curso secundário.
 N.º 41.108-44 — Antônio Epifânio de Sousa. — Autorize-se o requerente a matricular-se no 3.º ano do curso de odontologia na Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto. Telegrafe-se ao inspetor.
 N.º 59.769-43 — José Augusto Resende. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Dom Silvério em Sete Lagoas.
 N.º 59.621-43 — José Joaquim Goulart. — Indeferido.
 N.º 40.111-38 — Anfilóquio Neves. — Faça-se a entrega do diploma mediante recibo selado.
 N.º 59.861-43 — Ibrahim Nacif. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Dom Silvério, em Sete Lagoas.
 N.º 59.826-43 — Odete Mata. — Idem.
 N.º 59.843-43 — Arlindo Flávio Winter. — Idem.

N.º 59.601-43 — José Larisca. — Idem.
 N.º 59.615-43 — Paulo Emilio Romanelli. — Idem.
 N.º 59.668-43 — José Teixeira Filho. — Idem.
 N.º 59.659-43 — José Inácio da Silveira. — Idem.
 N.º 59.626-43 — José Emídio Lopes. — Idem.
 N.º 59.751-43 — Michel Saliba. — Idem.
 N.º 59.669-43 — Geraldo Teixeira. — Idem.
 N.º 65.553-42 — Milton Lanna Silveira. — Idem.
 N.º 7.534-39 — Antônio Amorim Zinet. — Anexe ao processo n.º 34.870, de 1941, e me seja presente.
 N.º 89.662-44 — Amador Eugênio Dias. — O requerente que apresente documentação de sua passagem pela Fac. onde fez os primeiros anos.
 N.º 59.513-43 — Darci de Sousa Alho. — Valide o curso superior conforme resolução n.º 3, na Fac. F. O. de Ribeirão Preto.
 N.º 60.100-43 — Alcides Ferreira de Sousa. — A fim de ser cumprida a determinação anterior o diploma tem que ser adaptado às exigências da J. E.
 N.º 60.099-43 — Teodoro Rodolfo Zuhon Filho. — Idem.
 N.º 60.102-43 — César Ávila de Araújo. — Idem.
 N.º 5.415-41 — Olímpio Leme Cavalheiro. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.
 N.º 52.861-43 — Amadeu Cristóforo. — Valide, preliminarmente, o curso secundário.
 N.º 43.012-44 — Camilo de Oliveira Dixo. — Aguarde-se o inquérito da polícia de Manaus.
 N.º 40.675-44 — Francisco das Chagas de A. Pinheiro. — Idem.
 N.º 56.369-43 — Dagoberto Carneiro da Mota. — Idem.
 N.º 45.698-44 — Homero de Miranda Leão. — Idem.
 N.º 55.401-43 — Jorge Moura. — Valide preliminarmente o curso secundário.
 N.º 59.671-43 — Osvaldo Teixeira. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Dom Silvério, em Sete Lagoas.
 N.º 59.670-43 — Mardocheu Teixeira. — Idem.
 N.º 59.754-43 — Pedro Alcântara de Resende. — Mantido o despacho de fls. anterior. Indeferido.
 N.º 59.767-43 — Ubaldo Lopes Cançado. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Dom Silvério, em Sete Lagoas.
 N.º 54.690-43 — Mário Penteado. — Registre-se o diploma.
 N.º 54.881-44 — Luís de Felipe. — Idem.
 N.º 36.682-44 — Maria das Dóres Ribeiro. — Idem.
 N.º 36.871-44 — Venceslau Ribeiro. — Idem.
 N.º 54.691-43 — Paulo Glenadel. — Idem.
 N.º 39.411-41 — Balbina Arnaud Mendes. — Registre-se o diploma.
 N.º 56.272-43 — João de Sousa Filho. — Idem.
 N.º 55.069-43 — Pode validar o curso secundário no Ginásio Municipal de Sertãozinho, como requer.
 N.º 59.654-43 — Mário Alves de Andrade. — Pode validar o curso secundário no Gin. de Sete Lagoas.
 N.º 59.825-43 — Irineu Moraes. — Idem.
 N.º 59.821-43 — Geraldo Teodoro Malta. — Idem.
 N.º 59.763-43 — José Soares Ferreira. — Idem.
 N.º 59.739-43 — Laura Mata de Andrade. — Idem.

N.º 59.611-43 — Antônio Teixeira da Silva. — Idem.
 N.º 59.844-43 — Djalma Azeite. — Idem.
 N.º 59.617-43 — Evaristo Martins de Carvalho. — Idem.
 N.º 59.612-43 — Vítor Bastos. — Idem.
 N.º 59.609-43 — José Semeão Tertuliano. — Idem.
 N.º 59.596-43 — Júlio Santana. — Idem.
 N.º 59.664-43 — Francisco Narciso. — Idem.
 N.º 59.890-43 — José Lopes Salgado. — Idem.
 N.º 56.524-43 — Francisco Davino de Oliveira. — Registre-se o diploma.
 N.º 57.009-43 — Francisca Slivar de Barros. — Preliminarmente valide o curso secundário.
 N.º 59.913-43 — Moacir Mendonça Costa. — Pode validar o curso secundário no Gin. de Sete Lagoas, como requer.
 N.º 59.917-43 — Alvaro Cândido Cerqueira. — Idem.
 N.º 59.905-43 — Joaquim Augusto Passos. — Idem.
 N.º 59.879-43 — Manuel Cravelino de Castro. — Idem.
 N.º 65.552-42 — José Geraldo de Souza. — Idem.
 N.º 58.360-43 — Ataíde Acioli Lins. — O requerente foi promovido, sem exames finais, para a 2.ª série, com médias insuficientes. — Indeferido.
 N.º 50.491-44 — Encaminhe-se à D. E. Su. para a fineza de informar se a Escola de F. O. e Obstetrícia de São Paulo era federal na época em que a interessada cursou esse estabelecimento, conf. alega em sua petição de fls. 12.
 N.º 12.719-42 — Guilherme de Lima Bruzzi. — Valide o curso secundário.
 N.º 52.629-43 — Acílio de Carvalho Bittencourt. — Registre-se o diploma.
 N.º 56.529-43 — Pedro Pereira Dutra. — Idem.
 Requerimentos:
 Wolmy Vilela de Andrade. — Requisite-se o processo anterior.
 Mário dos Santos Viana. — Idem.
 Maria Franceline Pires. — Idem.
 Luís Bazzoni. — Idem.
 João de Almeida. — Idem.
 João Batista de Castro. — Idem.
 Jesus Benigno dos Santos. — Idem.
 João Alves de Macedo Couto. — Idem.
 Itagiba Romeiro e Silva. — Idem.
 Geraldo da Silva Rios. — Idem.
 Geraldo Félix Mansur. — Idem.
 Geraldo Paulino. — Idem.
 Dalmiro de Sousa. — Idem.
 Diógenes Rodrigues Campos. — Idem.
 Célio Diniz Satrling. — Idem.
 Artur Rodrigues Campos. — Idem.
 Aderbal Lind Gren de Araújo. — Idem.
 João José Rachid. — Idem.
 Rosário Damas Ortiz. — Idem.
 Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 25 de outubro de 1945
 Processos:
 N.º 55.062-43 — Francisco de Freitas Jesus. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Municipal de Sertãozinho.
 N.º 56.372-42 — Norberto Evaristo da Costa. — Valide o curso secundário.
 N.º 59.898-43 — Eder Simões de Sousa. — E caso de curso incompleto, valide o curso secundário.

N.º 56.681-43 — Antalcidas Coutinho de Sousa. — Valide o curso superior.
 N.º 56.712-43 — João Francisco Costa. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.
 N.º 39.571-44 — Jaime Rodrigues Vale. — Idem.
 N.º 59.743-43 — Vicente Simões Ribeiro. — Este processo nada tem que ver com Manaus, valide o curso secundário.
 N.º 55.377-43 — Vicente da Silva o curso superior.
 N.º 40.746-44 — Maria Antonieta dos Santos Lacerda. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conforme resolução n.º 3.
 N.º 55.728-43 — Amélio de Resende Costa. — Oficie-se ao Mag. Reitor autorizando a validação do curso superior de odont. na F.N. de Odontologia, conf. resol. n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.
 N.º 58.740-43 — Isidro Gonzalez Rebolo. — Valide o curso secundário.
 N.º 54.590-43 — Júlio Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.
 N.º 58.959-43 — José Herveilha. — Registre-se o diploma.
 N.º 55.249-43 — Eurico da Gama Almeida. — Valide o curso superior.
 N.º 58.913-43 — Carlos Gomes. — Registre-se o diploma.
 N.º 10.421-45 — Camilo Oliveira Rios. — Valide o curso superior.
 N.º 58.953-43 — Julius Carlos Alberto Stabenow. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conf. resolução n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.
 N.º 37.211-44 — Geraldo Beato de Oliveira. — Indeferido em virtude de não ter nada sido apurado na D. E. Su.
 N.º 57.886-43 — Manuel Martins Manhães Júnior. — Autorizada a validação do curso superior de odontologia conf. resol. n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.
 N.º 40.849-44 — Expedido Feio de Lemos. — Indeferido.
 N.º 39.411-44 — Telémaco Platelli. — Valide o curso médico da 1.ª a 3.ª série inclusive na forma das resoluções ns. 5 e 12.
 N.º 66.964-42 — Serafina Scholichov. — Valide o curso médico da 1.ª a 5.ª série inclusive na forma das resoluções ns. 5 e 12.
 N.º 15.845-39 — Antônio Camargo. — Preliminarmente valide o curso secundário.
 N.º 53.110-43 — Abelardo Gomes Vieira. — Mantido o despacho anterior: indeferido, por falta de idoneidade da Fac. onde teria feito curso.
 N.º 58.648-41 — Maria José Borrego. — Indeferido.
 N.º 61.742-44 — Olinto Eligio Del Svaldi. — Indeferido.
 N.º 60.211-43 — Sebastião Salita. — Preliminarmente valide o curso secundário.
 N.º 55.854-43 — Matilde Benevenuto Rogano. — Idem.
 N.º 54.612-43 — Vitorino Monteiro. — Idem.
 N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha. — Registre-se o diploma.
 N.º 38.709-44 — Luis Tranmont Gracia. — Valide o curso jurídico na Fac. Nac. de Direito de acordo com a resol. n.º 3.

N.º 59.409-43 — Esequiel Penalber. — Valide a primeira série do curso jurídico na Fac. Nac. de Direito de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 58.949-43 — José dos Santos Prior. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 40.887-44 — Michel Aun. — Registre-se. Registre-se o diploma.

N.º 56.250-43 — João Chaloub Filho. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 81.221-45 — Paulo Afonso Orosimbo de Azevedo. — Registre-se o diploma de acordo com o Decreto-lei n.º 8.071, de 10 do corrente.

N.º 81.219-45 — Nelson Camargo. — Idem.

N.º 81.220-45 — Renato Silveira da Mota Júnior. — Idem.

N.º 43.096-44 — Vicente Anurciação Ferreira Azevedo. — Indeferido. N.º 91.345-44 — Norberto de Figueiredo. — Idem.

N.º 53.002-43 — Trajano Sousa. — Faça-se a entrega do diploma mediante recibo selado.

N.º 58.988-43 — Medquidades Duarte Silva. — Registre-se o diploma.

N.º 41.108-44 — Antônio Epifânio de Sousa. — Autorizada a matrícula no 3.º ano do curso de odontologia na Faculdade F. Odont. de Ribeirão Preto.

Requerimentos:

José Garcia Duarte. — Requisite-se o processo anterior.

Erna Charlotte Kretschmar. — Idem.

Mecenas de Carvalho Gurgel de Alencar. — Idem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1945
REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 47.259-44 — Cecília de Abreu Galli. — Deferido.

N.º 59.177-44 — José Maria de Castro Menezes Gonçalves. — Deferido.

N.º 61.925-44 — Cassio Bottura. — Deferido.

N.º 71.986-44 — Raimundo Cunha Marques. — Deferido.

N.º 34.688-45 — Antônio Moacir Vieira. — Deferido.

N.º 47.299-45 — Pedro Dias Osório. — Deferido.

N.º 48.012-45 — Sebastião Ferreira de Almeida. — Deferido.

N.º 48.130-45 — Carlos Joaquim de Castro Barbosa. — Deferido.

N.º 51.030-45 — Volney Ramos de Araújo Góis. — Deferido.

N.º 52.636-45 — Artur Frederico Reif. — Deferido.

N.º 58.678-45 — Manuel Tavares Garibaldi. — Deferido.

N.º 59.432-45 — Ugues Barison. — Deferido.

N.º 67.751-45 — Jorge Paulo Wisheart. — Deferido.

N.º 72.227-45 — Geraldo Pinto de Souza. — Deferido.

N.º 77.335-45 — Mário Barbedo Filho. — Deferido.

N.º 78.619-45 — Maria Mendes Pereira. — Deferido.

N.º 79.337-45 — Hélio da Cunha Palm. — Deferido.

N.º 80.618-45 — Alvaro Hugo Gonçalves. — Visei o diploma.

N.º 81.362-45 — Eduardo Pereira da Costa. — Visei o diploma.

N.º 81.364-45 — Valdemar dos Santos Barros. — Visei o diploma.

N.º 81.372-45 — Balbina Arnaud Mendes. — Visei o diploma.

N.º 81.373-45 — João de Sousa Filho. — Visei o diploma.

lantes da referida embarcação prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

N.º 61 — SC. 210.068-45 — Tendo em vista o resolvido no processo SC. 210.068, do corrente ano, recomendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas providenciem no sentido de tornar-se efetiva a assistência dos agentes fiscais do imposto de consumo nos estabelecimentos ou fábricas de fio natural ou sintético, tecelagens, malharias ou de acabamento têxtil, situados nas respectivas seções ou circunscrições, a fim de que seja verificada a exata arrecadação da taxa instituída pelo Decreto-lei n.º 7.265, de 24 de janeiro último, e destinada ao financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil. — A. de Souza Costa.

AVISOS

Ao Sr. Consultor Geral da República:

N.º 2.288 — SC. 155.250-45 — Comunica que o Sr. Presidente da República exarçou o seguinte despacho no processo relativo a alteração pedida por Domingos Demarchi, concessionário da loteria federal, do nome da firma concessionária que passará a denominar-se "Sociedade Civil de Consórcios Federais", em consequência da admissão de dois novos sócios:

"Proceda-se de acordo com o parecer — Em 12-10-45. — G. VARGAS.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N.º 2.309 — SC. 220.754-45 — Comunica haver autorizado o Banco do Brasil S. A. a abrir um crédito de Cr\$ 1.419.726,00, em favor do Departamento de Administração desse Ministério, para atender às despesas com a construção do Instituto Agrônomo do Sul, em Pelotas, Rio Grande do Sul, autorizadas por despacho de S. Excelência o Sr. Presidente da República, exarado na exposição n.º 1.257, de 21 de junho último, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N.º 2.310 — SC. 213.287-45 — Comunica haver autorizado o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 330.000,00, para atender ao início da construção de um prédio destinado à agência postal telegráfica de Santarém, Estado do Pará.

Recebedoria do Distrito Federal Seção Preparatória de Julgamento

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Processos Despachados:

Dia 19-10-45

N.º 185.349-45 — Thomas W. Tuttle — Despacho: Mandando reconsiderar o despacho proferido na representação de fls., para torná-lo de nulo efeito.

N.º 194.193-45 — A. União — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 212.345-45 — Cesar Rodrigues Lopes — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 16.023-45 — Alfredo dos Santos Bazilio — Despacho: Idem., idem.

N.º 82.844-45 — Cypriano Rodrigues dos Santos — Despacho: Mandando transferir, em nome de Vitor Manuel Videira para o da firma Martins & baixa também desta última a partir

Bessa, averbando-se em seguida a de 1945, de acordo com o Decreto 5.142 de 1904, e proceder outrossim a inscrição em nome do coletando.

N.º 136.501-45 — Fernando Marascinho — Despacho: Mandando inscrever-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 159.501-45 — Fábrica de Gravatas Odeon Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 161.176-45 — Eduardo Janot — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 161.772-45 — Luís Paula e Silva a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto número 1904.

N.º 161.803-45 — João da Silva Barreira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, em nome de José Alves Ferreira a quem manda impor a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-1904 e proceder a inscrição na forma proposta em nome de João Silva Barreira, a quem manda impor a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 163.132-45 — Juvenal Antonio Cardoso Bastos — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 173.359-45 — Bajet George — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 174.523-45-45 — Joaquim Xavier da Câmara — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 178.815-45 — José Martins de Oliveira — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 182.647-45 — Empresa Imobiliária Comércio Adm. Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 120,00, médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 182.649-45 — Barbosa Melo & Scarpelli Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.662-45 — Sebastião Mariano Pinto — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.664-45 — Alberico Fazano — Despacho: Mandando averbar a baixa, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.667-45 — Nobre Ramos & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.668-45 — Bernardino Santos Filho — Despacho: Mandando dar baixa, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.673-45 — M. Santos — Despacho: Idem., idem.

N.º 183.674-45 — Carlos Arrovelas Galvão — Despacho: Idem., idem.

N.º 183.676-45 — Romero Silva Jardim — Despacho: Idem., idem.

N.º 186.777-45 — Artur Spingarn — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142 de 1904.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1945

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 14.173-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., relativo a encaminhamento de processo — Despacho: Deferido, procedendo-se de acordo com os pareceres.

SC. 26.449-45 — Terra Irmão & C.º solicitam levantamento de perempção — Despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres.

SC. 174.363-45 — Banco Mercantil de Niterói S. A., solicita relevação de multa — Despacho: Tomo conhecimento do pedido de fls. 58, para efeito da aplicação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.756, de 22 de maio do corrente ano.

SC. 189.834-45 — Franz Cohnitz & C.º, solicita restituição de quantia depositada no Banco Alemão Transatlântico — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer de fls. 5.

SC. 214.291-45 — Ebling & Huck Limiteda, solicita levantamento de perempção — Despacho: Em face dos pareceres, defiro o pedido de fls. 3-5.

CIRCULARES

N.º 59 — SC. 202.065-45 — De acordo com o resolvido no processo SC.

202.065, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os armadores "Santense" — A. M. — Teixeira & Cia. Ltda., da Organização Henrique Laje — Patrimônio Nacional, proprietários dos cuters-motores "S-14", "S-15", "S-16" e "S-17", ficam isentos do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes das referidas embarcações prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

N.º 60 — SC. 198.694-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 198.694, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o construtor naval e armador Gustavo Rodolfo Welser, proprietário do cutter-motor nacional "Santo Antônio", fica isento do pagamento do imposto de caridade, de que trata o art. 607, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripu-

N.º 187.398-45 — M. Duarte — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 187.563-45 — Michel Stefan — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 189.129-45 — Adony & Irmão Ltda. — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 189.188-45 — Empresa de Propaganda Automática Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 189.300-45 — Alcindo Cruz Marini — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 192.005-45 — Manuel Ferreira de Araujo — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 195.590-45 — Edgard Garcia de Freitas — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 195.808-45 — Joel Fontão Teixeira — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 196.406-45 — José Sampaio Freire — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto-lei número 5.142-904.

N.º 196.408-45 — Linhas Aéreas Brasileiras S. A. — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto-lei número 5.142-904.

N.º 196.409-45 — Thomaz Nunes da Fonseca — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto-lei número 5.142-904.

N.º 196.454-45 — Fuhuki Kojia — Despacho: Mandando retificar o lançamento, cobrando-se a diferença do imposto, e impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 196.666-45 — José Luis de Sousa Filho. — Despacho: Mandando retificar o lançamento, cobrando-se a diferença do imposto, e impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 197.710-45 — Empresa de Construções Gerais S. A. — Despacho: Mandando alterar o valor locativo, de Cr\$ 108.660,00 para Cr\$ 119.508,00, para produzir efeito no próximo exercício de 1946, retificando-se, outrossim, os números das salas, e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 201.423-45 — Mineração Vitória Ltda. — Despacho: Mandando retificar o lançamento, cobrando-se a diferença do imposto, e impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 201.457-45 — J. B. Oliveira & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 202.843-45 — Ricardo José Antunes Junior — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 202.846-45 — Ricardo Antunes — Despacho: Mandando averbar a mudança, anotando-se o valor locativo de Cr\$ 14.880,00 para vigorar no próximo exercício de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 216.284-45 — Antunes & Moraes — Despacho: Mandando transferir

para José Ferreira Antunes e Luciano Moraes, em seguida para a firma Antunes & Moraes, impondo aos primeiros a multa de Cr\$ 125,00 e a firma a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo do Decreto n.º 5.142-904. Impondo ainda aquela firma a multa de Cr\$ 126,00 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 216.996-45 — Frigorífico Serrano S. A. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

Dia 20

Processos despachados:

N.º 219.547-44 — Casa Wild Instrumental Técnico e Máquinas Ltda. — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 42.661-45 — Godofredo Rodrigues Alexandre — Despacho: Mandando transferir, independente de penalidade.

N.º 100.879-45 — Industrias de Perfumes Valet Ltda. — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 169.980-45 — Edmundo Pessoa de Melo — Despacho: Mandando inscrever-se, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 189.105-45 — Acceta Angelo Raffaele — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 189.194-45 — Michel Riff — Despacho: Idem., idem.

N.º 189.602-45 — Francisco Belo — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142- de 1904.

N.º 192.435-45 — A. José da Silva — Despacho: Mandando transferir, para Antonio José da Silva e, em seguida, para a firma requerente, A. José da Silva — Mercetaria, impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 196.551-45 — O Radical — Despacho: Mandando averbar a mudança impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 198.792-45 — Souza Vieira Cia. — Despacho: Mandando retificar a numeração de 23-25 para 23, independente de penalidade.

N.º 201.640-45 — Altair Fragozo Haick — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, independente de penalidade.

N.º 211.526-45 — H. Waisbrod — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 213.376-45 — Belmiro Alves dos Santos — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 78,00, de 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do Decreto 7.404-45.

N.º 213.724-45 — José A. Ribeiro & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 215.275-45 — Francisco Ferreira Paim — Despacho: Mandando transferir, o nome da firma Drumond & Paim e em seguida para Francisco Ferreira Paim, na forma proposta, impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

Processos despachados pelo Sr. Diretor, em face do Decreto-lei número 7.576 de 22-5-45

Dia 20

Despacho: Relevada a penalidade em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

1945.:

P. 23.563 — Pereira Junior & Cia. P. 1112.333 — (A. 5.392-42) — Bedrich Kahl.

P. 124.517 — A. Tavolieri & Cia. P. 170.692 (P. 3.576-43) — A. S. Floriano & Cia. Ltda.

P. 217.807 — Henrique Herlich & Cia.

P. 221.497 — Casa Zenha Ramos Ltda.

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor.

Dia 20 de outubro de 1945.

Processos:

N.º 122.497-44 — Instaladora Fluorescente Ltda. — Despacho: Mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais.

N.º 224.628-45 — Bar Albatroz, Restaurante Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 260,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 225.551-45 — Manuel Jorge dos Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 223.586-45 — S. Ferreira Batista — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 800,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 223.588-45 — Eliodora Rodrigues — Despacho: Idêntico.

N.º 223.587-45 — Fábrica Vitória de Vidrilhos Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 400,00 de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 223.591-45 — Ótica Pinho Limitada — Despacho: Idêntico.

N.º 223.589-45 — Pinho & Mourão — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 780,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 224.685-45 — A. G. Costa & Oliveira — Despacho: Idêntico.

N.º 224.625-45 — Orlando Teixeira de Araujo — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 210,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 225.549-45 — Alter Rosenvald — Despacho: Idêntico.

N.º 144.905-45 — Almeida & Moreira — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 780,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 144.906-45 — F. F. Teixeira & Cia. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 1.980,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 222.221-45 — Manuel de Almeida Martins — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 223.590-45 — Instituto Brasileiro de Microbiologia — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 1.500,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 224.621-45 — M. Leite & Machado — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 360,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 224.622-45 — Georgi & Fuchs — Despacho: Imponho o recolhimento

da importância de Cr\$ 180,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 224.623-45 — A. Marques & Cia. Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 700,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 224.624-45 — Bar Albatroz, Restaurante Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 880,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 224.626-45 — Adrião Ferreira de Almeida — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 3.000,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 224.627-45 — Antonio L. Rio — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 520,00 de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 224.629-45 — Fundação Brasil Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 2.600,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 225.547-45 — Francisco Alves Pinto — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 190,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 225.548-45 — Tufic Jacob — Idêntico.

N.º 225.550-45 — José Ramon Blanco — Despacho: Imponho o recolhimento da importância de Cr\$ 170,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

Dia 22 de outubro de 1945.

Processos despachados.

N.º 39.053-45 — José Pereira Carneiro — Despacho: Tornado de nulo efeito o despacho de 29-1-45 e determino que se arquivem o processo *ex-vi* do disposto no Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

N.º 43.194-45 — João da Fonseca — Despacho: Idem., idem.

N.º 126.971-45 — Adolfo de Alvim Menge — Despacho: restituia-se o processo ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N.º 140.460-45 — Armindo de Souza & Antonio de Souza — Despacho: Retifique-se o nome da firma para Armindo de Souza & Antonio de Souza, na forma pedida.

N.º 144.289-45 — Sacramento da Rocha — Despacho: transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 152.825-45 — Abrahão Elias Maward — Despacho: Arquivar-se.

N.º 164.105-45 — Rocha & Delfim — Despacho: transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 126,00 sobre emolumentos.

N.º 178.748-45 — A. Teixeira & Seco — Despacho: transfira-se, *ex-officio* para os nomes de Americo Alves Teixeira e Antonio Seco em seguida para A. Teixeira & Seco, impondo aos dois primeiros a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 185.963-45 — Eduardo Pinto da Fonseca & Cia. Ltda. — Despacho: transfira-se impondo a Eduardo Pinto da Fonseca & Cia. Ltda. a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 60,00 sobre emolumentos.

N.º 189.898-45 — Grilo & Vieira — Despacho: transfira-se *ex-officio* para os nomes de Ricardo Alberto Grilo e Antero do Nascimento Vieira em se-

guida para a firma Grilo & Vieira, impondo aos dois primeiros a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 190.380-45 — Maria Lopes Martins — Despacho: transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 209.570-45 — Mario Antonio de Queiroz — Despacho: Idem., idem.

N.º 212.633-45 — Carú & Cia. Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 212.723-45 — José Luis de Sousa — Despacho: transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 66,00 sobre emolumentos.

N.º 214.593-45 — Madeira & Candido — Despacho: transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 57,00 sobre emolumentos.

N.º 215.280-45 — Francisco Gonçalves Correia — Despacho: transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 217.522-45 — D. M. Oliveira — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.692-45 — L. F. Natario & Fonseca — Despacho: transfira-se ex-officio para os nomes de Mario da Fonseca e Luis Natario impondo a multa de Cr\$ 125,00 e a Natario & Fonseca a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 218.362-45 — Otávio Moreira Mendes — Despacho: transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 218.371-45 — Picce & Monteiro — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00.

Seção de Contrôlo e Estatística

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Em 18-10-45

Processos despachados:

N.º 217.623-45 — J. de Souza Carvalho — restituição — Despacho: Autorizado o pagamento.

N.º 154.885-45 — Felicieu Fleury — troca de selos — Despachos: Deferido, conforme parecer.

Dia 22-10-45

N.º 80.154-45 — A. J. Ferreira Leal — restituição — Despacho Autorizado o pagamento.

N.º Filgueiras, Pacheco e Cia Ltda. — restituição — Despacho: Indeferido conforme parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 177.755-45 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. — troca de selos — Despacho: Apresente os selos na Tesouraria desta R. D. F.

N.º 191.970-45 — Tecelagem e passamanaria Tijuca S. A. — troca de selos — Despacho: Idem.

N.º 139.577-45 — Fábrica de Joias e Bijouterias Carioca Ltda. — troca de selos — Despacho: Junte as guias ao processo e apresente os selos na Tesouraria.

N.º 49.840-45 — Truillas Exportadora Ltda. — restituição — Despacho ao Sr. Diretor desta R. D. F. e apresente o conhecimento de depósito.

N.º 96.609-45 — H. Engelhard & Cia Ltda. — troca de selos — Despacho: Requeira, querendo a substituição dos selos por crédito *ad-valorem* e apresente três vias da guia modelo 6.

N.º 137.958-44 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — restituição — Despacho: Requeira, querendo a restituição, ao Sr. Diretor desta R. D. F. e apresente o conhecimento de depósito.

N.º 168.614-45 — Irmãos Koiffman & Cia. — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 182.893-45 — Manuel Correia Dias Costa — restituição — Despacho: Apresente documento onde foi lançada a verba.

N.º 221.241-45 — M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 193.807-45 — Sociedade Brasileira de Minérios e Metais — restituição — Despacho: Junte as certidões do imposto de indústrias e profissões relativas ao exercício de 1944.

Os processos abaixo, as exigências devem ser cumpridas na S. O. R. ao S. C.

N.º 117.184-45 — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda. — restituição — Despacho: Requeira, querendo a restituição, ao Sr. Diretor desta R. D. F. e apresente o conhecimento de depósito.

N.º 125.794-45 — S. A. Tecidos Indústrias Khair — restituição — Requeira, querendo a restituição, ao Sr. Diretor desta R. D. F. e apresente o conhecimento de depósito.

N.º 173.612-45 — Cia. Construtora Nacional S. A. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 201.659-44 — Sociedade Comércio de Minérios e Metais "Metalora" Ltda. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 123.633-45 — Tabacaria Londres S. A. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 221.961-45 — Jacinto das Neves & Cia. — restituição — Despacho: Substitua cópia fotostática pelo original.

N.º 133.267-44 — C. Silva e Oliveira — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 223.879-45 — Irmãos Comes — restituição — Despacho: Substitua a cópia fotostática pelo original.

N.º 207.135-45 — Saraiva & Cia. Ltda. — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 71.010-44 — Redvers Ward — restituição — Despacho: Substitua a cópia fotostática pelo original.

N.º 149.913-45 — E. Jausvitz — restituição — Despacho: Requeira a restituição ao Diretor dessa R. D. F. e junte o conhecimento de depósito.

N.º 184.227-45 — Schilling Hillier & Cia. Ltda. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 180.345-45 — Abilio Monteiro Irmãos — restituição — Despacho: Idem.

N.º 170.187-45 — Ind. Carinhos Baldes Bulldog — troca de selos — Despacho: Junte as guias ao processo e apresente os selos na Tesouraria desta R. D. F.

Dia 19-10-45

Processos despachados:

N.º 127.958-45 — J. Rocha e Nascimento Ltda. — restituição — Despacho Requeira, querendo a restituição, ao Sr. Diretor desta R. D. F. e apresente o conhecimento de depósito.

N.º 132.823-45 — Napoleão Formentini — restituição — Despacho: Idem

N.º 115.221-45 — Ernesto Correia — restituição — Despacho: Requeira, querendo a restituição.

N.º 159.649-45 — Botmo Genaro — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 182.892-45 — Licurgo da Silva Castelo Branco — restituição — Apresente as patentes de registro a fim de verba.

N.º 61.636-45 — Arman Rodrigues & Cia — restituição — Despacho: Substitua a cópia fotostática 126.057 pelo original.

N.º 177.628-45 — Indústrias Beija flor S. A. — restituição — Despacho: Apresente conhecimento de depósito.

N.º 215.312-45 — Schilling Hillier — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 161.381-45 — A. Vieira de Matos — restituição — Despacho: Apresente a certidão de conhecimento de depósito.

N.º 215.249-45 — Cia. de Viação e Obras — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 170.751-45 — Antonio de Araujo — restituição — Despacho: Apresente as patentes de registro a fim de fazer prova do pagamento.

N.º 143.498-44 — Laticínios Paz Ltda. — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 71.872-45 — Alves, Souza & Cia. Ltda. — restituição — despacho: Requeira, querendo, a troca das estampilhas de cintas de consumo.

N.º 143.293-45 — Etchebest Theodore — Troca de estampilhas — Despacho: Apresente as estampilhas na Tesouraria desta R. D. F.

N.º 150.263-44 — J. Alabarce & Castro — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 208.999-45 — Nunes A. Goulart — restituição — Despacho: Idem.

N.º 114.709-45 — Conesfaz — restituição — Despacho: Apresente a certidão de conhecimento de depósito.

N.º 204.044-45 — Laticínios Cunha Gomes Ltda. — restituição — despacho: Junte-se o acórdão.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 17-10-45 — fls. 16-316 — 4.ª coluna — II Seção Onde se lê:

Proc. 157.133-45 — Ramiro e Cia Ltda.

Leia-se.

Ramiro Ribeiro e Cia. Ltda.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1945

N.º 13.721-45 — Carlos Carvalhais Monteiro — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 13.385-45 — Maria Carlota Lopes Pais de Carvalho — Despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 13.653-45 — Arlindo Rodrigues Pinheiro — Despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 13.328-45 — André de Oliveira Barbosa — Despacho — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 13.131-45 — Maria Alves Ferreira — Despacho — Junte procuração.

N.º 13.849-45 — Armando da Gama Lobo Palmeira — Despacho — Depois de ir a 1.ª Seção para cancelar a nota de residência no estrangeiro, na conta e nos cheques, paguem-se os juros.

N.º 14.374-45 — Ofício do Banco do Brasil S. A., solicitando "Obrigações de Guerra" — Despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 13.589-45 — Elena Panigazzi — Despacho — Volte a auditoria para informar novamente.

N.º 12.225-45 — José Leite Gomes — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 12.796-45 — Placidina Cordeiro Vieira — Despacho — Altere-se o estado civil.

N.º 13.068-45 — Manuel José de Moura Bastos — Despacho — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 13.102-45 — João Ferrer da Sil-

va Gomes — Despacho — Paguem-se os juros, devendo no ato do pagamento, apresentar procuração.

N.º 13.250-45 — Nelson de Melo Vieira — Despacho — Retifique-se a inscrição, eliminando-se a menoridade; Paguem-se os juros.

N.º 13.347-45 — Aníbal Faller — Despacho — Declare o requerente seu estado civil e nacionalidade.

N.º 13.367-45 — Maria Josefa Barca Blanco — Despacho — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 13.440-45 — Mariana Novis de Meneses — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 13.444-45 — Arminda Fernandes de Faria Machado — Despacho — Paguem-se os juros, devendo também a usufrutuária assinar a petição de fôlha 1.

N.º 13.474-45 — Margarida do Nascimento Pereira — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 13.484-45 — Raul Machado Bitencourt — Despacho — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 13.769-45 — Banco do Brasil S. A. — Cumpra-se o alvará, observadas as formalidades legais que regem o assunto.

N.º 13.910-45 — George Barter — Despacho — Retifique-se a inscrição, e paguem-se os juros.

N.º 13.950-45 — Maria da Glória Martins de Melo — Paguem-se os juros.

N.º 13.996-45 — Abrigo Teresa de Jesus — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 14.077-45 — Olga Lebeis Soares da Rocha — Despacho — Paguem-se os juros.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existente em circulação em 29-0-945,

Onde se lê ... Cr\$ 862.315.270,00. leia-se ... Cr\$ 762.315.270,00.

Na Nota, onde se lê: Existia em circulação em 31 de agosto de 1988....

Leia-se: Existia em circulação em 31 de agosto de 1898...

LEI DE FALÊNCIAS

COM INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

DIVULGAÇÃO N.º 480

Preço: Cr\$ 3,00

À VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALACIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

— CCC —

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Comando Geral do ExércitoPORTARIA N.º 1, DE 29
DE OUTUBRO DE 1945

Nomeio Chefe do meu Estado-Maior Geral o General de Brigada Osvaldo Cordeiro de Farias. — General Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Comandante em Chefe do Exército.

Gabinete do MinistroEXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 27 de outubro de 1945**AVISOS**

N.º 2.927. — E' fixada em Cr\$ 250,00 e Cr\$ 200,00 mensais, a gratificação "pro-labore" das funções de Intrutor-Chefe e Diretor do Ensino das Escolas Preparatórias, respectivamente.

N.º 2.928. — E' fixada em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais a gratificação do radiologista do Hospital Militar de Fortaleza.

N.º 2.929. — Os 1.ºs Tenentes já inscritos, no corrente ano, nos cursos de admissão às Escolas de Estado Maior e Técnica do Exército poderão realizar as respectivas provas.

No caso de aprovação ficarão com a matrícula assegurada para quando forem promovidos ao posto de Capitão, desde que sejam classificados dentro do número de vagas atribuídas aos candidatos por concurso, no corrente ano.

Aplicar-se-á aos que forem aprovados, mas classificados fora do número de vagas acima referido, o disposto nos regulamentos das respectivas Escolas. (Art. 61 do Reg. da E. E. M. e artigo 39 das Instruções para o Concurso de Admissão aos Cursos da Escola Técnica do Exército em 1946).

N.º 2.935. — Os Sargentos que constituem os Contingentes das Comissões Construtoras de Estradas de Rodagem n.ºs 4 e 5 — Aviso n.º 548, de 6 de março de 1945 — (Boletim do Exército n.º 10, de 10 de março de 1945) — tem a seguinte graduação:

— Três sargentos de fileira, sendo um Primeiro, um Segundo e um Terceiro sargento;

— Um Primeiro sargento-enfermeiro-veterinário;

— Um Terceiro sargento enfermeiro; e

— Um Segundo sargento rádio-telegrafista.

N.º 2.936. — O efetivo da Comissão de Estradas de Rodagem n.º 4 — fica aumentado de um Primeiro Tenente Farmacêutico.

N.º 2.938. — 1.º Centenário do General de Brigada — José Jardim — 1845-1945. O General José Jardim, filho de José Rodrigues Jardim, nasceu a 27 de outubro de 1845, no Estado de São Paulo.

PRAÇA

Assentou praça, voluntariamente, a 8 de fevereiro de 1864, no 1.º Batalhão de Infantaria.

CURSO

Em outubro do mesmo ano, obteve permissão para frequentar o curso preparatório anexo à Escola Militar, onde se conservou até 8 de setembro de 1865, data em que foi transferido para o batalhão de engenheiros, em operações de guerra contra a República do Paraguai.

Em 1870 efetuou matrícula no curso superior da Escola Militar, onde concluiu o curso de infantaria e cavalaria, de artilharia (em 1872), de Estado Maior de 1.ª classe (1874) e o de engenharia militar (1875).

MINISTÉRIO DA GUERRA**SERVIÇOS DE GUERRA**

Fêz a campanha do Paraguai de 6 de outubro de 1868, quando embarcou para o Brasil a fim de terminar o tratamento do grave ferimento recebido em combate, por ocasião do assalto às fortificações de Humaitá.

Em São Paulo, preparou e levou a efeito a defesa do porto da cidade de Santos.

SERVIÇOS EM TEMPO DE PAZ

Em tempo de paz, prestou serviços no Ministério da Agricultura (1876-1881), na comissão de limites com a República da Venezuela (1881 a 1884), na comissão de limites com a República Argentina (1886-1891).

Nos intervalos dessas comissões, no desempenho das quais prestou apreciáveis serviços, foi encarregado das obras militares no Estado de São Paulo, senador estadual pelo mesmo Estado, depois do advento da República, comandante da Escola Militar do Rio Grande e comandante do 4.º Distrito Militar, com sede em São Paulo, onde faleceu a 13 de julho de 1894.

CONDECORAÇÕES

Peios serviços de paz e de guerra, obteve o general Jardim as seguintes distinções:

— medalha geral da Campanha do Paraguai, com passador de prata n.º 3;

— cavaleiro da Ordem de São Bento de Aviz;

— comendador da Ordem da Rosa;

— medalha de 4.ª classe do busto do Libertador Bolívar;

— medalha da República Argentina comemorativa da guerra contra o ditador Lopez;

— oficial da Ordem de São Bento de Aviz.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército.

N.º 2.930-24 — A carga e os recursos financeiros da Companhia de Manutenção Leve da 1.ª D. I. E., ficam transferidos, automaticamente, para a 1.ª Companhia Leve de Manutenção, criada por Decreto-lei n.º 6.899, de 25 de setembro do corrente ano.

Despachos

— São designados, por necessidade do serviço, os Capitães — da Arma de Infantaria — Aluizio Guedes Pereira, do Depósito da Força Expedicionária Brasileira e Sidnei Simões e Silva, do 12.º Regimento de Infantaria — para servirem à disposição da Diretoria de Ensino, retificada, assim, a publicação constante do D. O. de 27 do corrente mês.

PORTARIAS

De 29 de outubro de 1945

N.º 3.744. — O Ministro de Estado da Guerra resolve exonerar, por ter tido outra comissão, das funções de professor da cadeira de Técnica de Subsistência na Escola de Intendência do Exército o Major Intendente do Exército Idino Sardenbreg, o qual continua a lecionar a cadeira de Subsistência, do Curso de Formação de Oficiais da mesma Escola, até o seu encerramento na 2.ª quinzena do mês de novembro próximo.

N.º 3.745. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, em comissão, professor da cadeira de Técnica de Subsistência, na Escola de Intendência do Exército, o Major Inten-

dente do Exército José Ribeiro dos Santos.

N.º 3.746. — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Brambila Zili e Guido Wolfenbüttel.

Requerimentos

Horácio Pinto Acosta — Dispensa de suas obrigações militares com o Ministério da Guerra, a fim de se candidatar à matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica. 1) — Concedo dispensa de incorporação e autorizo a matrícula no C. P. O. R. Aer. — 2) — Dê-se conhecimento ao M. Aer., solicitando confirmação da matrícula. — 3) A D. R.

Oto Mohn — 1.º tenente Médico. — Contagem de tempo. — Deferido de acordo com o parecer da S. G. M. G. (letra f) e tendo em vista o que preceitua a letra d do art. 87 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941 (conta um mês e vinte e oito dias).

Antônio Manuel da Silva — 1.º Sargento do Q. I. — Cancelamento de punição. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Ari Lopes — Capitão. — Retificação de data de promoção. — (consta no Almanaque do Exército sua antiguidade de promoção ao posto de Capitão, como sendo de 24 de maio de 1937). — Deferido.

Aristides Leite Penteado — Major. — Contagem de antiguidade do posto de capitão, de 10 de fevereiro de 1933.

1.º Despacho. — A C. P. E. para emitir parecer.

Clara Alborghetti — Licenciamento de seu esposo João Alborghetti — soldado do 12.º G. M. A. C. — 1) — Nada há que deferir. O soldado em causa será licenciado com a incorporação da classe ora convocada. 2) — A 5.ª R. M.

Cosme Marques Barbosa — ex-2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe. — Ser tornado sem efeito o decreto de 2 de março de 1945, que lhe cassou o posto e patente por ter sido condenado por sentença, passada em julgado. — Indeferido O ato que cassou o posto e a patente do requerente está plenamente de acordo com a legislação da época e a atual.

Noé Raimundo Cerqueira do Nascimento — 3.º sargento reservista. — Promoção ao posto de 2.º Tenente. — Indeferido, em face das informações.

Secretaria Geral**Segunda Divisão**

Dia 22 de outubro de 1945

ATOS DO SECRETARIO GERAL
Nas cartas patentes, dos Oficiais abaixo mencionados em que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 25 de dezembro de 1943 foi promovido ao posto de 1.º Tenente na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente João Batista Baeta de Faria, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Tenente Coronel, na Arma de Arti-

lharia, por antiguidade o Major Silvio de Almeida, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Rui Moreira da Costa Lima, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 20 de julho de 1945, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485 de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria Horácio Pinto Martins, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º Tenente Hélio Fonseca Viana, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Tenente Coronel, na Arma de Engenharia, por merecimento, o Major Oton Dutra Fragoso, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Nelson Souto Jorge, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º Tenente Rosendo Garcia Neto, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada Secretário Geral do M. G.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 4.383, de 19, publicada no Diário Oficial de 20, tudo de fevereiro de 1943, resolveu, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia José Julião de Sousa, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — Canrobert Pereira da Costa, General de Brigada, Secretário Geral do M. G.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 7.893, de 27, publicada no Diário Oficial de 28, tudo de fevereiro de 1945, resolveu, licenciar do Serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia José Julião de Sousa, de quem trata esta Carta Patente. De acordo com o Decreto-lei nú-

mero 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa deve ser acrescido de dois anos e oito dias, que somados ao tempo anteriormente computado, perfazem o total de vinte e sete anos, nove meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945 — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O General Ministro da Guerra, em portaria número 4.621, de 26, publicada no *Diário Oficial* de 27, tudo de abril de 1943, resolveu, de acordo com o Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Ivan Pôrto Domingues, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 3 de agosto de 1945, nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida reforma ao Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria Ivan Pôrto Domingues, de quem trata esta Carta Patente, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando um ano e cinco meses de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 3.543, de 6, publicada no *Diário Oficial* de 8, tudo de agosto de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército Antônio José de Araújo Filho, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 6.326, de 10, publicada no *Diário Oficial* de 11, tudo de abril de 1944, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, convocado, Antônio José de Araújo Filho, de quem trata esta Carta Patente, visto ter sido julgado incapaz temporariamente. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa, deve ser acrescido de um ano, oito meses e um dia de serviço que, somados ao tempo anteriormente computado perfazem o total de vinte e sete anos três meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 4.550, de 1.º, publicada no *Diário Oficial* de 2, tudo de abril de 1943, resolveu, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo

do Exército, o 1.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, farmacêutico, Zoroastro de Mello, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 7.893, de 27 de fevereiro de 1945, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, o 1.º tenente da Reserva de 1.ª classe, farmacêutico Zoroastro de Mello, de quem trata esta Carta Patente. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1942, o tempo de serviço do Oficial em causa, deve ser acrescido de um ano, oito meses e vinte e sete dias que, somados ao tempo anteriormente computado perfazem o total de trinta e dois anos, sete meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 2 de fevereiro de 1945, nos termos do artigo 63, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o 1.º tenente da Reserva de 1.ª classe, farmacêutico Zoroastro de Mello, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Cavalaria, o 2.º tenente Durval Ferreira dos Santos, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º tenente Durval Ferreira dos Santos, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Atila Vianna, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Osvaldo de Sousa, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Osmar Ramos Pinheiro, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. G.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 817-C. O. — Declaro a V. Exa. que os quantitativos atribuídos ao E. F. da 10.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação — III — Diversas Despesas — Do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias, destinadas às despesas dos referidos títulos efetuadas pela mencionada Unidade Administrativa (ofício n.º 117 — T. U. A., de 30 de agosto de 1945, do E. F. da 10.ª R. M.):

S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 120,00.

S/c 29-A — Ligeiros reparos, adaptações etc. de bens imóveis — Cr\$ 1.800,00.

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 10.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 818-C. O. — Declaro a V. Exa., que em solução ao ofício n.º 330-S/2, de 5 de outubro de 1945, da Subdiretoria de Subsistência do Exército, que concedo ao agente diretor do R. S. M. da 9.ª R. M. à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 14 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 449,00, destinada a cobrir a insuficiência verificada no quantitativo para o forrageamento dos animais da Região durante o 1.º trimestre do corrente exercício.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 9.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 819-C. O. — Declaro a V. Exa., que concedo ao Sr. Agente diretor do Hospital Central do Exército, à conta da Verba 2 — Material — do Orçamento Analítico.

Consignação III — Diversas despesas: S/c 26 — Iluminação, etc. — Cr\$ 7.583,10.

S/c 31 — Telefonemas, etc. — Cr\$ 665,10.

(Ofício n.º 585 T., de 18 de outubro de 1945, daquele Estabelecimento).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as ordenações vigentes neste Ministério.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 820-C. O. — Declaro a V. Exa. que o quantitativo concedido à Escola Militar de Resende, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 29-A — Ligeiros reparos, adaptações etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 5.000,00, destinada a atender despesas com o respectivo título (ofício número 2.648, de 18 de setembro de 1945, da E. M. R.).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 821-C. O. — Declaro a V. Exa. que os quantitativos atribuídos ao E. F. da 10.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação — III — Diversas Despesas — Do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias, destinadas às despesas dos referidos títulos efetuadas pela mencionada Unidade Administrativa (ofício n.º 117 — T. U. A., de 30 de agosto de 1945, do E. F. da 10.ª R. M.):

S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 120,00.

S/c 29-A — Ligeiros reparos, adaptações etc. de bens imóveis — Cr\$ 1.800,00.

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 10.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 821-C. O. — Declaro a V. Exa., de acordo com a proposta constante do ofício n.º 428-D. Ad., de 15-IX-1945, da D. M. M., que concedo ao agente diretor do Parque Central de Motomecanização, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 17-8- — Materias primas e produtos manufaturados etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 600.000,00, destinada a atender ao prosseguimento dos trabalhos naquele Estabelecimento (ofício n.º 144-D-A, de 14-IX-1945, do Parque C. M. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M., e atribuída ao saldo "em ser" à disposição da D. M. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 822-C. O. — Declaro a V. Exa., que a importância de que trata o Aviso n.º 408-C. O., de 29-VI-1945, deve ser entregue ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 1.ª R. M. e não ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Diretoria de Engenharia como está publicado no aludido Aviso.

Em 25 de outubro de 1945 — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 823-C. O. — Declaro a V. Exa., que concedo ao Sr. agente diretor do 7.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material —, do Orçamento Analítico:

Consignação II — Material de Consumo:

S/c 11 — Expediente, etc. — Cr\$ 2.100,00.

Consignação III — Diversas Despesas:

S/c 21-b) — Água, etc. — Cr\$ 3.800,00.

S/c 26 — Iluminação, etc. — Cr\$ 4.000,00.

(Ofício n.º 85 T1, de 18-IX-1945, daquela Unidade).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 3.ª R. M., segundo as prescrições vigentes neste Ministério.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 824-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao agente diretor do Hospital Central do Exército, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 7-a) — Indenização aos hospitais, etc. —, do Orçamento Analítico e de acordo com o Aviso número 90-C. O., de 18-III-1944, a importância de Cr\$ 5.858,70 para atender às despesas decorrentes da hospitalização dos acidentados em serviço constantes da relação que acompanhou o ofício n.º 572-T, de 12-IX-1945 daquele Hospital e Encaminhamento n.º 939 da D. S. E.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Gois.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 823-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 6.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 29-b — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis, — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 80.000,00, destinada a consertos e conservação de vários imóveis da 6.ª R. M. (ofício n.º 459, de 9-X-1945, do Q. G. da 6.ª R. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 6.ª R. M.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 826-C. O. — Declaro a V. Excia. que autorizo o emprêgo do saldo de Cr\$ 28.063,10, resultante da execução da obra 81-11 do P. O. E.

para 1945, no prosseguimento da obra 80-10 do referido Plano.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 827-C. O. — Declaro a V. Excia., que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas etc., — a importância de Cr\$ 72.207,20, destinada a atender despesas com a construção de um pavilhão-enfermaria no Pelotão Independente de "Fronteira do Cucul" (complementação de verba anterior) (obra 80-10).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 25 de outubro de 1945. — P. Góis.

a) que o citado Decreto-lei que dispõe sobre a reorganização do quadro do funcionalismo daquele Estado, obedeceu, em linhas gerais, às normas adotadas no Serviço Público Civil da União;

b) que o recorrente era ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo, de diretor do Departamento do Interior e Justiça, cargo esse reajustado na carreira de Oficial Administrativo, em classe a que corresponde vencimento superior ao que lhe vinha sendo pago;

c) que essa providência foi ditada pela necessidade de reduzir aos seus justos limites o exercício dos cargos de provimento efetivo, pois, até então, vinha sendo adotada uma praxe desaconselhável, qual seja a de conferir efetividade nas funções de direito e chefia;

d) que, segundo essa orientação, — adotada no Serviço Público Federal, — as atribuições relativas ao cargo ocupado pelo recorrente, bem como aos demais cargos, nas mesmas condições, passaram a integrar funções gratificadas, com gratificações anuais fixadas de acordo com o grau de responsabilidade e importância de cada uma;

e) que, ao invés de prejudicado, o recorrente foi beneficiado pela medida adotada, pois, sendo seu cargo incluído na carreira de Oficial Administrativo, com vencimento superior ao que vinha percebendo, ainda lhe foi dado exercer a função gratificada de diretor do Departamento do Interior e Justiça, criada em substituição ao cargo isolado, de provimento efetivo, de diretor do referido Departamento,

Concluindo seu parecer, o referido relator assim se manifestou:

"Nessas condições, não seria o caso de dar provimento ao recurso, se fosse ele cabível. Mais do que isso, sou de parecer que dele não se deve tomar conhecimento, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 19 do Decreto-lei n.º 1.202, de 1939".

Assim, a CENE opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer citado, com o que estou de acordo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

N.º 670-44 — Recurso interposto por Paulo Guimarães e outros, professores catedráticos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, contra ato da Interventoria Federal naquele Estado, que lhes indeferiu pedido de equiparação de vencimentos aos dos professores catedráticos da Universidade do Brasil. — Aprovada, em 15 de outubro de 1945, exposição de motivos no sentido da seguinte conclusão do parecer do relator da matéria na CENE:

"Sou, pois, de acordo que se dê provimento ao recurso, para o fim de ser fixado no padrão M, correspondente a Cr\$ 36.000,00 anuais o vencimento dos professores catedráticos das Faculdades de Direito e de Medicina e da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sejam ocupantes das cadeiras isoladas ou reunidas, assegu-

rada a estes últimos, mais a importância de um terço dos vencimentos, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto n.º 9.296, de 5 de julho de 1938, e até que a lei disponha em contrário".

N.º 685-44 — Recurso do Mosteiro de São Bento, da Capital de São Paulo, contra o despacho da Interventoria Federal naquele Estado, que manteve o da Prefeitura Municipal, indeferindo-lhe o pedido de isenção de impostos municipais para os imóveis de sua propriedade. — Aprovada, em 12 de outubro de 1945, exposição de motivos, que assim conclui:

"Nestas condições, manifesto-me pelo provimento do recurso, sugerindo seja recomendada à Prefeitura de São Paulo, não somente que suspenda a cobrança dos impostos municipais que venham sendo exigidos ao Mosteiro de São Bento, como também anule os lançamentos já feitos e, outrossim, que tome as medidas necessárias, a fim de ser assegurada ao recorrente, de modo definitivo, a isenção de impostos pleiteada.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

N.º 492-45 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Paraná, que concede a Teodoro Valério isenção do pagamento da taxa sanitária que incidir sobre o prédio de sua propriedade, situado na cidade de Cambará, naquele Estado. — Aprovada, em 12 de outubro de 1945, exposição de motivos pela rejeição do projeto, por desnecessário.

N.º 850-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Estado do Pará), que dispõe sobre aforamento de um terreno a Maria da Soledade Lopes. — Aprovado, em 12 de outubro de 1945, com emendas.

N.º 888-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bragança (Estado do Pará), que dispõe sobre o aforamento de um terreno a Maria Raimunda Pastana. — Aprovado, em 12 de outubro de 1945, com emendas.

N.º 1.046-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Barbalha (Estado do Ceará), que autoriza a contrair um empréstimo na importância de Cr\$ 200.000,00. — Aprovado, em 12 de outubro de 1945, substitutivo proposto pela CENE.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÕES

Do Diário Oficial de 18 de outubro de 1945, pág. 16.387 — 4.ª coluna 15.

Onde se lê:

..... dos serviços projetados no item II;

Leia-se:

..... dos serviços projetados, bem como pela prestação dos esclarecimentos apontados no item II.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 765-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos (Estado do Rio Grande do Sul), que dispõe sobre isenção do imposto predial aos imóveis adquiridos com o mutuo concedido para cassamento. — Aprovado, em 8 de outubro de 1945, substitutivo apresentado pela GENE.

N.º 769-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Joaçaba (Estado de Santa Catarina), que dispõe sobre a doação de uma área de terras à Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. — Aprovado, em 8 de outubro de 1945, com emendas.

N.º 792-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Canela (Estado do Rio Grande do Sul), que define o imposto de licença, fixa a sua incidência e prescreve normas para seu lançamento e arrecadação. — Aprovado, em 8 de outubro de 1945, com emendas.

N.º 838-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Mirai (Estado de Minas Gerais), que concede isenção de impostos, pelo prazo de 25 anos, à primeira empresa que, com o capital mínimo de dois milhões de cruzeiros, se instalar com fábrica de tecidos naquele Município. — Aprovado, em 8 de outubro de 1945, reduzido o prazo de isenção para cinco anos e feitas emendas de redação.

N.º 813-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Ceará, que altera o disposto no Decreto-lei n.º 993, de 6 de abril de 1943, que autorizou o Governo do Estado a contrair um empréstimo interno no Banco do Brasil S. A. e a emitir apólices para garantia dessa operação. — Aprovado, em 8 de outubro de 1945, com emenda no preâmbulo.

N.º 870-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Antônio Prado (Estado do Rio Grande do Sul), que define o imposto de licença, fixa a sua incidência e prescreve normas para seu lançamento e arrecadação. — Aprovada, em 8 de outubro de 1945, com emendas propostas pela CENE.

N.º 933-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Salvador (Estado da Bahia), que isenta de imposto predial o imóvel n.º 5, da rua Machado de Assis, enquanto for ocupado pela Escola Santo Alberto, instalada e mantida pela Liga Baiana Contra o Analfabetismo. — Aprovado em 8 de outubro de 1945, modificada a redação de preâmbulo e do artigo 1.º.

N.º 1.428-44 — Recurso de Teodoro de Oliveira Franco, diretor do Departamento do Interior e Justiça do Paraná, contra o ato da Interventoria Federal naquele Estado, que atribuiu aquela função gratificação inferior à atribuída a outros diretores de igual categoria. — Aprovada, em 8 de outubro de 1945, exposição de motivos que assim conclui:

"Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (GENE), o relator da matéria observou:

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNC

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENÇÃO: SE A PEDIDOS FELO
SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima nonogésima primeira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra Almirante Qm da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Muler Neiva de Lima Tenente Coronel Heitor Bianco Pedroso, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Doutor Libero Osvaldo de Miranda.

Constituída a mesa, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que fôsse procedida a leitura da ata da reunião ordinária anterior, o que feito, foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes.

Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento: de um ofício do

Departamento das Municipalidades do Estado de São Paulo, pedindo autorização para vender material metálico, concedendo; do requerimento de José Varela de Almeida relativo à draga "Brumado", resolvendo tomar várias providências; e da carta da Companhia Americana Sociedade Anônima, relativa à carga dos ex-navios "Pelotas Loide" e "Osório", tomando as providências necessárias.

Foram expedidos por esta Comissão, dezesseis ofícios de números quinhentos e quarenta e sete à quinhentos e sessenta e três, oito despachos de números trezentos a trezentos e oito, seis memorandos de números trezentos e vinte e quatro à trezentos e trinta, uma carta e vinte e três rádios.

Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. (Assinados) Alberto da Cunha Pinto. — Contra Almirante, Presidente. — João Muler Neiva de Lima. — Coronel. — Heitor Bianco Pedroso, Tenente Coronel; Alberto dos Santos, Capitão de Corveta e Libero Osvaldo de Miranda, Engenheiro Civil.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º, do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

Resolve nomear o Dr. Renato Climaco Borralho para as funções de membro da Comissão Territorial de Fiscalização de Entorpecentes do Território Federal de Guaporé.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1945. — Roberval Cordeiro de Faria.

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º, do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

Resolve nomear o Dr. José Maria Castro Meneses Gonçalves Bastos para exercer a função de membro da Comissão Territorial de Fiscalização de Entorpecentes no Território Federal do Acre.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1945. — Roberval Cordeiro de Faria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1945

Processos despachados:

MTIC 19.711-42 (P. 84) (19) (A. 812) (D. 23-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Caxias".

Dia 5 de outubro de 1945 (adiatamento)

Processos despachados:

N.º 291.304 (P. 84 (02)) (A. 851.1) (D. 24-10) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício

de 1946, do seguinte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Maceió.

N.º 290. (P. 84 (22)) (A. 851.1) (D. 24-10) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios, de Aracajú.

Dia 12 de outubro de 1945 (adiatamento)

301.255 (P. 99.4-G.) (A. 751) (D. 23-10) — João Gonçalves reclama benefício na qualidade de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A instituição de seguro social informa que o pedido de aposentadoria do interessado foi indeferido, de vez que "o requerente somente iniciou o pagamento de suas contribuições em setembro de 1939, quando não mais poderia ser inscrito neste Instituto por

contar 71 anos de idade". Se é certo que o interessado não poderia ser inscrito em razão de sua idade, não é menos certo que a instituição aceitou por muito tempo suas contribuições, fazendo-o supor que era um segurado obrigatório e, portanto, com direito a gozar dos benefícios previstos no Regulamento. No momento em que o segurado reclama o auxílio da previdência, nega-se-lhe a prestação do seguro sob o fundamento de que a inscrição fôra irregular, considerando-se indevidos os recolhimentos, que normalmente e sem contestação, foram recebidos.

Tal como já o reconheceram várias decisões ministeriais o recolhimento de contribuições gera o direito ao benefício, uma vez ocorrido o evento invalidez, ou morte, — vencido o prazo regulamentar de carência.

Em verdade, é o que ficou decidido em face do despacho proferido no processo MTIC n.º 248.445, publicado no Diário Oficial de 25-4-45.

A solicitação do interessado, entretanto, é feita diretamente à autoridade ministerial, quando deveria ter sido pedida, em grau de recurso, à Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 706 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Todavia, a reclamação de fls. 2 e 3 demonstra o propósito inequívoco de provocar o reexame da questão, quando revela que acaba de ser informado que "o pedido foi indeferido pelo Conselho Fiscal". Em tais circunstâncias é de ser admitida, tal como temos opinado em casos análogos, a aplicação analógica da norma contida no artigo 810 do Código de Processo Civil.

Nessas condições, a petição inicial deve ser considerada como recurso para a Egrégia Câmara de Previdência Social, devendo ser instruída com o processo de benefício a que se refere o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. J. Leonel de Rezende Neto — Auxiliar de Gabinete. Despacho: — Encaminhe-se. Alexandre Marcondes Filho.

N.º 209.797 (P. 81.1) (A. 752) (D. 23-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Artamilce Guedes — Divisão do benefício de pensão entre os dois beneficiários inscritos.

Paracer: — Reportamo-nos ao acurado estudo que do assunto faz a Procuradoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cujo parecer de fls. 122-130 bem aprecia a espécie. Em verdade, ao decidir o recurso, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho deixou de lado o preceito legal aplicável, o § 3.º do art. 72 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54 de 12 de setembro de 1934, que assim dispõe: "O associado que não tiver beneficiários nas condições deste artigo poderá mediante declaração, por ele assinada, com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiária, para ter direito à pensão determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva".

Do texto transcrito, vê-se que a faculdade atribuída ao associado que não tiver beneficiário obrigatório não é a de constituir vários outros beneficiários, mas um só, "determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva".

Não seria possível, portanto, deferir o benefício da pensão aos três me-

nores designados pelo de cujus, mas, a um só deles. E na escolha do beneficiário, acertado se nos afigura o critério adotado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e de que o primeiro nomeado é o que se deve haver por preferentemente designado, somente se fazendo sua substituição pelos demais, na ordem da nomeação, caso o benefício não lhe possa ser deferido.

E' esse o critério da vocação hereditária, em que os primeiros designados pela lei excluem os subsequentes, mas são por estes substituídos, se por qualquer circunstância não puderem concorrer à herança.

No caso, a menor designada em primeiro lugar não reunia um dos requisitos essenciais, o de viver sob a dependência econômica do associado. Quem não-lo diz é o próprio de cujus ao inscrevê-la, pois que este, nessa ocasião, textualmente declarou que "o primeiro dos beneficiários, menor Artamilce Guedes, é sua sobrinha legítima e os dois outros menores não tem nenhum laço de parentesco com o mesmo declarante, mas que vivem sob a sua proteção e aos quais dispensa assistência e meios pecuniários para sua manutenção".

E no processo confirma-se a circunstância de que a menor não vivia nem em companhia e nem às expensas do de cujus, sendo filha de um seu irmão, pessoa que ocupa função pública cuja remuneração lhe proporciona meios de subsistência capazes de permitirem que, sem auxílio de terceiro, sustente sua filha menor (fls. 191). Excluída, pois, a primeira designada ao benefício, caberia outorgá-lo, em substituição, ao segundo designado, enquanto que, por sua vez, estivesse em condições legais de percebê-lo. Foi o que fez o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

O que não era possível, e contrária de frente o texto da lei, é a sua repartição entre todos conforme ordenou a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, o qual mandou ratear a pensão entre os designados, sem atender sequer à dependência econômica.

Nosso parecer, portanto, é para que, reformada a decisão recorrida, seja restabelecida a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pagando-se a pensão ao segundo inscrito até a data em que, por implemento de idade, tenha cessado de fazer jus à mesma. — Oscar Saraiva — Consultor Jurídico. Despacho: — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

291.272 (P. 93.2 ((02)) (A. 87) (D. 23-10) — Beirão, Irmão & Cia. — Alteração do contrato social. Paracer: — Renova-se no presente processo a vexata questão do conflito de normas protetoras da legislação do trabalho com preceitos colidentes do direito mercantil, e que se repete sempre que se trata de fixar a situação de sócios de indústria ou de interessados em face daquela legislação.

Quanto aos interessados, já a jurisprudência e a doutrina se firmaram no sentido de incluí-los entre os empregados, e o assunto dificilmente comportaria controvérsia tendo-se em vista tanto o preceito do § 1.º do artigo 457 da Consolidação que considera salário "não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens e gratificações pagas pelo empregador", como ainda o art. 63 da Consolidação, que reproduz texto se-

melhante do Decreto-lei n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, ao estatuir que "Não haverá distinção entre empregados e interessados, e a participação em lucros ou comissões, salvo em lucros de caráter social, não exclui o participante do regime deste capítulo".

Quanto aos sócios de indústria, porém, subsistem dúvidas, e o preceito transcrito do art. 63 da Consolidação, longe de dirimi-las, veio dar margem a maiores controvérsias. Examinemos pois a questão, observando antes que a figura do sócio de indústria chegou até os nossos dias através dos preceitos centenários do Código Comercial, o qual, em seu art. 317, previa a associação de comerciantes, uns entrando para o negócio com capital e outros apenas com a sua atividade pessoal:

"Diz-se sociedade de capital e indústria aquela que se contrai entre pessoas, que entram por uma parte com os fundos necessários para uma negociação comercial em geral, ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua indústria somente.

O sócio de indústria não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em operação alguma comercial estranha à sociedade; pena de ser privado dos lucros daquela, e excluído desta".

E comentando o texto referido, o insigne BENTO DE FARIA (*Código Comercial Brasileiro*, 4.ª edição, pg. 432) ensina que "O sócio de indústria pode, pois, entrar para a sociedade, simplesmente com a sua atividade econômica, com o seu trabalho, os seus serviços, um segredo útil e lícito, um processo industrial, uma clientela, enfim, os seus conhecimentos especiais e técnicas especiais. Tal contribuição é, portanto, uma prestação de fato, consistente em trabalho físico ou intelectual, que pode ser compreendido na denominação genérica de — serviços".

A época da promulgação do Código Comercial, e nos quadros jurídicos que se estenderam até o presente, a condição do sócio de indústria era uma situação de vantagem que se oferecia ao empregado, um acesso na hierarquia mercantil, uma forma de integrá-lo definitivamente na instituição comercial à qual dedicava sua atividade, embora, por sua própria condição de trabalhador, vinculado à sociedade apenas pelos laços do serviço, continuasse ele, no fundo, a ser considerado um caixeiro, que é como o qualifica TEIXEIRA DE FREITAS, quando, referindo-se às sociedades de capital e indústria nas quais o sócio de indústria não figura na razão social, observava que "não havendo firma social, o sócio de indústria é gerente, caixeiro, ou administrador. É locador de serviço que, em vez de receber salário certo, tem só direito a uma retribuição eventual: à cota de lucros se lucros houvessem". (*Consolidação*, nota ao art.)

Com o desenvolvimento da legislação social, e com o advento de regras protetoras de assalariados, a situação do sócio de indústria deixou de ter, na maioria dos casos, as vantagens que outrora oferecia, posto que a sua condição social, incluindo-o como um dos membros da pessoa jurídica empregadora, importaria em privá-lo dos direitos protetores assegurados pelas novas normas jurídicas.

Ao demais, não só esses inconvenientes ocorreriam, sem que fossem adrede procurados, mas sucede, com certa frequência, que a forma da associação mercantil de capital e indústria passou a ser buscada como meio eficaz de evasão aos encargos impostos pela le-

gislação protetora de trabalho, e de ilidir os preceitos estabelecidos por essa legislação.

Dai o conflito de duas correntes que hoje se chocam, uma apegada à vigência das regras clássicas de direito mercantil, e a outra pugnando pela sua ineficácia como um corolário dos novos preceitos sociais.

Situando o problema com precisão, e dando-lhe a solução mais compatível com as idéias jurídicas fundamentais à nossa época, encontramos, publicado no *Diário da Justiça* de 13-9-45, acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da lavra do ilustre Conselheiro João Duarte Filho, cujas conclusões, fundadas no melhor espírito de hermenêutica social, pedimos venia para transcrever: "Há, para o Juiz do Trabalho, casos difíceis para caracterizar a relação de emprego, não porque sejam propriamente difíceis, mas porque se descaracterizam pelo desejo de burlar.

E quando a burla intervem, tentando anular a lei, intervem também a imaginação criando sutilezas, deturpando institutos jurídicos, disfarçando relações verdadeiras e simples sob falsas hipóteses legais, bem arquitetadas.

Assim, onde aparece um sócio, pode estar o empregado, onde existe uma relação de mandato legalmente firmada pode existir a relação de emprego habilmente disfarçada.

Outra face dessa dificuldade reside, ainda, no que se pode chamar de proximidade de certas relações jurídicas: o sócio de indústria, por exemplo, está tão próximo do verdadeiro empregado, que muitas vezes as duas relações se fundem em tudo, menos, apenas, na caracterização jurídica imparcial, mas formalística e estranha ao fato social.

O sócio cotista também, algumas vezes é, algumas vezes, também o mandatário. Juridicamente esta proximidade, esta quase identidade não existe, pois o certo é que as relações de trabalho nada têm com relações de tipo associativo e, ainda, que sociedade e contrato de trabalho são conceitos que diferem absolutamente, no fundo e na forma.

Perante o Direito do Trabalho, entretanto a solução não é tão simples.

O ramo trabalhista representa, dentro do Direito, uma revolução real que opera transformações e até verdadeiras subversões submetendo todas as suas regras à imperiosa necessidade de tutelar o economicamente fraco, e por isso, o Direito do Trabalho, diante desses casos, coloca-se, pela doutrina e quase sempre também pela lei, ao lado daquele que visa proteger.

É o caso do sócio com pequena cota na sociedade e o do sócio de indústria.

Mesmo os escritores que mais veementemente defendem a tese de que o sócio de indústria não pode ser considerado como sujeito de uma relação de trabalho, mesmo esses não deixam, tão pouco, de reconhecer que "quando várias pessoas se associam para a realização de um comum escopo lucrativo, concorrendo uns com capital, outros com indústria, o sócio de indústria é um trabalhador no sentido amplo da palavra, quanto mais não seja em relação aos outros sócios". (Raul Jorge Rodrigues Ventura e Teoria da Relação Jurídica do Trabalho, pág. 125).

É a este trabalhador, disfarçado no sócio de indústria, que o Direito do Trabalho abriga e protege.

A relação jurídica decorrente do contrato de sociedade que firmou não é bastante para anular as características

essenciais do verdadeiro empregado que se resumem na dependência, na subordinação.

As restrições impostas pela lei e, mais particularmente, pelo próprio contrato, à ação e as regalias do sócio de indústria fazem dele, em verdade, um elemento ligado ao capitalista não pelos vínculos da sociedade mas pela subordinação, pela verdadeira relação de emprego que esta subordinação caracteriza.

Pela lei o sócio de indústria não participa, por exemplo, das perdas (artigo 117, § 2.º, do Código Comercial Português e 1.409, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro) enquanto que pelo contrato, via de regra tem as funções limitadas de qualquer outro empregado, ordenado ou salário equivalente e uma percentagem ínfima que não chega, muitas vezes, nem mesmo para estimulá-lo ao trabalho.

Como todo e qualquer empregado, ainda o sócio de indústria "quando não trabalha não come".

Diz Carvalho Santos: "A prestação do sócio de indústria tem que ser contínua e sucessiva, não tendo ele, pois, direito à partilha dos lucros no ano em que não trabalha". (J. M. de Carvalho Santos. Código Civil Brasileiro Interpretado. Vol. XIX, pág. 59).

Ainda é o sócio de indústria um elemento que entrou para a sociedade única e exclusivamente pelo seu trabalho, pela sua capacidade técnica e, na prática, quase sempre sem a possibilidade de capitalizar o produto do seu trabalho ou por não o permitir o contrato ou por não deixar a insignificância do ganho que nunca chega, via de regra, no fim do mês ou no fim do ano, a ultrapassar o salário restrito que faria em qualquer parte somente com o seu trabalho e sem rótulo pomposo de sócio.

No estudo do problema várias hipóteses se apresentam e Rodrigues Ventura, que não aceita a coexistência da relação de emprego no sócio de indústria, situando-as, a uma responde imediatamente: "Devem distinguir-se duas hipóteses: ou a remuneração se compõe de parte fixa e parte variável e então todos os autores são concordes em afirmar que não houve alteração na natureza do contrato, pois essas percentagens ou comissões são elementos integrantes do salário — ou a remuneração é totalmente variável e o problema põe-se com toda a acuidade". (ob. cit. pg. 128).

Escrevendo a vista do Código Comercial Português este autor tinha presente a sua letra que, como na do hespanhol, obriga que ao sócio que além de capital se tenha obrigado também a exercer alguma indústria se atribua a remuneração pela indústria (um verdadeiro salário) e a remuneração pelo capital.

E Carvalho Santos também acredita que tal solução não seja repudiada pelo nosso Código (Cód. Vol. XIX, página 59).

Ainda há mais: o sócio de indústria como no caso dos autos, muitas vezes foi um simples empregado, um assalariado que passou a sócio sem que a sua dependência, a subordinação, a antiga situação de empregado se alterasse, senão, apenas, no papel. Depois de um estágio, como sócio, volta, na primeira alteração de contrato, novamente, a empregado e também não sente a mudança porque nunca saiu, em verdade, de onde estava. Ora, esta situação do sócio de indústria, uma situação exclusivamente jurídica, estava muito bem perante o direito e a

lei quando a lei e o direito guardavam uma posição de extrita neutralidade frente às partes quando o direito e a lei, tinham sentido individualista. Então, a situação jurídica era tudo e o bastante para que o mundo continuasse em paz.

Mas, verificou-se que o mundo, mesmo assim, continuava em guerra. Hoje, porém, o mundo somente fruirá da paz se atendermos a situação social alterando, se preciso, as situações jurídicas.

A esta situação social é que atende o direito do trabalho protecionista e intervencionista como é. E a situação do sócio de indústria, na sociedade, é uma situação social, de trabalhador apenas, disfarçado em sócio, com um disfarce que hoje não basta para esconder a realidade, porque hoje a Justiça não pesa, apenas. Tem os olhos abertos e vê, também E como os cegos que recuperam a vista vê o sol mais claro e o mundo mais bonito.

Por tudo isto é que o sócio de indústria é considerado pela Justiça do Trabalho e pelo Direito que ela aplica um empregado como qualquer outro.

Essa opinião valiosa, aplicada com a sua força de aresto judicial de última instância a casos vertentes, constitui norma a seguir em casos análogos, nos termos do art. 8.º da Consolidação, verbis: "As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposição legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

Poder-se-ia argumentar que, em oposição à tese defendida pelo acórdão citado, dispõe o art. 63 já transcrito da Consolidação, e cujo texto convirá repetir: "Não haverá distinção entre empregados e interessados, e a participação em lucros ou comissões, salvo em lucros de caráter social, não exclui o participante do regime deste capítulo".

E' de se responder, entretanto, e segundo já salientamos anteriormente, que a hermenêutica desse preceito não socorre cabalmente aqueles que negam ao sócio de indústria o caráter de empregado. Ao contrário. Se aí se declara que o participante nos lucros de caráter social se acha excluído "do regime deste capítulo" vale dizer, do Capítulo II, do Título II, da Consolidação referente à duração do trabalho é de se inferir que não estaria o mesmo participante excluído dos demais preceitos, mesmo porque, se assim fôsse, e a ser geral a exclusão, ter-se-ia de indicá-la não em um capítulo, como ora sucede, mas na parte geral da Consolidação, na sua Introdução, entre aqueles que o art. 7.º enumera como excluídos do âmbito respectivo.

Conforme se vê a questão está ainda aberta à controvérsia jurídica, e por isso deve o aplicador da lei orientar-se pelos aspectos particulares de cada caso concreto, busca embora, na sua exegese, a melhor aplicação dos princípios condizentes com o interesse coletivo, tal como recomendado pelo art. 8.º da Consolidação, e a espírito de proteção ao economicamente fraco, visado pelo legislador. E, na

conformidade dessa orientação parece-nos acertada a solução proposta pelo Sr. Assistente Jurídico do Departamento Nacional do Trabalho, fôlhas 41, verbis: "Quanto ao antigo sócio interessado Aristides Barros Silva, agora sócio capitalista, não vejo como impugnar a sua promoção."

Entrou com um cota de Cr\$ 5.000,00 lucros sociais não exceda de 2% esse e se bem que a sua participação nos fatos por si só não tem significação maior, porque tais sejam os lucros da firma, esse interesse pode ser de vulto.

A circunstância de não ser gerente, não afeta o caso, porque a gerência em qualquer sociedade pode ser delegada a um sócio, com exclusão dos outros.

A verdade é que o Sr. Aristides Barros Silva passou a categoria de sócio capitalista, com todos os direitos e regalias inerentes a essa nova situação contratual.

O mesmo não ocorre, no meu modo de ver, com relação aos sócios de indústria Vitorio Gazzaneo e Antônio Pimentel Santos.

Pela cláusula 4.^a do contrato social de 11 de fevereiro de 1944, combinada com a cláusula 6.^a do contrato primitivo de 26 de janeiro de 1943, ficaram eles inibidos de "empregar sua atividade em qualquer operação comercial extraña a sociedade, sob pena de serem privados dos lucros e excluídos da sociedade", obrigaram-se a desempenhar fielmente, com zelo e dedicação os misteres que de acôrdo com a sua categoria lhes fossem designados pelo sócio gerente, "ficando sujeitos pelo não cumprimento dessa obrigação, bem como pela seqüência de faltas graves praticadas contra os interesses da sociedade, ou atos que afetassem a boa conduta em particular", à sumária retirada da sociedade em que foram admitidos apenas "enquanto bem servissem" assim rezeam textualmente as cláusulas pertinentes ao caso).

E' de se ver que esses dois sócios de indústria não tem garantia alguma, em que pesem as declarações em contrário por eles consignadas nestes autos, pois que é evidente que sua subordinação aos sócios principais reveste-se de todas as características da condição de empregado, ainda que com participação nos lucros sociais, possível de cassação a qualquer momento.

Penso que em relação a esses dois sócios de indústria, são de se aplicarem as conclusões a que chegou o Sr. Consultor Jurídico deste Ministério em parecer aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho no caso Ferreira de Matos e Cia. Ltda., considerando-se alcançados pela Consolidação das Leis do Trabalho os referidos sócios de indústria e recomendando-se ao Procurador Comercial a promoção dos atos necessários a alteração das cláusulas contratuais consideradas infringentes da lei, tal como se vê da síntese do aludido parecer, fornecida pelo assistente jurídico, interno do Departamento Nacional de Indústria e Comércio a fls. 33".

Nesse sentido opinamos, pois, que se decida. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.

Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

314.553 (P.99.4-R) (A.751) (D. 23-10) — Parecer: — Zulmira Pires Rocha, na qualidade de curadora de seu marido Benjamim Rocha, segurado do Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Comerciais, não se conformando com o acórdão da Câmara de Previdência Social que, por unanimidade de votos, negou àquele associado o direito aos proventos da aposentadoria por invalidez, a partir da data em que deixou de perceber do empregador, recorre a V. Ex. com fundamento no disposto no art. 734 letra a da Consolidação das Leis do Trabalho. Baseou-se o acórdão revivendo no art. 208 do decreto n.º 5.493 de 9 de abril de 1940, que assim dispõe:

"A aposentadoria será processada a requerimento do próprio segurado ou respectivo empregador, e será devida a contar da data da apresentação desse requerimento".

Acentua a decisão citada que "não se pode responsabilizar o Instituto recorrido por um fato que só veio a ter conhecimento pela curadora do associado, quando requereu o benefício".

Do exame do processo verifica-se, porém, que assiste razão ao recorrente quando alega, no seu pedido de fôlhas 47-48, ter havido modificação da jurisprudência até então observada. Com efeito, enquanto o acórdão ora impugnado estabelece que "a aposentadoria por invalidez só é devida a partir da data do requerimento apresentado pelo segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais", a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho estabelece que "Em se tratando do segurado portador de doença mental, e portanto incapaz, manda-se pagar a aposentadoria por invalidez a partir da data em que deixou de perceber vencimentos, embora seja anterior ao pedido". (Proces. 11.035-44. AC. de 15 de agosto de 1944 (C.P.S.) D. J. de 26 de setembro de 1944, pág. 4.389; "O pagamento da aposentadoria por invalidez é devido desde a data em que o segurado deixou de perceber vencimentos do empregador".

Proc. 11.131-45 — AC. de 21 de março de 1944 (CPS) Diário da Justiça de 20 de abril de 1944, pág. 1.720. Proc. 12.895-43 — AC. de 11 de fevereiro de 1944 (C. P. S.) Diário de Justiça de 29 de agosto de 1944, página n.º 3.873.

Essa mudança de orientação foi aliás, assinalada com precisão no parecer do ilustrado Procurador, doutor Augusto Linhares da Fonseca (fôlhas 53-54) que bem aprecia a hipótese.

Desligado, por motivo de doença mental, dos serviços do seu empregador, passa o segurado aposentado por invalidez a fazer jus ao recebimento dos proventos de sua aposentadoria desde a data em que cessou a percepção de seus vencimentos na qualidade de empregado.

Nesse sentido se tem manifestado a Câmara de Previdência Social, ao examinar os recursos que lhe têm sido encaminhados.

Assim, em face dos elementos constantes do presente processo, opino pelo deferimento do pedido de revisão para o efeito de ser reformado o acórdão proferido pela Câmara de Previdência Social. — Bezerra de Freitas, Assistente Técnico. Despacho. — Aprovo, Alexandre Marcondes Filho.

323.242 (P. 93.2(06) (A.889) (D. 23-10) — Parecer: — Fernando J. Fernandes — Dirige-se o requerente ao Exmo. Sr. Ministro pretendendo gozar dos benefícios da anistia fiscal outorgada pelo Decreto-lei 7.576, de 22 de maio de 1945. Não padece dúvida que esse diploma legal tenha aplicação somente aos processos decorrentes das dívidas fiscais, resultantes da falta de

pagamento de imposto devidos à União, eximindo o contribuinte do onus da multa.

Ora, na espécie, trata-se de multa imposta em virtude de inobservância das normas de proteção ao trabalho, sem qualquer analogia com aquelas cominadas pela falta de pagamento de imposto.

Conseqüentemente, carece de qualquer amparo legal o pedido formulado, deve ser indeferido, consoante jurisprudência administrativa firmada pelo Exmo. Sr. Ministro no processo D. N. T., 17.241-45.

Submeto o processo à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro. — Alirio Coêlho, Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Aprovo. Alexandre Marcondes Filho.

194.198 (P. 99.4-M) (A.838.4) (D. 23-10) — Parecer: — Dario Melo, julgando lesiva de direito a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que o dispensou do cargo, em comissão, tesoureiro da Delegacia Regional do Amazonas, impondo-lhe ainda noventa dias de suspensão do serviço, recorreu para o Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O processo, entretanto, foi encaminhado diretamente à autoridade ministerial, a quem compete, na fase de reorganização do Instituto, conhecer dos atos da administração provisória, nos termos do artigo 235 do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940.

Nosso ponto de vista era no sentido da competência do Presidente do Conselho, sendo certo, todavia, que decisões posteriores concluíram em sentido contrário, destacando-se por último a que se baseou no parecer do ilustre Senhor Consultor Jurídico, inserto no processo MTIC. 177.017, publicada no Diário Oficial de 10-3-945.

Ainda que extinta a fase de reorganização o recurso deve ser conhecido por Vossa Excelência, em face do que dispõe o art. 5.º do Decreto-lei número 7.424, de 27-3-945.

De meritis:

Muito embora o inquérito administrativo não tenha sido bem processado — e assim o reconhece o próprio presidente da instituição —, houve negligência do recorrente, que se desculpou do dever de zelar pelos dinheiros do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais.

Não se comprovou dolo ou má fé, nem muito menos existiu prejuízo material, eis que a diferença de caixa constatada foi imediatamente reposta.

E' ineludível, entretanto, a caracterização de negligência do tesoureiro seccional, que por esse motivo não mais poderia merecer a confiança da administração. Nessas condições, consideramos justa a pena imposta ao recorrente, titular de um cargo em comissão, por isso mesmo demissível *ad nutum*.

Isto, pôsto, não houve decisão lesiva de direito previsto em lei ou inerente ao respectivo cargo ou função, motivo porque somos pelo não provimento do recurso. — J. Leonel de Rezende Neto, Auxiliar de Gabinete. Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

213.153 (P. 81.2) (A.823.7) (D. 23-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da sociedade Hemmer &

Cia. Ltda., estabelecida em Blumenau, Santa Catarina.

Parecer: Trata o presente processo da situação da empresa Hemmer & Cia. Ltda., estabelecida em Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Ouvidos o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o dos Industriários e a própria empresa, verifica-se que ela explora atividades industrial e comercial, constituída esta por bar e café e aquela por padaria e confeitaria.

O documento de fls. 14 não deixa dúvida quanto a preponderância da atividade industrial, razão por que a Comissão é de parecer que os empregados da mencionada empresa são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, excluídos os condutores de veículos que, por força da legislação especial que lhes é relativa, estejam submetidos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Presidente, J. M. de Azevedo e Castro. Relator, Julio Salek. Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

218.868 (P. 81.7) (A.823.7) (D.23-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Aníbal Alves de Melo e Manuel Basileu da Silva, motoristas da Prefeitura Municipal de Recife.

Parecer: Trata o presente processo de dúvida de filiação de Aníbal de Melo e Manuel Basileu da Silva, empregados no matadouro mantido pela Prefeitura Municipal de Recife, onde exercem a atividade de motorista, assim como do pessoal de obras da referida Prefeitura.

Segundo esclarecimentos prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do E. de Pernambuco os serventuários do Matadouro Modelo da Prefeitura de Recife estão incluídos no âmbito daquela instituição, bem assim, o pessoal de obras das Prefeituras Municipais em todo Estado.

Em face do exposto, parece à Comissão, que os interessados na presente dúvida já pertencendo a instituição especialmente mantida para os funcionários do Estado, a ele devem se filiar, cumprindo aos Institutos que para os quais vinham recolhendo proceder a transferência das contribuições a eles recolhidas. Presidente, J. M. de Azevedo e Castro. Relator, Aluisio Penna.

Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

224.605 (P.99.4-F) (A.621.2) (D.23-10) — Parecer: Vitorio Dal Fabbro, submete à homologação do Exmo. Senhor Ministro o acórdão celebrado com seus empregados para prorrogação do horário de trabalho.

O acórdão não obedece às condições legais, desde que estabelece a prorrogação apenas na hipótese de "assim o exigir a necessidade do serviço".

Ora, a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 59, faculta o ajuste unicamente para a prorrogação normal da duração do trabalho, isto é, a que se deverá processar normalmente, em período certo, e não a exclusivo arbítrio do empregador, e por conveniência deste.

A prorrogação excepcional, por necessidade do serviço, e é justamente o que patuou o empregador com seus empregados, está prevista no artigo 61 da Consolidação, independentemente de acórdão. A prorrogação normal, como demonstrou o Dr. Segadas Viana no despacho de fls. 7, resolvendo questão análoga, há de ser permanente, contínua, de nenhum valor sendo, portanto, o acórdão cons-

tante dos autos, desde que o tipo de viessem a fazer a fiscalização do movimento de passageiros transportados em ônibus de propriedade da Cia. Paraense de Viação Limitada, cujos cotistas são a mesma Cia. de Eletricidade e alguns de seus funcionários de nacionalidade estrangeira. Os empregados que prestam serviços à Cia. de Eletricidade Paraense Limitada são segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Belém, enquanto os assalariados que trabalham para a Cia. de Viação Limitada estão sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Segundo entendimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Belém os empregados em lide seriam segurados obrigatórios de ambas as instituições. Todavia, segundo esclarecimentos prestados, os revisores e fiscais empregados da Cia. Paraense de Eletricidade Limitada não percebem salários, ou gratificações da Cia. Paraense de Viação Geral Limitada. Em face do exposto, parece à Comissão que não havendo remuneração, não podem ser os interessados considerados empregados da Cia. Paraense de Viação Geral Limitada e como tal não lhes cabe contribuir senão por intermédio da empresa Companhia Paraense de Eletricidade Limitada, cujos empregados estão subordinados ao regime da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Belém. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente. — *Aluisio Penna*, Relator. — Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC. 10.349-39 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 23-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Aristeu Lopes & Cia., estabelecida nesta Capital. Parecer: — Trata o presente processo da situação da empresa Aristeu Lopes & Cia., estabelecida no Distrito Federal. No processo apensado em primeiro lugar foi decidido encontrar-se essa empresa submetida ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais (despacho de 15 de agosto de 1939, a fls. 9). Pleiteia, agora, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas seja reexaminado o assunto. De acordo com as informações constantes dos autos, a referida empresa despacha mercadorias transportadas em seus próprios caminhões ou diretamente pelos comitentes ou por terceiros; efetuando, ainda, outros transportes, tais como mudanças. Explora, ela, assim sem dúvida, atividade compreendida na alínea c do art. 7.º do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, o que a enquadra no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, como lisamente reconhece o próprio Serviço Jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais (parecer de fls. 10). Tal conclusão é, aliás, a que concorda com o decidido no caso da Agência Expedidora de Mercadorias, caso em que se estabeleceu orientação sobre a matéria (despacho de 21 de outubro de 1941 proferido no processo MTIC 26.302-40 e publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, páginas 20.780 e 20.781. Assim, a Comissão é de parecer que deve ser reconsiderada a decisão aludida no item 2 deste parecer, anterior aliás, de muito à referida no item anterior, para o fim de se declarar serem associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados da mencionada empresa. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente. — *Julio Salek*, Relator. — Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC. 816-42 (P. 82 (12)) (A. 823.7) (D. 23-10) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Belém do Pará, consultando sobre a filiação dos empregados da Cia. de Eletricidade Paraense Limitada. Parecer: — Trata o presente processo de dúvida de filiação dos fiscais e revisores da Cia. de Eletricidade Paraense Limitada, que por determinação desta, fiscalizam o movimento de passageiros transportados pela Cia. Paraense de Viação Limitada. Segundo se verifica a Cia. de Eletricidade Paraense Limitada, determinou que os seus revisores e fiscais de tráfego

— Trata o presente processo de dúvida de filiação dos empregados que prestam serviços à empresa Antônio de Sousa Lordeiro, estabelecido em Petrópolis. Segundo se apura das informações prestadas pelos Institutos interessados — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — a empresa erradamente a atividade de Garage para guarda de carros, mantendo, em caráter acessório uma oficina mecânica. Em face do exposto, parece à dúvida se examina são segurados da Comissão que os empregados cuja Instituição de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente. — *Aluisio Penna*, relator. — Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

134.121 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 23-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submetendo a consideração o processo de dúvida de filiação dos empregados da turma de conservação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em Porto Alegre. Parecer: — Versa o presente processo sobre a situação dos empregados da turma de Conservação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em Porto Alegre. Do exame dos autos conclui-se que nêles se discute apenas a situação dos empregados matriculados, na competente Capitania de Portos, como moços e marinheiros, os quais são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme critério de longa data firmado e cuja observância não encontra, no caso, contra-indicação nas informações prestadas. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Relator. — *Julio Salek*, Relator. — Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 888, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º 25.826, de 1945, do Departamento de Administração,

Resolve designar o Engenheiro Oscar Holanda Moreira, da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para substituir o Engenheiro Jaime Bastian Pinto na comissão instituída pela portaria n.º 75, de 1 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N.º 898, DE 27 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista a comunicação feita pelo Ministério da Guerra no aviso n.º 2.875-45, de 18 de outubro corrente,

Resolve dispensar o Tenente-Coronel Tasso Barcelos de Moraes da função de representante daquele Ministério junto à Comissão Técnica de Rádio.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N.º 899, DE 27 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista comunicação feita pelo Ministério da Guerra no av. n.º 2.875-45, de 18 de outubro corrente,

Resolve designar o Major da Arma de Engenharia — Rui Cotias — Representante daquele Ministério junto à Comissão Técnica de Rádio.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 867, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo — Goiás e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 1.561-DG, de 4 de outubro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a reforçar os truques de 15 vagões VF de 20 toneladas, escriturando na conta de capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até o limite de Cr\$ 266.216,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzen-

tos e dezesseis cruzeiros), e deduzindo da mesma conta a quantia de Cr\$ 38.900,00, correspondente ao valor histórico dos materiais postos fora de uso.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.
(N.º 11.645 — 29-10-45 — Cr\$ 32,60).

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1945

Processo despachado

N.º 24.473-45 — Rádio Clube de Rio Claro Limitada, sediada na cidade paulista de Rio Claro, solicitando, estribada no art. 4.º do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, autorização para promover como concessionária de serviço público federal, a desapropriação do prédio em que se acham localizados o seu auditório e estúdio suplementar, pelo justo preço, como a lei determina. — Despacho: I — Indeferido, de acordo com o parecer do senhor Consultor Jurídico. II — Publique-se, inclusive o parecer.

PARER N.º 3.266, DE 23 OUTUBRO DE 1945

1. A Rádio Clube de Rio Claro Limitada, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, pede que se lhe conceda a autorização legal para promover, como concessionária de serviço público federal, a desapropriação do prédio em que estão localizados o seu auditório e estúdio suplementar, pelo justo preço, como a lei determina.

2. A Lei de Desapropriação, Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, permite que os concessionários de serviço público promovam desapropriações, mas "mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato" (decreto-lei citado, art. 3.º).

3. Na hipótese, o contrato de concessão, como observa a informação de fls. 136, não contém autorização expressa de desapropriação, nem há lei anterior que o permita, de sorte que, para atender-se à requerente, ter-se-ia que baixar competente decreto-lei permissivo.

4. Ora, essas autorizações devem ser dadas quando amplamente justificada a conveniência ou, mesmo, a necessidade da desapropriação, o que não se fez, na espécie.

5. Demais disso, o contrato da Rádio Clube de Rio Claro está prestes a terminar, outorgada que foi a concessão por dez anos, em 28 de dezembro de 1936 (cláusula 1.ª do Decreto n.º 1.307, de 20 de dezembro de 1936, fls. 60 do processo).

6. Assim sendo, meu parecer só pode ser pelo indeferimento do pedido de que se trata. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor Jurídico.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 25.020-45 — De ordem do senhor Ministro, convido a Companhia Porto e Melhoramentos do Cabo Frio, a, dentro do prazo de quinze dias, indicar um representante, com os necessários poderes, para assinar neste Ministério o termo de rescisão do contrato de concessão autorizado pelo Decreto n.º 16.681, de 26 de novembro de 1924, para construção e exploração de um porto na Praia do Forno e suas imediações e de uma linha férrea ligando-o à Viação do Estado do Rio de Janeiro.

CONVITE

N.º 25.110-45 — Sociedade Rádio Cultura de Campos. — Compareça, por seu representante autorizado, à Terceira Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de tratar da publicação da Portaria número 879, de 23 de outubro de 1945.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 27.046-45 — Interventoria Goiana, solicitando permissão para instalar duas estações radiotelegráficas-telefônicas, com as potências de 85 watts, nas localidades de Quirinópolis e Pium, no mesmo Estado. Despacho: I — Deferido nos precisos termos do parecer da C.T.R. II — Publique-se inclusive o parecer; faça o expediente.

Parecer n.º 273, de 23 de outubro de 1945

O Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado de Goiás, solicita permissão para instalar duas estações radiotelegráficas-telefônicas com as potências de 85 watts, nas localidades de Quirinópolis e Pium, destinadas às comunicações oficiais do Estado.

Esta Comissão é de parecer que o pedido poderá ser atendido sob condição de não ser utilizada a radiotelefonía, de vez que a isso se opõe não somente o regulamento, como também as conveniências de ordem técnicas.

As plantas e especificações técnicas poderão ser aprovadas com exclusão da parte relativa a radiotelefonía.

N.º 27.048-45 — Felisberto Mantovani e Cirilo Mantovani, residentes na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, solicitando a instalação de uma estação radiodifusora nessa cidade, assim como as informações para que possam transformar o Serviço de Alto Falante que já possui na supracitada cidade. — Despacho: I — Já havendo sido outorgada a outra petição a permissão pretendida, archive-se. II — Publique-se, inclusive o parecer.

Parecer n.º 275, de 23 de outubro de 1945

Os Srs. Felisberto Mantovani e Cirilo Mantovani, residentes no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, pleiteiam a instalação de uma estação radiodifusora naquele Município, e solicitam para isso, informações para que possam transformar o Serviço de Alto Falante que já possuem numa estação radiodifusora.

Cabe esclarecer que, por despacho de 3 do corrente mês, já foi concedida a permissão a uma sociedade legalmente constituída na cidade de São João da Boa Vista, para o estabelecimento ali de uma estação radiodifusora.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer que o presente pedido já não tem oportunidade, devendo, portanto, ser arquivado.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO N.º 44 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1945

Fiza o prazo para o reinício do pagamento da anuidade e observância das obrigações contidas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, pelos profissionais habilitados de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que foram incorporados às Forças Armadas em virtude do estado de Guerra.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e o Decreto-lei n.º 7.243, de 15 de janeiro de 1945, e

Considerando que, em virtude do Decreto-lei n.º 7.243, de 15 de janeiro de 1945, enquanto durasse o estado de guerra os profissionais, diplomados ou não, habilitados de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e que já estavam ou viessem a ser incorporados às Forças Armadas, ficavam dispensados, no período da incorporação, do pagamento da anuidade estabelecida no art. 1.º e das obrigações contidas nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

Considerando que em virtude do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.243, de 15 de janeiro de 1945, está autorizado a baixar resolução fixando as condições em que se procederá o restabelecimento do pagamento da referida anuidade e das demais obrigações antes citadas;

Considerando que findo o estado de guerra, se está procedendo à desmobilização dos incorporados às Forças Armadas;

Resolve:

Art. 1.º — O restabelecimento do pagamento da anuidade fixada no art. 1.º e das obrigações contidas nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que foram suspensas em virtude do Decreto-lei n.º 7.243, de 15 de janeiro de 1945, terá lugar a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 2.º — Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura tomarão as providências que no caso couberem, afixando editais ou fazendo a devida comunicação aos interessados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Adolfo Morales de los Rios, Presidente. — Gerson Pompeu Pinheiro, Secretário.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO N.º 114-45 DE 17 DE OUTUBRO DE 1945

Dá nova redação ao art. 3.º da Resolução 109-45, de 27 de junho de 1945.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Resolução número 109-45, de 27 de junho de 1945:

Art. 3.º — Nos Estados em que o

rendimento médio for inferior a 90 quilos de açúcar por tonelada de cana e superior a 75, será provisoriamente considerado o de 90 quilos até que aquele rendimento seja atingido e, nos Estados em que o rendimento médio for inferior a 75 quilos, será considerado provisoriamente o de 80 quilos até que, da mesma forma, seja atingido o de 75 quilos.

Parágrafo único — O Instituto do Açúcar e do Alcool promoverá medidas de assistência financeira às usinas de rendimento inferior a 90 quilos por tonelada de cana para o efeito de melhoria de suas condições industriais.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

26-10-1945 — Protocolo n.º 41.676. Adelaide Amaral — Indefiro o pedido de justificação de falta em face das informações.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Divisão do Pessoal Civil

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Guilherme Lopes Custódio.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante — José Maria Neiva, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Guilherme Lopes Custódio.

Função e verba: O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de cronometrista especializado, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa no corrente exercício à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luis Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Bruno Rui Curátola.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante — José Maria Neiva, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Bruno Rui Curátola.

Função e verba: O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em gravação de cartas náuticas, com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Con-

signação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luis Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Hermano Campos Amaral.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante — José Maria Neiva, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Hermano Campos Amaral.

Função e verba: O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de impressor de máquina OFFSET para cartografia, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois —

Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria da Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luis Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Mário de Almeida e Silva.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante — José Maria Neiva, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Função e verba: O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em transporte litográfico, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois —

Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria da Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luis Ferreira Real.

TÉRMINOS DE RESCISÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco nesta Diretoria, o Excelentíssimo Sr. Diretor Geral do Pessoal da Armada, Contra-almirante, José Maria Neiva, em virtude de o Sr. Jesus

Belo Galvão, contratado para desempenhar na Escola Naval a função de professor catedrático de Português, ter sido nomeado para o cargo de professor da cadeira de Português da Escola Técnica Nacional, mandou lavrar o presente termo de rescisão, de acordo com a cláusula sétima do contrato celebrado com o referido

senhor em vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro e que foi registrado em quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro pelo Tribunal de Con-

tas.

Declara o contratado ao assir o presente termo, nada mais ter a haver d'este Ministério na qualidade de extranumerário por ter tomado posse em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, data a partir da qual é considerada a rescisão do seu contrato, ficando entretanto responsável por qualquer falta que venha a ser apurada e por ele cometida na vigência do referido contrato.

O presente termo de rescisão, lavrado por mim, Carlos Otávio da Veiga Lima, oficial administrativo classe I, para firmeza e validade do que fica estabelecido, e depois de lido e achado conforme, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Pessoal da Armada, pelo "contratado" pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo duzentos e setenta e cinco, do Decreto-lei número mil setecentos e treze de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

Directoria do Pessoal da Armada, em 16 de outubro de 1944. — *José Maria Neiva*, Contra-almirante, Diretor Geral. — *Jesus Belo Galvão*, Testemunhas: José Paulo Batista de Menezes e Luís Ferreira Real. — *Carlos Otávio da Veiga Lima*, Oficial Administrativo classe I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Retificações no termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a firma Byington & Companhia para construção de um frigorífico no Porto de Natal.

Na publicação das retificações desse termo no *Diário Oficial* de 27 do corrente, pág. 16.854, 3.^a e 4.^a colunas, na ementa,

Onde se lê:
Pósto de Natal,

Leia-se:
Pórtio de Natal.
Na quarta coluna, dessa página,

Onde se lê:
... 1.076-14,

Leia-se:
... 1.076.813-14.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1945	122.676.690,60
Em 26 de outubro de 1945	9.598.208,90
Total	132.274.999,50
Em igual período de 1944	95.702.389,90
Diferença para mais neste ano	36.572.409,60
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1945	1.235.281.064,30
Em igual período de 1944	1.009.121.519,80
Diferença para mais neste ano	226.159.544,50

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1945:		
Diversos	5.027.766,60	
Ob. Guerra	104.060,30	5.131.822,90
Em 26 de outubro de 1945:		
Diversos	27.729,20	
Ob. Guerra	21.555,20	49.284,40
Total	5.161.107,30	
Em igual período de 1944	5.687.362,00	
Diferença para menos neste ano	506.254,70	
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1945	30.838.457,40	
Em igual período de 1944	114.013.935,40	
Diferença para menos neste ano	83.185.478,00	
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA	Cr\$	Cr\$
De 1 a 26 de outubro de 1945	132.274.999,50	
Em 27 de outubro de 1945	2.838.550,10	
Total	135.163.549,60	
Em igual período de 1944	101.241.952,00	
Diferença para mais neste ano	33.921.597,60	

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 26 de outubro de 1945:		
Diversos	5.055.495,80	
Ob. Guerra	125.615,50	5.181.111,30
Em 27 de outubro de 1945:		
Diversos	33.692,00	
Ob. Guerra		33.692,00
Total	5.214.803,30	
Em igual período de 1944	5.750.437,60	
Diferença para menos neste ano	535.634,30	
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1945	30.862.149,40	
Em igual período de 1944	114.077.011,00	
Diferença para menos neste ano	83.214.861,60	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 26 de outubro de 1945	2.534.565,30
Em 26 de outubro de 1944	1.303.799,60
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 26 de outubro de 1945	54.827.417,00
De 1 de outubro a 26 de outubro de 1944	42.918.378,20
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	12.809.038,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1945	529.506.963,00
De 3 de janeiro a 26 de outubro de 1944	411.736.591,20
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	117.770.371,80

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de outubro de 1945	118.475.828,10
Em 25 de outubro de 1945	4.200.262,50
Total	122.676.090,60
Em igual período de 1944	90.921.452,60
Diferença para mais neste ano	31.755.238,00

De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	1.225.682.755,40
Em igual período de 1944	1.004.340.382,50

Diferença para mais neste ano	221.342.372,90
-------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24-10-45:		
Diversos	4.987.778,20	
Ob. Guerra	104.060,30	5.091.838,50
Em 25-10-45:		
Diversos	39.983,40	
Ob. Guerra		39.983,40
Total	5.131.822,90	
Em igual período de 1944	5.355.652,00	
Diferença para menos neste ano	223.829,10	

De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	30.779.173,00
Em igual período de 1944	113.682.225,40

Diferença para menos neste ano	82.903.052,40
--------------------------------	---------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 27 de outubro de 1945	1.175.474,90
Em 27 de outubro de 1944	3.623.833,00
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1945	56.003.891,90
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1944	45.622.231,20
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	10.381.660,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1945	530.685.437,90
De 3 de janeiro a 27 de outubro de 1944	415.360.444,20
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	115.324.993,70

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 18 de outubro de 1945	966.054,20
Em 19 de outubro de 1945	79.805,00
Total	1.045.859,20
Em igual período de 1944	798.309,40
Diferença para mais neste ano	247.549,80
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1945	7.241.541,90
Em igual período de 1944	5.173.799,80
Diferença para mais neste ano	2.067.742,10

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 18 de outubro de 1945:		
Diversos	18.694,50	
Ob. Guerra	67.000,00	
Comis. de despachantes	5.315,00	91.009,50
Em 19 de outubro de 1945:		
Diversos	4.769,20	
Ob. Guerra	24.400,00	
Comis. de despachantes	540,00	29.709,20
Total	120.718,70	
Em igual período de 1944	78.463,80	
Diferença para mais neste ano	42.254,90	
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1945	2.061.133,80	
Em igual período de 1944	1.804.600,70	
Diferença para mais neste ano	256.533,10	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de outubro de 1945	1.045.859,20
Em 20 de outubro de 1945	80.834,30
Total	1.126.693,50
Em igual período de 1944	817.879,50
Diferença para mais neste ano	308.814,00
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1945	7.322.379,20
Em igual período de 1944	5.198.369,90
Diferença para mais neste ano	2.124.009,30

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de outubro de 1945:		
Diversos	23.463,70	
Ob. Guerra	91.400,00	
Comis. de despachantes	5.855,00	120.718,70
Em 20 de outubro de 1945:		
Diversos	10.555,20	
Ob. Guerra	21.400,00	
Comis. de despachantes	505,00	32.460,20
Total	153.178,90	
Em igual período de 1944	87.971,70	
Diferença para mais neste ano	65.207,20	
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1945	2.093.594,00	
Em igual período de 1944	1.914.243,60	
Diferença para mais neste ano	179.350,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 20 de outubro de 1945	1.126.693,50
Em 22 de outubro de 1945	95.251,00
Total	1.221.944,50
Em igual período de 1944	824.690,30
Diferença para mais neste ano	397.254,20
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1945	7.417.670,20
Em igual período de 1944	5.205.160,70
Diferença para mais neste ano	2.212.509,50

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 20 de outubro de 1945:		
Diversos	34.018,90	
Ob. Guerra	112.800,00	
Comis. de despachantes	6.360,00	153.172,90
Em 22 de outubro de 1945:		
Diversos	760,00	
Ob. Guerra	14.200,00	
Comis. de despachantes	465,00	15.425,00
Total	168.603,90	
Em igual período de 1944	83.221,70	
Diferença para mais neste ano	85.382,20	
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1945	2.109.019,00	
Em igual período de 1944	1.914.493,60	
Diferença para mais neste ano	194.525,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 22 de outubro de 1945	1.221.944,50
Em 23 de outubro de 1945	78.039,60
Diferença para mais neste ano	462.941,30
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1945	7.495.669,80
Em igual período de 1944	5.217.533,20
Diferença para mais neste ano	2.278.136,60

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Estatístico VII.

P. H. — 1.640

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

P. H. — 1.642

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

De ordem do Sr. Diretor, fica adiante para o dia 8 de novembro de 1945, às treze horas, a concorrência pública para obras de ligeiros reparos na Escola Nacional de Engenharia, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945, páginas 16.686.

Divisão de Obras, 27 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.O.B.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

Concurso para provimento da Cátedra de Cinesiologia da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

De ordem do Senhor Diretor Professor Alvaro Frôes da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que a Comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Cinesiologia da Escola Nacional de Educação Física e Desportos ficou constituída pelos professores: Alvaro Osório de Almeida, Carlos Chagas Filho, Luís Caetano de Oliveira, Hermilio Ferreira e Otávio Barbosa do Couto e Silva.

Outrossim, faço público ter sido marcado o dia 10 de dezembro próximo futuro, às 10 horas, na sede desta Faculdade, para início das provas do referido concurso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 26 de outubro de 1945. — *Aloisio Caminha Gomes*, Secretário.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal
de Compras

AVISO D.R.E.-9, DE 1945

A fim de habilitar este Departamento Federal de Compras a julgar das solicitações dos Srs. Fornecedores, quanto à inclusão nos seus pedidos na conta especial de "restos a pagar" de 1945, comunico que deverá ser dado cumprimento ao seguinte:

1. Justificar plenamente as causas que motivaram a não entrega do material nos prazos convencionados;
2. Apresentar documentos provando, para material de importação ou de procedência fora da praça do Rio, que a encomenda foi feita em ocasião oportuna, isto é, logo em seguida ao recebimento do pedido pelas firmas, documentos esses que devem se referir exatamente ao material de cada empenho, para o qual foi solicitado "restos a pagar";
3. Juntar às suas cartas as primeiras vias dos empenhos (vias azuis) para estudo e deliberação do Sr. Diretor Geral quanto à inclusão dos pedidos em "restos a pagar" de 1945.
4. Indicar o prazo máximo em que, poderá ser entregue o material, prazo esse que não deverá exceder de 30 de abril, salvo casos excepcionais, para material de importação que poderá ser até 30 de julho.

Nota: Para os empenhos em que figure a letra "R", ficam os senhores fornecedores desobrigados das condições exigidas nos itens 1 a 2 do presente aviso, porquanto a divisão comercial deste D.F.C., para o caso acima, já considerou a possibilidade da inclusão dos empenhos portadores da letra "R" em "restos a pagar" de 1945.

As cartas de que trata o presente aviso, contendo a solicitação dos senhores Fornecedores para inclusão dos seus pedidos em "restos a pagar" de 1945, só serão atendidas se forem observadas as condições acima estipuladas, devendo as mesmas cartas dar entrada no Protocolo do D.F.C., até o dia 30 de novembro. — *Augusto Barata*, Diretor da Divisão de Recepção

Quaisquer outros esclarecimentos, a respeito do assunto, poderão ser obtidos com o Sr. José Portinho, chefe da Seção de Trânsito, na sala n.º 808 do Edifício do Ministério da Fazenda (8.º andar).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de outubro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Av. Aparício Borges — Palácio da Fazenda, térreo.

Número Material
4.863-E Peixe seco, sêbo de boi.
Em 27 de outubro de 1945 — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Número	Material
4.853-E	Uniformes.
4.854-E	Armário de madeira para gabinete odontológico.
4.855-E	Fio de algodão extra-flexível.
4.862-E	D.D.T. líquido.
4.866-E	Numerador de metal.
4.874-E	Produtos ref. Difco.
4.876-E	Produtos químicos.
4.877-E	Material fotográfico.
4.879-E	Oculares, termômetro centrigrado.
4.880-E	Tubos de hemólise, para centrífugador, etc.
4.882-E	Uniformes.
4.883-E	Material de expediente.
4.884-E	Lança-chamas.
4.885-E	Material esportivo.
4.886-E	Tubos de chumbo e para água e gás.
4.887-E	Giêmsa, em solução.
4.888-E	Alicate para remover grampos.
4.889-E	Lenha em tocos.
4.890-E	Eixo para serra circular.
4.891-E	Cabo normal de aço para embarcação.
4.892-E	Lanternas ref. Diana e Sonâmbulo.
4.893-E	Pastas de couro.
4.894-E	Carteira de aço tubular.
4.895-E	Linha para marcar roupa, cadaço de algodão.
4.896-E	Percaline.
4.898-E	Ferragens.

Em 27 de outubro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de novembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Número	Material
4.856-E	Ponte rolante.
4.865-E	Microscópio, micro-projetor.
4.867-E	Duplicador de funcionamento elétrico.
4.868-E	Livros.
4.869-E	Material elétrico.
4.870-E	Produtos químicos.
4.871-E	Produtos químicos.
4.872-E	Produtos químicos.
4.873-E	Produtos químicos.
4.875-E	Material dentário.
4.878-E	Material para laboratório.
4.881-E	Material para análise de toque.
4.897-E	Cordas trançadas, francesa, de cisal, etc.
4.899-E	Ferramentas.
4.900-E	Material para laboratório

Em 27-10-45 — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 27-10-45
A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE
FIRMAS

Firmas	Cheques
Acumuladores Varta do Brasil Ltda.	61.141-B
B. Saraiva & Cia.	61.142-B
Barros & Iskin	61.143-B
Cia. Usinas Nacionais	61.144-B
Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico	61.145-B
Casa Granado — Lab. Farm. e Drograria Ltda.	61.146-B
Cia. de Parafusos Metalurgia Santa Rosa	61.147-B
Cia. Industrial de Móveis. Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas	61.148-B
Cardoso & Sousa	61.149-B
Casa Sousa Batista Ltda.	61.150-B
Dr. Blem & Cia. Ltda.	61.151-B
Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	61.152-B
Domingos Batista de Lima	61.153-B
Empresa Progresso Ltda.	61.154-B
Fred. Ligner & Cia. Ltda.	61.155-B
Garcia Ribeiro & Cia. Limitada	61.156-B
Gráfica Belas Artes Ltda.	61.157-B
Heitor, Ribeiro & Cia.	61.158-B
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	61.159-B
Ind. de Papel J. Costa e Ribeiro S.A.	61.160-B
Inst. Méd. Fontoura S.A.	61.161-B
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	61.162-B
Instrumental Ótico Ltda.	61.163-B
John Roger	61.164-B
J. Irnard & Cia. Ltda.	61.165-B
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	61.166-B
J. L. Araújo & Cia. Ltda.	61.167-B
Lab. Torres S.A.	61.168-B
L. J. Costa & Cia. Ltda.	61.169-B
Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	61.170-B
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	61.171-B
M.A. Cunha	61.172-B
Muik & Kleiner Ltda.	61.173-B
Magalhães Cunha	61.174-B
Mat. Hospitalar S.A.	61.175-B
Maratona Rep. Ltda.	61.176-B
M. Oliveira Rêgo	61.177-B
Moreno Borlido & Cia.	61.178-B
Malta Irmão & Cia.	61.179-B
Moreira Barbosa & Cia. Limitada	61.180-B
Oto Meister	61.181-B
Prod. Quím. B. Herzog Ltda.	61.182-B
Roberto Kronig & Cia. Ltda.	61.183-B
Rubem Pereira & Irmãos. Soforme Forn. de Med. S.A.	61.184-B
Pedro Baldassarini Irmãos & Cia.	61.185-B
S. A. Casa Pratt	61.186-B
S.A. Com. Ind. Rebelo Lourenço	61.187-B
Soares Lavrador Importadores Ltda.	61.188-B
Santos Martins & Cia.	61.189-B
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda.	61.190-B
Vieira Rodrigues & Queirós Ltda.	61.191-B
Válter Neustadt	61.192-B
Soc. Quím. Carlos de Brito Ltda.	61.193-B
Cheques emitidos nesta data, 55, correspondentes a 134 faturas no valor de Cr\$ 328.684,60. — <i>Augusto Barata</i> , Diretor da D.R.E.	61.194-B

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
	615.228	16.485	3-11-45	Completar a entrega do material do item 1.
Gráfica Belas Artes Ltda.				
Kremer & Bandeira Ltda.	615.338	23.350	3-11-45	Substituir o material.
Idem	615.237-A	20.759	3-11-45	Substituir o material.
Idem	615.233-A	20.757	3-11-45	Substituir o material.
Idem	203.696	17.574	3-11-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Antônio J. Ferreira & Cia.	615.341	22.442	8-10-1945	3-11-1945
Carmo & Figueiredo	615.295	21.194	4-10-1945	3-11-1945
Empr. Promot. Vendas Ltd.	204.181	22.167	15-10-1945	3-11-1945
Gráfica B. Artes Ltda.	157.039	16.592	9-10-1945	3-11-1945
Idem	157.038	17.440	3-10-1945	3-11-1945
Idem	152.100	15.750	10-10-1945	3-11-1945
Idem	157.062	17.442	3-10-1945	3-11-1945
Idem	615.245	16.693	9-10-1945	3-11-1945
G. Pereira & Filhos	615.309-A	20.770	10-10-1945	3-11-1945
Gabbai David	152.169	23.221	15-10-1945	3-11-1945
Heitor Ribeiro & Cia.	911.022-A	13.887	29- 9-1945	3-11-1945
Idem	615.244	17.308	14-10-1945	3-11-1945
Importadora Meridional Máq. Ltd.	204.131	20.658	20- 9-1945	3-11-1945
Ind. Papel — J. Costa e Ribeiro S. A.	152.138-A	23.264	15-10-1945	3-11-1945
Inst. Medicamenta Fontoura S. A.	267.022-R-A	22.402	8-10-1945	3-11-1945
J. Pinho & Moraes Ltda.	204.351	21.015	22-10-1945	3-11-1945
Kremer & Bandeira Ltda.	615.233	18.277	13-10-1945	3-11-1945
RCA Vitor Rádio S. A.	203.377	14.198	5-10-1945	3-11-1945
Santos & Ventura Ltda.	615.295	21.193	4-10-1945	3-11-1945
Soc. Q. Carlos de Brito Ltd.	615.285-A	21.073	8-10-1945	3-11-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-10-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados de ordem do Sr. Diretor Geral que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro do Novo prazo concedido e abaixo mencionado:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
C. Gusmão & Cia. Ltda.	450.081	F-7	3-11-1945
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo	450.023	12.647	3-11-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.121	15.784	3-11-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico ao Sr. Fornecedor que havendo-se exgotado o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
M. H. Resende & Cia.	450.167	19.071	23-10-1945	3-11-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), por carta ou memorando, da entrega do material.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste **aviso**, ficam intimados a notificar, a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho	601.486-A	21.962	4-10-1945	5-11-1945
Casa da Borracha Ltda.	601.518	23.203	15-10-1945	5-11-1945
General Electric Ralos-X S. A.	601.515	22.756	10-10-1945	5-11-1945
H. A. Moreira & Cia. Ltda.	601.560	23.190	15-10-1945	5-11-1945
Henrique de Abreu	601.180-R	22.581	8-10-1945	5-11-1945
J. Araújo & Cia.	601.216	17.386	15-10-1945	5-11-1945
Lion & Cia. Ltda.	133.130	20.081	2-10-1945	5-11-1945
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	601.188-R	20.947	1-10-1945	5-11-1945
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	133.016-R	21.669	10-10-1945	5-11-1945
Idem	133.014-R	21.892	11-10-1945	5-11-1945
Moreno Borlido & Cia.	601.515	22.757	15-10-1945	5-11-1945
Organização Ruf. Ltda.	601.534	22.268	5-10-1945	5-11-1945
Roberto Pereira & Cia. Ltda.	601.023	20.135	2-10-1945	5-11-1945
The Texas Company (South America) Ltda.	608.004-A	21.604	5-10-1945	5-11-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação, a D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Rodrigues Costa & Cia.	203.987	18.087	5-11-45	Substituir o material.
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.239	8.663	5-11-45	Substituir o material.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda.	401.025	2.029	5-11-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional no Distrito Federal

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 78 § 1.º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimento que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigir-se à turma de Expediente do Cadastro:

Processo:

N.º 11.475-44 — Adelino Pereira de Alencar — exercício — 1943.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945. — *Marciano Padilha*, Chefe da Seção de Cadastro.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 78 § 1.º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimento que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigir-se à Turma de Expediente do Cadastro:

Processo:

N.º 14.814-43 — Florence Jordan, exercício 1942.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945. — *Marciano Padilha*, Chefe da Seção de Cadastro.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N.º 66

De ordem do Sr. Inspetor, se faz público que nos dias 6, 12 e 16 de novembro do corrente ano, às 14,30 horas na Guardamoria, e no armazém número 6, serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª, e 3.ª praças respectivamente, de acordo com as disposições do título V da Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se encontram, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionados.

Outrossim, aos seus donos ou consignatários serão cobradas as diferenças devidas, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, como expressamente determina o art. 2.º, § 2.º do Decreto n.º 22.214 de 14 de dezembro de 1932.

Mesa de Leilões, em 26 de outubro de 1945. — *Joval Tinoco*, Escrivão.

GUARDAMORIA

Lote n.º 1

Um volume p. b. 10.700gr., contendo 8 (oito) pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 80 maços de cigarros americanos, p. 1. 230gr. — Imp. cons. — 80 sêlos de Cr\$ 2,50 — Cat. 802 — Por. 26.849-45.

Lote n.º 2

36 potes de creme para o embelezamento do rosto de procedência americana, p. 1. 4.700gr. (1v 120gr) — Imp. cons. — 36 sêlos na base do valor da arrematação, acrescidos de

50% sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, pago por verba — Cat. 802 — Proc. 26.849-45.

Lote n.º 3

Seis caixas com 71 vidros de esmalte para o embelezamento das unhas, p. 1. 3.300gr (1 v. 40gr.) — Imp. cons. 71 sêlos na base do valor da arrematação, acrescidos de 50% sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, pago por verba. Cat. 802 — Proc. 26.849-45.

Lote n.º 4

Duas latas de talco perfumado de procedência americana, p. 1. — 600gr. — Imp. cons. — 2 sêlos na base do valor da arrematação, acrescidos de 50% sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, pago por verba. Cat. 802 — Processo n.º 26.849-45.

Lote n.º 5

Um volume p. b. 2.400gr., contendo 5 pacotes com 7 tabletas cada um, num total de 35 tabletas de chocolate de procedência americana, p. 1. — 2.300gr., — Imp. cons. 7% do valor da arrematação — Cat. 808 — Processo n.º 26.849-45.

Lote n.º 6

Um volume — p. b. 3.940 gr, contendo 14 lanças de aço, para máquina, p. 1. 850 gr — im. cons. — 6% do valor da arrematação — cat. 806 — Proc. 26.286-45.

Lote n.º 7

6 metros de comprimento, por 1,50 m de largura, de casimira e outros tecidos, próprios para roupa de homem, de mais de 250 até 450 gr por metro quadrado, p. r. 3.800 gr — cat. 806

— Proc. 26.286-45 (imp. cons. — 9% do valor da arrematação).

Lote n.º 8

Um volume — p. b. 5.550 gr, contendo 9,70 m de comprimento, por 1,50m de largura, de casimira de lã, própria para roupa de homem, de mais de 250 gramas até 450 gramas, por metro quadrado, p. r. 5.400 gr — imp. cons. — 9% do valor da arrematação — Proc. 26.285-45 — cat. 801.

Lote n.º 9

Um vol. — p. b. 4.500 gr, contendo 3 cortes com 9 metros de comprimento por 75 cm de largura, de casimira e outros tecidos, próprios para vestuários femininos, de lã, de mais de 450 gr, por metro quadrado, p. r. 4.400 gr (imp. cons. — 9% do valor da arrematação) — Proc. 26.287-45 — Cat. 805.

Lote n.º 10

Um volume — p. b. 4.300 gr, contendo 2 cortes com 13,50 m de tecido não especificado de linho, liso, branco, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm em quadros, p. r. 4.200 gr — imp. cons. — 9% do valor da arrematação — Proc. 26.288-45 — Cat. 807.

Lote n.º 11

Um volume — p. b. 9.680, gr. contendo 7 cortes com 18 metros de comprimento, por 1,50m de largura, de casimira de lã, própria para roupa de homem, de mais de 250 até 450 gr por m2, p. r. 890 gr (com cheiro ativo de creolina) — imp. cons. — 9% do valor da arrematação — Proc. 26.616-45 — Cat. 809.

Lote n.º 12

Um volume — p. b. 11 kg, contendo um lingote de cobre, p. b. 11 kg — Proc. 29.902-45 — Cat. 810.

Lote n.º 13

Um volume — p. b. 2.800 gr, contendo duas garrafas de vinho tinto, comum, para mesa, até 14º de f. alcoólica, p. l. 2.700 gr — imp. cons. — 2 selos de Cr\$ 0,48 — Proc. 25.290-45 — Cat. 804.

Lote n.º 14

Um volume — p. b. 2.850 gr, contendo uma caixa de passas secas, p. l. 1.600 gr — imp. cons. — 7% do valor da arrematação — Processo n.º 31.058-45 — Cat. 812.

Lote n.º 15

Um sabonete, da marca "Ivory", p. l. 100 gr — imp. cons. — valor da arrematação por unidade, acrescido de 50% calculados sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, de acordo com as bases de incidência, por verba — proc. 31.058-45 — Cat. 812.

Lote n.º 16

Um volume — p. b. 1.600 gr, contendo um corte com 2,50 de comprimento por 1,50 de largura de casimira de lã, própria para roupa de homem, de mais de 250 até 450 gr por metro quadrado, p. r. 1.500 gr — imp. cons. — 9% do valor da arrematação — Processo. 32.016-45 — Cat. 819.

Lote n.º 17

Um volume — p. b. 3.200 gr, contendo 6 lençóis de algodão, da Indústria Brasileira — imp. cons. — 6% do valor da arrematação — Processo n.º 30.789-45 — Cat. 811.

LOTE N.º 18

Um volume — p. b. — 14 kg, contendo — 43 metros de comprimento por 1m50 de largura de tropical de lã, próprio para roupa de homem, até 250gr. por metro quadrado, p. l. — 13.900 gr. — imp. cons. — 9 % do valor da arrematação — Proc. número 34.460-45 — Cat. 827-1.

LOTE N.º 19

Um volume — p. b. 15 kg, contendo — 47 metros de comprimento por 1,50m de largura de tropical de lã, próprio para roupa de homem, até 250gr por metro quadrado, p. r. — 14.900 gr. — imp. cons. — 9 % do valor da arrematação — Proc. 34.460-45 — Cat. 827-2.

LOTE N.º 20

Um volume — p. b. 10.840 gr. contendo 2 litros de vinho espumante natural semelhante à Champagne, da marca — Monte Castro — P. l. 3.700 gramas.

gramas imp. cons. 2 selos de Cr\$ 5,40 — Proc. 3.982-45 — Cat. 835.

LOTE N.º 21

Cinco queijos — p. l. — 6.600 gramas — imp. cons. 6 % do valor da arrematação — Proc. 39.820-45 — Cat. 835.

LOTE N.º 22

Um volume — p. b. — 1.110 gramas, contendo: 3 vidros de extratos para o lenço da marca "Chanel número 5" — P. l. — 350 gramas — imp. cons. — 3 selos na base do valor da arrematação, por unidade, sujeitos ao imposto de 50 % calculado sobre o total das estampilhas a serem adquiridas pago por verba — Proc. número 35.481-45 — Cat. 830.

LOTE N.º 23

Seis vidros de loção da marca "Claro de Luna", p. l. — 700 gramas — imp. cons. 6 — selos na base do valor da arrematação, por unidade sujeito ao imposto de 50 %, calculados sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, pago por verba — Processo 35.481-45 — Cat. 830.

Um volume — p. b. 3.750 gramas, contendo — uma engrenagem para motor, p. l. — 1.400 gramas — imposto de consumo — 6 % do valor da arrematação — Proc. 39.819-45 — Cat. 837-1.

LOTE N.º 25

Três anéis para mancal, p. l. — 2.200 gr. — imp. cons. — 6 % do valor da arrematação — Proc. n.º 39.819-1945 — Cat. 837-1.

LOTE N.º 26

Um volume — p. b. 6.300 gr., contendo nove objetos de vidro (pirex) — Para outros usos, p. l. — 6kg. — imposto de consumo 6 %, do valor da arrematação proc. 39.819-45 — Cat. número 837-2.

LOTE N.º 27

Um volume — p. b. 3.020 gr., contendo 60 pertences para aparelho de rádio telefonia, pesando até 10kg., com o p. l. — de 3 kg. — imp. cons. — 6 % do valor da arrematação — Proc. 34.459-45 — Cat. 828.

LOTE N.º 28

Um volume — p. b. 3.400 gramas, contendo 30 sabonetes de procedência americana, p. l. 3.300 gr. — imp. consumo — 30 selos do valor da arrematação de cada objeto, sujeito ao imposto de 50 %, calculado sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, de acordo com as bases de incidência, pago por verba — Processo 32.938-45 — Cat. 823.

LOTE N.º 29

Um volume — p. b. — 1.200 gramas, contendo 13 peças de mão para aparelho dentários, p. l. kg. — imposto de consumo — 6 %, do valor da arrematação — Proc. 40.852-45 — Cat. 842.

LOTE N.º 30

Um volume — p. b. 13kg., contendo 72 vidros de tinta para caneta tinteiro, da marca "Quink", p. l. — 1.250 gramas, imp. cons. — 6 %, do valor da arrematação — Proc. número 35.275-45 — Cat. 829-1.

Lote n.º 31

Um volume p. b. 9800 gr. contendo 240 pentes de matéria plástica, nacionalizado — imp. cons. 6% do valor da arrematação — Proc. 35.275-45 — cat. 829-2.

Lote n.º 32

Um volume p. b. 5840 gr. contendo 214 pentes de matéria plástica, lisos, p. l. 3.700 gr. — imp. cons. 6 % do valor da arrematação — Proc. 35.975, de 1945 — cat. 829-3.

Lote n.º 33

154 escovas para dentes, de "Nylon", nacionalizadas — imp. cons. 6% do valor da arrematação — Proc. 35.275, de 1945 — cat. 829-3.

Lote n.º 34

Um volume p. l. 12.540 gr. contendo 10 caixas com 500 válvulas cada uma, num total de 5.000 válvulas da marca "Schrader", para câmara de ar, de automóvel, de peso até 5 kg. cada uma, p. l. 12400 gr. — imp. cons. 6 % do valor de arrematação — Proc. 35.275, de 1945 — cat. 829-4.

Lote n.º 35

Dois garrafas p. b. 13380 gr. contendo 10 litros de azeite de oliveira, purificado, para alimentação p. l. 10 quilos — imp. cons. 6 % do valor da arrematação — Proc. 40.853-45 — cat. 841-1.

Lote n.º 35-A

Um volume p. b. 2500 gr. contendo 99 pulseiras de ouro, "Rosas de Portugal", simples, p. real 2.430 gr. — imp. cons. 3 % do valor da arrematação — Proc. 39.172-45 — Cat. 834-1.

Lote n.º 35-B

Um volume p. b. 1400 gr. contendo 79 anéis de ouro, com pedras finas não especificadas, p. real 120 gr. — imp. cons. 8 % do valor da arrematação — Proc. 39.172-45 — Cat. 834-2.

Lote n.º 36

Um volume p. b. 650 gr. contendo 220 relógios de pulso, de metal ordinário, folheado a ouro, sem complicação de sistema, com as respectivas pulseiras de couro — imp. cons. 5 % do valor da arrematação — Proc. 32.351, de 1945 — Cat. 821-1.

Lote n.º 37

Onze relógios de pulso, de metal ordinário, sem complicação de sistema, com as respectivas pulseiras de couro — imp. cons. 5 % do valor da arrematação — Proc. 32.351-45 — Cat. 821-1.

Lote n.º 38

Um volume p. b. 600 gr. contendo 10 caixas de papelão, revestido de papel colorido, para embalagem p. l. 500 gr. — imp. cons. 3 % do valor da arrematação — Proc. 32.351-45 — Cat. 821-2.

Lote n.º 39

Um volume p. b. 160 gr. contendo 6 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário, folheado a ouro, estando 5 com as respectivas pulseiras de couro — imp. cons. 5 % do valor da arrematação — Proc. 32.350-45 — Cat. 822.

Lote n.º 40

Um volume p. b. 4960 gr. contendo 180 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário — imp. cons. 5 % do valor da arrematação — Proc. 31.644-45 — Cat. 815.

Lote n.º 41

Um volume — p. b. 360 gr, contendo 14 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário folheado a ouro, com as respectivas pulseiras de couro, estando 2 relógios com os vidros partidos — imp. cons. — 5 % do valor da arrematação. (Proc. n.º 31.656-45 — Cat. 818.

Lote n.º 42

Um volume — p. b. 250 gr., contendo 10 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário folheado a ouro, com as respectivas pulseiras de couro. (imp. cons. — 5 % do valor da arrematação). — Proc. n.º 31.655-45 — Cat. 816.

Lote n.º 43

Um volume — p. b. 1.250 gr., contendo 45 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário, com as respectivas pulseiras de couro. (Imp. cons. — 5 % do valor da arrematação). — Proc. n.º 31.654, de 1945 — Cat. 813.

Lote n.º 44

Um volume — p. b. 400 gr., contendo 13 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário. — Imp. cons. — 5 % do valor da arrematação. — Proc. n.º 31.657, de 1945 — Cat. 814.

Lote n.º 45

Dois relógios de pulso, sem complicação do sistema, de metal ordinário folheado a ouro. — Imp. cons. — 5 % do valor da arrematação — Processo n.º 31.657-45 — Cat. 814.

Lote n.º 46

Um volume — p. b. 40 gr., contendo um relógio de pulso, em complicação de sistema, de metal ordinário, com a respectiva pulseira de ouro. — Imp. cons. — 5 % do valor da arrematação — Proc. n.º 31.632, de 1945 — Cat. 817.

Lote n.º 47

Um volume contendo 11,90 m de comprimento por 1,10 m de largura, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 200 gr., por metro quadrado, p. r. — 2.500 gr., imp. consumo — valor da arrematação. — (Foi lote 7 do ed. 46). — Processo n.º 20.974-45 — Cat. 783.

Lote n.º 47

Um volume contendo 1.350 ferros avulsos para estirpar nervos, sem cabo, p. l. — 250 gr., — imp. cons. — 6 % do valor da arrematação. — 120 dentes artificiais, soltos, p. l. — 120 gramas — imp. cons. — 6 % do valor da arrematação. — (Foi lote 9 do ed. 46) — Proc. n.º 1.275-45 — Cat. 555.

Lote n.º 49

240 vidros de esmalte para o embelezamento das unhas, p. l. — 6.500 gr., — imp. cons. — valor da arrematação, por unidade, ficando sujeitos ao imposto de 50 %, calculado sobre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, de acordo com as bases de incidência pago, por verba. (Foi lote 22 do ed. 46). — Processo n.º 20.973-45 — Cat. 784-9.

Lote n.º 50

14 (quatorze vidros) — de vitamina B1 (cloridrato de Tiamina), quaisquer produtos químicos, não classificados. (Foi lote 54 do ed. 25, lote 8 do ed. 39 e finalmente lote 28 do ed. 46). — Proc. n.º 38.411-44 — Cat. 716 — 4-5 e 7.

Lote n.º 51

12 (doze litros) de vinho espumante natural, semelhante ao champagne da marca "Travessa", p. l. — 22.800 gr., — imp. cons. — 12 selos de Cr\$ 5,40 — Proc. n.º 3.225-45 — Cat. 760-1. — (Foi lote 55 do ed. 39 e 30 do ed. 46).

Lote n.º 52

Uma caixa — p. b. — 25 kg., contendo 194 vidros de loção de procedência argentina, p. l. — 24 kg. — Imp. cons. — Valor da arrematação, sendo acrescido ao imposto de 50 %, calculado sobre o valor total das estampilhas. — (tabela "D", XXVIII, n.º 1, nota respectiva do Decreto-lei n.º 7.404-45). (Foi lote 55 do ed. 39 e lote 30, do ed. 46). — Proc. número 3.225-45 — Cat. 760-2.

ARMAZÉM N.º 6

Lote n.º 53

S/marca — Com caixas s/n.ºs, p. b. — 2.549 kg, contendo (1.158) mil cento e cinquenta e oito litros com vinho de maçã (cidra) espumante, doce, *Sidra Alpujarra* — vinho espumante, semelhante à *Champagne*, p. l. 2.213,700 gr.

Quatorze litros de vidro ordinário escuro, sem boca esmerilhada (quebrados), sem valor mercantil. — Processo n.º 43.635-R-1.406.

Lote n.º 54

S/M — Cento e sessenta e cinco caixas, p. b. — 8.967 kg, contendo 3.384 latas, a 510 gr, cada uma, com ervilhas em conserva de qualquer qualidade, p. l. 8.355,800 gr — Processo n.º 43.635-4-R-1.406.

Lote n.º 55

VCL — Cinquenta caixas n.ºs 1,50, p. b. 1.266 kg, contendo 571 litros com vinho de maçã (cidra) espumante, doce (*Cidra Champagne — Grand Condé*), vinho espumante semelhante a *Champagne*, p. l. 1.124 kg. Vinte e dois litros quebrados sem valor mercantil. — Processo n.º 43.635-44-R-1.406.

Lote n.º 56

M. M. O. — 2.236 (dois mil duzentos e trinta e seis sacos), contendo enxofre moído ou triturado, de acordo com a análise n.º 1.446-45, do L. N. de Análises, p. b. 105.000 kg e legal 102.621 kg, vindos pelo vapor "Glória", entrado em 21 de setembro de 1943 — M — 1.340 — R — 618 — Processo n.º 19.533-45. (Foi lote número 75 do edital n.º 39, e lote número 106 do edital n.º 46).

Lote n.º 57

S/marca — Um rôlo s/n.º, de arame de ferro galvanizado de mais de um até 3mm de diâmetro, p. l. 54 kg, vindo pelo vapor "Surprise", entrado em 6-4-43 — M-373. — R-1.457.

Lote n.º 58

AS — 54 sacos n.ºs 1-54, p. b. 1.890 kg, contendo raízes de ruibarbo, p. l. 1.890 kg, vindos pelo vapor "Basil", entrado em 1-6-44 — M-822 — R-303.

Lote n.º 59

CL — Uma caixa n.º 79, p. b. 59 kg, contendo vinte e quatro filmes cinematográficos impressos, de mais de 16mm de largura, p. l. 43 kg, vindo pelo vapor "Basil", entrado em 1 de julho de 1944 — M-822 — R-303.

Lote n.º 60

JBC & C — Uma caixa de papelão n.º 1, p. b. 2 kg (vasia), e imprestável.

R & C — Uma caixa n.º 1, p. b. 7 kg (vasia) de madeira ordinária, para encaixotamento em geral p. l. 7 kg, vindos pelo vapor "Erchester", entrado em 20-4-44 — M-492 — R-302.

Lote n.º 61

bor), p. b. 390 kg, contendo resina de pinho, negra ou breu p. b. 390 kg, procedência. — R-1.403 — Processo n.º 9.189-45.

Lote n.º 62

S/marca — Vinte e três sacos sem números, p. b. 227 kg, contendo sa-

litre do Chile, vindos por vapor ignorado. — R-1.403 — Processo número 9.189-45.

Lote n.º 63

JOCL — Dez sacos n.ºs 541-50, p. b. 350 kg, contendo bicarbonato de sódio, peso real 333 kg, vindos por vapor "Kegums", entrado em 11-1-44 — M-37 — R-1.407 — Processo número 43.636-44.

Lote n.º 64

ICI — Um tambor sem número, de ferro, p. b. 309 kg, contendo hidrato de sódio (soda cáustica) para uso industrial e outros fins, p. real 289 kg, vindo pelo vapor "Sheridan" entrado em 4-1-44 — M-8-R-249 (esta mercadoria se acha no armazém 5).

Lote n.º 65

EQBSA ontra marca 182 — Um saco sem número, p. b. 71 kg., contendo carvão mineral (coke), de qualquer espécie, p. r. 70 kg, vindo pelo vapor "Joseph Francis", entrado em 9-2-44 — M-186-R-250 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 5).

Lote n.º 66

Nacional — Um fardo sem número p. b. 175 kg, contendo celulose em lâminas, mecânica ou química, perfuradas para fabricação de papel, p. b. 175 kg.

Sem marca — Duas molas em folhas ou feixes, sem números, para quaisquer arros, exceto os para correr sobre linhas férreas, p. l. 45 kg, vindos pelo vapor "Vitória", entrado em 20-2-44 — M-240-R-251 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 5).

Lote n.º 67

AE contramarca 4.579 — vinte e cinco caixas números 1-25, p. b. — 506 kg, contendo 286 garrafas com vinho comum de mesa, (branco) até 1º de f. alcóolica, p. l. 382 kg, vindos pelo vapor "Aguilla II", entrado em 4-4-44 — M-429-R-504 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 3).

Lote n.º 68

Q — cem tambores números 1-100 p. b. 10900 kg, contendo bicarbonato de amônio, p. real 89.03 kg, vindos pelo vapor "Gascony", entrado em 15 de fevereiro de 1944 — M-214-R-531 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 8).

Lote n.º 69

AL — Uma caixa n.º 467, p. b. 19 e meio quilos, contendo nitrobenzol ou essência de mirbane, impuro, para uso industrial e outros fins, p. real — 10 kg, vindo pelo vapor "Liberian", entrado em 6-4-44 — M-439-R-506 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 8).

Lote n.º 70

RBC — Dex tambores números 80-89, p. b. 1100 kg, contendo bicarbonato de amônio, p. real 900 kg, vindos pelo vapor "Liberian", entrado em 6-4-44 — M-439-R-506 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 8).

Lote n.º 71

Sem marca — Um tambor sem número p. b. 36 kg, contendo óleo de petróleo para lubrificação, simples, pesando legal 36 kg, vindo pelo vapor "Liberian", entrado em 6-4-44 — M-439-R-506 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 8).

Lote n.º 72

C dentro de um triângulo uma caixa entre os números 1-300 p. b. — 3 kg. (vasia) de madeira ordinária para encaixotamento em geral p. l. 3 kg.

S & I — Uma caixa n.º 4, p. b. — 3 kg. (vasia) de madeira ordinária, para encaixotamento em geral, pesando legal 34 kg, vindos pelo valor "Liberian", entrado em 6-4-44 — M-439-R-506 (esta mercadoria se acha no armazém n.º 8).

Lote n.º 73

C. S. — Vinte caixas números 1-20, p. l. 460 kg, contendo 240 litros de vinho espumante, semelhante ao Champagne, "Sidra Rapacina", p. l. 460 kg, vindas pelo vapor "Bariloche", entrado em 3-1-44 — Proc. 34.676-45 (dois litros foram retirados, para análise).

AVISOS

Somente poderão arrematar os lotes constituintes por drogas, papel com linha d'água e essências para perfumes, respectivamente os farmacêuticos e droguitas devidamente licenciados na forma do regulamento sanitário; as empresas jornalísticas e fabricas de papel registradas no Serviço de Isenção de Direitos e Fiscalização do Papel de Imprensa e os fabricantes de perfumarias registrados na Recebedoria Federal.

Previne-se que o termo de leilão será assinado no ato, pelo interessado. Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão à disposição dos Senhores pretendentes que as queiram examinar.

O arrematante entrará com o sinal de 20 %, em dinheiro, no ato da assinatura do termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Entregue ao arrematante o despacho, terá ele 48 horas para pagamento na Tesouraria desta Alfândega, sob pena de, se não o fizer, incorrer na multa de 20 % do preço da arrematação perdendo o sinal, que será recolhido em pagamento da multa, sendo a mercadoria posta em nova praça.

O arrematante será obrigado a retirar a mercadoria, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data do pagamento do despacho.

A mercadoria a que se refere o presente edital, está sujeita às alterações, contidas no vigente regulamento do imposto de consumo.

Mesa de Leilões, em 26 de outubro de 1945. — *João Tinoco*, Escrivão.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 8

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que, tendo-se extraviado 20 apólices nominativas de Cr\$ 1.000,00, do tipo "Diversas Emissões", ns. 670, 518 a 670.535, juros de 5 % ao ano, averbadas em nome de *Manuel Pinto Cardoso*, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos, se no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1945. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

De ordem do Sr. Tenente-coronel Chefe convido o funcionário aposentado *Joaquim Augusto Mêda* a comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de oito dias, a fim de satisfazer exigência no seu processo de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945. — *Antônio Leão Feitosa*, 1.º Tenente I.E., Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Botucatu

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — *Praticante de Tráfego IV*, nesta Diretoria Regional.

Faço pública a abertura da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — *Praticante de Tráfego IV* (salário, Cr\$ 400,00 mensais), para preenchimento de vagas existentes nesta Diretoria Regional.

Os trabalhos serão regulados pelas normas para realização de provas de habilitação para extranumerário, por delegação do D.A.S.P.

A inscrição ficará aberta até às 15 horas do dia 14 de novembro de 1945, e será feita nesta D. R. das 12 às 15 horas, nos dias úteis, e das 9 às 11 horas aos sábados.

A inscrição será feita por meio de petição assinada pelo candidato, ou seu procurador legalmente constituído em poderes expressos para tal fim, dirigida ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, de acordo com o modelo impresso que será fornecido ao candidato por esta Repartição.

No ato da inscrição o candidato deverá entregar um selo federal de Cr\$ 10,00; um de Educação e Saúde e 4 fotografias recentes, tiradas de frente e sem chapéu, do tamanho de 3 x 4 centímetros, devendo também apresentar: a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento, ou de casamento, título declaratório de nacionalidade, ou de naturalização, cadermeta ou certificado de reservista, pela qual se verifique não contar o candidato idade inferior a 18 anos e nem superior a 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição; b) prova de identidade, constante de cadermeta oficial de identidade, cadermeta ou certificado de reservista, carteira profissional; c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal; d) prova de quitação com o serviço militar.

Não estão sujeitos a limites de idade, para efeito de inscrição, os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa, e os extranumerários men-

salistas do Serviço Público Federal que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício.

As provas serão realizadas de acordo com as normas afixadas em anexo.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, no horário acima fixado.

D.R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, 15 de outubro de 1945. — Gervasio Gonçalves Gallisa, Diretor Regional.

ANEXO I

Instruções que regulam a prova de habilitação, por delegação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu — Praticante de Tráfego VII (Cr\$ 400,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Ambos.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato de inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5 — Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e por anomalia morfológica ou funcional.

6 — A prova constará de:

Parte única — que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de correção de, no mínimo, dez textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5. Uso impessoal dos verbos haver e fazer.

6. Sintaxe regular de concordância.

7. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática — (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa. (Decreto n.º 4.257 de 16-6-1939).

3. Regra de três simples. Porcentagem.

c) Geografia do Brasil, constante de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Atual divisão territorial: região norte, nordeste, leste, sul e centro-oeste.

Principais cidades; portos marítimos e fluviais; vias de comunicação e meios de transporte mais importantes: viação férrea, aérea, rodoviária, marítima e fluvial.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de texto, até 40 pontos

Questões de matemática, até 30 pontos

Questões de Geografia, até. 30 pontos

7. Nota final — A nota final do candidato será o grau obtido na parte única da prova, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; b) a prova de sanidade e capacidade física será feita por iniciativa da repartição interessada, antes ou depois da realização da parte única; e c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

Prova de habilitação para admissão de Extranumerário-Mensalista — Telegrafista VII, nesta Diretoria Regional.

Faço pública a abertura da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Telegrafista VII (Salário Cr\$ 550,00 mensais), para preenchimento de vagas existentes nesta Diretoria Regional.

Os trabalhos serão regulados pelas normas para realização de provas de habilitação para extranumerário, por delegação do D.A.S.P.

A inscrição ficará aberta até às 15 horas do dia 14 de novembro de 1945 e será feita nesta D.R. das 12 às 15 horas nos dias úteis e das 9 às 11 horas aos sábados.

A inscrição será feita por meio de petição assinada pelo candidato, ou seu procurador legalmente constituído em poderes expressos para tal fim, dirigida ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, de acordo com o modelo impresso que será fornecido ao candidato por esta Repartição.

No ato da inscrição o candidato deverá entregar um selo federal de Cr\$ 10,00; um de Educação e Saúde e 4 fotografias recentes, tiradas de frente e sem chapéu, do tamanho de 3 x 4 cm., devendo também apresentar: a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título declaratório de nacionalidade, ou naturalização, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique não contar o candidato idade inferior a 18 anos e nem superior a 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição; b) prova de identidade, constante de caderneta oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional; c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal; d) prova de quitação para com o serviço militar.

Não estão sujeitos a limites de idade, para efeito de inscrição, os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa, e os extranumerários mensalistas e diaristas do Serviço Público Federal que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício.

As provas serão realizadas de acordo com as normas afixadas em anexo.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, no horário acima fixado.

D.R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, 15 de outubro de 1945. — Gervasio Gonçalves Gallisa, Diretor Regional.

ANEXO I

Instruções que regulam a prova de habilitação, por delegação, para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu — Telegrafista VII (Cr\$ 550,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) e Geografia, constante de:

a) correção de, no mínimo, dez textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5. Uso impessoal dos verbos haver e fazer.

6. Sintaxe regular de concordância.

7. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

c) resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.

2. Brasil: limites, estados, territórios, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transporte.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até... 40 pontos

b) redação, até. 20 pontos

c) resolução de questões de Geografia, até. 40 pontos

Parte II — Prática de Telegrafia, constante de transmissão, durante cinco minutos, e de recepção no mesmo prazo, em linguagem clara e cifrada.

Para efeito de correção e julgamento desta parte será observado o seguinte critério.

a) não serão computadas as palavras erradas;

b) para a prova de recepção, o telegrama deverá ser transmitido com a velocidade de trinta palavras por minuto;

c) as fitas de transmissão deverão ser coladas pelo candidato, logo após a realização da prova, em papel almaço ou fórmulas adequadas, não sendo considerado o tempo gasto nesta operação;

d) as notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala:

Palavras transmitidas ou recebidas	Pontos	Palavras transmitidas ou recebidas	Pontos
80	25	130	38
84	26	132	39
88	27	134	40
92	28	136	41
96	29	138	42
100	30	140	43
104	31	142	44
108	32	144	45
112	33	146	46
116	34	147	47
120	35	148	48
124	36	149	49
128	37	150	50

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) transmissão, até 50 pontos
Mínimo de habilitação... 25 pontos
b) recepção, até 50 pontos
Mínimo de habilitação... 25 pontos
7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) a prova de sanidade e capacidade física será feita, por iniciativa da repartição interessada, em qualquer período de realização das demais partes da prova; e c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, carteiro IV, nesta Diretoria Regional.

Faço pública a abertura da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Carteiro IV (Salário Cr\$ 400,00 mensal), para preenchimento de vagas existentes nesta Diretoria Regional.

Os trabalhos serão regulados pelas normas para realização de provas de habilitação para extranumerários, por delegação do D.A.S.P.

A inscrição ficará aberta até às 15 horas do dia 14 de novembro de 1945 e será feita nesta D.R. das 12 às 15 horas nos dias úteis e das 9 às 11 horas aos sábados.

A inscrição será feita por meio de petição assinada pelo candidato, ou seu procurador legalmente constituído em poderes expressos para tal fim, dirigida ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, de acordo com o modelo impresso que será fornecido ao candidato por esta Repartição.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um selo federal de Cr\$. 10,00; um de Educação e Saúde e 4 fotografias recentes, tiradas de frente e sem chapéu, do tamanho de 3 x 4 cm., devendo também apresentar: a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título declaratório de nacionalidade ou naturalização, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique não contar o candidato idade inferior a 18 anos e nem superior a 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição; b) — prova de identidade, constante de caderneta oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional; c) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal; d) — prova de quitação para com o serviço militar.

Não estão sujeitos a limites de idade, para efeito de inscrição, os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa, e os extranumerários mensais e diaristas do Serviço Público Federal que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício.

As provas serão realizadas de acordo com as normas afixadas em anexo. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, no horário acima fixado.

D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, 15 de outubro de 1945. — *Cervasio Gonçalves Gallica*, Diretor Regional.

ANEXO I

Instruções que regulam a prova de habilitação, por delegação, para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu — Carteiro IV — (Cr\$ 400,00)

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — Mínima: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e matemática (nível de 3.ª série primária) constante de:

a) conhecimento das abreviaturas de formas de reverência e redação de pequena comunicação sobre ocorrência de serviço, fornecidos os dados; e b) resolução de, no mínimo, quatro questões objetivas sobre operações fundamentais de números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até 40 pontos

Parte II — Escrita, que compreenderá:

a) resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

Botucatu — Planta da cidade, divisão em zonas, ruas e logradouros públicos. Principais edificações públicas; localização. Meios de transporte. Serviços Públicos da cidade: correio, telégrafo, telefone, gás, água, eletricidade e bombeiros.

Brasil — Estados e territórios, capitais e cidades principais. Meios e vias de comunicação e transporte (aéreo, férrea, rodoviária, marítima e fluvial).

b) conhecimento de serviço, constante de resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Deveres dos funcionários em geral. Importância do trabalho do carteiro e

seus deveres. Valor da correspondência postal particular ou comercial. Selos e outras formas de franquia postal. Direitos dos remetentes e destinatários; pedidos de devolução, informações, avisos e recebimento. Condição de malas e correspondência. Classificação da correspondência: (simples, registrada, expressa). Sigilo da correspondência. Distribuição da correspondência: meios de realizá-la eficientemente.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Geografia do Brasil, até 40 pontos.

Conhecimento de serviço, até 60 pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) a prova de sanidade e capacidade física será feita, por iniciativa da repartição interessada, em qualquer período de realização das demais partes da prova; e c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 189

De ordem da Diretoria faço pública que às 14 horas do dia 21 do mês de novembro próximo vindouro, na Divisão do Material desta Estrada, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para venda de lona velha, imprestável, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, duas vias de detalhe e duas de resumo; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência do mapa. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de detalhe vir seladas com estampilha federal de Cr\$ 1,00 por folha e mais o selo de Educação e saúde (Cr\$ 0,40).

II

Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente. Na falta de documentos o proponente deverá apresentar o certificado do registro previamente feito nesta Divisão.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 1% sobre o valor total da proposta, no mínimo Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou em seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia da sua proposta.

IV

Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e a ata desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com documento hábil. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da concorrência e fiscal da Divisão Financeira desta Estrada.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em cruzeiros, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos em venda, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI

Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula n.º 14 deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço métrico.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 6 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a mais alta.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outra, conforme a diferença nos preços.

X

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, se convier à Central.

XI

Antes de qualquer retirada de materiais os proponentes deverão pagar na Tesouraria desta Estrada a importância, correspondente ao valor da mesma, apresentando o respectivo recibo no ato da retirada.

XII

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

XIII

A Caução a que, se refere a cláusula III só será desembargada depois de cumprida, integralmente, o proposto, observado, rigorosamente, o estabelecido na proposta.

XIV

Relação do material a que se refere o presente edital:

Item 1 — 5 — toneladas de lona velha, imprestável.

Observações: — O material acima encontra-se no 4.º Almojarifado (Engenho de Dentro) onde poderá ser visto pelos senhores interessados.

Divisão do Material, 24 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.-2)

Pelo presente edital, fica convidada a comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, ao SRP-2, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 3.º andar, a Sra. Doutora Raquel de Matos Costas a fim de tratar de assunto de seu interesse. — Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha, Chefe do Pessoal — SRP-2.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos Interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão número 43-331-R, referente à apreensão de 14 (quatorze) sacas de café do lote n.º 551-25 do Armazém 13-A, despacho n.º 83, de 13-5-44, de Manhúmirim, no total de 333 sacas, remetidas por Fraga Irmão & Cia. Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n.º 43-331-R. Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Fraga Irmão & Cia. Ltda.

Visto e examinado o processo número 43-331-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 14 (quatorze) sacas de café da safra 1943-1944, cota retida, classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados não apresentaram defesa;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos interessados — Fraga Irmão & Cia. Ltda., confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando 11 (onze) sacas, Julgo subsistente, em parte, o auto de fl. 1 para homologar a apreensão de 11 (onze) sacas do café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por

meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n.º 42-223, referente a apreensão de 3 (três) pacotes de café, torrado e moído, efetuada a 26 de julho de 1943, no Consórcio Paulista S. A., sito à Rua do Catete, 323-A nesta cidade, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Infr. e Apr. n.º 42-223. Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: Consórcio Paulista S. A.

Visto e examinado o presente processo, vindo da Agência do Rio de Janeiro, a que responde Consórcio Paulista S. A., desta cidade, e

Considerando que o auto de fls. 2 consigna a apreensão de 1.50 k de café torrado e moído, com mais de 10 dias de industrialização, encontrado no carro de propriedade da autuada;

Considerando que houve, assim, infração ao art. 10, alínea a, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 23.938, de 28-2-34, visto se tratar de café exposto à venda fora do prazo estabelecido na lei;

Considerando que está provada nos autos; e

Considerando que não se trata de infrator reincidente,

Julgo subsistente o auto de fls. 2 para homologar a apreensão e determinar a inutilização do produto, na forma do art. 10 do citado Regulamento.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 473, de 9-6-42, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n.º 43-303-D, referente à apreensão de 3 sacas de café do lote n.º 1.821-119 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 54-D, de 15 de janeiro de 1944, de Figueira de Santa Joana, para 250 sacas, remetidas pela Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n.º 43-303-D. Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda.

A vista do processo n.º 43-303-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 3 (três) sacas de café da cota direta, safra de 1943-1944, classificado como avariado por água, mofado, com grãos podres e embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento da interessada — Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fl. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n.º 43-300-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote n.º 1.818-116 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 22-D, de 7-1-44, de Figueira de Santa Joana, para o total de 250 sacas, remetidas pela Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n.º 43-300-D. Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda.

A vista do processo n.º 43-300-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 3 (três) sacas de café da cota direta, safra de 1943-1944, classificado como avariado por água, mofado, com grãos podres, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento da interessada, veio confirmar a classificação anterior;

Julgo subsistente o auto de fl. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda da totalidade das cotas sociais da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", com sede na capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.560, de 1 de outubro de 1944, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 13 de novembro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda da totalidade das cotas sociais, em número de 130 (cento e trinta), do valor nominal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, representativa de todo o capital social, de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

2. A venda compreende a transferência do Ativo da firma ao comprador, com a obrigação deste assumir a responsabilidade de todo o passivo exigível.

3. A "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação" é formada por um conjunto de departamentos técnicos e comerciais, tais como: Seção de Máquinas, Seção Gráfica, Seção de Eletricidade, Seção Ferroviária e Seção Automóveis. Mantém oficinas para reparação e conserto de máquinas gráficas, automóveis e locomotivas Diesel. É cotista e financiadora das firmas: "Máquinas Krohn Ltda", também, distribuidora de seus produtos. Em suas diversas seções tem produzido: máquinas e aparelhos para o ramo gráfico, bombas de vários tipos para uso doméstico e industrial, conjunto de irrigações, chuveiros para agricultura, ejetores para vácuo, injetores de sucção profunda, fogareiros, aquecedores, peças para motores de locomotivas, desvios leves e pesados, vagonetes com caçambas, serras, tornos mecânicos e muitos outros artigos de utilidade imediata.

4. As citadas 130 (cento e trinta) cotas foram avaliadas em Cr\$ 55.003.000,00, ou seja, Cr\$ 423.100,00 cada uma, e só serão vendidas por preço igual ou superior ao desta avaliação. Fica, ainda, reservada a hipótese de não ser o propunente julgado idôneo pela Agência Especial de Defesa Econômica, que, no caso, se reservará o direito que lhe confere o item 12 deste edital.

5. É imprescindível que os interessados se comprometam, expressamente, a não desvirtuar os fins da empresa e a manter a organização, continuando, conseqüentemente, com o mesmo gênero de indústria e comércio explorado pela "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação".

As cotas não serão vendidas isoladamente, mas em seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas em que vierem a se organizar para esse fim.

7. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar inclusas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e de-

vidamente rubricadas no fêcho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição da totalidade das cotas sociais da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação";

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 4.º);

V — ser selada a primeira via da proposta e os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

8. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1.º, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à rua da Alfândega n.º 11, 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30 às 16 horas, diariamente.

9. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica e, bem assim, da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter nos escritórios da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em hora e dia previamente combinados.

10. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das cotas sociais.

11. Dentro de 10 (dez) dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

12. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se

a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

13. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das cotas sociais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, que será feita pelo Diário Oficial e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 7.º.

14. Todas as despesas, impostos etc., relativos à transferência das cotas sociais, correrão por conta dos compradores.

15. Exarado o despacho pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: — José Maria Carneiro da Cunha — Alvaro José Bueno de Oliveira. — Hermann Dutra Hamann. — João de Souza Macedo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

Concorrência pública para a venda de bens pertencentes à "Casa Tozan Limitada, em liquidação", localizados na Capital do Estado de São Paulo, Santos, Lins, Guaiçara, Promissão, Álvares Machado e Guaratã, no mesmo Estado, Curitiba e Cornélio Procopio no do Paraná.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 3 de novembro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência pública para a venda, em separado ou em conjunto, dos bens adiante relacionados:

2. Em São Paulo:

a) **Oficina Mecânica** — Compreende a "Indústria Mecânica Tozan", Oficina de Modelação, Oficina de Fundição, Oficina Mecânica e seus móveis e utensílios. A "Oficina" está instalada num bloco de terrenos de configuração irregular, localizado à Avenida Celso Garcia ns. 6.118, 6.122 e 6.134, com a área de 1.086 metros quadrados, estimada em Cr\$ 2.087.011,50.

O título de justificação de posse referente à parte do presente imóvel está para ser expedido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo, sendo certo que já obteve despacho do Senhor Diretor, encontrando-se, presentemente, em poder do Procurador, para parecer final.

b) **Prédio** para residência, sito à Rua São Vicente de Paula, n.º 416, com dois pavimentos, garage e dependências para empregados, construído em terreno que mede 30 metros de frente por 60 de fundos, estimado em Cr\$ 1.100.000,00.

c) **Terreno** com a área de 24.370 m², no Bairro de Campo Belo, distrito de Paz de Ibirapuera, sub-Prefeitura de Santo Amaro, no qual há uma quadra

de tenis, um telheiro e outras pequenas benfeitorias destinadas a campo de esportes, estimado em Cr\$ 994.800,00.

3. Em Santos:

a) **Terreno** de esquina, de forma irregular, medindo 20,50 metros na face que faz frente para a Praça Mauá por 16 metros na face que faz frente para a Rua Cidade de Toledo, com a área de 344 m², aproximadamente, já esteaqueado para receber construção de quatro pavimentos, situado em Santos, estimado em Cr\$ 600.000,00.

b) **Prédio** com dois pavimentos, próprio para residência, à Rua Galvão Carvalho n.º 13, fazendo esquina com a Rua Tibiriçá, construído em terreno que mede 20 metros de frente por 30 metros de fundo e diversos móveis e guarnecem o referido prédio, estimado em Cr\$ 500.000,00.

c) **Dois armazéns** para depósitos de mercadorias, sendo um à Rua Visconde de São Leopoldo, 101-107, e outro à Rua São Bento 79, construídos em terreno de esquina, que mede 37,80 metros para a Rua Visconde de São Leopoldo e 50,60 metros para a Rua São Bento. No armazém da Rua Visconde de São Leopoldo encontram-se diversos móveis e utensílios, como sejam: duas máquinas "Singer" com motores elétricos, 2 balanças tipo "Romana", escadas, mesas, ventiladores etc., estimados em Cr\$ 1.172.520,00.

4. Em Lins:

a) **Prédio** para residência, construído de tijolos, coberto de telhas, com seis cômodos e o respectivo terreno, que mede 11 metros de frente, por 30 metros de fundo, fazendo frente para a Rua Campos Sales, onde tem o n.º 692, configurando pelos lados com José Fernandes Ferreira e com Artur José Martins ou sucessores, e pelos fundos com Alfredo Terma ou sucessores, estimado em Cr\$ 15.000,00.

b) **Máquina de beneficiar café** marca "Colômbia", com capacidade para 1.200 arrobas em 10 horas de trabalho, em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os seus pertences.

Máquina de beneficiar arroz marca "Zacaria" tipo "E", com capacidade para 100 sacos de arroz beneficiados em 10 horas de trabalho, em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os seus pertences.

As máquinas de beneficiar café e arroz acham-se instaladas num bloco de terrenos com 88 metros de frente para a Avenida Voluntário Rosalino Silva, 44 metros para a Rua Osvaldo Cruz e 40 metros para a Rua Olavo Bilac. Área total: 3.608 m². Os bens retro indicados, inclusive móveis e utensílios, foram estimados em Cr\$.. 367.580,00.

5. Em Guaiçara (Comarca de Lins):

Terreno de forma irregular, medindo 52 metros de frente para a Rua Paraná por 82 metros, mais ou menos, de fundos, com a área de 4.264 m², aproximadamente, no qual há um barracão destinado à instalação de máquinas de beneficiar café e arroz, construído de tijolos, coberto com telhas francesas, com dois pavimentos e outras benfeitorias, estimado em Cr\$ 30.000,00.

6. Em Promissão (Comarca de Lins):

a) **Máquina de beneficiar café** marca "Colômbia", com os respectivos pertences, com a capacidade para 1.200 arrobas de café.

Máquina de beneficiar arroz marca "Brasil", com os respectivos pertences, com a capacidade para beneficiar de

180 a 200 sacas de arroz em 10 horas de trabalho.

Ditas máquinas e diversos prédios de tijolos, barracão, puchados para depósito de sacaria e de materiais estão construídos em terrenos com as seguintes confrontações: um, de esquina, tendo 40 metros na face que faz frente para a Avenida Júlio Prestes, 80 metros para a Rua Piauí, 40 metros para a Avenida Rio de Janeiro e 80 metros na face que confina com Ermelindo de Sá Periquito ou sucessores, com a área de 3.200 m²; outro, localizado na Rua Piauí, do lado oposto ao anteriormente descrito, do qual dista cerca de 60 metros, aproximadamente, medindo 40 metros de frente para a referida Rua Piauí, por 20 metros de fundos, confrontando por ambos os lados com quem de direito e pelos fundos com propriedades da Casa Tozan Limitada, com a área de 800 m², mais ou menos. Os bens acima, inclusive móveis e utensílios, materiais e ferramentas, estão estimados em Cr\$ 383.120,00.

b) **Terreno** na Fazenda Patos, com a área de 71/2 alqueires de terras de cultura, confrontando com Ginez Ponce Alarcon ou sucessores, de outro lado, com Akiana Sotaro ou sucessores; nas cabeceiras com Iwasaki Takeuchi e pelos fundos com o córrego da Barreira, estimado em Cr\$ 3.750,00.

c) **Terreno** denominado "Vila Neyde", próprio para lotear, com 150 metros, mais ou menos, de frente para a Avenida Rio de Janeiro, dividindo de um lado com fundos de diversas propriedades que fazem frente para a Rua Piauí, de outro lado com Pedro Gianquinto, numa extensão de 540 metros, aproximadamente, e pelos fundos com o córrego dos Patinhos, com a área total de cerca de 73.000 metros quadrados, existindo quatro pequenas casas de madeira e uma de tijolos, estimado em Cr\$ 306.044,00.

A firma vendedora não se responsabiliza pela exatidão da área acima declarada, sendo certo que entregará ao concorrente vencedor unicamente aquilo que possui por força dos títulos que apresentar, sem qualquer obrigação de completar qualquer área porventura faltante.

7. Em Guaratã (Comarca de Pirajui):

Máquina de beneficiar café marca "Colômbia", e seus pertences, com capacidade para 800 arrobas em 10 horas de trabalho.

Máquina de beneficiar arroz marca "Tonani", e seus pertences, com capacidade para 50/80 sacos de arroz limpo em 10 horas de trabalho.

Máquina para moer milho com duas pedras de 80 centímetros, capacidade para 3 sacos de fubá por dia, com todos os pertences.

As três máquinas supradescritas, com seus pertences, móveis e utensílios e construções estão localizadas em terreno de 100 metros de frente para a Rua Siqueira Campos, por 45 de fundos, confrontando com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Gernia Lunardelli ou sucessores e com o Largo da Estação. Área total: 4.500 m², tudo estimado em Cr\$ 176.330,00.

8. Em Curitiba (Estado do Paraná):

Terreno foreiro, situado no Quarteirão das Mercês, fazendo frente para a rodovia de ligação entre as estradas de Santa Felicidade e Rio Comprido, com a área total de 25.494 m², contendo uma casa para residência, cons-

truída parte de madeira e parte de tijolos e coberta de telhas, estimado em Cr\$ 180.000,00.

9. Em *Cornélio Procópio* (Estado do Paraná):

Prédio para residência construído de madeira e coberto de telhas, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 91, edificado em terreno que mede 20 metros de frente por 40 de fundos, com a área total de 800 m², estimado em Cr\$ 55.000,00.

10. Em *Alvares Machado* (Comarca de Presidente Prudente):

Máquina de beneficiar arroz, marca "Tonani" e seus pertences, com capacidade para 80 sacos de arroz em casa, em 10 horas de trabalho.

Máquina de beneficiar café, marca "Mac-Hardy", e seus pertences, com capacidade para 300 sacas em 10 horas de trabalho, com separador de pó e rebeneficiador tipo "Santos".

As máquinas retro indicadas estão localizadas em terreno com a área total de 3.063 m², com 60 metros de frente para a rua 1 (principal), confinando pelos lados e fundos com Alfredo Miguel, espólio de Manuel Francisco de Oliveira e com a Estrada de Ferro Sorocabana ou sucessores desses confinantes. O terreno em causa é objeto de uma ação discriminatória movida pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo, que considera esta área como terras devolutas. A vendedora transferirá o imóvel sem qualquer responsabilidade de sua parte, pelo despecho da mencionada ação.

Os bens supra, inclusive móveis e utensílios, foram estimados em Cr\$ 244.580,00.

11. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fêcho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: "Proposta para a aquisição de bens pertencentes à Casa Tozan Limitada, em liquidação";

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, sendo rubricada casa fôlha, assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou o nome e a nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A., a importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação do conjunto, ou de parte do mesmo, conforme o caso;

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por fôlha e mais Cr\$ 0,40 da Taxa de Educação e Saúde.

VI — conter a declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

12. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e

arrolados, às dezesseis horas do décimo quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado neste edital, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, n.º 11, 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

13. Aos interessados idôneos, a Juízo da Agência Especial de Defesa Econômica ou da Agência do Banco do Brasil em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios da "Casa Tozan Limitada, em liquidação", dados pormenorizados sobre os bens constantes deste edital, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em dia e hora previamente combinados.

14. Os preços oferecidos entehder-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência do imóvel.

15. A responsabilidade que se verificar por quaisquer ônus fiscais, inclusive dos que resultarem de autos de infração lavrados contra a Casa Tozan Limitada, em liquidação, e que se referirem aos bens ora postos em concorrência, por atos ou fatos anteriores à data da efetiva transferência de ditos bens, deverá ser liquidada com o produto da alienação dos mesmos bens.

16. Dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço ou, se julga oportuno, anulará a concorrência.

17. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se à Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

18. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho proferido pelo senhor Presidente do Banco, será notificado o proponente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos respectivos imóveis, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado sob pena de perda do depósito exigido no item IV, do § 11.

19. Todas as despesas e impostos relativos à transferência dos imóveis correrão por conta do comprador.

20. Exarado o despacho pelo senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Moisés Martins Viana — Carlos Duarte Cruz — Alvaro da Costa Guimarães.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO

Prova realizada pelo D. A. S. P., durante a exposição do sistema do mérito

Faço público aos interessados que o IPASE admitirá os candidatos habilitados na Prova realizada pelo DASP., em nível de Auxiliar e Praticante de Escritório, durante a Exposição do Sistema do Mérito.

Os interessados deverão comparecer à sede do IPASE, na rua Pedro Lessa no Serviço de Pessoal para os necessários esclarecimentos, até o dia 6 de novembro próximo vindouro. — *Aluísio Gonçalves de Melo*, Diretor dos Serviços Gerais de Administração.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação de "Autos de Infração" deste Instituto a fls. 16.804-05 do *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1945, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 19 de setembro de 1945, Autuado: Antônio Aires Cardoso, de Caputera, Santa Catarina. Onde se diz: Multa: Caputera, Santa Catarina, diga-se: Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 19 de setembro de 1945. Autuado: Correia & Caldeira Limitada, de Niterói, Rio de Janeiro. Onde se diz: Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 178 do Reg. do IAPI, diga-se: Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

LÓIDE BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Edital de concorrência para a venda de três caldeiras, com as seguintes características:

Comprimento — 11'-10".
Diâmetro — 16'-3".
N.º de fornalhas — 3.
Diâmetro das mesmas — 4'-1 3/4".
Comprimento das mesmas — 8'-4 1/2".

1/2. N.º de tubos estais — 163.
N.º de tubos comuns — 368.
Comprimento de tubo — 8'-3/4".
Diâmetro de tubo comum — 2 1/2".
Diâmetro de tubo estais — 2 3/4".

2 1/2. Pressão das caldeiras — 180 1 bs.
Sup. aquecimento, 1 caldeira — 3.040'2".

Sup. aquecimento total — 9.120 pés quadrados.
Construtor: J. G. Gatheart, 30 Glasgow.

A direção da Empresa participa que aceita propostas de compra das três caldeiras acima, por preço não inferior a Cr\$ 300.000,00 por caldeira, correndo as despesas de retirada e transporte por conta do concorrente cuja proposta for aceita.

As propostas deverão ser entregues, em envelope fechado, na Superintendência Técnica da Empresa, à rua do Rosário n.º 2-22, até às 10 ho-

ras do dia 30 de novembro de 1945, quando serão abertas na presença dos interessados.

As referidas caldeiras poderão ser examinadas, na ilha da Conceição, onde se acham, devendo para isso os interessados dirigir-se àquela Superintendência.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945. — *Basileu Gomes*, Assistente do Diretor, respondendo pelo expediente.

ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Comissão de Águas e Esgotos da Cidade do Salvador

Edital de concorrência pública para construção do emissário E. 1 do sistema de esgotos sanitários da Cidade do Salvador.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, faço saber a quem interessar possa, que ficam alteradas as disposições constantes da alínea "a" do artigo número 2 (dois) do Edital de 22 (vinte e dois) de setembro deste ano, de concorrência pública para construção do Emissário E. 1 do sistema de esgotos sanitários da Cidade do Salvador que passará a ter a seguinte redação: a) Comprovação de idoneidade técnica na forma do decreto Federal número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e do Decreto Estadual n.º 7.242 de 31 de janeiro de 1931 e de já ter executado obras de esgotamento sanitário ou de expressão técnica equivalente a de que é objeto esta concorrência.

Bahia, 17 de outubro de 1945. — *Jorge Olivieri de Sousa e Silva*, Engenheiro Chefe da Comissão.

Firma reconhecida no 4.º Ofício de Notas da Capital — Bahia.
(N.º 13.058 — 24-10-45 — Cr\$ 146,90).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO

FIXADO EM 26 DE OUTUBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 9/16	0,81 1/16
Bélgica	—	—	—
Francia	—	0,65 11/16	—
Belgas	—	—	1,84
Espanha	—	—	4,75
Suécia	—	4,66 1/2	4,75
Suécia	—	4,72	4,80
Tcheco-Slováquia	—	0,61	—
N. York	16,70	19,52	20,01
Uruguai	—	—	11,38 13/16
Argentina	—	4,92 7/8	5,10
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS

EM 27 DE OUTUBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	840,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	765,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port, cautela	750,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	67,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	135,50

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

BANCO DOS IMPORTADORES DE FORTALEZA S. A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco dos Importadores de Fortaleza, Sociedade Anônima, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certificado que, dos autos do Processo número duzentos e oitenta e três, barra quarenta e quatro, ex-trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e um, barra quarenta e quatro, consta: *Primeiro* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, que deliberou e aprovou as modificações a serem introduzidas nos estatutos da sociedade, a fim de adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. (Anexo). *Segundo* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em data de vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovando as modificações efetuadas, e concedendo o prazo de sessenta dias, para atender às exigências formuladas, pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. *Terceiro* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, que reformou o parágrafo terceiro do artigo quarto, parágrafos segundo e décimo do artigo oitavo, parágrafo primeiro do artigo décimo-sexto, parágrafos nono e décimo-nonô do artigo vigésimo-quinto, capítulo décimo com seus artigos trigésimo-primeiro e trigésimo-quinto, respectivos parágrafos e alíneas, e o artigo quadragésimo-terceiro, e suprimiu o artigo quadragésimo-nonô dos estatutos, aprovados em assembleia geral extraordinária de vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um. (Anexo). *Quarto* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em data de cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* de sete do mesmo mês e ano, convidando o requerente a satisfazer, dentro do prazo de sessenta dias, a exigência formulada pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. *Quinto* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e quatro, que modificou o artigo trigésimo-segundo dos estatutos, em cumprimento à exigência formulada pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, e, ainda, suprimiu o parágrafo segundo do artigo trigésimo-terceiro e parágrafo quarto do artigo trigésimo-quarto dos estatutos. (Anexo). *Sexto* — Despacho, em data de vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, dando por sa-

SOCIEDADES

tisfeitas as exigências formuladas quanto às modificações estatutárias realizadas anteriormente. *Sétimo* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em data de trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, deferindo, de acordo com os pareceres existentes no processo, o pedido de aprovação definitiva da reforma procedida em os estatutos do Banco requerente. *Oitavo* — Pagamento, por verba, do selo devido, correspondente à taxa de aprovação da reforma estatutária procedida. E, por ser verdade, eu, *Luiz Limonge Reis*, escrivão, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

(Selada com Cr\$ 12,80 e Cr\$ 0,40 de educação e Saúde).

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1941, DO BANCO DE IMPORTADORES DE FORTALEZA, S. A.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, no edifício social à Rua Barão do Rio Branco, número setecentos e vinte e seis, presentes os acionistas J. F. Alves Teixeira, brasileiro domiciliado em Fortaleza, possuidor de 2.099, ações ordinárias; A. D. Siqueira & Companhia, firma brasileira domiciliada em Fortaleza, possuidora de 1.900 ações ordinárias; José Diogo Vital de Siqueira, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 47 ações ordinárias; Siqueira & Gurgel Limitada, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 100 ações ordinárias; Kalil Otoch & Filhos, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 20 ações ordinárias; Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A., representados pelo seu Diretor-Superintendente Tertuliano Vieira e Sá, firma brasileira, estabelecida e domiciliada em Fortaleza, possuidora de 209 ações ordinárias; Tertuliano Vieira e Sá, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 20 ações ordinárias; Carlos Jereissati, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 130 ações ordinárias; J. Bezerra & Companhia, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 100 ações ordinárias; Inácio Costa, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 10 ações ordinárias; F. F. Delgado Perdigão, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 1.110 ações ordinárias; Centro dos Importadores de Fortaleza, sociedade civil brasileira, domiciliada em Fortaleza, representada pelo seu Presidente Francisco Floriano Delgado Perdigão, possuidora de 600 ações ordinárias; Amin Ari & Filhos, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 150 ações ordinárias; Alves, Medeiros & Companhia, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 100 ações ordinárias; Irmãos Ari, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, possuidora de 100 ações ordinárias; Adauto Mala

Pereira, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, possuidor de 50 ações ordinárias, como consta do livro de presença dos Acionistas, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão, por haver número legal, com o comparecimento de dezesesseis (16) acionistas representando 6.736, ações, mais dos dois terços exigidos pelos nossos estatutos e pela legislação vigente para a reforma dos estatutos sociais.

Assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária o Presidente do Conselho Diretor do Banco, o Sr. J. F. Alves Teixeira, conforme dispõe o artigo 31 dos Estatutos vigentes o qual designou para secretário o Diretor-Gerente do mesmo Banco, o Sr. F. F. Delgado Perdigão, na falta do Diretor-Secretário, como determinam os mesmos estatutos a este proceder a leitura do seguinte edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no *Diário Oficial* do Estado, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês e no jornal "O Estado" nos dias 8, 9 e 11 do mesmo mês, concebido nos seguintes termos: "Banco dos Importadores de Fortaleza (sociedade anônima) 1.º convocação. De ordem do Presidente do Conselho Diretor, Sr. J. F. Alves Teixeira, são convidados os Acionistas do Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., para se reunirem às 9 horas da manhã, do dia 23 do corrente mês, no edifício social, à Rua Barão do Rio Branco, 726, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma dos Estatutos do Banco, para adaptação dos mesmos aos dispositivos do Decreto-lei, 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme determina o art. 179, do mesmo Decreto-lei. Fortaleza, 7 de abril de 1941. — *Raimundo Freitas Ramos*, 1.º Secretário.

Terminada a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarou o Sr. Presidente que estava explicado o fim da reunião pelo que mandava fazer a leitura do projeto de estatutos que mandara organizar, o qual já tinha sido aprovado pelo Conselho Diretor do Banco em sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de março próximo passado e pelo Conselho Fiscal, em sua reunião realizada em 5 do corrente mês.

Procedida a leitura do projeto de estatutos, pelo secretário da Assembléia Geral Extraordinária, artigo por artigo, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos pelos acionistas presentes a reunião, que os assinam em três vias, as quais terão o destino legal.

Eu, Francisco Floriano Delgado Perdigão, Diretor-Gerente do Banco e acionista, servindo de secretário, lavrei a presente ata, da qual serão tiradas três cópias que serão também assinadas pelos presentes e terão o destino legal.

Fortaleza, 23 de abril de 1941. — *J. F. Alves Teixeira*. — *Francisco Floriano Delgado Perdigão*, Secretário. — *F. F. Delgado Perdigão*, pelo Centro dos Importadores de Fortaleza. — *Francisco Floriano Delgado Perdigão*, Presidente. — *J. Bezerra & Cia.* — *Alves, Medeiros & Cia.* — *Amin Ari & Filhos*. — *Carlos Jereissati*. — *A. D. Siqueira & Cia.* — *José Diogo Vital de Siqueira*. — *Siqueira & Gurgel Ltda.* — *Kalil Otoch & Filhos*. — *Inácio*

Costa. — *Irmãos Ari*. — *Adauto Mala Pereira*. — *Tertuliano Vieira e Sá*. — *Pelo Estabelecimento Eduardo Bezerra, S. A.* — *Tertuliano Vieira e Sá*, Diretor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *Tertuliano Vieira e Sá*.

Reconheço a firma. Em testemunho da verdade.

Estatutos do Banco dos Importadores de Fortaleza S. A.

CAPÍTULO I

DO BANCO, SUA SEDE E CAPITAL

Art. 1.º — O Banco dos Importadores de Fortaleza, sociedade anônima autorizada a funcionar por carta patente número 939, de 5 de maio de 1931, reforma os seus estatutos, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º — O Banco dos Importadores de Fortaleza S. A., tem sua sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde tem também sua administração e foro jurídico.

Art. 3.º — O prazo de sua duração será de cinquenta anos, contados da data da aprovação destes estatutos pelo Governo Federal, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único — A prorrogação do prazo será feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada com este fim, ou em outra que reformar estes estatutos.

Art. 4.º — O capital do Banco continua sendo de mil contos de reis (Rs. 1.000.000\$000) integralizados dividido em dez mil (10.000) ações nominativas de cem mil reis (Rs. 100\$000) cada uma, denominadas ações ordinárias de números 00001 a 10.000.

§ 1.º — O capital social poderá ser elevado por ações preferenciais, nominativas; estas ações não dão direito a votos nem poderão ultrapassar 50% do capital representado pelas ações ordinárias e terão o valor de cem mil reis (Rs. 100\$000) cada uma, subscritas por brasileiros;

§ 2.º — As ações preferenciais dão direito a um dividendo fixo de 10% ao ano e à preferência no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, mas sem direito aos fundos de reservas da sociedade. Nos casos previstos no art. 107 do Decreto-lei acima citado, o reembolso será feito em idênticas condições. O dividendo só não será dividido quando prejudicar o capital social.

§ 3.º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas mediante sorteios ou por deliberação do Conselho Diretor que fica para isto autorizado pelo seu valor nominal, com fundos e reservas disponíveis da sociedade e não dão direito ou outras vantagens sobre esses fundos;

§ 4.º — Os subscritores das ações preferenciais pagarão 50% no ato da subscrição e o restante em prestações de 10% mensalmente, por chamada feita pelo Conselho Diretor;

§ 5.º — Sob pena de comisso o subscritor das ações preferenciais é obrigado a entrar com sua cota, dentro do prazo de trinta dias após a publicação da chamada;

§ 6.º — O acionista que não efetivar o pagamento dentro deste prazo por motivo de força maior, justificado perante o Conselho Diretor e a juízo deste, será concedido novo prazo mediante o pagamento de juros a razão de 6% ao ano, e 5% de multa sobre o valor da cota não paga se a mora exceder de 60 dias. Depois de 90 dias será feita a cobrança das importâncias devidas ou vendidas as ações por conta do acionista, como determina o art. 76 e suas alíneas do Decreto-lei n.º 2.627 acima citado;

§ 7.º — É permitido aos acionistas preferenciais anteciparem o pagamento de suas ações, até sua integralização, se nisto concordar o Conselho Diretor;

§ 8.º — As prestações pagas por conta das ações que não forem integralizadas caem em comissão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo aos dispositivos do artigo 20 e seus parágrafos do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6.º — As transferências das ações, nominativas ordinárias ou preferenciais, far-se-ão mediante comunicação do cedente ao Presidente do Conselho Administrativo, que ordenará a lavratura do termo no competente "Livro de Transferências de Ações Nominativas".

§ 1.º — As ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras, como determina o art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1941.

§ 2.º As firmas, coletivas, mesmo brasileiras, ou estrangeiras que possuam ações, deverão transferi-las até janeiro de 1946, para pessoas físicas brasileiras. Serão reembolsados pelo valor nominal das ações, os acionistas que não as transferirem dentro do prazo aqui estabelecido.

§ 3.º Pelo prazo de noventa dias a contar de 31 de janeiro de 1946, será aberta subscrição particular, correspondente ao valor das ações anuladas por não serem pessoas físicas brasileiras os seus possuidores, para complemento do capital que continuará assim inalterável. Não sendo substituídos dentro deste prazo, os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social em importância correspondente ao valor nominal daquelas ações, cumprindo a Diretoria convocar a assembleia geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento da redução do capital.

§ 4.º Aos acionistas que substituírem aqueles cujas ações foram reembolsadas, compete pagar o valor dos reembolsos, ficando sub-rogados aos mesmos os direitos e deveres dos acionistas substituídos.

§ 5.º Sendo diminuído o capital social, serão reformados, nesta parte, estes estatutos, submetendo-se a reforma à aprovação do Governo Federal.

Art. 7.º A ação é indivisível perante a sociedade. Tendo a ação mais de um possuidor estes escolherão um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 8.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, destina-se a fazer as seguintes operações:

§ 1.º Abrir créditos em conta corrente, mediante condições arbitradas pelo Conselho Diretor.

§ 2.º Realizar empréstimos com garantia real de hipoteca, anticrese, penhores de jóias e metais preciosos e mercadorias de difícil deterioração, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, e letras ou efeitos comerciais.

§ 3.º Descontar letras e quaisquer outros títulos dos governos: federal, estadual ou municipal, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, cujos prazos não excedam de seis meses, estando os títulos assinados por duas firmas ou pessoas idôneas no mínimo, ou sacados por firmas de notório crédito contra outras que gozem de bom conceito.

§ 4.º Conceder pequenos empréstimos a prazo máximo de 12 meses, com amortizações mensais, mediante letras avalizadas por duas ou mais firmas ou pessoas idôneas.

§ 5.º Receber depósitos de dinheiro a prêmio, como e quando convier ao Banco, ou mediante aceites de títulos sendo as letras assinadas pelo Presidente e Gerente, ou seus substitutos respectivos.

§ 6.º Incumbir-se, mediante comissão, da guarda de valores e títulos, receber dividendos, rendimentos e heranças.

§ 7.º Emitir cartas de créditos, fazer transferências de fundos por meio de ordens e cheques e operações de câmbio, nesta praça ou em outras do país ou do estrangeiro.

§ 8.º Caucionar, nesta praça ou onde convier, títulos e valores para garantia de suas operações.

§ 9.º Redescantar títulos de sua carteira, quando lhe convier.

§ 10.º Comprar e vender por conta própria ou de terceiros e mediante comissão, metais preciosos, apólices da dívida pública federal, estadual e municipal, cambiais, ações e debêntures de Bancos e Companhias, efetuar cobranças de títulos e efeitos comerciais, fazer pagamentos e remessas de fundos.

§ 11.º Fazer, enfim, todas as operações bancárias, lícitas e bem garantidas, para a consecução de seus fins.

Art. 9.º É proibido ao Banco descontar letras ou títulos emitidos, aceitos ou endossados pelos membros do Conselho Diretor ou por seus funcionários, não se compreendendo nesta proibição os títulos das firmas comerciais de que os mesmos façam parte.

Art. 10.º Além das operações acima descritas, o Banco dos Importadores de Fortaleza S. A., poderá contrair empréstimos mediante emissão de "debêntures", obedecendo às prescrições da legislação em vigor.

Art. 11.º O Banco poderá abrir filiais ou agências onde lhe convier, as quais serão dirigidas por seus Diretores ou funcionários. As filiais ou agências funcionarão sob o controle do Conselho Diretor que promoverá a sua legalização.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 12.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, será administrado pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 13.º O Conselho Diretor será composto de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, acionistas, eleitos por seis anos, em assembleia geral, por maioria de votos e renovar-se-á pela quarta parte no fim do mandato de cada Diretor, por eleição na assembleia geral ordinária. Os diretores podem ser reeleitos.

Art. 14.º Não poderão ser eleitos para servir no mesmo Conselho, ascendentes e descendentes, irmãos e parentes até o segundo grau, os sócios da mesma firma comercial, ou seus prepostos nem os incapazes designados no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º Recaindo a eleição em pessoas compreendidas neste artigo, far-se-á, imediatamente, nova eleição.

§ 2.º Nos casos de empate, considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações e, em igualdade de condições, o mais velho em idade civil.

Art. 15.º O mandato de Diretor termina no fim de seis anos com a posse do substituto, que será dada pelo Presidente da assembleia geral, ou pelo Presidente do Conselho Diretor, depois de prestada a caução exigida pelo art. 16 destes Estatutos.

Art. 16.º Eleito qualquer acionista para cargos do Conselho Diretor, antes de entrar em exercício, caucionará quinhentas ações do Banco, integralizadas, para garantia de sua gestão.

§ 1.º — A caução que poderá, também, ser prestada por terceiros em ações do próprio Banco, ou em moeda corrente, que vencerá os juros conveniados com o Conselho Diretor, equivalente ao valor nominal das ações, só poderá ser levantada depois de terminado o exercício do Diretor, e de aprovado o balanço anual e mais contas pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Salvo licença concedida pelo Conselho Diretor, ou comissão exercida a serviço do Banco, nenhum Diretor poderá deixar de exercer suas funções por mais de seis meses, sob pena de considerar-se haver renunciado o mandato.

Art. 17.º Entende-se que o eleito não aceita o cargo se não fizer a caução e tomar posse dentro de trinta dias após a eleição, considerando-se vago o lugar.

Art. 18.º Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, os Diretores são substituídos: O Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo Gerente e este pelo Secretário. O Diretor-Secretário será substituído pelo Diretor Gerente ou pelo Chefe da Contabilidade do Banco, a convite do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 19.º Vagando definitivamente um lugar de Diretor, o Conselho Diretor nomeará um acionista para preenchê-lo.

§ 1.º — O nomeado exercerá o cargo até a primeira reunião da Assem-

bléia Geral Ordinária, quando se fará a eleição para o seu preenchimento.

§ 2.º — O eleito prestará a caução exigida pelo art. 16 destes estatutos e completará o tempo do mandato do substituído.

Art. 20.º — Cada Diretor terá, uma remuneração anual de doze contos de réis; terão ainda honorários mensais, marcados pela Assembléia Geral Ordinária, os Diretores que, por necessidade dos serviços do Banco, derem expediente diário com assistência efetiva na sede do mesmo.

Parágrafo único — O Diretor Gerente é obrigado a essa assistência efetiva, os outros Diretores serão obrigados a ela na proporção daquelas necessidades e a convite do Conselho Diretor. O Diretor-Gerente dividirá com o Diretor designado, o serviço da administração competindo a ambos, em conjunto ou de per si, praticarem todos os atos de administração.

Art. 21.º — O Conselho Fiscal compor-se-á, de três membros e três suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe marcará também a remuneração.

Art. 22.º — É permitido aos acionistas desistentes representando um quinto ou mais do capital social, eleger separadamente um dos membros do Conselho Fiscal e um suplente.

Parágrafo único — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 23.º — A Assembléia Geral Ordinária, convocada de acordo com o art. 88 e seus §§ do Decreto acima citado, compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social com direito de votar na primeira convocação; em segunda convocação funcionará com o número que comparecer.

Parágrafo único — As Assembleias Gerais Extraordinárias, que tiverem por objeto a reforma dos estatutos ou outro qualquer, compor-se-ão de acionistas com direito de votar, na primeira e segunda convocação; em terceira convocação funcionarão com o número que comparecer.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DIRETOR

Art. 24.º — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, e deliberará por maioria de votos, estando reunidos ao menos três Diretores, tendo o Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal. Do ocorrido lavrar-se-á uma ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único — Discordando algum Diretor de qualquer deliberação, poderá declará-lo na ata o que o desobrigará de qualquer responsabilidade pela resolução tomada contra o seu voto.

Art. 25.º — Compete ao Conselho Diretor.

§ 1.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e executar as decisões da Assembléia Geral to-

madadas legalmente de acôrdo com a legislação em vigor.

§ 2.º — Organizar o regulamento de serviço interno do Banco e de suas agências e filiais ou modificá-los quando conveniente.

§ 3.º — Determinar as condições gerais dos negócios e operações do Banco.

§ 4.º — Mandar abrir ou fechar contas correntes garantidas por títulos caucionados e determinar os limites de cada uma.

§ 5.º — Fixar as taxas dos descontos, empréstimos, depósitos de dinheiro e prêmios de letras, bem como as taxas de cobranças, comissões de transferências de fundos, aberturas de contas correntes e quaisquer serviços prestados pelo Banco.

§ 6.º — Transigir, renunciar direitos, alienar bens, cousas e direitos e contrair obrigações necessárias ao desenvolvimento do Banco.

§ 7.º — Criar lugares necessários aos serviços do Banco, admitir, promover, remover e dispensar empregados, fixando-lhes ordenados, condições, vantagens e finanças, e, de acôrdo com o art. 20, designar, quando for necessário, qualquer dos Diretores para dar expediente diário, em conjunto com o Diretor-Gerente, na sede do Banco, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 8.º — Nomear e demitir agentes e correspondentes, fixando-lhes comissões, vantagens e deveres.

§ 9.º — Marcar os honorários do Diretor convidado a dar expediente diário na sede do Banco, os quais, nos casos de substituição, não podem ser superiores ao do substituído.

§ 10 — Apresentar à Assembléa Geral Ordinária, relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e mais contas das operações e bens do Banco, mandando-os imprimir e publicar de acôrdo com a lei.

§ 11 — Trinta dias antes da realização das Assembléas Gerais Ordinárias, mandar fazer as publicações de que tratam o art. 99 e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 12 — Assinar as ações e títulos representativos do capital do Banco.

§ 13 — Verificar o estado econômico do Banco, tomando conhecimento do balancete mensal e mandando de acôrdo com a Lei publicá-lo.

§ 14 — Determinar, motivando-as, as convocações de Assembléas Gerais Extraordinárias, ou autorizá-las, quando requeridas de acôrdo com a legislação vigente.

§ 15 — Determinar a abertura de Filiais e Agências do Banco, onde convier, promovendo a legislação das mesmas.

§ 16 — Fixar, de acôrdo com as fichas do cadastro organizado de acôrdo com os dados obtidos, os limites das firmas que tenham maiores transações com o Banco.

§ 17 — Propor as Assembléas Gerais Ordinárias, a distribuição dos lucros ou prejuízos verificados nos balanços.

§ 18 — Resolver, de acôrdo com a Lei ou com os interesses do Banco, os casos não previstos nestes estatutos.

§ 19 — Resolver, em conjunto com o Conselho Fiscal, os casos extraordinários e preencher as vagas verificadas no Conselho Diretor, designando acionistas para exercerem os cargos até a primeira reunião da Assembléa Geral Ordinária, e fixar-lhes os honorários

§ 20 — Dar posse aos acionistas legalmente eleitos ou reeleitos, para a formação ou complemento dos Conselhos, depois de satisfeitas as exigências destes estatutos, quando não houverem sido empossados nas Assembléas Gerais.

§ 21 — Desobrigar o Diretor que houver terminado o mandato, mandando dar baixa na caução, feita para garantia de sua gestão, se não houver sido reeleito, depois de aprovadas pela Assembléa Geral as contas e atos do ano anterior e mandar pagar-lhe as percentagens e quaisquer vantagens a que tenha feito jus no exercício do cargo. O mesmo fará quanto aos Diretores que houverem renunciado ou perdido o mandato.

CAPÍTULO V

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 26 — Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

§ 1.º — Representar o Banco, por si próprio ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros.

§ 2.º — Presidir as sessões do Conselho Diretor e Assembléas Gerais.

§ 3.º — Mandar convocar Assembléas Gerais, ordinárias e extraordinárias, autorizadas pelo Conselho Diretor, designando-lhes dia, hora e lugar, de acôrdo com a legislação em vigor.

§ 4.º — Fiscalizar, em geral, todos os negócios e serviços do Banco.

§ 5.º — Colaborar com o seu voto nas deliberações do Conselho Diretor e desempatá-las com o voto de qualidade.

§ 6.º Conferir, mensalmente, ou quando julgar necessário, com o Diretor-Gerente, o saldo do "Caixa" e valores pertencentes ao Banco.

§ 7.º — Assinar, com outro Diretor, procurações, letras a prêmio, escrituras e documentos que envolvam a responsabilidade do Banco.

§ 8.º — Comparecer, sempre que se fizer necessária sua presença, à sede do Banco, ler o expediente, assinar correspondência e cheques para retiradas ou transferência de fundos de crédito etc.

§ 9.º — Convidar um dos Diretores presentes para secretariar interinamente a sessão do Conselho ou da Assembléa Geral, na ausência do Diretor-Secretário.

§ 10 — Praticar todos os atos de gestão, permitidos nestes estatutos e legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 27 — Ao Diretor Vice-Presidente, que é o substituto legal e imediato do Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, compete:

§ 1.º — Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas deliberações do mesmo.

§ 2.º — Exercer todos os direitos e vantagens e cumprir todos os deveres, conferidos por estes estatutos ao Diretor-Presidente, quando substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DIRETOR-GERENTE

Art. 28 — Ao Diretor-Gerente, como representante legal do Banco para com os acionistas e com terceiros, compete:

§ 1.º — Comparecer, diariamente, à sede do Banco e aí permanecer durante as horas do expediente.

§ 2.º — Superintender os negócios do Banco, e fiscalizar seus serviços internos, a sua escrituração e empregados, que lhe ficam diretamente subordinados.

§ 3.º — Propor ao Conselho Diretor, em cujas decisões colaborará com o seu voto, a criação de lugares e nomeações, promoções, demissões, fixação de ordenados, gratificações, licenças e vantagens aos funcionários; suspendê-los ou dispensá-los, de acôrdo com a Lei, quando cometerem faltas que justifiquem essas medidas e comunicar o ato ao Conselho Diretor, solicitando sua aprovação.

§ 4.º — Conservar sob sua guarda os valores, títulos e documentos pertencentes ao Banco ou a ele confiados.

§ 5.º — Ordenar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Banco, das despesas necessárias ao seu funcionamento e das autorizadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembléas Gerais.

§ 6.º — Assinar, com o Diretor-Presidente e na falta deste com o Diretor-Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário, procurações, letras a prêmio, escrituras e quaisquer documentos necessários à execução do § 6.º do artigo 25 destes estatutos.

§ 7.º — Assinar o expediente diário, tais como a correspondência, cheques para levântamento e transferência de fundos, endossos para cobranças, cartas de créditos, "vistos" em cheques e recibos; e ler, anotar e distribuir a correspondência, para a boa regularidade do serviço interno do Banco.

§ 8.º — Executar todas as deliberações dos Conselhos tomadas de acôrdo com estes estatutos e decisões da Assembléa Geral.

§ 9.º — Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 10 — Praticar todos os atos de gestão previstas na Lei e nestes estatutos e concernentes aos fins sociais.

CAPÍTULO VIII

DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 29 — Ao Diretor-Secretário, que é o substituto do Diretor-Gerente em suas faltas e impedimentos, além dos atos próprios de gestão compete:

§ 1.º — Lavrar no livro competente as atas das sessões de Assembléas Gerais e do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas decisões deste e organizar o relatório anual da Diretoria, de acôrdo com o balanço procedido no fim de cada exercício;

§ 2.º — Convocar, de ordem do Presidente em exercício, as sessões de Assembléas Gerais;

§ 3.º — Publicar, na época legal, os anúncios e documentos de que tra-

ta os arts. 99 e seus parágrafos e artigo 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

§ 4.º — Quando no exercício da Gerência, praticar todos os atos e cumprir todas as obrigações constantes do art. 28 e seus parágrafos dos presentes estatutos;

§ 5.º — Comunicar aos interessados todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléas Gerais.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 30 — Ao Conselho Fiscal compete colaborar com o Conselho Diretor nos casos previstos nestes estatutos e exercer todos os direitos e deveres impostos pelo art. 127, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, suas alíneas e seu parágrafo único, tendo para isto a mais ampla autonomia.

CAPÍTULO X

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 31 — Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral do Banco, obedecendo-se em tudo que lhe for aplicável, os dispositivos do art. 135 e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições em vigor.

Art. 32 — Os lucros líquidos verificados no balanço anual, depois de deduzidos os dividendos das ações preferenciais, os juros dos debenturistas e quantia julgada necessária para o reforço da conta "valores em liquidação", para fazer face a prejuízos prováveis nas contas duvidosas e para depreciação de móveis, terão as seguintes aplicações:

a) 5% para o fundo de reserva geral, a que se refere o art. 130 do Decreto-lei acima citado;

b) 10% para um fundo de garantia de dividendos;

c) 30% para gratificar aos funcionários que mais se distinguirem por sua dedicação aos serviços e interesses do Banco, a critério do Conselho Diretor.

d) 20% para um fundo de beneficência e auxílio aos funcionários;

e) 80% para os acionistas ordinários, na proporção da suas ações.

Parágrafo único — Sempre que os lucros permitirem a distribuição de um dividendo aos acionistas ordinários um dividendo nunca inferior a 12%, o Conselho Diretor poderá propor à Assembléa Geral Ordinária a retirada de quantias proporcionais aos lucros, para a formação de um "fundo para aumento de capital".

Art. 33 — Os dividendos atribuídos aos acionistas ordinários, não poderão ser superiores a 20%, os lucros percentuais excedentes serão creditados ao "fundo de reserva para aumento de capital", ou ao "fundo de garantia de dividendos".

§ 1.º — Os dividendos serão pagos depois de aprovado pela Assembléa Geral Ordinária, o balanço do exercício findo.

§ 2.º — Os dividendos não realia-
dos reverterão depois de cinco anos
em benefício do "fundo de garantia".

Art. 34 — Com exceção do "fundo
de reserva geral", os outros fundos de
reservas não poderão ultrapassar o
capital social, os excedentes serão
sempre distribuídos com os acionistas
em ações ou como bonificação em
moeda corrente.

§ 1.º — O "fundo de reserva geral"
destina-se a garantir a integridade
do capital social, cobrindo os prejuí-
zos que não puderem ser cobertos
pelo "fundo para liquidação de contas
duvidosas".

§ 2.º — O "fundo de garantia" des-
tina-se à distribuição de dividendos
aos acionistas preferenciais e ordiná-
rios e ao pagamento de juros e de-
benturistas, no ano em que não hou-
ver lucros que permitam uma com-
pensão ao capital invertido nos ne-
gócios sociais.

§ 3.º — O "fundo de beneficências
e auxílio aos funcionários" destina-se
a socorrê-los nos momentos de difi-
culdades, especialmente por moléstias
ou invalidez a critério do Diretor que
estiver exercendo o cargo de Gerente.

§ 4.º — O "fundo para liquidação
de contas duvidosas" destina-se à co-
bertura de prejuízos verificados nas
contas ativas, como permite o § 1.º
do art. 136 do Decreto-lei acima ci-
tado.

§ 5.º — O "fundo para aumento
de capital", destina-se ao aumento
do capital social independente de no-
vas subscrições e será distribuído em
ações aos acionistas ordinários, logo
que iguale ao valor nominal das ações
ordinárias, ou a critério e por pro-
posta do Conselho Diretor à Assem-
bléia Geral.

Art. 35 — Os balanços e a conta
de lucros e perdas serão assinados pelo
Conselho Diretor e pelo Contador ou
Guarda-livros do Banco.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 — A Assembléia Geral será
constituída de acordo com o artigo
23 dos estatutos e presidida pelo Pre-
sidente ou pelo Vice-presidente do
Conselho Diretor; suas deliberações
serão tomadas por maioria de votos
e estando de acordo com a lei e com
os estatutos, obrigam a todos os acio-
nistas, inclusive os ausentes e os dis-
cordantes ou dissidentes, salvo os ca-
sos previstos no art. 107 do Decreto-
lei n.º 2.627, já citado.

Art. 37 — Na falta do Presidente
ou do Vice-presidente do Conselho Di-
retor, será aclamado Presidente um
dos acionistas presentes.

Parágrafo único — Na falta do Se-
cretário do Conselho Diretor, o Pre-
sidente da Assembléia convidará para
substituí-lo um dos Diretores ou acio-
nistas presentes, o qual lavrará ata dos
trabalhos e fornecerá cópias autênti-
cas ao Presidente ou ao Secretário
do Conselho Diretor, quando forem
necessárias para publicações e demais
atos legais.

Art. 38 — A Assembléia Geral Or-
dinária, para tomar conhecimento do
relatório, examinar contas, balanços,
inventário e atos do Conselho Dire-

tor e parecer do Conselho Fiscal e
sobre eles deliberar e proceder à elei-
ção dos Diretores, Conselho Fiscal e su-
plentes, a realizar-se até o fim do mês
de março de cada ano, em dia marcado
pelo Conselho Diretor ou seu Presi-
dente, obedecendo os trabalhos à mes-
ma ordem da descrição das matérias
acima.

Art. 39 — A Assembléia Geral Ex-
traordinária será autorizada pelo Con-
selho Diretor e convocada pelo Pre-
sidente do mesmo ou pelo Conselho
Fiscal, ou ainda pelos acionistas, nos
casos previstos nas alíneas a e b do pa-
rágrafo único do art. 89 do Decreto-
lei n.º 2.627, que regulamenta o as-
sunto.

Art. 40 — As Assembléias Gerais
serão convocadas por anúncios publi-
cados na imprensa, com antecedên-
cia de 8 dias, publicados no mínimo
três vezes, no *Diário Oficial* do Esta-
do e em outro jornal de grande ci-
culação.

§ 1.º — Se, no dia, hora e lugar
designados, não comparecerem acio-
nistas que representem a quarta parte
do capital, ficará adiada a Assem-
bléia e far-se-á nova convocação, com
intervalo mínimo de cinco dias e
anunciar-se-á pela imprensa que a
Assembléia deliberará com o número
de acionistas que comparecer.

§ 2.º — A Assembléia Geral que ti-
ver de resolver sobre a liquidação
do Banco, prorrogação do prazo de
seu funcionamento, aumento de ca-
pital e alteração nos estatutos, só po-
derá validamente funcionar com a
presença de acionistas que represen-
tem, no mínimo, dois terços do ca-
pital. Não estando representado no
dia, hora e lugar designados este ca-
pital, far-se-á segunda e terceira con-
vocação pela imprensa, declarando-se,
nesta última, que a Assembléia deli-
berará seja qual for o capital que se
congregue.

§ 3.º — As convocações de Assem-
bléias Gerais serão sempre motivadas
e não poderão ter referência a maté-
ria, atos e contas já apreciados e
julgados em Assembléia Geral; nas
extraordinárias, não poderão ser tra-
tados assuntos estranhos à convocação,
pois nelas só se discute e delibera
acerca de seu objeto especial que as
determinou.

Art. 41 — O acionista, ou seu pro-
curador, lançará o seu nome no li-
vro de presença e o número de ações
que possuir, a natureza das mesmas,
nacionalidade e domicílio do acio-
nista.

§ 1.º — Não poderão ser procura-
dores os Diretores, membros do Con-
selho Fiscal, nem pessoas que não se-
jam acionistas.

§ 2.º — O procurador deverá ter
poderes especiais para representar ou-
tro acionista nas Assembléias Gerais
e depositará, na sede do Banco, a
procuração até a véspera do dia de-
signado para a reunião, dando-se reci-
bo a quem a apresentar.

§ 3.º — Além dos acionistas poderão
tomar parte nas Assembléias Gerais,
deliberar e votar, os representantes
legais dos incapazes e os inventarian-
tes, pais, tutores ou curadores, e o
usufrutuário de ações.

§ 4.º — As atas das Assembléias
Gerais serão publicadas pela impren-
sa dentro de trinta dias após a reu-
nião e arquivada uma cópia autênti-
cada na Junta Comercial, quando ne-
las forem eleitos Diretores ou Fis-
cais.

Art. 42 — A Assembléia Geral Or-
dinária, caso não contrarie as dispo-
sições da legislação vigente, poderá
deliberar sobre todo e qualquer as-
sunto e interesse do Banco, para o
qual não esteja expressamente auto-
rizada a Administração.

Art. 43 — Cada ação dá direito a
um voto, nas deliberações das As-
sembléias Gerais. Os portadores de
frações de ação poderão tomar par-
te na reunião e discutir, mas não po-
derão votar.

§ 1.º — Só dão direito a votos as
ações adquiridas com antecedência de
mais de dois meses da reunião, sal-
vo os casos de dote, legado ou suces-
são, em que a data da aquisição não
influe sobre o direito de votar.

§ 2.º — Nas eleições e em todos os
outros casos, em que as deliberações
não reünam a unanimidade dos acio-
nistas presentes, a votação será por
escrutínio secreto e pela representa-
ção do capital.

§ 3.º — As cédulas para as elei-
ções conterão os nomes dos votados e
as designações dos lugares a preen-
cher.

Art. 44 — Não poderão votar os
Diretores para aprovação do relató-
rio, inventário, balanço e contas que
apresentarem, o Conselho Fiscal, para
a aprovação de seus pareceres, nem os
acionistas quando se tratar de inter-
esses que os beneficiem de modo par-
ticular.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 — O ano bancário combi-
nará, em todas as suas datas, com o
ano civil.

Art. 46 — As importâncias pagas
por conta das ações incursas em co-
missão serão levadas ao "fundo de
reserva geral".

Art. 47 — Serão emitidas novas
ações em substituição às decaídas.

Art. 48 — Os acionistas receberão
cautelos ou recibos provisórios com-
probatórios das prestações pagas por
conta das ações, que serão expedidas
à proporção que forem sendo integra-
lizadas e solicitadas. Emitir-se-ão
também cautelos representativas das
frações de ações, a pedido dos inte-
ressados, sendo as ações recolhidas ao
Banco, mediante o pagamento de uma
taxa fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 49 — Os casos omissos nos pre-
sentes estatutos serão regulados pe-
las leis que regem as sociedades anô-
nimas.

Art. 50 — Ficam revogados os es-
tatutos aprovados em sessão de As-
sembléia Geral realizada em 30 de ju-
lho de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de
1945. — *Fortunato Azulay*.

(Firma reconhecida no Cartório do
17.º Ofício de Notas).

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA DO BANCO DOS IMPORTADORES
DE FORTALEZA, S. A., REALIZADA EM 28 DE
AGOSTO DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e
quarenta e dois, às 9 horas da ma-
nhã, no edifício social, à Rua Barão
do Rio Branco n.º 726, com a presença
dos acionistas: J. F. Alves Teixeira,
A. D. Siqueira & Companhia, José
Diogo Vital de Siqueira Rosendo da
Costa Bindá, Carlos Jereissati, Siquei-
ra Gurgel & Companhia Limitada, J.
Bezerra & Companhia, Francisco Flo-
riano Delgado Perdigão, Centro dos
Importadores de Fortaleza, represen-
tado pelo seu Presidente, Francisco
Florian Delgado Perdigão, Estabeleci-
mentos Eduardo Bezerra, S. A. re-
presentados pelo seu Diretor-Supe-
rintendente Tertuliano Vieira e Sá,
Raimundo Freitas Ramos, Tertuliano
Vieira e Sá, Adauto Máia Pereira,
Inácio Costa, Irmãos Ari, Amin Ari
& Filhos, Kalil Otoch & Filhos, pes-
soas jurídicas e físicas todas brasi-
leiras, o acionista e Presidente do
Conselho-Diretor, Sr. J. F. Alves
Teixeira assumiu a presidência, na
forma do art. 36 dos estatutos em vi-
gor, e, verificando que das assinaturas
do "livro de presença" havia número
legal, por isso que representavam
6.750 ações correspondentes a mais de
dois terços do capital social, consoan-
te exigem a nossa lei orgânica e a le-
gislação vigente, no caso de reforma
estatutária, declarou aberta a pre-
sente sessão de Assembléia Geral Ex-
traordinária, convidando para secre-
tariá-la ainda de acordo com os es-
tatutos sociais, o Diretor-Secretário
Raimundo Freitas Ramos.

Instalado os trabalhos o Sr. Presi-
dente explicou que dita sessão de As-
sembléia Geral Extraordinária fora
convocada de conformidade com o
despacho do Exmo. Sr. Diretor Ge-
ral da Fazenda Nacional, publicado no
Diário Oficial de 29 de julho de
1942 para o fim especial de reformar
o parágrafo 3.º do art. 4.º, parágrafos
2.º e 10.º do art. 8.º, parágrafo 1.º do
art. 16 e parágrafos 9.º e 19.º do ar-
tigo 25; o capítulo X com os seus ar-
tigos 31.º a 35.º respectivos parágrafos
e alíneas, e o art. 43.º, e suprimir
o art. 49 dos estatutos aprovados em
Assembléia Geral Extraordinária, rea-
lizada em 23 de abril de 1941 e con-
forme edital publicado no *Diário Ofi-
cial* do Estado e o jornal "O Povo"
de 20 a 23 do corrente mês, o qual foi
lido na ocasião.

Em seguida o Sr. Presidente man-
dou o Secretário efetuar a leitura da
matéria de que era objeto a reforma
acima especificada, sendo cada pará-
grafo, alínea e artigo lido, submetido
à votação e aprovado pela Assembléia
Geral separadamente, nos termos que
vão em seguida transcritos:

CAPÍTULO I

DO BANCO SUA SEDE E CAPITAL

Art. 4.º — § 3.º — As ações prefe-
renciais só poderão ser resgatadas me-
diante sorteios e com fundos dispon-
íveis da sociedade e não dão direito a
outras vantagens sobre esses fundos.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 8.º — § 2.º — Realizar emprés-
tamos com garantia real de hipotecas,
anticrese, títulos da dívida pública
federal, estadual ou municipal, dupli-

catas e letras ou outros efeitos comerciais.

§ 10.º — Comprar e vender, à vista, por conta própria ou de terceiros e mediante comissão, metais preciosos exceto o ouro, apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, cambiais, ações e debêntures de Banco e Companhias, efetuar cobrança de títulos e efeitos comerciais, fazer pagamentos e remessas de fundos.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 16.º — § 1.º — A caução que poderá também, ser prestada por terceiros em ações do próprio Banco só poderá ser levantada depois de terminado o exercício do Diretor e de aprovado o balanço anual e mais contas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DIRETOR

Art. 25.º — § 9.º — Os honorários do Diretor convidado para dar expediente diário na sede do Banco, em substituição de outro, não podem ser superiores ao do substituto, já marcados pela Assembléia Geral.

§ 19.º — Resolver os casos extraordinários e designar acionistas para preencher os cargos vagos, até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X

BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 31.º — Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o balanço geral do Banco, obedecendo-se as regras prescritas pelo art. 135, suas alíneas e parágrafos, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32.º — Os lucros verificados nos balanços, depois de deduzidos os dividendos das ações preferenciais, juros de debenturistas, honorários dos diretores e as quantias que forem julgadas necessárias para depreciação de móveis e reforço da conta "Valores em liquidação" terá, o líquido apurado, a seguinte aplicação:

a) — 5% para o "fundo de garantia da integridade do capital", de que trata o art. 130 do citado Decreto-lei;

b) — 80% para ser distribuído entre os acionistas ordinários;

c) — 10% para o "fundo de garantia de dividendos", de maneira a assegurar a todos os acionistas um dividendo mínimo de 6%, anualmente;

d) — 3% para gratificar aos funcionários que mais se distinguirem por sua dedicação aos serviços e interesses do Banco, a critério do Conselho Diretor;

e) — 2% para o "fundo de beneficência e auxílio aos funcionários".

Art. 33.º — Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser superiores a 25%; o saldo disponível passará para o exercício seguinte.

§ 1.º — Os dividendos serão pagos depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, o balanço do exercício anterior.

§ 2.º — Os dividendos não reclamados, reverterão depois de cinco anos em benefício do "fundo de garantia de dividendos".

Art. 34.º — Com exceção do "fundo de garantia da integridade do capital", que não poderá ser inferior a 20% do capital social, os outros fundos criados pelos estatutos não poderão

ultrapassar ao capital social; os excedentes serão distribuídos aos acionistas, em ações ou em moeda corrente.

§ 1.º — O "fundo de garantia de integridade do capital" destina-se a cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos pelo "fundo para liquidação de contas duvidosas".

§ 2.º — O "fundo de garantia de dividendos", destina-se a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, no exercício em que os lucros líquidos não permitam essa compensação ao capital social.

§ 3.º — O "fundo de beneficência e auxílio aos funcionários", destina-se a auxiliar os funcionários do Banco em suas dificuldades, especialmente as causadas por moléstia ou invalidez, a critério do Diretor que estiver exercendo as funções de Gerente.

§ 4.º — O "fundo para liquidação de contas duvidosas", destina-se a cobertura de prejuízos verificados no ativo social como determina o § 1.º do art. 136 do Decreto-lei acima citado.

Art. 35.º — Os balanços e a conta de lucros e perdas serão assinados pelos diretores e guarda-livros ou contador do Banco, como determina o § 2.º do art. 136 do já citado Decreto-lei.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43.º — Cada ação dá direito a um voto, nas Assembléias Gerais. Quando ocorrer o caso de que um desses títulos pertença a diversas pessoas estas designarão um condomínio para as representar perante a sociedade, tomar parte nas reuniões e votar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica suprimido o art. 49 dos estatutos aprovados em Assembléia Geral, realizada em 23 de abril de 1941, redigido nos seguintes termos: "Art. 49 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anônimas".

Em virtude do que passa-se a transcrever na íntegra, o texto do Estatuto do Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A. atualmente em vigor, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de abril de 1941, com a reforma ora introduzida e aprovada pela Assembléia Geral desta data, reunida em sessão extraordinária:

CAPÍTULO I

DO BANCO, SUA SEDE E CAPITAL

Art. 1.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, Sociedade Anônima, autorizada a funcionar por carta patente número 939, de 5 de maio de 1931, reforma os seus estatutos de acordo com os dispositivos do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, sociedade anônima, tem sua sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde tem também sua administração e foro jurídico.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de cinquenta anos, contados da data da aprovação deste estatutos pelo Governo Federal, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. — A prorrogação do prazo será feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada com

este fim, ou em outra que reformar estes estatutos.

Art. 4.º O capital do Banco continua sendo de mil contos de réis (Rs. 1.000.000\$000) integralizados, dividido em dez mil (10.000) ações nominativas, de cem mil réis (Rs. 100\$000) cada uma, denominadas ações ordinárias de números 00.001 a 10.000.

§ 1.º O capital social poderá ser elevado por ações preferenciais, nominativas; estas ações não dão direito a votos, nem poderão ultrapassar a 50% do capital representado pelas ações ordinárias e terão o valor de cem mil réis (Rs. 100\$000) cada uma, inscritas por brasileiros.

§ 2.º As ações preferenciais dão direito a um dividendo fixo de 10% ao ano e a preferência no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, mas sem direito aos fundos de reservas da sociedade. Nos casos previstos no art. 107 do Decreto-lei acima citado o reembolso será feito em idênticas condições. O dividendo só não será dividido quando prejudicar o capital social.

§ 3.º As ações preferenciais só poderão ser resgatadas mediante sorteios e com fundos disponíveis da sociedade e não dão direito a outras vantagens sobre esses fundos.

§ 4.º Os subscritores das ações preferenciais pagarão 50% no ato da subscrição e o restante em prestações de 10% mensalmente, por chamada feita pelo Conselho Diretor.

§ 5.º Sob pena de comisso o subscritor das ações preferenciais é obrigado a entrar com sua cota dentro do prazo de trinta dias após a publicação da chamada.

§ 6.º O acionista que não efetivar o pagamento dentro deste prazo, por motivo de força maior, justificado perante o Conselho Diretor e a julgo deste, será concedido novo prazo mediante o pagamento de juros à razão de 6% ao ano, e 5% de multa sobre o valor da cota não paga se a mora exceder de 60 dias. Depois de 90 dias será feita a cobrança das importâncias devidas ou vendidas as ações por conta do acionista, como determina o art. 76 e suas alíneas do Decreto-lei n.º 2.627, acima citado.

§ 7.º É permitido aos acionistas preferenciais anteciparem o pagamento de suas ações, até sua integralização se nisto concordar o Conselho Diretor.

§ 8.º As prestações pagas por conta das ações que não forem integralizadas caem em comisso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações obedecendo aos dispositivos do art. 20 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6.º As transferências das ações nominativas ordinárias ou preferenciais, far-se-ão mediante comunicação do cedente ao Presidente do Conselho Administrativo, que ordenará a lavratura do termo no competente "Livro de Transferências de Ações Nominativas".

§ 1.º As ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras como determina o art. 3.º do Decreto-lei, n.º 3.182, de 9 de abril de 1941.

§ 2.º As firmas coletivas mesmo brasileiras, ou estrangeiras que possuírem ações, deverão transferi-las até janeiro de 1946, para pessoas físicas brasileiras. Serão reembolsados pelo valor nominal das ações os acionistas que não as transferirem dentro do prazo aqui estabelecido.

§ 3.º Pelo prazo de noventa dias a contar de 31 de janeiro de 1946, será aberta subscrição particular correspondente ao valor das ações anuladas, por não serem pessoas físicas brasileiras os seus possuidores, para complemento do capital que continuará assim inalterável. Não sendo substituídos dentro deste prazo, os acionistas cujas ações tenham sido reembolsados, considerar-se-á reduzido o capital social em importância correspondente ao valor nominal daquelas ações, cumprindo a Diretoria convocar a Assembléia Geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento da redução do capital.

§ 4.º Aos acionistas que substituírem aqueles cujas ações foram reembolsadas, compete pagar o valor dos reembolsos, ficando subrogados aos mesmos os direitos e deveres dos acionistas substituídos.

§ 5.º Sendo diminuído o capital social, serão reformados, nesta parte, estes estatutos, submetendo-se a reforma à aprovação do Governo Federal.

Art. 7.º A ação é indivisível perante a sociedade. Tendo a ação mais de um possuidor estes escolherão um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 8.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, destina-se a fazer as seguintes operações:

§ 1.º Abrir créditos em conta corrente, mediante condições arbitrárias pelo Conselho Diretor.

§ 2.º Realizar empréstimos com garantia real de hipotecas, anticrese, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, duplicatas e letras ou outros efeitos comerciais.

§ 3.º Descontar letras e quaisquer outros títulos dos governos; federal, estadual ou municipal, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, cujos prazos não excedam de seis meses, estando os títulos assinados por duas firmas ou pessoas idôneas no mínimo, ou sacados por firmas de notório crédito contra outras que gozem de bom conceito.

§ 4.º Conceder pequenos empréstimos a prazo máximo de 12 meses, com amortizações mensais, mediante letras avalizadas por duas ou mais firmas ou pessoas idôneas.

§ 5.º Receber depósitos de dinheiro a prêmio, como e quando convier ao Banco, ou mediante aceites de títulos sendo as letras assinadas pelo Presidente e Gerente, ou seus substitutos respectivos.

§ 6.º Incumbir-se, mediante comisso da guarda de valores e títulos, receber dividendos, rendimentos e heranças.

§ 7.º Emitir cartas de créditos, fazer transferências de fundos por meio de ordens e cheques e operações de câmbio, nesta praça ou em outras do país ou do estrangeiro.

§ 8.º Caucionar nesta praça ou onde convier, títulos e valores para garantia de suas operações.

§ 9.º Redescontar títulos de sua carteira, quando lhe convier.

§ 10.º Comprar e vender à vista, por conta própria ou de terceiros e mediante comissão, metais preciosos exceto o ouro, apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, cambiais, ações e debêntures de Bancos e Companhias, efetuar cobranças de títulos e efeitos comerciais, fazer pagamentos e remessas de fundos.

§ 11. Fazer, enfim, todas as operações bancárias, lícitas e bem garantidas, para a consecução de seus fins.

Art. 9.º E' proibido ao Banco descontar letras ou títulos emitidos aceitos ou endossados pelos membros do Conselho Diretor ou por seus funcionários, que não se compreendendo nesta proibição os títulos das firmas comerciais de que os mesmos façam parte.

Art. 10. Além das operações acima descritas, o Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A. poderá contrair empréstimos mediante emissão de "debêntures", obedecendo as prescrições da legislação em vigor.

Art. 11. O Banco poderá abrir filiais ou agências onde lhe convier, as quais serão dirigidas por seus Diretores ou funcionários. As filiais ou agências funcionarão sob o controle do Conselho Diretor que promoverá a sua legalização.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 12. O Banco dos Importadores de Fortaleza S. A. será administrado pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 13. O Conselho Diretor será composto de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, acionistas, eleitos por seis anos, em Assembléia Geral, por maioria de votos e renovar-se-á pela quarta parte no fim do mandato de cada Diretor, por eleição na Assembléia Geral Ordinária. Os Diretores podem ser reeleitos.

Art. 14 — Não poderão ser eleitos para servir no mesmo Conselho, ascendentes e descendentes, irmãos e parentes até o segundo grau, os sócios da mesma firma comercial, ou seus prepostos nem os incapazes designados no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º — Recaindo a eleição em pessoas compreendidas neste artigo, far-se-á, imediatamente, nova eleição.

§ 2.º — Nos casos de empate, considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações e, em igualdade de condições, o mais velho em idade civil.

Art. 15 — O mandato de Diretor termina no fim de seis anos com a posse do substituto, que será dada pelo Presidente da Assembléia Geral, ou pelo Presidente do Conselho Diretor, depois de prestada a caução exigida pelo art. 16 destes estatutos.

Art. 16 — Eleito qualquer acionista para cargos do Conselho Diretor, antes de entrar em exercício, cautionará quinhentas ações do Banco, integralizadas, para garantia de sua gestão.

§ 1.º — A caução que poderá também, ser prestada por terceiros, em ações do próprio Banco, só poderá ser levantada depois de terminado o exercício do Diretor e de aprovado o balanço anual e mais contas pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Salvo licença, concedida pelo Conselho Diretor, ou comissão exercida a serviço do Banco, nenhum Diretor poderá deixar de exercer suas funções por mais de seis meses, sob pena de considerar-se haver renunciado o mandato.

Art. 17 — Entende-se que o eleito não aceita o cargo se não fizer a caução e tomar posse dentro de trinta dias após a eleição, considerando-se vago o lugar.

Art. 18 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, os Diretores são substituídos: o Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo Gerente e este pelo Secretário. O Diretor-Secretário será substituído pelo Diretor-Gerente ou pelo Chefe da Contabilidade do Banco a convite do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 19 — Vagando definitivamente um lugar de Diretor, o Conselho Diretor nomeará um acionista para preenchê-lo.

§ 1.º — O nomeado exercerá o cargo até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, quando se fará a eleição para o seu preenchimento.

§ 2.º — O eleito prestará a caução exigida pelo art. 16 destes estatutos e completará o tempo do mandato do substituído.

Art. 20 — Cada Diretor terá uma remuneração anual de doze contos de réis; terão ainda honorários mensais, marcados pela Assembléia Geral Ordinária, os Diretores que, por necessidades dos serviços do Banco, devem expediente diário com assistência efetiva na sede do mesmo.

Parágrafo único — O Diretor-Gerente é obrigado a essa assistência efetiva, os outros Diretores serão obrigados a ela na proporção daquelas necessidades e a convite do Conselho Diretor. O Diretor-Gerente dividirá com o Diretor designado o serviço da administração, competindo a ambos, em conjunto ou de per si, praticarem todos os atos de administração.

Art. 21 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe marcará também a remuneração.

Art. 22 — E' permitido aos acionistas dissidentes, representando um quinto ou mais do capital social, eleger separadamente um dos membros do Conselho Fiscal e um suplente.

Parágrafo único — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 23 — A Assembléia Geral Ordinária, convocada de acordo com o artigo 88 e seus parágrafos do Decreto acima citado, compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social com direito de votar na primeira convocação; em segunda convocação funcionará com o número que comparecer.

Parágrafo único — As Assembléias Gerais Extraordinárias, que tiverem por objeto a reforma dos estatutos ou outra qualquer, compor-se-ão, do acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito de votar, na primeira e segunda convocação; em terceira convocação funcionarão com o número que comparecer.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DIRETOR

Art. 24 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, e deliberará por maioria de votos, estando reunidos ao menos três Diretores, tendo o Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal. Do ocorrido lavrar-se-á uma ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único — Discordando algum Diretor de qualquer deliberação, poderá declará-lo na ata o que o desobrigará de qualquer responsabilidade pela resolução tomada contra o seu voto.

Art. 25 — Compete ao Conselho Diretor:

§ 1.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e executar as decisões da Assembléia Geral tomadas legalmente de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º — Organizar o regulamento do serviço interno do Banco e de suas agências e filiais ou modificá-los quando conveniente.

§ 3.º — Determinar as condições gerais dos negócios e operações do Banco.

§ 4.º — Mandar abrir ou fechar contas correntes garantidas por títulos cautionados e determinar os limites de cada uma.

§ 5.º — Fixar as taxas dos descontos, empréstimos, depósitos de dinheiro e prêmios de letras, bem como as taxas de cobrança, comissões de transferências de fundos, aberturas de contas correntes e quaisquer serviços prestados pelo Banco.

§ 6.º — Transigir, renunciar direitos, alienar bens, cousas e direitos e contrair obrigações necessárias ao desenvolvimento do Banco.

§ 7.º — Criar lugares necessários aos serviços do Banco, admitir, promover, remover e dispensar empregados, fixando-lhes ordenados, condições vantagens e finanças, e, de acordo com o art. 20, designar, quando for necessário, qualquer dos Diretores para dar expediente diário, em conjunto com o Diretor-Gerente, na sede do Banco, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 8.º — Nomear e demitir agentes e correspondentes, fixando-lhes comissões, vantagens e deveres.

§ 9.º — Os honorários do Diretor convidado para dar expediente diário na sede do Banco, em substituição de outro, não podem ser superiores ao do substituído, já marcados pela Assembléia Geral.

§ 10 — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e mais contas das operações e bens do Banco, mandando-os imprimir e publicar de acordo com a lei.

§ 11 — Trinta dias antes da realização das Assembléias Gerais Ordinárias, mandará fazer as publicações de que tratam o art. 99 e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 12 — Assinar as ações e títulos representativos do Capital do Banco.

§ 13 — Verificar o estado econômico do Banco, tomando conhecimento do balancete mensal e mandando de acordo com a Lei, publicá-lo.

§ 14 — Determinar, motivando-as, as convocações de Assembléias Gerais Extraordinárias, ou autorizá-las, quando requeridas de acordo com a Legislação vigente.

§ 15 — Determinar a abertura de Filiais e Agências do Banco onde convier, promovendo a legalização das mesmas.

§ 16 — Fixar, de acordo com as fichas do cadastro organizado de acordo com os dados obtidos, os limites das firmas que tenham maiores transações com o Banco.

§ 17 — Propor às Assembléias Gerais Ordinárias, a distribuição dos lu-

cros ou prejuízos verificados nos balanços.

§ 18 — Resolver, de acordo com a Lei ou com os interesses do Banco, os casos não previstos nestes estatutos.

§ 19 — Resolver os casos extraordinários e designar acionistas para preencher os cargos vagos, até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária.

§ 20 — Dar posse aos acionistas legalmente eleitos ou reeleitos, para a formação ou complemento dos Conselhos, depois de satisfeitas as exigências destes estatutos, quando não houverem sido empossados nas Assembléias Gerais.

§ 21 — Desobrigar o Diretor que houver terminado o mandato, mandando dar baixa na caução, feita para garantia de sua gestão, se não houver sido reeleito, depois de aprovadas pela Assembléia Geral as contas e atos do ano anterior e mandar pagar-lhe as percentagens e quaisquer vantagens a que tenha feito jus no exercício do cargo. O mesmo fará quanto aos Diretores que houverem renunciado ou perdido o mandato.

CAPÍTULO V

DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 26 — Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

§ 1.º — Representar o Banco, por si próprio ou por procuradores, em juízo, aíja ou passivamente, e em suas relações com terceiros.

§ 2.º — Presidir as sessões do Conselho Diretor e Assembléias Gerais.

§ 3.º — Mandar convocar Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, autorizadas pelo Conselho Diretor designando-lhes dia, hora e lugar, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4.º — Fiscalizar, em geral, todos os negócios e serviços do Banco.

§ 5.º — Colaborar com o seu voto, nas deliberações do Conselho Diretor e desempatá-las com o voto de qualidade.

§ 6.º — Conferir, mensalmente, ou quando julgar necessário, com o Diretor-Gerente, o saldo do "Caixa" e valores pertencentes ao Banco.

§ 7.º — Assinar, com outro Diretor procuradoras, letras a prêmio, escrituras e documentos que envolvam a responsabilidade do Banco.

§ 8.º — Comparecer, sempre que se fizer necessária sua presença, à sede do Banco, ler o expediente, assinar correspondência e cheques para retiradas ou transferência de fundos de créditos, etc.

§ 9.º — Convidar um dos Diretores presentes para secretariar interinamente a sessão do Conselho ou da Assembléia Geral, na ausência do Diretor-Secretário.

§ 10 — Praticar todos os atos de gestão, permitidos nestes estatutos e legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 27 — Ao Diretor Vice-Presidente, que é o substituto legal e imediato do Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, compete:

§ 1.º — Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas deliberações do mesmo.

§ 2.º — Exercer todos os direitos e vantagens e cumprir todos os deveres conferidos por estes estatutos ao Diretor-Presidente, quando substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DIRETOR-GERENTE

Art. 28 — Ao Diretor-Gerente, como representante legal do Banco para com os acionistas e com terceiros, compete:

§ 1.º — Comparecer, diariamente, à sede do Banco e aí permanecer durante as horas do expediente;

§ 2.º — Superintender os negócios do Banco, e fiscalizar seus serviços internos, a sua escrituração e empregados, que lhe ficam diretamente subordinados.

§ 3.º — Propor ao Conselho Diretor, em cujas decisões colaborará com o seu voto a criação de lugares e nomeações, promoções, demissões, fixação de ordenados, gratificações, licenças e vantagens aos funcionários; suspender ou dispensar os de acordo com a Lei, quando cometerem faltas que justifiquem essas medidas e comunicar o ato ao Conselho Diretor, solicitando sua aprovação.

§ 4.º — Conservar sob sua guarda os valores, títulos e documentos pertencentes ao Banco ou a ele confiados.

§ 5.º — Ordenar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Banco, para despesas necessárias ao seu funcionamento e das autorizadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembléias Gerais.

§ 6.º — Assinar, com o Diretor-Presidente e na falta deste, com o Diretor-Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário, procurações, letras a prêmio, escrituras e quaisquer documentos necessários a execução do parágrafo 6.º do art. 25 destes estatutos.

§ 7.º — Assinar o expediente diário, tais como a correspondência, cheques para levantamento e transferência de fundos, endossos para cobranças, cartas de créditos, "vistos" em cheques e recibos; e ler, anotar e distribuir a correspondência para a boa regularidade do serviço interno do Banco.

§ 8.º — Executar todas as deliberações dos Conselhos tomadas de acordo com estes estatutos e decisões da Assembléia Geral.

§ 9.º — Substituir o Diretor-Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 10 — Praticar todos os atos de gestão previstas na Lei e nestes estatutos e concernentes aos fins sociais.

CAPÍTULO VIII

DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 29 — Ao Diretor-Secretário, que é o substituto do Diretor-Gerente em suas faltas e impedimentos, além dos atos próprios de gestão compete:

§ 1.º — Lavar no livro competente as atas das sessões de Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas decisões deste e organizar o relatório anual da Diretoria, de acordo com o balanço procedido no fim de cada exercício.

§ 2.º — Convocar, de ordem do Presidente em exercício, as sessões de Assembléias Gerais.

§ 3.º — Publicar na época legal, os anúncios e documentos de que trata o art. 99 e seus §§ e art. 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º — Quando no exercício da Gerência, praticar todos os atos e cumprir todas as obrigações constantes no art. 28 e seus parágrafos dos presentes estatutos.

§ 5.º — Comunicar aos interessados todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor ou pelas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 30 — Ao Conselho Fiscal compete colaborar com o Conselho Diretor nos casos previstos nestes estatutos e exercer todos os direitos e deveres impostos pelo art. 127, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, suas alíneas e seu parágrafo único, tendo para isto a mais ampla autonomia.

CAPÍTULO X

BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 31 — Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral do Banco, obedecendo-se as regras prescritas pelo art. 135, suas alíneas e parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32 — Os lucros verificados nos balanços, depois de deduzidos os dividendos das ações preferenciais, juros de debenturistas, honorários dos diretores e as quantias que forem julgadas necessárias para depreciação de móveis e reforço da conta "Valores em liquidação" terá, o líquido apurado, a seguinte aplicação:

a) 5% para o "fundo de garantia da integridade do capital de que trata o art. 130 do citado decreto-lei;

b) 80% para ser distribuído entre os acionistas ordinários;

c) 10% para o "fundo de garantia de dividendos", de maneira a assegurar a todos os acionistas um dividendo mínimo de 6% anualmente;

d) 3% para gratificar aos funcionários que mais se distinguirem por sua dedicação aos serviços e interesses do Banco a critério do Conselho Diretor;

e) 2% para o "fundo de beneficência e auxílio aos funcionários".

Art. 33 — Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser superiores a 25%; o saldo disponível passará para o exercício seguinte.

§ 1.º — Os dividendos serão pagos depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, o balanço do exercício anterior.

§ 2.º — Os dividendos não reclamados reverterão depois de cinco anos em benefício do "fundo de garantia de dividendos".

Art. 34 — Com exceção do "fundo de garantia da integridade do capital", que não poderá ser inferior a 20% do capital social, os outros fundos criados pelos estatutos não poderão ultrapassar ao capital social; os excedentes serão distribuídos aos acionistas, em ações ou em moeda corrente.

§ 1.º — O "fundo de garantia da integridade do capital", destina-se a cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos pelo "fundo para liquidação de contas duvidosas".

§ 2.º — O "fundo de garantia de dividendos", destina-se a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, no exercício em que os lucros líquidos não permitam essa compensação ao capital social.

§ 3.º — O "fundo de beneficência e auxílio aos funcionários" destina-se a auxiliar os funcionários do Banco em suas dificuldades, especialmente as causadas por moléstia ou invalidez, a critério do Diretor que estiver exercendo as funções de Gerente.

§ 4.º — O "fundo para liquidação de contas duvidosas", destina-se à cobertura de prejuízos verificados no ativo social, como determina o § 1.º do art. 136 do Decreto-lei acima citado.

Art. 35. Os balanços e a conta de lucros e perdas serão assinados pelos

diretores e guarda-livros ou contador do Banco, como determina o § 2.º do art. 136 do já citado Decreto-lei.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A Assembléia Geral será constituída de acordo com o art. 23 dos estatutos e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho Diretor; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e estando de acordo com a lei e com os estatutos, obrigam a todos os acionistas, inclusive os ausentes e discordantes ou dissidentes, salvo os casos previstos no art. 107 do Decreto-lei n.º 2.627, já citado.

Art. 37. Na falta do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor, será aclamado Presidente um dos acionistas presentes.

Parágrafo único. — Na falta do Secretário do Conselho Diretor, o Presidente da Assembléia convidará para substituí-lo um dos Diretores ou acionista presente, o qual lavrará ata dos trabalhos e fornecerá cópias autênticas ao Presidente ou ao Secretário do Conselho Diretor, quando forem necessárias para publicações e demais atos legais.

Art. 38. A Assembléia Geral Ordinária, para tomar conhecimento do relatório, examinar contas, balanços, inventário e atos do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar e proceder a eleição dos Diretores, Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-á até o fim do mês de março de cada ano, em dia marcado pelo Conselho Diretor ou seu Presidente, obedecendo os trabalhos à mesma ordem da descrição das matérias acima.

Art. 39. A Assembléia Geral Extraordinária, será autorizada pelo Conselho Diretor e convocada pelo Presidente do mesmo ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelos acionistas, nos casos previstos nas alíneas a e b do parágrafo único, do art. 89 do Decreto-lei n.º 2.627, que regulamentam o assunto.

Art. 40. As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncios publicados na imprensa, com antecedência de 8 dias, publicados no mínimo três vezes, no *Diário Oficial* do Estado e em outro jornal de grande circulação.

§ 1.º Se, no dia, hora e lugar designados, não comparecerem acionistas que representem a quarta parte do Capital, ficará adiada a Assembléia e far-se-á nova convocação, com intervalo mínimo de cinco dias e anunciar-se-á pela imprensa que a Assembléia deliberará com o número de acionistas que comparecer.

§ 2.º A Assembléia Geral que tiver de resolver sobre a liquidação do Banco, prorrogação do prazo de seu funcionamento, aumento de capital e alteração nos estatutos, só poderá validamente funcionar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital. Não estando representado no dia, hora e lugar designados este capital, far-se-á segunda e terceira convocações pela imprensa, declarando-se, nesta última, que a Assembléia deliberará seja qual for o capital que se congregue.

§ 3.º As convocações de Assembléias Gerais serão sempre motivadas e não poderão ter referência a matéria, atos e contas já apreciados e julgados em Assembléia Geral; nas extraordinárias não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação, pois, nelas, só

se discute e delibera acerca de seu objeto especial que as determinou.

Art. 41. O acionista, ou seu procurador, lançará o seu nome no livro de presença e o número de ações que possuir, a natureza das mesmas, nacionalidade e domicílio do acionista.

§ 1.º Não poderão ser procuradores, os Diretores, membros do Conselho Fiscal, nem pessoas que não sejam acionistas.

§ 2.º O procurador deverá ter poderes especiais para representar outro acionista nas Assembléias Gerais e depositará na sede do Banco, a procuração, até a véspera do dia designado para a reunião, dando-se recibo a quem apresentar.

§ 3.º Além dos acionistas poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes e os inventariantes, pais, tutores ou curadores, e o usufrutuário de ações.

§ 4.º As atas das Assembléias Gerais Ordinárias serão publicadas pela imprensa, dentro de trinta dias após a reunião e arquivada uma cópia autenticada na Junta Comercial, quando nelas forem eleitos Diretores ou Fiscais.

Art. 42. A Assembléia Geral Ordinária, caso não contrarie as disposições da legislação vigente, poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto e interesse do Banco para o qual não esteja expressamente autorizada a Administração.

Art. 43. Cada ação dá direito a um voto, nas Assembléias Gerais. Quando ocorrer o caso de que um desses títulos pertença a diversas pessoas, estas designarão um condômino para os representar perante a sociedade, tomar parte nas reuniões e votar.

§ 1.º Só dão direito a votos, as ações adquiridas com antecedência de mais de dois meses da reunião, salvo os casos de dote, legado ou sucessão, em que a data da aquisição não influi sobre o direito de votar.

§ 2.º Nas eleições e em todos os outros casos em que as deliberações não reúnem a unanimidade dos acionistas presentes, a votação será por escrutínio secreto e pela representação do capital.

§ 3.º As cédulas para as eleições conterão os nomes dos votados e as designações dos lugares a preencher.

Art. 44. Não poderão votar os Diretores para aprovação do relatório, inventário, balanço e contas que apresentarem, o Conselho Fiscal, para a aprovação de seus pareceres, nem os acionistas quando se tratar de interesses que os beneficiem de modo particular.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O ano bancário combinará, em todas as suas datas, com o ano civil.

Art. 46. As importâncias pagas por conta das ações incursas em comisso, serão levadas ao "fundo de reserva geral".

Art. 47. Serão emitidas novas ações em substituição às decaídas.

Art. 48. Os acionistas receberão cautelares ou recibos provisórios, comprobatórios das prestações pagas por conta das ações, que serão expedidas à proporção que forem sendo integralizadas e solicitadas. Emitir-se-ão também cautelares representativas das frações de ações a pedido dos inte-

ressados, sendo as ações recolhidas ao Banco, mediante o pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 49. Ficam revogados os estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 30 de julho de 1930.

Eu, Raimundo Freitas Ramos, Diretor-Secretário, subscrevo e assino a presente ata, da qual foram extrairadas três cópias, que serão também assinadas por todos os acionistas presentes à Assembléia Geral, e terão o destino legal. — *Raimundo Freitas Ramos*, Secretário.

J. F. Alves Teixeira, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionista ordinário — 2.099 ações; A. D. Siqueira & Cia., firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionistas ordinários — 1.900 ações; José Diogo Vital de Siqueira, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 47 ações; Francisco Floriano Delgado Perdigão, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 1.110 ações; Centro dos Importadores, sociedade civil, com sede em Fortaleza, representada pelo seu Presidente, Francisco Floriano Delgado Perdigão, acionista ordinário — 600 ações; Adauto Maia Pereira, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 50 ações; Rosendo Costa Bindá, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 84 ações; Inácio Costa, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 10 ações; Carlos Jereissati, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 130 ações; Irmãos Ari, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionista ordinária — 100 ações; J. Bezerra & Cia., firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionista ordinária — 100 ações; Kalil Ochoa & Filhos, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionista ordinária — 20 ações; Amin Ari & Filhos, firma brasileira, domiciliada em Fortaleza, acionista ordinária — 150 ações; Tertuliano Vieira e Sá, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, acionista ordinário — 20 ações; Estabelecimentos Eduardo Bezerra, sociedade anônima, brasileira, com sede em Fortaleza, acionistas ordinários, representada pelo seu diretor Tertuliano Vieira e Sá — 200 ações; Siqueira, Gurgel & Cia. Ltda., firma brasileira, com sede em Fortaleza, acionistas ordinários — 100 ações; Raimundo Freitas Ramos, brasileiro, domiciliação em Fortaleza, acionista ordinário — 30 ações. — Total das ações: 6.750.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *Fortunato Sales*.

(Firma reconhecida pelo tabelião do 12.º Ofício).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DO BANCO DOS IMPORTADORES DE FORTALEZA, S. A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1944.

Presidente: — J. F. Alves Teixeira. Secretário: — Raimundo Freitas Ramos.

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), às 9 horas da manhã, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, ns. 726-732, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, realizou-se a anunciada sessão de Assembléia Geral Extraordinária do Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., na conformidade da convocação feita pelo Conselho Diretor, comparecendo à mesma os seguintes senhores acio-

nistas: J. F. Alves Teixeira, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de duas mil e noventa e nove (2.099) ações; A. D. Siqueira & Companhia, firma comercial, brasileira, com sede nesta capital, possuidora de mil e novecentas (1.900) ações; Francisco Floriano Delgado Perdigão, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de mil duzentas e trinta (1.230) ações; Centro dos Importadores de Fortaleza, sociedade civil brasileira, com sede nesta capital, representada pelo seu presidente, Senhor Francisco Floriano Delgado Perdigão, possuidora de seiscentas (600) ações; Estabelecimentos Eduardo Bezerra, sociedade anônima, com sede nesta capital, representada pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor Tertuliano Vieira e Sá, possuidora de duzentas (200) ações; Siqueira, Gurgel & Companhia Limitada, firma comercial, brasileira, com sede nesta capital, possuidora de cem (100) ações; J. Bezerra & Companhia, firma comercial, com sede nesta capital, brasileira, possuidora de cem (100) ações; Irmãos Ari, firma comercial, brasileira, com sede nesta capital, possuidora de cem (100) ações; Amin Ari & Filhos, firma comercial, brasileira, com sede nesta capital, possuidora de cento e cinquenta (150) ações; Fernandes Júnior, S. A. brasileira, com sede nesta capital, representada pelo seu Diretor-Comercial, Dr. J. G. Perbovre Quinderé, possuidora de cem (100) ações; Adauto Maia Pereira, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de cinquenta (50) ações; Raimundo Freitas Ramos, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de trinta (30) ações; José Diogo Vital de Siqueira, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de quarenta e sete (47) ações; Assis Bezerra & Companhia, firma comercial, brasileira, com sede nesta capital, possuidora de vinte (20) ações; Tertuliano Vieira e Sá, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de vinte (20) ações e Inácio Costa, brasileiro, residente nesta capital, possuidor de dez (10) ações, perfazendo, assim, um total de seis mil setecentas e cinquenta e seis (6.756) ações mais de dois terços (2/3) do capital social.

Depois de devidamente assinado o "Livro de Presença", como determina o art. 92 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Diretor-Presidente do Conselho e Presidente da Assembléia Geral, Sr. J. F. Alves Teixeira, verificando que compareceram dezesseis (16) acionistas no gozo pleno dos seus direitos sociais, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A." convidando para secretário da mesma, na forma dos estatutos sociais, o Diretor-Secretário do Conselho, Senhor Raimundo Freitas Ramos, o qual, por ordem do Sr. Presidente passou a ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado e no jornal "O Estado" nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, de acordo com as normas estabelecidas pela lei que rege as sociedades anônimas, e cujo teor é o seguinte: — Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A. — Assembléia Geral — "O Conselho Diretor do Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A.", convida aos Senhores acionistas para uma reunião

de Assembléia Geral, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, 726, às 9 horas da manhã, no próximo dia 17 do corrente mês, para dar nova redação ao art. 32 dos estatutos sociais, aprovados em assembléia geral realizada em 28 de agosto de 1942, conforme despacho de 4 de fevereiro de 1944 do Exmo. Sr. Dr. Paula Lira, Diretor do Tesouro Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1944. Fortaleza, 7 de março de 1944. — *J. F. Alves Teixeira*, Presidente. — *José Diogo Vital de Siqueira*, Vice-Presidente. — *Raimundo Freitas Ramos*, Secretário. — *F. F. Delgado Perdigão*, Gerente.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente explicou que, conforme o conteúdo do edital que acabara de ser lido, a Assembléia Geral ia tomar conhecimento da exigência contida no despacho de 4 de fevereiro do corrente ano do Exmo. Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado no processo número 81.639-42 e publicado no *Diário Oficial* da República de 7 do referido mês, em o qual manda dar nova redação ao art. 32, dos estatutos sociais, aprovados pela Assembléia Geral extraordinária de vinte e oito (28) de agosto de 1942. Depois de feita esta exposição o Sr. Presidente entregou o assunto à consideração da Assembléia Geral em virtude do que, depois de amplamente discutido resolveu, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, dar ao artigo 32 dos estatutos, a seguinte nova redação, resolvendo, ainda, a Assembléia Geral suprimir o § 2.º do artigo 33 e § 4.º do art. 34 dos estatutos sociais.

Art. 32 — Com a nova redação: Os lucros verificados em balanço serão distribuídos na seguinte ordem preferencial.

a) 5% para o Fundo de Reserva de que trata o art. 130, do citado Decreto-lei n.º 2.627;

b) A cota que se fizer necessária à distribuição dos dividendos de ações preferenciais;

c) A cota que se fizer necessária à distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas ordinários;

d) 10% para o "Fundo de Garantia de Dividendos", de maneira a assegurar a todos os acionistas um dividendo mínimo de 6% anualmente.

e) A gratificação ao Conselho Fiscal que for fixada pela Assembléia Geral;

f) 3% para gratificar os funcionários que mais se distinguirem por sua dedicação aos serviços e interesses do Banco, a critério do Conselho Diretor;

g) 2% para o "Fundo de Beneficência e Auxílio aos Funcionários".

Tendo em vista o pronunciamento unânime dos Srs. acionistas na aprovação do art. 32 pela maneira como está redigido e na supressão dos §§ 2.º e 4.º dos arts. 33 e 34, respectivamente, ficam em definitivo aprovados os estatutos sociais, os quais passam a fazer parte integrante da ata da Assembléia Geral, e vão em seguida transcritos com a seguinte redação final:

CAPÍTULO I

DO BANCO, SUA SEDE E CAPITAL

Art. 1.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., autorizado

a funcionar por carta patente, número 939, de 5 de maio de 1931, re-forma os seus estatutos, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., tem sua sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde tem também sua administração e fóro jurídico.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de cinquenta anos, contados da data da aprovação destes estatutos pelo Governo Federal, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único — A prorrogação do prazo será feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada com este fim, ou em outra que reformar estes estatutos.

Art. 4.º O Capital do Banco continua sendo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), antigamente mil contos de réis, integralizados, dividido em dez mil (10.000) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), antigamente de cem mil réis cada uma denominadas ações ordinárias de números, 00001 a 10.000.

§ 1.º O capital social poderá ser elevado por ações preferenciais, nominativas; estas ações não dão direito a votos nem poderão ultrapassar a 50% do capital representado pelas ações ordinárias e terão o valor de Cr\$ 100,00, antigamente cem mil réis cada uma, subscritas por brasileiros.

§ 2.º As ações preferenciais dão direitos a um dividendo fixo de 10% ao ano e a preferência no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, mas sem direito aos fundos de reserva da sociedade. Nos casos previstos no art. 107 do Decreto-lei acima citado o reembolso será feito em idênticas condições. O dividendo só não será dividido quando prejudicar o capital social.

§ 3.º As ações preferenciais só poderão ser resgatadas mediante sorteios e com fundos disponíveis da sociedade e não dão direito a outras vantagens sobre esses fundos.

§ 4.º Os subscritores das ações preferenciais pagarão 50% no ato da subscrição e o restante em prestações de 10% mensalmente, por chamada feita pelo Conselho Diretor.

§ 5.º Sob pena de comisso o subscritor das ações preferenciais é obrigado a entrar com sua cota, dentro do prazo de 30 dias após a publicação da chamada.

§ 6.º O acionista que não efetivar o pagamento dentro deste prazo, por motivo de força maior, justificado perante o Conselho Diretor e a juízo deste, será concedido novo prazo, mediante o pagamento de juros à razão de 6% ao ano, e 5% de multa sobre o valor da cota não paga, se a mora exceder de 60 dias. Depois de 90 dias será feita a cobrança das importâncias devidas ou vendidas as ações por conta do acionista, como determina o art. 76 e suas alíneas do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, acima citado.

§ 7.º É permitido aos acionistas preferenciais anteciparem o pagamento de suas ações, até sua integralização, se nisto concordar o Conselho Diretor.

§ 8.º As prestações pagas por conta das ações que não forem integralizadas caem em comisso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações obedecendo aos dispositivos do art. 20 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6.º As transferências das ações, nominativas ordinárias ou preferenciais, far-se-ão mediante comunicação do cedente ao Presidente do Conselho Administrativo, que ordenará a lavratura do termo no competente "Livro de Transferências de Ações Nominativas".

§ 1.º As ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras como determina o art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1941.

§ 2.º As firmas coletivas, mesmo brasileiras ou estrangeiras que possuírem ações, deverão transferi-las até janeiro de 1946, para pessoas físicas brasileiras. Serão reembolsados pelo valor nominal das ações os acionistas que não as transferirem dentro do prazo aqui estabelecido.

§ 3.º Pelo prazo de 90 dias, a contar de 31 de janeiro de 1946, será aberta subscrição particular correspondente ao valor das ações anuladas, por não serem pessoas físicas brasileiras os seus possuidores, para complemento do capital, que continuará assim inalterável. Não sendo substituídos, dentro deste prazo, os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social em importância correspondente ao valor nominal daquelas ações, cumprindo à Diretoria convocar a Assembléia Geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento da redução do capital.

§ 4.º Aos acionistas que substituírem aqueles cujas ações foram reembolsadas, compete pagar o valor dos reembolsos, ficando subrogados aos mesmos os direitos e deveres dos acionistas substituídos.

§ 5.º Sendo diminuído o capital social, serão reformados, nesta parte, estes estatutos, submetendo-se a reforma à aprovação do Governo Federal.

Art. 7.º A ação é indivisível perante a sociedade. Tendo a ação mais de um possuidor estes escolherão um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 8.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, sociedade anônima, destina-se a fazer as seguintes operações:

§ 1.º Abrir créditos em conta corrente mediante condições arbitrárias pelo Conselho Diretor.

§ 2.º Realizar empréstimos com garantia real de hipotecas, anticre-se, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, duplicatas e letras ou outros efeitos comerciais.

§ 3.º Descontar letras e quaisquer outros títulos dos governos: federal, estadual ou municipal, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, cujos prazos não excedam de 6 meses, estando os títulos assinados por duas firmas ou pessoas idôneas no mínimo, ou sacadas por firmas de notório crédito contra outras que gozem de bom conceito.

§ 4.º Conceder pequenos empréstimos a prazo máximo de 12 meses, com amortizações mensais, mediante letras avalizadas por duas ou mais firmas ou pessoas idôneas.

§ 5.º Receber depósitos de dinheiros a prêmio, como e quando convier ao Banco, ou mediante aceites de títulos sendo as letras assinadas pelo Presidente e Gerente, ou seus substitutos respectivos.

§ 6.º Incumbir-se mediante comissão, da guarda de valores e títulos, receber dividendos, rendimentos e heranças.

§ 7.º Emitir cartas de créditos, fazer transferências de fundos por meio de ordens e cheques e operações de câmbio, nesta praça ou em outras do país ou do estrangeiro.

§ 8.º Caucionar nesta praça, ou onde convier, títulos e valores para garantia de suas operações.

§ 9.º Redescantar títulos de sua carteira, quando lhe convier.

§ 10.º Comprar e vender, à vista, por conta própria ou de terceiros e mediante comissão, metais preciosos exceto o ouro, apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, cambiais, ações e debêntures de Bancos e Companhias, efetuar cobrança de títulos e efeitos comerciais, fazer pagamentos e remessas de fundos.

§ 11.º Fazer, enfim, todas as operações bancárias, lícitas e bem garantidas, para a consecução de seus fins.

Art. 9.º É proibido ao Banco, descontar letras ou títulos emitidos, aceites ou endossados pelos membros do Conselho Diretor ou por seus funcionários, não se compreendendo nesta proibição os títulos das firmas comerciais de que os mesmos façam parte.

Art. 10.º Além das operações acima descritas, o Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., poderá contrair empréstimos mediante emissão de debêntures, obedecendo às prescrições da legislação em vigor.

Art. 11.º O Banco poderá abrir filiais ou agências onde lhe convier, as quais serão dirigidas por seus diretores ou funcionários. As filiais ou agências funcionarão sob o controle do Conselho Diretor que promoverá a sua legislação.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 12.º O Banco dos Importadores de Fortaleza, S. A., será administrado pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 13.º O Conselho Diretor será composto de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, acionistas eleitos por seis anos, em Assembléia Geral, por maioria de votos e renovar-se-á pela quarta parte no fim do mandato de cada Diretor por eleição na Assembléia Geral Ordinária. Os diretores podem ser reeleitos.

Art. 14.º Não poderão ser eleitos para servir no mesmo Conselho, ascendentes ou descendentes, irmãos e parentes até o 2.º grau, os sócios da mesma firma comercial ou seus prepostos nem os incapazes designados no § 4.º do art. 116, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º Recaindo a eleição em pessoas compreendidas neste artigo, far-se-á, imediatamente, nova eleição.

§ 2.º Nos casos de empate, considerará-se eleito o acionista que tiver maior número de ações e, em igualdade de condições, o mais velho em idade civil.

Art. 15.º O mandato de Diretor termina no fim de seis (6) anos com a posse do substituto, que será dada pelo Presidente da Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho Diretor, depois de prestada a caução exigida pelo art. 16 destes estatutos.

Art. 16.º Eleito qualquer acionista para cargos do Conselho Diretor, antes de entrar em exercício, caucionará quinhentas ações do Banco, integralizadas, para garantia de sua gestão.

§ 1.º A caução que poderá, também, ser prestada por terceiros em ações do próprio Banco, só poderá ser levantada depois de terminado o exercício do Diretor e de aprovado o balanço anual e mais contas pela Assembléia Geral.

§ 2.º Salvo licença, concedida pelo Conselho Diretor, ou comissão exercida a serviço do Banco, nenhum Diretor poderá deixar de exercer suas funções por mais de seis meses, sob pena de considerar-se haver renunciado o mandato.

Art. 17.º Entende-se que o eleito não aceita o cargo se não fizer a caução e tomar posse dentro de 30 dias após a eleição, considerando-se vago o lugar.

Art. 18.º Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, os Diretores são substituídos: O Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo Gerente e este pelo Secretário. O Diretor-Secretário será substituído pelo Diretor-Gerente ou pelo Chefe da Contabilidade do Banco, a convite do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 19.º Vagando definitivamente um lugar de Diretor, o Conselho Diretor nomeará um acionista para preenchê-lo.

§ 1.º O nomeado exercerá o cargo até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, quando se fará a eleição para o seu preenchimento.

§ 2.º O eleito prestará a caução exigida pelo art. 16 destes estatutos e completará o tempo do mandato do substituído.

Art. 20.º Cada Diretor terá uma remuneração anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), antigamente doze contos de réis; serão ainda honorários mensais marcados pela Assembléia Geral Ordinária, os Diretores que por necessidade dos serviços do Banco, derem expediente diário com assistência efetiva na sede do mesmo.

Parágrafo único. O Diretor-Gerente é obrigado a essa assistência efetiva; os outros diretores serão obrigados a ela na proporção daquelas necessidades e a convite do Conselho Diretor. O Diretor-Gerente, dividirá com o Diretor designado o serviço da administração, competindo a ambos em conjunto ou de per si, praticarem todos os atos de administração.

Art. 21.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe marcará também a remuneração.

Art. 22.º É permitido aos acionistas dissidentes, representando um quinto ou mais do capital social, eleger separadamente um dos membros do Conselho Fiscal e um Suplente.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o 3.º grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei n.º

mero 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 23.º A Assembléia Geral Ordinária, convocada de acordo com o art. 88 e seus parágrafos do decreto acima citado, compor-se-á de acionistas que representem no mínimo a quarta parte do capital social com direito de votar na primeira convocação; em segunda convocação funcionará com o número que comparecer.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias que tiverem por objeto a reforma dos estatutos ou outro qualquer, compor-se-ão de acionistas que representem, no mínimo dois terços do capital social com direito de votar, na primeira e segunda convocação; em terceira convocação funcionará com o número que comparecer.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DIRETOR

Art. 24.º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente e, deliberará por maioria de votos, estando reunidos ao menos três diretores, tendo o Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal. Do ocorrido lavrar-se-á uma ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Discordando algum Diretor de qualquer deliberação, poderá declará-lo na ata, o que o desobrigará de qualquer responsabilidade pela resolução tomada contra o seu voto.

Art. 25.º Compete ao Conselho Diretor:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e executar as decisões da Assembléia Geral tomadas legalmente de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º Organizar o regulamento do serviço interno do Banco e de suas agências e filiais ou modificá-los quando conveniente.

§ 3.º Determinar as condições gerais dos negócios e operações do Banco.

§ 4.º Mandar abrir ou fechar contas correntes garantidas por títulos caucionados e determinar os limites de cada uma.

§ 5.º Fixar as taxas dos descontos, empréstimos, depósitos de dinheiro e prêmios de letras, bem como as taxas de cobrança, comissões de transferências de fundos, aberturas de contas correntes e quaisquer serviços prestados pelo Banco.

§ 6.º Transigir, renunciar direitos, alienar bens, coisas e direitos e contrair obrigações necessárias ao desenvolvimento do Banco.

§ 7.º Criar lugares necessários aos serviços do Banco, admitir, promover, remover e dispensar empregados, fixando-lhes ordenados, condições, vantagens e fianças, e, de acordo com o art. 20, designar, quando for necessário, qualquer dos Diretores para dar expediente diário, em conjunto com o Diretor-Gerente, na sede do Banco, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 8.º Nomear e demitir agentes e correspondentes, fixando-lhes comissões, vantagens e deveres.

§ 9.º Os honorários do Diretor convidado para dar expediente diário na sede do Banco, em substituição de ou-

tro, não podem ser superiores ao do substituído, já marcados pela assembleia geral.

§ 10. Apresentar a assembleia geral ordinária relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e mais contas das operações e bens do Banco, mandando-os imprimir e publicar de acordo com a lei.

§ 11. Trinta dias antes da realização das assembleias gerais ordinárias, mandará fazer as publicações de que tratam o art. 99 e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 12. Assinar as ações e títulos representativos do capital do Banco.

§ 13. Verificar o estado econômico do Banco, tomando conhecimento do balancete mensal e mandando, de acordo com a lei, publicá-lo.

§ 14. Determinar, motivando-as, as convocações de assembleias gerais extraordinárias, ou autorizá-las quando requeridas de acordo com a legislação vigente.

§ 15. Determinar a abertura de filiais e agências do Banco onde convier, promovendo a legalização das mesmas.

§ 16. Fixar de acordo com as fichas do cadastro organizado de acordo com os dados obtidos, os limites das firmas que tenham maiores transações com o Banco.

§ 17. Propor às assembleias gerais ordinárias, a distribuição dos lucros ou prejuízos verificados nos balanços.

§ 18. Resolver de acordo com a lei ou com os interesses do Banco, os casos não previstos nestes estatutos.

§ 19. Resolver os casos extraordinários e designar acionistas para preencher os cargos vagos, até a primeira reunião de assembleia geral ordinária.

§ 20. Dar posse aos acionistas legalmente eleitos ou reeleitos, para a formação ou complemento dos Conselhos, depois de satisfeitas as exigências destes estatutos, quando não houverem sido empossados nas assembleias gerais.

§ 21. Desobrigar o Diretor que houver terminado o mandato, mandando dar baixa na caução feita para garantia de sua gestão, se não houver sido reeleito, depois de aprovadas pela assembleia geral as contas e atos do ano anterior e mandar pagar-lhes as percentagens e quaisquer vantagens a que tenha feito jus no exercício do cargo. O mesmo fará quanto aos Diretores que houverem renunciado ou perdido o mandato.

CAPÍTULO V

DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 26. Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

§ 1.º Representar o Banco, por si próprio ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros.

§ 2.º Presidir às sessões do Conselho Diretor e assembleias gerais.

§ 3.º Mandar convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, autorizadas pelo Conselho Diretor designando-lhes, dia, hora e lugar, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4.º Fiscalizar, em geral, todos os negócios e serviços do Banco.

§ 5.º Colaborar com o seu voto nas deliberações do Conselho Diretor e desempatá-las com o voto de qualidade.

§ 6.º Conferir, mensalmente, ou quando julgar necessário, com o Diretor-Gerente, o saldo do "Caixa" e valores pertencentes ao Banco.

§ 7.º Assinar com outro Diretor procuração, letras a prêmio, escrituras e documentos que envolvam a responsabilidade do Banco.

§ 8.º Comparecer sempre, que se fizer necessária sua presença, à sede do Banco, ler o expediente, assinar correspondência e cheques para retiradas ou transferências de fundos de créditos, etc.

§ 9.º Convidar um dos Diretores presentes para secretariar interinamente, a sessão do Conselho ou da assembleia geral, na ausência do Diretor-Secretário.

§ 10. Praticar todos os atos de gestão, permitidos nestes estatutos e legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Ao Diretor Vice-Presidente, que é o substituto legal e imediato do Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, compete:

§ 1.º Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas deliberações do mesmo.

§ 2.º Exercer todos os direitos e vantagens e cumprir todos os deveres, conferidos por estes estatutos ao Diretor-Presidente, quando substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DIRETOR-GERENTE

Art. 28. Ao Diretor-Gerente como representante legal do Banco para com os acionistas e com os terceiros, compete:

§ 1.º Comparecer, diariamente, à sede do Banco e aí permanecer durante as horas do expediente.

§ 2.º Superintender os negócios do Banco e fiscalizar seus serviços internos, a sua escrituração e empregados, que lhe ficam diretamente subordinados.

§ 3.º Propor ao Conselho Diretor, em cujas decisões colaborará com o seu voto, a criação de lugares e nomeações, promoções, demissões, fixação de ordenados, gratificações, licenças e vantagens aos funcionários; suspendê-los ou dispensá-los, de acordo com a lei, quando cometerem faltas que justifiquem essas medidas e comunicar o ato ao Conselho Diretor, solicitando sua aprovação.

§ 4.º Conservar sob sua guarda os valores, títulos e documentos pertencentes ao Banco ou a ele confiados.

§ 5.º Ordenar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Banco, das despesas necessárias ao seu funcionamento e das autorizadas pelo Conselho Diretor e pelas assembleias gerais.

§ 6.º Assinar, com o Diretor-Presidente e na falta deste, com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário, procurações, letras a prêmio, escrituras e quaisquer documentos necessários à execução do § 6.º do art. 25 destes estatutos.

§ 7.º Assinar o expediente diário, tais como a correspondência, cheques para levantamento e transferência de fundos, endossos para cobranças, cartas de crédito, "vistos" em cheques e recibos; e ler, anotar e distribuir a correspondência para a boa regularidade do serviço interno do Banco.

§ 8.º Executar todas as deliberações dos Conselhos tomadas de acordo com estes estatutos e decisões da assembleia geral.

§ 9.º Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 10. Praticar todos os atos de gestão previstas na lei e nestes estatutos e concernentes aos fins sociais.

CAPÍTULO VIII

DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 29. Ao Diretor-Secretário, que é o substituto do Diretor-Gerente em suas faltas e impedimentos, além dos atos próprios de gestão, compete:

§ 1.º Lavrar no livro competente as atas das sessões de assembleias gerais e do Conselho Diretor, colaborando com o seu voto nas decisões deste e organizar o relatório anual da Diretoria, de acordo com o balanço procedido no fim de cada exercício.

§ 2.º Convocar, de ordem do Presidente em exercício, as sessões de assembleias gerais.

§ 3.º Publicar, na época legal, os anúncios e documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos e art. 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º Quando no exercício da Gerência, praticar todos os atos e cumprir todas as obrigações constantes do art. 28 e seus parágrafos dos presentes estatutos.

§ 5.º Comunicar aos interessados todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor ou pelas assembleias gerais.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete colaborar com o Conselho Diretor nos casos previstos nestes estatutos e exercer todos os direitos e deveres impostos pelo art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, suas alíneas e seu parágrafo único, tendo para isto a mais ampla autonomia.

CAPÍTULO X

BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 31. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral do Banco, obedecendo-se as regras prescritas pelo art. 135, suas alíneas e parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32. Os lucros verificados em balanço serão distribuídos na seguinte ordem preferencial:

a) 5% para o "Fundo de Reserva" de que trata o art. 130, do citado Decreto-lei n.º 2.627;

b) a cota que se fizer necessária à distribuição dos dividendos de ações preferenciais;

c) a cota que se fizer necessária à distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas ordinários;

d) 10% para o "Fundo de Garantia de Dividendos" de maneira a assegurar a todos os acionistas um dividendo mínimo de 6% anualmente;

e) a gratificação ao Conselho Fiscal que for fixada pela assembleia geral;

f) 3% para gratificar os funcionários que mais se distinguirem por sua dedicação aos serviços e interesses do Banco, a critério do Conselho Diretor;

g) 2% para o "Fundo de Beneficência e Auxílio aos Funcionários".

Art. 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser superiores a 25%; o saldo disponível passará para o exercício seguinte:

Parágrafo único. Os dividendos serão pagos depois de aprovado pela assembleia geral ordinária, o balanço do exercício anterior.

Art. 34. Com excesso do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, que não poderá ser inferior a 20% do capital social, os outros fundos, criados pelos estatutos não poderão ultrapassar ao capital social; os excedentes serão distribuídos aos acionistas, em ações ou em moeda corrente.

§ 1.º O "fundo de reserva de integridade do capital", destina-se a cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos pelo "fundo de liquidação de contas duvidosas".

§ 2.º O "fundo de garantia de dividendos" destina-se a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, no exercício em que os lucros líquidos não permitam essa compensação ao capital social.

§ 3.º O "fundo de beneficência e auxílio aos funcionários" destina-se a auxiliar os funcionários do Banco em suas dificuldades, especialmente as causadas por moléstias ou invalidez, a critério do Diretor que estiver exercendo as funções de Gerente.

Art. 35. Os balanços e a conta de lucros e perdas serão assinadas pelos Diretores e guarda-livros ou contador do Banco, como determina o § 2.º do art. 136 do já citado decreto-lei.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A assembleia geral será constituída de acordo com o art. 23 dos estatutos e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e estando de acordo com a lei e com os estatutos, obrigam a todos os acionistas, inclusive os ausentes e discordantes ou dissidentes, salvo os casos previstos no art. 107, do Decreto-lei n.º 2.627, já citado.

Art. 37. Na falta do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor, será aclamado Presidente um dos acionistas presentes.

Parágrafo único. Na falta do Secretário do Conselho Diretor, o Presidente da assembleia convidará para substituí-lo um dos Diretores ou acionistas presentes, o qual lavrará a ata dos trabalhos e fornecerá cópia autêntica ao Presidente ou ao Secretário do Conselho Diretor, quando forem necessárias para publicações e demais atos legais.

Art. 38. A assembleia geral ordinária, para tomar conhecimento do relatório, examinar contas, balanço, inventário e atos do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar e proceder à eleição dos Diretores, Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-á até o fim do mês de março de cada ano, em dia marcado pelo Conselho Diretor ou seu Presidente, obedecendo os trabalhos à mesma ordem da descrição das matérias acima.

Art. 39. A assembleia geral extraordinária, será autorizada pelo Conselho Diretor e convocada pelo Presidente do mesmo ou pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos acionistas, nos casos previstos nas alíneas a e b do parágrafo único do art. 89 do Decreto-lei número 2.627, que regulamenta o assunto.

Art. 40. As assembleias gerais serão convocadas por anúncios publicados na imprensa, com antecedência de 8 dias, publicados no mínimo três vezes, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

§ 1.º Se no dia, hora e lugar designados não comparecerem acionistas que representem a quarta parte do

capital, ficará adiada a assembléa e far-se-á nova convocação, com intervalo de 5 dias e anunciar-se-á pela imprensa que a assembléa deliberará com o número de acionistas que comparecer.

§ 2.º A assembléa geral que tiver de resolver sobre a liquidação do Banco, prorrogação do prazo de seu funcionamento, aumento de capital e alteração nos estatutos, só poderá válidamente funcionar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital. Não estando representado no dia, hora e lugar designados, este capital, far-se-á segunda e terceira convocação pela imprensa declarando-se, nesta última, que a assembléa deliberará seja qual for o capital que se congregue.

§ 3.º As convocações de assembléas gerais serão sempre motivadas e não poderão ter referência à matéria, atos e contas já apreciados e julgados em assembléa geral; nas extraordinárias, não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação, pois nelas, só se discute e delibera acerca de seu objeto especial que as determinou.

Art. 41. O acionista, ou seu procurador, lançará o seu nome no livro de presença e o número de ações que possuir, a natureza das mesmas, nacionalidade e domicílio do acionista.

§ 1.º Não poderão ser procuradores, os Diretores, membros do Conselho Fiscal, nem pessoas que não sejam acionistas.

§ 2.º O procurador deverá ter poderes especiais para representar outro acionista nas assembléas gerais e depositará, na sede do Banco a procuração até a véspera do dia designado para a reunião, dando-se recibo a quem apresentar.

§ 3.º Além dos acionistas poderão tomar parte nas assembléas gerais, deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes e os inventariantes, pais, tutores ou curadores e o usufrutuário de ações.

§ 4.º As atas das assembléas gerais ordinárias serão publicadas pela imprensa dentro de trinta dias após a reunião e arquivada uma cópia autenticada na Junta Comercial, quando nelas forem eleitos Diretores ou Fiscais.

Art. 42. A assembléa geral ordinária, caso não contrarie as disposições da legislação vigente, poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Banco, para o qual não esteja expressamente autorizada a Administração.

Art. 43. Cada ação dá direito a um voto, nas assembléas gerais. Quando ocorrer o caso de que um desses títulos pertença a diversas pessoas, estas designarão um condomínio para as representar perante a sociedade, tomar parte nas reuniões e votar.

§ 1.º Só dão direito a votos, as ações adquiridas com antecedência de mais de dois meses da reunião, salvo os casos de dote, legado ou sucessão, em que a data da aquisição não influi sobre o direito de votar.

§ 2.º Nas eleições e em todos os outros casos em que as deliberações não reúnem a unanimidade dos acionistas presentes, a votação será por escrutínio secreto e pela representação do capital.

§ 3.º As cédulas, para as eleições conterão os nomes dos votados e as designações dos lugares a preencher.

Art. 44. Não poderão votar os Diretores para aprovação do relatório inventário, balanço e contas que apre-

sentarem, o Conselho Fiscal, para a aprovação de seus pareceres nem os acionistas quando se tratar de interesses que os beneficiem de modo particular.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O ano bancário combinará, em todas as suas datas, com o ano civil.

Art. 46. As importâncias pagas por conta das ações incursas em comissão serão levadas ao "fundo de reserva geral".

Art. 47. Serão emitidas novas ações em substituição as decaídas.

Art. 48. Os acionistas receberão cauteladas ou recibos provisórios, comprobatórios das prestações pagas por conta das ações, que serão expedidas a proporção que forem sendo integralizadas e solicitadas. Emitir-se-ão também cauteladas representativas das frações de ações, a pedido dos interessados, sendo as ações recolhidas ao Banco, mediante o pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 49. Ficam revogados os estatutos aprovados em sessão de assembléa geral, realizada em 30 de julho de 1930.

E, para tudo constar, eu Raimundo Freitas Ramos, Diretor-Secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo e, com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes assino, tendo sido extraídas três cópias devidamente autenticadas, as quais terão o destino legal. — J. F. Alves Teixeira, Presidente. — Raimundo Freitas Ramos, Secretário. — A. D. Siqueira & Companhia. — José Diogo Vital de Siqueira. — Siqueira, Gurgel & Companhia Limitada. — Francisco Floriano Delgado Perdigão, pp. Centro dos Importadores de Fortaleza. — Francisco Floriano Delgado Perdigão, Presidente. — Pp. Estabelecimentos Eduardo Bezerra, S. A., Tertuliano Vieira e Sá, Diretor-Superintendente. — Pp. Fernandes Júnior, S. A., J. G. Perboyre Quinderé, Diretor-Comercial. — Tertuliano Vieira e Sá. — Assis Bezerra & Companhia. — Adauto Maia Pereira. — Irmãos Ari. — Amin Ari & Companhia. — Inácio Costa.

Firma reconhecida pelo Tabelião Lino Moreira — 12.º Ofício — Rua do Rosário 157.

(N.º 13.074 — 24-10-945 — Cr\$. 4.355,40).

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 29 DE SETEMBRO DE 1945

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da "Companhia Fiação de Algodão", à Rua da Quitanda n.º 185, 5.º andar, sala 503, reuniram-se, pelas 10 horas, em assembléa geral ordinária, todos os acionistas desta sociedade, conforme assinaturas no livro de presença. — Assumiu a presidência, por indicação dos presentes, o acionista doutor João Lira Filho, que agradeceu a sua escolha para presidir a reunião e convidou para secretária-la a acionista Mariana de Lorena Moreira Bastos. — Constituída, assim, a mesa, o presidente mandou que a secretária procedesse à chamada dos acionistas presentes, verificando-se a presença de acionistas represen-

tando a totalidade do capital social, pelo que o presidente encerrou o livro de presença, declarando, mais, o presidente que, na conformidade do que dispõem os estatutos sociais, haviam sido depositadas na caixa social as ações ao portador. — A seguir, o presidente informou que, como era do conhecimento de todos, pelos avisos publicados no *Diário Oficial* de 19, 20 e 21 de setembro corrente e no "Diário de Notícias" das mesmas datas, a presente assembléa se destinava a tomar conhecimento do Relatório, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1945, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Adiantou ainda o presidente que dos editais de convocação constava, por equívoco, a eleição da Diretoria, quando o mandato terminará em 1948, não tendo, pois, objeto o dito item da convocação, ao que acederam todos os presentes. — Em seguida, o presidente declarou que, na conformidade da convocação, ia ser objeto de deliberação a primeira parte da ordem do dia, que se referia ao relatório da Diretoria, balanço e contas, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1945, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, informando aos presentes que, não obstante publicados tais documentos no *Diário Oficial* de 25 também do corrente e no "Jornal do Brasil" ainda desse dia 25, e postos à disposição dos acionistas por trinta dias, conforme avisos publicados nos termos da lei, mandava proceder à leitura dos mesmos documentos, depois do que declarou, o presidente que punha em discussão as referidas peças e, não havendo impugnação, submetia-as à votação, sendo unanimemente aprovadas. Eximiram-se de votar os diretores presentes. — Passou, a seguir, o presidente à segunda parte da ordem do dia — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o que suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que todos os acionistas se munissem das competentes cédulas. — Reaberta a sessão, apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos — Eduardo de Góes Trindade, Antônio Lacerda de Menezes e Armando Casais; para suplentes — Francisco Venâncio Filho, Luís Carlos de Oliveira Figueiredo e José Daniel de Carvalho. — Disse, ainda, o presidente, que deve a assembléa de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, estabelecer a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1945-46, propondo que fosse mantida a remuneração anterior, de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), anualmente, para cada membro efetivo, o que foi unanimemente aprovado pela Assembléa. — Informou, finalmente, o presidente que estavam satisfeitos os fins da convocação; podia, porém, qualquer acionista fazer uso da palavra, em assunto de interesse social. — Não havendo quem usasse da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à aprovação e, por não haver impugnação, a votação, foi ela unanimemente aprovada. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — João Lyra Filho. — Marianna L. M. Bastos. — Luiz Gon-

zaga Bicalho. — Nahir dos Santos Bicalho. — Francisco Santos Lima. — Julia Francisca Bicalho. — Oscar Milton Pinheiro Guimarães. — Julieta Bicalho.

É a presente cópia fiel do original. — Marianna L. M. Bastos.

(N.º 13.126 — 27-10-45 — Cr\$ 127,50)

IMPORTADORA CRISTÓVÃO GUIMARÃES S. A.

ATA DA 2.ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA IMPORTADORA CRISTÓVÃO GUIMARÃES S. A.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1945, na sede social da Importadora Cristóvão Guimarães S. A., reuniram-se os dois únicos diretores dessa sociedade e resolveram o seguinte na forma dos estatutos: 1.º — designar para as funções de gerente o Sr. João Hermene Santos Pinto, funcionário da sociedade, brasileiro, casado, comerciante; 2.º — fixar, para o mesmo, enquanto no exercício da gerência, os salários mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 3.º — conferir-lhe os seguintes poderes, para o exercício da gerência: endossar duplicatas para cobrança, receber, dar quitação, agir e requerer perante repartições públicas em geral, ainda mesmo no Departamento Nacional de Correios e Telégrafos, receber a correspondência da sociedade e abri-la, assinar propostas de concorrências, assinar termos de responsabilidade perante repartições públicas, e tudo mais que para tal se fizer de mister, sempre de acordo com as instruções que receba da Diretoria da Sociedade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se esta reunião da Diretoria da qual, na forma da lei, se lavrou a presente ata, que vai ser pelos Diretores subscrita.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. — Christóvão Guimarães, Diretor. — Jacinto Bernardes Fraga, Diretor.

Confere com o original. Importadora Cristóvão Guimarães S. A. — Jacinto Bernardes Fraga, Diretor.

Reconheço a firma de Jacinto Bernardes Fraga.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. Em testemunho, (sinal público) da verdade, assinatura ilegível.

(N.º 13.130 — 27-10-45 — Cr\$ 45,90)

STANDAR ELÉTRICA S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Processo n.º 19.373-45.

Certifico que a Standard Elétrica S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 2.327, por despacho de 22 de outubro de 1945, a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1945, que ratificou os atos praticados pela diretoria, relativos à aquisição de um imóvel para instalação das fábricas e autorizou a emissão de debêntures no valor de Cr\$ 4.000.000,00, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de outubro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40. (N.º 13.134 — Cr\$ 38,70 — 27-10-45)

"ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 1945

Aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social, à Rua México, noventa e oito, décimo andar, reunida em primeira convocação a totalidade dos acionistas e em consequência a totalidade do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, o Presidente da sociedade, Dr. Artur Bernardes Filho, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da assembleia. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. Alberto Soares de Sampaio, que, para primeiro e segundo secretários, convidou os Srs. Roberto Bebiano Costa e Franklin Bebiano Ceppas. Constituída assim a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de dezessete, dezoito e dezanove do corrente, anúncios esses do seguinte teor: "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação. — Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária — Primeira convocação — a se realizar no dia vinte e seis de outubro próximo futuro, às quatorze horas, na sede social, à Rua México número noventa e oito, décimo andar, de acordo com exigências do Departamento de Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *Pedro Bergman*, Diretor-Gerente." — Disse em seguida o Senhor Presidente que ia mandar proceder, por mim Secretário, a leitura da proposta da Diretoria sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, aprovados na assembleia geral extraordinária de treze de agosto do corrente ano, para assim atender às exigências do ilustre Procurador do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. E' do seguinte teor a exposição da Diretoria que por mim Secretário foi lida: Senhores acionistas — Ao se proceder o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de nossa sociedade, realizada em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, o ilustre Procurador do Departamento Nacional de Indústria e Comércio exigiu que se modificassem os artigos quatorze e vinte e nove *in fine* dos estatutos, a fim de determinar: O número exato de membros do Conselho Fiscal e o artigo décimo primeiro, segundo, letra b) para o efeito de se especificarem as atribuições do Diretor Vice-Presidente. Atendendo a essas exigências, propõe a Diretoria a seguinte redação aos artigos em questão: "Artigo 11 — 2.º — Do Diretor Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários. — Artigo 14 — O Conselho Fiscal compor-se-á de quatro membros e de suplentes em igual número, todos residentes no país e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. O parágrafo único desse artigo será conservado com a redação já aprovada. — Artigo 29 — A Diretoria que fôr eleita exercerá o seu mandato até 30 de março de 1950. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Arthur Bernardes Filho*. — *Pedro Bergman*." — Posta em discussão, a proposta e como nenhum dos acio-

nistas pedisse a palavra, declarou o Sr. Presidente que punha em votação a alteração dos estatutos, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e encerrou a sessão, depois de mandar lavrar a presente ata, que, lida e aprovada, foi por mim Primeiro Secretário assinada, bem como por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — *Roberto Bebiano Costa*, 1.º Secretário.

(N.º 13.142 — 27-10-45 — Cr\$ 122,40).

EMPRESA QUEIRÓS, COMÉRCIO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS S. A.

CERTIDÃO

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Certifico que a Empresa Queirós, Comércio e Indústria de Papéis S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 2.331, por despacho de 25 de outubro de 1945, a escritura pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "C. F. Queirós & Cia. em soc. anôn.", sob a denominação de "Empresa Queirós, Comércio e Indústria de Papéis S. A.", lavrada em notas do 23.º Ofício desta Capital, em 6 de setembro de 1945, contendo a transcrição dos estatutos, e demais atos de transformação e de constituição, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — em 26 de outubro de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino.

Selada com Cr\$ 5,40.

Proc. n.º 18.072-45

CERTIDÃO

23.º Ofício de Notas — Tabela interino Dr. Norival de Freitas, rua do Rosário n.º 106, Rio de Janeiro. Livro 87. Fôlhas 55v.º.

Escritura pública de alteração do contrato social da firma C. F. Queirós & Cia. para admissão de sócios, aumento de capital e sua transformação na S. A. Empresa Queirós Comércio e Indústria de Papéis S. A.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 6 dias do mês de setembro do ano de 1945 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à rua do Rosário número 106, perante mim, Norival de Freitas, tabelião interino do 23.º Ofício de notas, por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar, na forma da lei, o respectivo bilhete de distribuição, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1.º, Alvaro Faria de Queirós; 2.º, Alberto Faria de Queirós; 3.º, Pedro Magino Fontes Coêlho; 4.º, Clemente Faria de Queirós; 5.º, Manuel Edgar Pereira da Silva; 6.º, Antônio Savedra; 7.º, Antônio Salvador Freire de Oliveira, sendo os três primeiros e o 5.º enumerados, brasileiro e o 4.º, o 6.º e 7.º portugueses, todos casados, menos o 4.º que é viúvo, comerciantes e domiciliados nesta ca-

pital. E, perante as mesmas testemunhas, pelo primeiro foi dito e pelos demais confirmado: I — Que a Sociedade C. F. Queirós & Cia., firma estabelecida sob o título "Empresa Queirós", à rua Barão de São Félix n.º 18 nesta cidade, da qual os quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados acima são sócios componentes, foi constituída pelo contrato de 7 de janeiro de 1924, arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o n.º 93.699 e várias vezes alterado, sendo as últimas de 15 e 25 de maio de 1944, sob os ns. 162.470 e 163.171 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. II — Que o capital social de C. F. Queirós & Companhia era de Cr\$ 2.000.000,00 assim dividido entre os sócios: Clemente Faria de Queirós, Cr\$ 600.000,00; Alvaro Faria de Queirós, Cr\$ 600.000,00; Alberto Faria de Queirós, Cr\$ 400.000,00 e Pedro Magino Fontes Coêlho, Cr\$ 400.000,00. III — Que não convindo mais aos sócios Alvaro Faria de Queirós e Pedro Magino Fontes Coêlho, permaneceram com a totalidade de suas quotas de capital na sociedade C. F. Queirós & Cia. e assim as reduzem do seguinte modo: o sócio Alvaro Faria de Queirós, reduz a sua quota de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 500.000,00; ficando com a diferença, Cr\$ 100.000,00 creditada em contas correntes: o sócio Pedro Magino Fontes Coêlho reduz sua quota, que era de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 50.000,00 recebendo os Cr\$ 350.000,00 restantes em 18 notas promissórias de igual valor, vencíveis a primeira em 28 de fevereiro de 1946 e a última em 30 de julho de 1947, aceitas pela sociedade; os sócios Clemente Faria de Queirós, Alberto Faria de Queirós, ao contrário, aumentam as suas quotas de capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 900.000,00 e de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00 respectivamente, que realizam, com seus créditos na sociedade. IV — Que em recíproco entendimento e perfeita harmonia, os sócios componentes da C. F. Queirós & Cia. resolveram admitir como novos sócios, os senhores Manuel Edgar Pereira da Silva, Antônio Savedra e Antônio Salvador Freire de Oliveira, sendo o último português, casado, do comércio, residente nesta capital e os demais acima qualificados, bem assim aumentaram o capital social para Cr\$ 3.000.000,00, divididos em 3.000 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cujo capital fica assim dividido entre os sócios: Alvaro Faria de Queirós, Cr\$ 500.000,00; Alberto Faria de Queirós, Cr\$ 500.000,00; Clemente Faria de Queirós, Cr\$ 900.000,00; (novecentos mil cruzeiros); Manuel Edgar Pereira da Silva, Cr\$ Cr\$ 500.000,00; Antônio Savedra, Cr\$ 500.000,00; Antônio Salvador Freire de Oliveira, Cr\$ 50.000,00, e Pedro Magino, Cr\$ 50.000,00, o que todos realizam com seus haveres, devidamente contabilizados na sociedade, constantes de sua escrita e balanço transcrito no Livro Diário, em data de 31 de julho deste ano, reconhecido por todos que o subscreveram, ficando, deste modo, integralizado o capital de Cr\$ 3.000.000,00. V — Que reconhecendo ser mais conveniente ao objeto da sociedade a sua transformação em sociedade anônima, para maior desenvolvimento dos negócios sociais, tem justo e contratado transformar a sociedade C. F. Queirós & Cia., em a sociedade anônima Empresa Queirós Comércio e Indústria de Papéis S. A., não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, por isso que mantém o mesmo ca-

pital, o mesmo número de sócios, objetivo social, sede, patrimônio e escrituração. VI — Que a referida sociedade anônima Empresa Queirós, Comércio e Indústria de Papéis S. A. reger-se-á pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Sociedade Anônima Empresa Queirós, Comércio e Indústria de Papéis S. A. — Capítulo 1.º — Denominação, sede, objeto, capital e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de Empresa Queirós, Comércio e Indústria de Papéis S. A., fica constituída uma sociedade anônima comercial e industrial que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, a qual se opera pela transformação da firma C. F. Queirós & Comp. (Empresa Queirós) desta praça, tendo por objeto a indústria e comércio de papéis e similares e mais quaisquer outras atividades que digam respeito a esse objeto. Artigo 2.º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00, dividido em 3.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, comuns ou ordinárias ou ao portador, realizáveis em bens, coisas e direitos, mediante pedido escrito do portador ou possuidor. § 1.º — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinadas por dois Diretores, um dos quais será um dos Diretores superintendentes. § 2.º — Cada ação dá direito a um voto. § 3.º — Resolvendo-se o aumento de capital, as novas ações serão distribuídas aos associados na proporção dos seus capitais, isto é, número de ações. A recusa de algum à preferência caberá aos outros em nova distribuição, só se admitindo subscritores estranhos quando não seja possível a cobertura no meio social decorrido o prazo legal. Art. 3.º — A sede e fóro da sociedade são nesta Capital, podendo a Diretoria estabelecer agências, filiais ou departamentos onde melhor convier aos interesses sociais. Art. 4.º — A sociedade é por prazo indeterminado. § 1.º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por assembleia geral a que estejam presentes, no mínimo, 2/3 dos acionistas, representando pelo menos 4/5 do capital social. A assembleia nomeará liquidante ou liquidantes, na forma da lei. § 2.º — No caso de dissolução legal da sociedade, será convocada a assembleia geral extraordinária, que elegerá liquidante ou liquidantes, estabelecendo a forma da liquidação. Capítulo 2.º — Administração social. Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 Diretores, acionistas ou não, mas residentes no país, e auxiliada por um consultor que opinará sobre os negócios de maior vulto, sendo 2 superintendentes, 1 de contabilidade e 1 de vendas, todos eleitos por 3 anos e reelegíveis. § 1.º — A Diretoria terá todos os poderes de administração dos bens sociais, exceto para os imóveis e bens a eles equiparados para o que dependerá de prévia autorização da assembleia geral, inclusive para oneração por hipoteca. § 2.º — A Diretoria consultará ao Consultor sobre os negócios de maior vulto e o convocará para tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto. Artigo 6.º — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril seguinte à eleição que proceder de janeiro a março, de forma que, no citado dia 30 de abril seguinte à eleição que, digo abril de cada período eletivo haverá o término e o início da gestão

de Diretores. § 1.º — Nos casos de falecimento ou renúncia de um Diretor, a Diretoria indicará o substituto que exercerá o mandato até a primeira reunião da assembleia geral, mas se as vagas na Diretoria forem de mais de 2 membros ou do consultor, os demais Diretores, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, elegerão os substitutos para completar o tempo dos membros ausentes. Não será permitida eleição de qualquer conselheiro para cargo de Diretoria ou para o de Consultor. § 2.º — O Diretor ou Diretores eleitos em substituição, apenas completará ou completarão o mandato do substituído, exceto no caso de convocação temporária, por indicação da Diretoria, a qual cessará com o desaparecimento da causa da convocação. § 3.º — O Diretor que substituir o colega licenciado ou ausente, acumulando funções, não perceberá proventos por tal substituição. Art. 7.º — Compete aos Diretores superintendentes, em conjunto ou de per si: a) a representação da sociedade ativa e passivamente em Juízo; b) a nomeação de mandatários *ad negotia* e *ad judicia*; c) a supervisão dos negócios sociais; d) a presidência das assembleias gerais e reuniões da Diretoria, podendo, ainda, praticar quaisquer atos atribuídos aos outros Diretores e propor à Diretoria as convocações das assembleias; e) assinar com outro Diretor as ações, cautelas e debêntures da sociedade, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as disposições legais e as deliberações da Diretoria e da assembleia geral. Art. 8.º — Compete ao Diretor da contabilidade: a) a guarda dos valores da sociedade; b) o controle de caixa, recebimentos e pagamentos; c) a direção da contabilidade e todo o serviço do escritório central. Art. 9.º — Ao Diretor de vendas, que trabalhará de acordo com os Diretores superintendentes, compete a direção das vendas, proposição de compras e fiscalização dos praticistas, bem como fixação de zonas de ação de cada um. Art. 10 — Os Diretores antes de assinarem o termo de posse deverão prestar uma caução de 100 ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois da aprovação das suas contas pela assembleia geral. Parágrafo único — O Consultor empossado do mesmo modo porém não está sujeito a prestar caução. Art. 11 — Constituirão a sociedade em obrigação somente os papéis de qualquer natureza, contrato, duplicatas, cheques, endossos e quaisquer outros que contenham a assinatura de dois Diretores, um dos quais indispensavelmente, será um dos superintendentes, salvo para os negócios das filiais, cujos dirigentes deverão observar o Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria da sociedade. Art. 12 — Os Diretores se substituirão em suas faltas e impedimentos, como entre si acertarem em reunião de Diretoria. Em cada reunião será lavrada uma ata em livro próprio, que será por todos assinada. Capítulo 3.º — Conselho Fiscal e Suplentes. Art. 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções determinadas em lei, devendo reunir-se no fim de cada tri-

mestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. § 1.º — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da sociedade, assistência técnica (auditor), para auxiliar o desempenho de suas funções. § 2.º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver a idade mais avançada, salvo para o representante dos dissidentes, pois estes elegerão o respectivo suplente. Capítulo 4.º — Das assembleias gerais — Art. 14 — Até 30 de março de cada ano, reunir-se-á a assembleia geral ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o relatório da Diretoria, suas contas e gestão. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente o Conselho Fiscal, e no fim de cada período administrativo, as novas Diretorias e o Consultor, fixando as remunerações daquele e destas, tudo em harmonia com o artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627. Parágrafo único. Ressalvadas as disposições legais, todas as deliberações da assembleia geral serão sempre por maioria absoluta de votos. Tais deliberações obrigam os acionistas vencidos e ausentes. Art. 15 — As assembleias ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um dos diretores superintendentes, pelo diretor por ele designado ou ainda por um acionista por aclamação. O presidente convocará dois secretários entre os acionistas presentes, ficando assim constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos. Art. 16 — As convocações feitas por editais publicados pela imprensa, tanto para as assembleias ordinárias como extraordinárias obedecerão aos preceitos legais, constando das publicações a ordem do dia, ainda que sumariamente e fixando dia, hora e local para a reunião. § 1.º Os possuidores de ações ao portador para participarem das assembleias deverão depositá-las na sede social 3 dias antes da reunião. § 2.º Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários contanto que sejam acionistas e não pertençam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal. Tais mandatários deverão depositar na sede social as suas procurações, 3 dias antes da assembleia. Capítulo 5.º — Balanço, contas e distribuição de lucros. Artigo 17 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o balanço geral e seus inventários, com a observância das prescrições legais. Art. 18. Juntamente com o Balanço e Relatório da Diretoria será encaminhado ao Conselho Fiscal a proposta para a distribuição de dividendos e a fixação de honorários, a fim de que o Conselho se pronuncie e a assembleia decida sobre esses documentos. Artigo 19 — Dos lucros apurados serão deduzidos obrigatoriamente na ordem que se seguem: a) 5% para o fundo de reserva legal até atingir ao montante de 20% sobre o capital; b) até 5% para constituir um fundo de reserva especial, até atingir ao montante de 80% do capital; c) 6% sobre o capital para dividendo aos acionistas; d) 10% para ser distribuídos a critério da Diretoria entre os empregados e pessoas que hajam contribuído para o sucesso social e auxílios a obras pias; e) 5% para o Fundo de Renovação de maquinismo e instalações; f) 3% para a formação de um fundo de resgate para cobrir as in-

denizações legais devidas a empregados demitidos. § 1.º Feitas as deduções acima, a assembleia geral fixará a percentagem a ser distribuída aos acionistas, como dividendo, que seja acrescido ao dividendo mínimo previsto na alínea c deste Art. go. § 2.º O restante dos lucros apurados será distribuído pela Diretoria em partes iguais. § 3.º Os dividendos não reclamados dentro de 5 anos da data do anúncio de seu pagamento, não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade. § 4.º Somente serão distribuídas as percentagens de que tratam as alíneas d, e, f, e os §§ 1.º e 2.º, quando os lucros bastarem para satisfazer as alíneas a, b e c, acima § 5.º Os créditos ou débitos dos senhores acionistas para com a sociedade vencerão juros de 8% ao ano. Capítulo 6.º Disposições transitórias. Art. 20 — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes Estatutos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio retroagindo ao Balanço geral de 31 de julho de 1945, da firma que se transformou nesta Sociedade Anônima, cujo balanço os acionistas, como sócios que eram, aceitam como certos e incontestáveis. Parágrafo único. O mandato da primeira Diretoria e do Consultor terminará em 30 de abril de 1949 após a aprovação das contas do exercício anterior, de conformidade com as prescrições do art. 3.º destes Estatutos. VII — Que a parte que cada sócio possua no capital da firma será representada por ações da sociedade anônima Empresa Queiroz, Comércio e Indústria na seguinte forma: Alvaro Faria de Queiroz, que possuía 500 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, passa a possuir 500 ações; Clemente Faria de Queiroz, que possuía 900 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma passa a possuir 900 ações; Manoel Edgard Pereira da Silva, que possuía 500 cotas de Cr\$.. 1.000,00, passa a possuir 500 ações; Pedro Magino Fortes Coelho, que possuía 50 cotas de Cr\$ 1.000,00 passa a possuir 50 ações; Antonio Savedra, que possuía 500 cotas de Cr\$ 1.000,00, passa a possuir 500 ações; Alberto Faria de Queiroz, que possuía 500 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, passa a possuir 500 ações e finalmente o sócio Antonio Salvador Freire de Oliveira, que possuía 50 cotas de Cr\$ 1.000,00, cada uma, passa a possuir 50 ações da sociedade, representando assim o total do capital de Cr\$ 3.000.000,00 que é o capital social integralmente realizado. VIII — Que resolveram nomear para a primeira Diretoria que servirá até a primeira assembleia geral a se realizar no 1.º trimestre de 1949 bem como fixar a remuneração mensal do seguinte modo: Diretores superintendentes, os Srs. Alvaro Faria de Queiroz e Manoel Edgard Pereira da Silva com Cr\$ 5.000,00 cada um; diretor de contabilidade, Sr. Alberto Faria de Queiroz, com Cr\$ 5.000,00 e para diretor de vendas o Sr. Antonio Savedra com Cr\$ 5.000,00; e para consultor o Sr. Clemente Faria de Queiroz, com a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00, todos devidamente qualificados acima; e nomear para membros do Conselho Fiscal, os Srs. José da Costa Martins, brasileiro, casado, do comércio, Homero Borges, brasileiro, casado, do comércio, Pedro Magino Fortes Coelho, já qualificado; e para suplentes: Otávio Fernandes,

Aristeu Avila e Juvenal Lacerda, todos brasileiros, casados, do comércio e residentes nesta capital, com a remuneração de Cr\$ 100,00 por trimestre para cada membro efetivo e Cr\$.. 100,00 por sessão para que forem convocados, para os suplentes, sendo que as remunerações acima e eleição do Conselho Fiscal serão válidas até a assembleia geral a se realizar no 1.º trimestre de 1946. Por todos os contratantes aos quais reconheço capacidade legal, me foi dito que aceitam esta escritura como está redigida, por ela se obrigam por si, seus sucessores ou herdeiros e assinam em presença das testemunhas abaixo, Hugo Vitorino da Costa e Jocelino Cardoso, sendo que o selo da presente é pago pela verba abaixo transcrita, cuja guia fica arquivada, sobre o valor de Cr\$ 1.100.000,00, a saber: Cr\$ 1.000.000,00 do aumento de capital e Cr\$ 100.000,00 relativo a redução do capital do sócio Alvaro Faria de Queiroz deixando de pagar sobre o valor de Cr\$ 350.000,00 da retirada de capital do sócio Pedro Magino Fortes Coelho que é representada por notas promissórias emitidas nesta data, todas devidamente seladas com Cr\$ 104,40 cada uma do que dou fé. Foram-me apresentadas as carteiras de identidade seguintes, pela ordem a princípio declarada dos outorgantes: N.º 280.288 do Distrito Federal, n.º 364.679 do Distrito Federal, n.º 179.710 modelo 19 do SRE, n.º 617.456 modelo 19 do SRE, número 7.360-40 do Estado do Rio de Janeiro (de Pedro Magino Fortes Coelho). Recebedoria do Distrito Federal. Foram-me exibidas as quitações fiscais seguintes: imposto de indústria e profissões n.º 61.100-44 patente de registro de comércio n.º 25.001-44, imposto de renda de 1945 conhecimento n.º C-213.726, licença da Prefeitura do Distrito Federal 1945 conhecimento 31.336. Recebedoria do Distrito Federal. Seção de preparo da arrecadação. Verba 38-B Cr\$... 4.400,00. Pagou de selo Cr\$ 4.400,00. Em 6-9-45. Alda Gomes. RDF Tesouraria 6-9-45 Aníbal Machado Werneck. Colado um selo da taxa de educação e saúde de Cr\$.. 0,40. Assim o disseram e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas a todo este ato presentes, Hugo Victorino da Costa e Milton do Nascimento, acharam conforme e com elas assinam. Eu, Adolpho Matos Filho escrevente juramentado a escrevi. E eu, tabelião interino a subscrevo. Norival de Freitas. (ass). — Alvaro Faria de Queiroz. — Alberto Faria de Queiroz. — Pedro Magino Fortes Coelho. — Clemente Faria de Queiroz. — Manoel Edgard Pereira da Silva. — Antonio Savedra. — Antonio Salvador Freire de Oliveira. — Hugo Victorino da Costa. — Milton do Nascimento. Extraída por certidão do livro de notas 87 às fls. 55v. acuada conforme o original. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. E eu, Norival de Freitas tabelião interino subscrevo e assino. — Norival de Freitas. n.º 737.965 do Distrito Federal, número 635.140 modelo 19 do S.R.E., (N.º 13.138 — 27-10-45 — Cr\$ 714,00).

SIDAPAR S. A.

(Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1945

No dia dezesseis de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, reuniram-se, na sede social, à Rua da Quitanda número setenta e um, na cidade de São Paulo, sete acionistas de Sidapar Sociedade Anônima — Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora da Aparecida, representando a totalidade do capital social, acudindo a convocação feita por anúncios regularmente inseridos no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", para deliberarem sobre:

a) reforma dos estatutos; b) eleição de nova diretoria e novo Conselho Fiscal; c) outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa, de acordo com o artigo quatorze dos Estatutos, pelo Senhor Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, como Presidente, o Augusto Frederico Schmidt, como Secretário, foi aberta a sessão e lida a proposta e exposição justificativa apresentada pelo acionista Senhor Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, nos termos seguintes: "Proponho que sejam alterados os seguintes artigos dos estatutos da sociedade, como se segue: Artigo primeiro: "A sociedade, com a denominação de Sidapar Sociedade Anônima — Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora da Aparecida — tem sua sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro e será regida por estes estatutos e disposições supletórias das leis em vigor". — Artigo quinto: "O capital da sociedade é de Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) cada uma, indivisíveis e insuscetíveis de pertencerem senão a pessoas físicas brasileiras". — Artigo sexto: "A sociedade será administrada por uma diretoria de três membros, brasileiros e residentes no país, sendo um Diretor-presidente e os restantes sem designação especial, eleitos pela assembleia geral, para um exercício de 4 (quatro) anos, permita a reeleição". — Parágrafo único: "Antes de investir-se no cargo, cada diretor prestará a caução de 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. A investidura nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das resoluções da Diretoria". — Artigo sétimo: "A Diretoria compete coletivamente a administração da sociedade, compreendidas as seguintes atribuições: a) organizar todos os serviços da sociedade; b) nomear e demitir funcionários; c) fixar ordenados, comissões e gratificações; d) contratar com terceiros; e) efetuar pagamentos e receber o que for devido à sociedade; f) organizar o balanço anual da sociedade, inventariar os seus bens e relatar, pormenorizadamente, os negócios efetuados durante o exercício. Ao Diretor-presidente, além das atribuições conferidas aos demais diretores, compete especialmente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) assinar com outro diretor os certificados ou títulos de ações; c) promover a execução das deliberações das assembleias gerais e da Diretoria. A

cada um dos demais diretores, além dos atos de administração coletiva, compete: a) deliberar nas reuniões da Diretoria; b) substituir outro diretor nos impedimentos temporários; c) zelar pelo cumprimento dos estatutos. Parágrafo único: A representação ativa e passiva da sociedade competirá ao Diretor-presidente". — Artigo oitavo: "Os atos ou operações, que envolverem responsabilidades da sociedade, serão firmados por dois diretores. Artigo nono: "No caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, de um diretor, os demais escolherão o substituto provisório, que servirá até a reunião que se seguir da assembleia geral, em que será eleito o substituto definitivo". — Artigo décimo: "Cabe a cada diretor a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), podendo a assembleia geral conceder-lhes percentagens sobre os lucros líquidos, observadas as disposições do artigo cento e trinta e quatro do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta". — Artigo quatorze: "A assembleia geral será constituída por acionistas possuidores de qualquer número de ações, constantes do Livro de Registro de Ações Nominativas". — Artigo dezesseis: "A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente durante os 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário o pronunciamento dos acionistas". — Artigo dezoito: "O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano". — Artigo vinte e três: "Todas as publicações da sociedade, exigidas por lei, serão feitas no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação no Distrito Federal". A disposição transitória inserida nos estatutos, por deliberação da assembleia geral reunidas em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, é suprimida. Justificação. A fixação do capital social em Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) não exprime aumento propriamente de capital, nem decorre de valorização de parcelas do ativo, mas a constatação de uma realidade. Os atuais acionistas adquiriram a totalidade das ações da sociedade ao Governo da União, representado pelo Banco do Brasil, pela importância de Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), ou seja, por Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) cada uma. Representando tais ações o capital social, fixou-se este pela própria operação e automaticamente em Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros). Não se trata de emissão de novas ações, pela utilização de reservas ou valorização eventual de bens da sociedade, nem de aumento de capital com recursos tirados de quaisquer fundos, mas de dar a cada ação o valor certo e exato que lhe fixou o Governo Federal ao entregar aos compradores brasileiros o acervo da sociedade, representado pela totalidade das ações por que se divide o capital social. Fundamentada assim a alteração de maior relevância, dispense-me de apreciar as restantes, que por si mesmas se justificam. São Paulo, dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior". Foram unanimemente aprovadas as alterações propostas para os artigos pri-

meiro, sexto e seu Parágrafo único sétimo, oitavo, nono, décimo, quatorze, dezesseis, dezoito e vinte e três. Em seguida foram eleitos os Senhores Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior para o cargo de Diretor-presidente, Augusto Frederico Schmidt, e Pedro Raggio para os de Diretores. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores Domingos Demarchi, Doutor Artur Machado de Castro e Doutor Válder Macedo, com a remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada um, e para Suplentes os Senhores Moacir Sá, Pedro Carvalho e Ciro Aranha. Suspensos os trabalhos da assembleia foi a proposta de fixação do capital submetida a exame e apreciação do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura do seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal de Sidapar Sociedade Anônima — Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora da Aparecida — tendo estudado a proposta do acionista, Senhor Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, para a fixação do capital social em Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), passando a ser de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) o valor nominal de cada ação, adotam os fundamentos da proposta e opinam pela aprovação da mesma. — Arthur Machado de Castro, Doutor Walter Macedo e Moacir Sá, substituindo o titular efetivo Senhor Domingos Demarchi". A seguir foi unanimemente aprovada a redação proposta para o artigo quinto dos estatutos, ficando o capital social fixado em Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), dividido por 1.500 (mil e quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) cada uma. Encerrada a sessão, foi lavrada esta ata pelo Secretário Senhor Augusto Frederico Schmidt, assinando-a todos os acionistas da sociedade. São Paulo, dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior. — Augusto Frederico Schmidt. — Artur Machado de Castro. — João Naves de Souza Junior. — Domingos Demarchi. — Pedro Raggio e Heitor Dias Palhares.

Estatutos da Sidapar S. A. — (Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 1.º — A sociedade, com a denominação de Sidapar Sociedade Anônima — Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida — tem sua sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro e será regida por estes estatutos e disposições supletórias das leis em vigor.

Art. 2.º — A sociedade, se assim entender a sua diretoria, poderá abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, tanto no país como no estrangeiro.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de 50 anos, a contar da data de sua instalação, prazo esse que, por deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá ser prorrogado ou reduzido.

Art. 4.º — O objetivo da sociedade será a aquisição, instalação e exploração de empresas das indústrias produtoras e manufaturas de ferro, a venda de todos os produtos fabricados pelas mesmas, e, bem assim, o comércio, por conta própria e alheia, de materiais para construções e instalações de ma-

terial ferroviário, metais de qualquer espécie (não sendo preciosos), máquinas e de quaisquer outros artigos correlatos, conexos e congêneres, podendo a sociedade também tomar parte em quaisquer empresas similares.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) cada uma, indivisíveis, e insuscetíveis de pertencerem senão a pessoas físicas brasileiras.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de três membros, brasileiros e residentes no país, sendo um diretor-presidente e os restantes sem designação especial, eleitos pela assembleia geral, para um exercício de 4 (quatro) anos, permitindo a reeleição.

Parágrafo único — Antes de investir-se no cargo, cada diretor prestará a caução de 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. A investidura nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das resoluções da Diretoria.

Art. 7.º — A Diretoria compete coletivamente a administração da sociedade, compreendidas as seguintes atribuições:

- organizar todos os serviços da sociedade;
- nomear e demitir funcionários;
- fixar ordenados, comissões e gratificações;
- contratar com terceiros;
- efetuar pagamentos e receber o que for devido à sociedade;
- organizar o balanço anual da sociedade, inventariar os seus bens e relatar, pormenorizadamente, os negócios efetuados durante o exercício.

Ao Diretor-Presidente, além das atribuições conferidas aos demais diretores, compete especialmente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- assinar com outro diretor os certificados ou títulos de ações;

- promover a execução das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria.

A cada um dos demais diretores, além dos atos de administração coletiva, compete:

- deliberar nas reuniões da Diretoria;

- substituir outro diretor nos impedimentos temporários;

- zelar pelo cumprimento dos estatutos.

Parágrafo único — A representação ativa e passiva da sociedade competirá ao Diretor-Presidente.

Art. 8.º — Os atos ou operações que envolverem responsabilidade da sociedade, serão firmados por dois diretores.

Art. 9.º — No caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, de um diretor, os demais escolherão o substituto provisório, que servirá até a reunião que se seguir da

Assembléia Geral, em que será eleito o substituto definitivo.

Art. 10.º — Cabe a cada diretor a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), podendo a Assembléia Geral conceder-lhes percentagens sobre os lucros líquidos, observadas as disposições do artigo cento e trinta e quatro do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11.º — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de, pelo menos, três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, em Assembléia Geral Ordinária, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo as suas atribuições e obrigações as expressas e definidas em lei, e cabendo aos fiscais suplentes a substituição dos efetivos, por ordem de colocação.

Art. 12.º — O Conselho Fiscal, cujos membros em exercício terão direito a uma remuneração adequada, fixada pela Assembléia Geral Ordinária, poderá eleger, dentro de seu membros, um presidente e deliberar válidamente com a presença ou assentimento de, pelo menos, três de seus membros efetivos ou suplentes, que poderão dar os seus votos verbalmente em reunião ou por carta dirigida ao presidente do Conselho.

Art. 13.º — Além de suas atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal acompanhar a administração dos negócios sociais sem, contudo, intervir nela diretamente, a não ser para a conferência de documentos e valores ou para verificação das operações, assistindo-lhe, ainda, o direito de exigir da diretoria, em qualquer tempo, relatórios e informações minuciosas sobre o andamento dos negócios e serviços da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14.º — A Assembléia Geral será constituída por acionistas possuidores de qualquer número de ações, constantes do Livro de Registro de Ações Nominais.

Art. 15.º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. Dependendo, entretanto, quaisquer modificações e alterações dos presentes estatutos, e, bem assim, a dissolução da sociedade, da aprovação de acionistas que, pelo menos, representem três quartas partes do capital social.

Art. 16.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente durante os 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário o pronunciamento dos acionistas.

Art. 17.º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada sempre que houver conveniência.

Art. 18.º — As convocações, atribuições, competência e funcionamento das Assembléias Gerais, obedecerão às prescrições da legislação em vigor, sendo as Assembléias Ordinárias convocadas com a antecedência de 15 dias e as Extraordinárias com a de 8 dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19.º — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 20.º — Os lucros líquidos da sociedade serão aplicados e distribuídos de acordo com as deliberações tomadas pela assembléia geral ordinária,

servindo de base a proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 21.º — Quando a assembléia geral resolver a dissolução da sociedade, regulará o modo de liquidação e partilha, nomeando o liquidante e o conselho fiscal, que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 22.º — Os acionistas ficam sujeitos aos Estatutos e às deliberações das Assembléias Gerais, tomadas de acordo com a lei e com os mesmos Estatutos.

Art. 23.º — Todas as publicações das sociedades, exigidas por lei, serão feitas no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24.º — Serão diretores no quadriênio 1945-1948 os seguintes acionistas, residentes no Rio de Janeiro: Presidente: — Dr. A. J. Peixoto de Castro Júnior, brasileiro, advogado, residente à Rua Santa Amélia número 70.

Diretores: — Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, proprietário, residente à Rua Almirante Gonçalves nº 4 e Pedro Raggio, brasileiro, proprietário, residente à Avenida Copacabana nº 300.

Art. 25.º — O Conselho Fiscal com mandato de 1 (um) ano, compor-se-á dos senhores Domingos Demarchi, Dr. Artur Machado de Castro e Dr. Válder Macedo, como membros efetivos e dos senhores Moacir Sá, Pedro Carvalho e Ciro Aranha, como suplentes.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Sidapar S. A., — Usina Siderúrgica e Laminadora N.

S. Aparecida, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.325, por despacho de 22 de outubro de 1945, as certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprobatórias do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade, e das atas de assembléias gerais extraordinárias de 27 de abril de 1940, 24 de maio de 1941, 15 de setembro de 1942, 24 de dezembro de 1942 e 25 de fevereiro de 1943, que aprovaram reformas estatutárias, bem como a de 16 de janeiro de 1945, que aprovou a reforma dos estatutos inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 7.500.000,00 para 16.650.000,00 e deliberou sobre a transferência da sede social para esta Capital, do que deu fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 24 de outubro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros*. Selada com Cr\$ 5.40.

Processo n.º 13.675-45.
(N.º 13.121 — 26-10-45 — Cr\$ 622,20).

CASA BANCARIA FEDERAL DE DESCONTOS S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral dessa sociedade, à página 16.699 do *Diário Oficial* de 24 do corrente, na segunda linha,

Onde se lê:

... de mil e setecentos (1.700) ações, con-

Leia-se:

... de mil novecentos e quarenta e cinco, ...

No final da ata,

Onde se lê:

... nomear o Sr. Walter & Schroeder, gerente, ...

Leia-se:

... nomear o Sr. Walter Schroeder, gerente, ...

(*) N.º do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Rádio Club do Brasil S. A.

Rio de Janeiro

Na forma do art. 17 dos Estatutos, e de ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os Srs. acionistas em gozo dos direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de novembro vindouro, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 181, 3.º andar, Edifício Cineac Triunfo, para tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal, e elegerem os respectivos substitutos até o termo do seu atual mandato.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Armando Ribeiro Dantas**, Diretor-Secretário.

(N.º 13.144 — Cr\$ 67,30 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Cooperativa "Banco dos Servidores do Estado" Ltda.

Convido os associados desta Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, sita à Travessa Ovidor n.º 25, 1.º andar, no dia 15 de novembro próximo, às 17 horas, para modificação nos Estatutos e preenchimento de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Lybio Vieira de Rezende**, Diretor.

(N.º 13.164 — Cr\$ 27,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

CASA BANCÁRIA — FUNDADA EM 1937
Rua da Quitanda n.º 134 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 6 (seis) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, e reforma dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — A Diretoria: **Austriolino Gomes Pinto**, Diretor-Presidente. — **José Smith Braz**, Diretor-Secretário.

(N.º 13.135 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30-10, 31-10 e 1-11-45 — 27-10-45).

Monte Branco Revestimentos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 12.º andar, no dia 7 de novembro p. futuro, às 17,30 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) alteração do art. 8.º dos Estatutos;
b) preenchimento de duas vagas na Diretoria;
c) modificação de honorários da Diretoria;
d) criação dos cargos de Superintendente Industrial e Técnico, e de Gerente Industrial.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — Pela Diretoria: **J. Pereira Ramos**, Diretor-Presidente.

(N.º 13.115 — Cr\$ 67,30 — Dias: 27, 29 e 30-10-45 — 26-10-45).

Banco Português do Brasil S. A.

Extravio de ações

Tendo-se extraviado os certificados números 179 e 329, representativos de 35 ações do Banco Português do Brasil S. A., nominativas integradas, de números 11.744 a 11.777 e 15.661, pertencentes a João Pedro Alves e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — Banco Português do Brasil S. A. — **Ruy Lowndes**. — **Alberto de Faria Filho**. (Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 13.133 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29, 30 e 31-10-45 — 27-10-45).

Stereofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, à Rua Álvaro Alvim n.º 21, 9.º andar, onde se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 20-9-40.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — **Eugênio de Rodenburg**. — **Eurico de Furtos**, Diretores.

(N.º 13.149 — Cr\$ 26,70 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

José Silva — Tecidos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 1.º de Março ns. 149-151, às 14 horas, do dia 8 de novembro p. futuro, a fim de deliberarem sobre a alteração de bens imóveis da Sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Viriato Nunes**, Diretor-Secretário. — **Cesar Augusto Ferreira Alhais**, Diretor-Adjunto.

(N.º 13.162 — Cr\$ 58,10 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Companhia Usinas Nacionais

Aviso aos Srs. acionistas

De acordo com a legislação em vigor, ficam à disposição dos Srs. acionistas no escritório central desta Companhia, à Rua Buenos Aires n.º 251, sobrado, nesta Capital, o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo em 31 de julho último e, bem assim cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Arthur de Moura**, Diretor-Gerente.

(N.º 2.981 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29-10, 14 e 24-11-45 — 29-10-45).

Declaração

José Araújo, comprador de pedras preciosas autorizado pelo Decreto n.º 12.527 de 3-6-943, pelo presente declara ter extraviado o recibo da caução n.º 471 do Tesouro Nacional referente a caução efetuada em 11-9-942 de 5 apólices à Divisão Pública de um mil cruzeiros cada uma, sendo 1 apólice de n.º 67.410 Decreto n.º 14.011 de 20-1-920 e 4 apólices ns. 238.867/238.870 Decreto n.º 15.676 de 7-9-922, para garantia de sua autorização como comprador de pedras preciosas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — **José Araújo**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas)

(N.º 2.979 — Cr\$ 20,40 — 29-10-45).

ANÚNCIOS

Declaração

O abaixo assinado declara que a 1.ª via do seu certificado de validação do curso secundário prestado no Colégio Pedro II, de acordo com o Decreto n.º 7.401, de 1945, se acha extraviado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Carlos Gomes Lucas**.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 13.160 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Porto

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De acordo com o art. 30 dos Estatutos que regem esta Sociedade, ficam convocados os senhores contribuintes para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 5 de novembro de 1945, às 16 horas, na sede da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, sito à Praça Mauá, Edifício da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, 6.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do balanço geral e contas da Sociedade, relativas ao exercício de 1944-1945, bem como para elegerem o Conselho Administrativo para o biênio de 1945-1947.

Pela diretoria: **Coronel Antonio José da Costa**, Inspetor.

(N.º 13.150 — Cr\$ 73,40 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 18.311.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. — **Agostinho Ferreira de Resende**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 13.146 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n.º 133, Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 3 de novembro de 1945, às 11,00 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 133, para a aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho último e dos atos da administração, bem assim para se proceder à eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. Na sede social ficam à disposição dos Srs. acionistas, das 9,00 às 11,00 horas, o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, contas e balanços do exercício social encerrado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — **Dr. Galeno Gomes**, Diretor-Presidente.

— **Dr. Newton Barbosa Tatsch**, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 13.102 — Cr\$ 82,60 — Dias: 27, 29 e 30-10-45 — 26-10-45).

Banco de Crédito Móvel

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral de que trata o art. 140 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a se realizar na sede da liquidação à Rua da Candelaria n.º 95, às 15 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para o fim de nesta reunião semestral tomarem conhecimento da matéria de que cogita o § 4.º do citado dispositivo legal e deliberarem sobre o Relatório, prestações de contas Liquidantes em exercício e Parecer do Conselho Fiscal.

Os livros e documentos atinentes ao assunto ficam desde já à disposição dos interessados na sede do Banco.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — **Renato Fioravanti Bittencourt**, Liquidante. — **Antonio Lacerda de Menezes**, Liquidante.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.992 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27-9, 15 e 21-10-45 — 13-9-45).

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas da Casa Bancária Santa Cruz, S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 14 de novembro de 1945, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade à Rua Buenos Aires n.º 15, para:

1.º) deliberar sobre reforma dos estatutos para atender exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária;
2.º) eleger a nova Diretoria cujo mandato termina no dia 24 de novembro de 1945;

3.º) deliberar sobre proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento de capital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — Diretores: **Walter Peixoto**. — **Alberto Ferreira da Costa**.

(N.º 13.116 — Cr\$ 97,90 — Dias: 30-10, 7 e 12-11-45 — 26-10-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, convida os senhores acionistas a se reunirem às 10 horas do dia 8 de novembro, em sua sede social, à Rua da Quitanda número 111, 4.º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento da aquisição dos imóveis sitos à Avenida Almirante Barroso ns. 18, 20 e 24, e autorizarem o levantamento de um empréstimo hipotecário com a garantia do imóvel da Avenida Almirante Barroso n.º 24, e obras que nele serão executadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945. — **Américo Pacheco de Carvalho**, Diretor-Presidente. — **Antonio Ruas da Cruz**, Diretor-Gerente. — **Adão Gonçalves Carvalho Junior**, Diretor-Superintendente.

(N.º 13.059 — Cr\$ 91,80 — Dias: 25, 27 e 30-10-45 — 24-10-45).

Companhia Nacional de Papel e Celulose

Convocação de Subscritores

De acordo com as resoluções das Assembleias realizadas em 14 de maio e 13 de junho do corrente ano, ficam pelo presente edital, convidados, todos os subscritores a se reunirem no dia 9 de novembro próximo, às 15 horas, em primeira convocação, nos escritórios da Companhia, sitos à Rua Marconi n.º 124, 3.º andar, na capital de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Complemento dos trabalhos de constituição da Companhia;
b) Aprovação do projeto definitivo dos Estatutos Sociais;

c) Eleição da Diretoria;
d) Qualquer outro assunto relativo à constituição da Sociedade.

São Paulo, 25 de outubro de 1945. — **Cia. Nacional de Papel e Celulose** — **Nino Casale**, Superintendente.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 13.107 — Cr\$ 91,80 — Dias: 27, 30 e 31-10-45 — 26-10-45).

A Praça

Novalux Produtos Elétricos Ltda., com sede à Avenida Rio Branco n.º 245 1.º andar, salas 3 e 4, nesta Capital, comunica aos fregueses e amigos que se retirou da Sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o Sr. Olimpio Barbosa da Fonseca, por distrato amigável assinado em 26 de setembro de 1945, ingressando nessa mesma ocasião o Sr. Sizenando Alves Suzano, não tendo havido solução de continuidade quanto aos negócios da Sociedade, que elevou o seu capital para Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e se encontra em condições de atender com eficiência e dedicação a todos os seus fregueses, ficando a direção geral da Sociedade exercida indistintamente pelos sócios Srs. João Popoivre Monte e Sizenando Alves Suzano.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. — **Novalux Produtos Elétricos Ltda.** — **João Popoivre Monte**. — **Sizenando Alves Suzano**. — **Olimpio Barbosa da Fonseca**. (Firmas devidamente reconhecidas).

(N.º 13.124 — Cr\$ 67,30 — Dias: 29 e 30-10-45 — 27-10-45).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n.º 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Por ordem do Diretor Presidente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 9 de novembro próximo, às 15 horas, na sede Social, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos.

José Garcia Lema, Secretário.

Distribuição de Dividendos

A Diretoria convida os Srs. acionistas a virem receber na sede social a Rua Afonso Cavalcanti n.º 179, diariamente das 8 às 16 horas, os dividendos relativos ao exercício de 1944, bem como os títulos definitivos de ações.

Pela Diretoria: **José Garcia Lema**, Secretário.

(N.º 13.120 — Cr\$ 94,90 — Dias: 27, 29 e 30-10-45 — 26-10-45).

União Industrial de Química, S. A.

Reunião Extraordinária da Assembleia Geral

Primeira convocação

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem extraordinariamente em Assembleia Geral, no dia 8 de novembro próximo, 10.º andar, sala 1.002, nesta Capital e deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal sobre modificação estatutária;

b) Renúncia de membros da Diretoria e eleição para os cargos vagos; e

c) Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital da Sociedade.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas e os possuidores de ações ordinárias ao Portador devem depositá-las em qualquer banco com antecedência de 48 horas da data marcada para a reunião convocada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — **Antônio Almeida Junior**. — **Dr. Ladislav Benisek**, Diretor.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 13.154 — Cr\$ 85,70 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

SUPLEMENTO AO N.º 246

TÉRÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.057 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre o pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todos os servidores serão admitidos por ato do Presidente do Instituto, e por ele promovidos, removidos, transferidos, readmitidos e demitidos.

Art. 2.º Aplica-se aos extranumerários do Instituto, no que couber, a legislação em vigor no Serviço Público Federal.

Art. 3.º Os servidores do Instituto, além do salário da função ou cargo, só poderão perceber:

- a) salário-família;
- b) gratificação anual;
- c) gratificação de função;
- d) gratificação de representação quando em serviço no estrangeiro, arbitrada pelo Presidente da República;
- e) ajuda de custo, de acordo com o disposto no Capítulo V do Título II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939;
- f) diárias para indenização de alimentação e pousada, de acordo com o disposto no Capítulo IV, Título II, do mesmo Decreto-lei e respectiva regulamentação;
- g) gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a regulamentação que for expedida pelo Presidente do Instituto;
- h) auxílio para diferenças de caixa, de acordo com o disposto no Capítulo VIII do Título II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e respectiva regulamentação.

Art. 4.º A supressão e extinção de cargos e funções serão feitas nas referências de menor salário, após a realização das promoções e melhorias.

ATOS DO GOVÊRNO

Art. 5.º Cabe ao Presidente do Instituto suprimir e extinguir cargos e funções extintos e excedentes, constantes dos quadros e tabelas.

Art. 6.º Aos empregados do Instituto que foram classificados nas carreiras de Escriturário do Quadro Permanente e Servente do Quadro Suplementar fica assegurado o ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo e Continuo dos mesmos Quadros, independentemente de concurso ou prova, quando atingirem a classe final das respectivas carreiras obedecida a ordem de antiguidade.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 19.760 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1945

Altera o Decreto n.º 14.904, de 29 de fevereiro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º — Os padrões alfabéticos de vencimentos dos empregados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e as referências de salário do pessoal extranumerário-men-salista cujos valores foram fixados pelo Decreto n.º 14.904, de 29 de fevereiro de 1944, ficam substituídos pela escala-padrão que acompanha este decreto.

Art. 2.º — Os quadros e tabelas do pessoal do I. A. P. C., aprovados pelo Decreto n.º 14.904, de 29 de fevereiro de 1944, ficam igualmente subs-

tituídos pelos que acompanham o presente decreto, vigorando as alterações a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 3.º — As relações nominais dos servidores do Instituto passam a vigorar, a partir de 1 de janeiro de 1944, de acordo com a publicação anexa.

Art. 4.º — Ficam mantidos todos os atos da Presidência do Instituto sobre pessoal, desde 1-1-1944.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

Escala-Padrão de vencimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

Classe	Salário Cr\$
14.....	750,00
15.....	800,00
16.....	850,00
17.....	900,00
18.....	950,00
19.....	1.000,00
20.....	1.050,00
21.....	1.100,00
22.....	1.150,00
23.....	1.200,00
24.....	1.250,00
25.....	1.300,00
26.....	1.350,00
27.....	1.400,00
28.....	1.450,00
29.....	1.500,00
30.....	1.550,00
31.....	1.600,00
32.....	1.650,00
33.....	1.700,00
34.....	1.750,00
35.....	1.800,00
36.....	1.850,00
37.....	1.900,00
38.....	1.950,00
39.....	2.000,00
40.....	2.100,00
41.....	2.200,00
1.....	100,00
2.....	150,00
3.....	200,00
4.....	250,00
5.....	300,00
6.....	350,00
7.....	400,00
8.....	450,00
9.....	500,00
10.....	550,00
11.....	600,00
12.....	650,00
13.....	700,00

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Funcionários:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 35,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Anual Cr\$ 88,00

(Continuação da página anterior)

Classe	Salário Cr\$	Classe	Salário Cr\$
42.....	2.300,00	61.....	4.200,00
43.....	2.400,00	62.....	4.300,00
44.....	2.500,00	63.....	4.400,00
45.....	2.600,00	64.....	4.500,00
46.....	2.700,00	65.....	4.600,00
47.....	2.800,00	66.....	4.700,00
48.....	2.900,00	67.....	4.800,00
49.....	3.000,00	68.....	4.900,00
50.....	3.100,00	69.....	5.000,00
51.....	3.200,00	70.....	5.100,00
52.....	3.300,00	71.....	5.200,00
53.....	3.400,00	72.....	5.300,00
54.....	3.500,00	73.....	5.400,00
55.....	3.600,00	74.....	5.500,00
56.....	3.700,00	75.....	5.600,00
57.....	3.800,00	76.....	5.700,00
58.....	3.900,00	77.....	5.800,00
59.....	4.000,00	78.....	5.900,00
60.....	4.100,00	79.....	6.000,00

Escala Padrão de Salários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Referência	Salário mensal Cr\$	Salário anual Cr\$
I	250,00	3.000,00
II	300,00	3.600,00
III	350,00	4.200,00
IV	400,00	4.800,00
V	450,00	5.400,00
VI	500,00	6.000,00
VII	550,00	6.600,00
VIII	600,00	7.200,00
IX	650,00	7.800,00
X	700,00	8.400,00
XI	750,00	9.000,00
XII	800,00	9.600,00
XIII	900,00	10.800,00
XIV	1.000,00	12.000,00
XV	1.100,00	13.200,00
XVI	1.200,00	14.400,00
XVII	1.300,00	15.600,00
XVIII	1.400,00	16.800,00
XIX	1.500,00	18.000,00
XX	1.600,00	19.200,00
XXI	1.700,00	20.400,00
XXII	1.800,00	21.600,00
XXIII	1.900,00	22.800,00
XXIV	2.000,00	24.000,00
XXV	2.100,00	25.200,00
XXVI	2.200,00	26.400,00
XXVII	2.300,00	27.600,00
XXVIII	2.400,00	28.800,00
XXIX	2.500,00	30.000,00
XXX	2.600,00	31.200,00
XXXI	2.700,00	32.400,00
XXXII	2.800,00	33.600,00
XXXIII	2.900,00	34.800,00
XXXIV	3.000,00	36.000,00

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO ATUAL		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
a) Cargos em comissão			Cargos isolados de provimento em comissão		
1	Presidente	R.	1	Presidente	74
4	Diretor de Departamento	P	4	Diretor de Departamento	64
3	Diretor de Serviço	P	3	Diretor de Serviço	64
1	Secretário do Presidente	N	1	Secretário do Presidente	64
2	Delegado (Delegacias do 1.º grupo)	O	2	Delegado (Delegacias do 1.º grupo)	59
11	Chefe de Divisão (Adm. Central)	N	13	Chefe de Divisão (Adm. Central)	54
5	Delegado (Delegacias do 2.º grupo)	N	5	Delegado (Delegacias do 2.º grupo)	54
2	Assistente do Presidente	M	4	Assistente do Presidente	54
			1	Assistente do Presidente do Conselho Fiscal	54
16	Chefe de Divisão (Delegacias do 1.º e 2.º grupos)	M	18	Chefe de Divisão (Delegacias do 1.º e 2.º grupos)	49
1	Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal	M	1	Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal	49
6	Delegado (Delegacias do 3.º grupo)	M	6	Delegado (Delegacias do 3.º grupo)	49
8	Delegado (Delegacias do 4.º grupo)	L	8	Delegado (Delegacias do 4.º grupo)	45
b) Cargos isolados de provimento efetivo			Cargos isolados de provimento efetivo		
			1	Tesoureiro (Adm. Central)	49
			2	Tesoureiro (Delegacias do Distrito Federal e São Paulo)	45
			1	Tesoureiro (Delegacia de Minas Gerais)	41
			3	Tesoureiro (Delegacias Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul)	35
			4	Tesoureiro (Del. do Pará, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná)	25
			3	Tesoureiro (Del. Amazonas, Rio Grande do Norte e Santa Catarina)	21
			8	Tesoureiro (Del. do Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, M. Grosso e Goiás)	17
			1	Ajudante de Tesoureiro (Ad. Central)	35
			1	Ajudante de Tesoureiro (Ad. Central)	29
			2	Ajudante de Tesoureiro (Del. D. Federal e São Paulo)	29
			2	Ajudante de Tesoureiro (Del. D. Federal e São Paulo)	25
			43	Ajudante de Tesoureiro	25
			1	Ajudante de Tesoureiro (Del. M. Gerais)	21
			3	Ajudante de Tesoureiro (Del. Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul)	17
			15	Ajudante de Tesoureiro (Del. do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio G. do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, E. Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás)	14

QUADRO PERMANENTE — Funções gratificadas

Número de funções	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$	Observações
10	Auxiliar do Presidente	9.600,00	
10	Agente (Agência de 1.ª Classe)	9.600,00	
20	Agente (Agência de 2.ª Classe)	8.400,00	
30	Agente (Agência de 3.ª Classe)	7.200,00	
40	Agente (Agência de 4.ª Classe)	6.000,00	
5	Auxiliar do Conselho Fiscal	4.800,00	
1	Chefe da Secção do Conselho Fiscal	5.400,00	
59	Chefe de Secção (Ad. Central e Delegacias do 1.º grupo)	5.400,00	
33	Chefe de Secção (Delegacias do 2.º grupo)	4.800,00	
30	Chefe de Secção (Delegacias do 3.º grupo)	4.200,00	
33	Chefe de Secção (Delegacias do 4.º grupo)	3.600,00	
3	Chefe de Portaria (Ad. Central e Delegacias de 1.º grupo)	3.600,00	
5	Chefe de Portaria (Delegacias do 2.º grupo)	3.000,00	
6	Chefe de Portaria (Delegacias do 3.º grupo)	2.400,00	
6	Chefe de Portaria (Delegacias do 4.º grupo)	1.800,00	
4	Secretário de Diretor de Departamento	4.200,00	
3	Secretário de Diretor de Serviço	4.200,00	
2	Secretário de Delegado (Delegacias do 1.º grupo)	4.200,00	
5	Secretário de Delegado (Deleg. do 2.º grupo)	3.600,00	
6	Secretário de Delegado (Deleg. do 3.º grupo)	3.000,00	
8	Secretário de Delegado (Deleg. do 4.º grupo)	2.400,00	

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	1.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal	1	<i>Almoxarife</i>	35	—	1	
		2		29	—	1	
		5		25	—	5	
1	Almoxarife da Delegacia de São Paulo	6		21	—	3	
1	2.º Escriturário da Delegacia da Bahia						
1	Almoxarife da Delegacia de Pernambuco						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Paraná	8		17	—	1	
2	Almoxarife (Delegacias do Paraná e Santa Catarina)						
1	Dactilógrafo da Delegacia do Amazonas						
2	Almoxarife (Delegacias Paraíba e Rio Grande do Norte)						
1	Praticante de Dactilógrafo da Administração Central	1	<i>Atuário</i>	41	—	1	A ser preenchido com a supressão de um cargo da classe 36 do Q. S.
							
1	3.º Escriturário da Administração Central	3	<i>Calculista</i>	29	—	3	
		4		25	—	4	
		5		21	—	4	
		6		17	—	6	
		6		14	—	6	
1	Contador da Administração Central ...	6	<i>Contador</i>	54	1	—	
3	Contador (1 da Delegacia São Paulo e 2 da Administração Central)			45	—	2	
	Contador Adjunto da Administração Central			42	—	2	
1	Subcontador da Delegacia do Distrito Federal	10		41	2	—	
4	Contador da Administração Central ...						
2	Contador da Delegacia da Bahia						
1	Contador da Delegacia de Minas Gerais						
1	Contador Adjunto da Delegacia do Rio de Janeiro						
2	Contador Adjunto da Delegacia de São Paulo						
1	Contador Adjunto da Delegacia do Distrito Federal	16		35	—	6	
1	Contador da Administração Central						
1	Contabilista da Administração Central ..						
1	Contador Regional (Delegacia de Pernambuco)						
2	Contador (Administração Central e Delegacia do Distrito Federal)						
2	Contador Adjunto da Delegacia da Bahia						
4	Contador Adjunto (Administração Central	21		29	—	11	
	Delegacias de Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro)						
1	Contabilista da Administração Central ..						
1	Tesoureiro da Delegacia do Ceará						
2	1.º Escriturário da Administração Central						
2	1.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
4	1.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
2	1.º Escriturário da Delegacia da Bahia ..						
1	1.º Escriturário da Delegacia de Minas Gerais ..						
1	2.º Escriturário da Administração Central ..						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal ..						
1	2.º Escriturário da Delegacia de São Paulo ..						
1	2.º Escriturário da Delegacia da Bahia ..						
2	Gerente da Delegacia de São Paulo ...						
1	Gerente da Delegacia do Amazonas ...						
1	Contabilista da Administração Central...						
2	Contabilista da Delegacia de Pernambuco						
2	Contabilista da Administração Central...						
1	Contabilista da Delegacia de São Paulo...						
1	Contabilista da Delegacia da Paraíba...						
1	Contabilista da Delegacia da Bahia.....						
1	Gerente da Delegacia de Minas Gerais...						
1	1.º Escriturário da Delegacia de Minas Gerais ..	36		25	—	5	
1	1.º Escriturário da Delegacia da Paraíba..						
1	1.º Escriturário da Delegacia de Sergipe..						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Pará....						
1	Gerente da Delegacia de Alagoas.....						
2	3.º Escriturário da Administração Central						
1	3.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal ..						
1	Contador da Delegacia do Espírito Santo						
1	Fiscal da Delegacia do Paraná.....						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Ceará..						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Amazonas ..						
1	Dactilógrafo da Delegacia do Piauí.....		Dactilógrafo				
1	Dactilógrafo da Administração Central..						
1	Dactilógrafo da Delegacia da Bahia.....						
2	Dactilógrafo da Delegacia da Paraíba...						
3	Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande do Norte ..						
1	Dactilógrafo da Delegacia do Ceará.....	100		14	—	90	
1	Dactilógrafo da Delegacia de Pernambuco	150		12	—	150	
			Desenhista				
		1		45	—	1	
		2		41	—	2	
		3		35	—	3	
		4		29	—	4	
			Engenheiro				
2	Engenheiro da Administração Central...	3		49	—	1	
3	Engenheiro da Administração Central...	6		45	—	3	
1	Engenheiro da Administração Central...	—		42	1	—	
12	Engenheiro da Administração Central...						
1	Engenheiro da Delegacia de São Paulo..	12		41	2	—	
1	Engenheiro da Delegacia de Pernambuco						
		8		35	—	8	
			Escriturário				
2	Contabilista da Administração Central...						
48	3.º Escriturário da Administração Central						
1	Porteiro da Delegacia do Distrito Federal						
1	Fiel da Delegacia do Distrito Federal...						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal ..						
37	3.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal ..						
2	Gerente da Delegacia de São Paulo ...						
48	3.º Escriturário da Delegacia de São Paulo ..						
2	1.º Escriturário da Delegacia do Amazonas ..						
1	Agente de Arrecadação da Delegacia do Amazonas ..						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	Gerente da Delegacia do Maranhão ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Maranhão ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia de Goiás ...						
1	Gerente da Delegacia de Mato Grosso ...						
1	Agente Arrecadador da Delegacia de Mato Grosso ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia da Paraíba ...						
1	2.º Escrivão da Delegacia da Paraíba ...						
2	Gerente da Delegacia do Ceará ...						
1	Fiel de Tesoureiro da Delegacia do Ceará ...						
1	Contabilista da Delegacia do Ceará ...						
1	2.º Escrivão da Delegacia do Ceará ...						
1	Contabilista da Delegacia do Rio Grande do Norte ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Norte ...						
2	Gerente da Delegacia do Rio de Janeiro ...						
2	1.º Escrivão da Delegacia do Rio de Janeiro ...						
1	Estenógrafo da Delegacia do Rio de Janeiro ...						
1	Auxiliar Hollerith da Delegacia do Rio de Janeiro ...						
5	2.º Escrivão da Delegacia do Rio de Janeiro ...	200		21	38	—	
1	Estenógrafo da Delegacia da Bahia ...						
6	2.º Escrivão da Delegacia da Bahia ...						
1	Gerente da Delegacia do Espírito Santo ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Espírito Santo ...						
2	1.º Escrivão da Delegacia do Piauí ...						
1	Gerente da Delegacia de Alagoas ...						
1	Estenógrafo da Delegacia do Rio Grande do Sul ...						
1	Chefe do Serviço Hollerith da Delegacia no Rio Grande do Sul ...						
1	Gerente da Delegacia do Rio Grande do Sul ...						
2	2.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Sul ...						
1	Gerente da Delegacia de Santa Catarina ...						
5	1.º Escrivão da Delegacia de Santa Catarina ...						
6	2.º Escrivão da Delegacia de Pernambuco ...						
1	Esteno-dactilógrafo da Delegacia de Minas Gerais ...						
4	Gerente da Delegacia de Minas Gerais ...						
3	2.º Escrivão da Delegacia de Minas Gerais ...						
1	Gerente da Delegacia do Paraná ...						
3	1.º Escrivão da Delegacia do Paraná ...						
4	Fiel de Tesoureiro da Delegacia do Pará ...						
4	1.º Escrivão da Delegacia do Pará ...						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Ceará ...						
1	2.º Escrivão da Delegacia do Amazonas ...						
1	3.º Escrivão da Delegacia do Amazonas ...						
2	2.º Escrivão da Delegacia do Espírito Santo ...						
3	2.º Escrivão da Delegacia do Ceará ...						
2	Porteiro da Delegacia de São Paulo ...						
2	2.º Escrivão da Delegacia do Maranhão ...						
2	2.º Escrivão da Delegacia do Paraná ...	250		17	—	229	
1	Estenógrafo da Delegacia do Pará ...						
6	2.º Escrivão da Delegacia do Pará ...						
12	Praticante-Dactilógrafo ...						
1	Dactilógrafo da Administração Central ...			15	12	—	
1	Auxiliar de Serviço Hollerith da Administração Central ...						
1	Escrivão da Administração Central ...						
2	3.º Escrivão da Administração Central ...						
8	Praticante-Dactilógrafo da Administração Central ...						
1	3.º Escrivão da Delegacia do Distrito Federal ...						
19	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Distrito Federal ...						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	Escriturário da Delegacia de São Paulo						
1	Enfermeira da Delegacia de São Paulo						
1	Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo						
4	Sem cargo da Delegacia de São Paulo						
26	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo						
2	Porteiro da Delegacia do Rio Grande do Sul						
3	3.º Escriturário da Delegacia do Rio G. do Sul						
15	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	Porteiro da Delegacia de Minas Gerais						
5	3.º Escriturário da Delegacia de Minas Gerais						
6	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Minas Gerais						
1	Porteiro da Delegacia da Bahia						
3	Dactilógrafo da Delegacia da Bahia						
3	3.º Escriturário da Delegacia da Bahia						
13	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia da Bahia						
5	Sem cargo da Delegacia da Bahia						
1	Porteiro da Delegacia de Pernambuco						
10	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Pernambuco						
5	3.º Escriturário da Delegacia de Pernambuco						
9	Auxiliar de Mecanização da Delegacia de Pernambuco						
1	Porteiro da Delegacia do Rio de Janeiro						
11	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Rio de Janeiro						
9	3.º Escriturário da Delegacia do Rio de Janeiro						
3	Dactilógrafo da Delegacia do Amazonas						
3	3.º Escriturário da Delegacia do Amazonas						
2	Escriturário da Delegacia do Ceará	300		14	220		
2	3.º Escriturário da Delegacia do Ceará						
4	Auxiliar Hollerith da Delegacia do Ceará						
8	Praticante-Escriturário da Delegacia do Ceará						
1	Estenógrafo da Delegacia do Pará						
3	Auxiliar Hollerith da Delegacia do Pará						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Pará						
2	3.º Escriturário da Delegacia do Pará						
1	Auxiliar-Dactilógrafo da Delegacia do Pará						
1	Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande Norte						
4	Escriturário da Delegacia do Rio Grande do Norte						
2	2.º Escriturário da Delegacia do Piauí						
1	Escriturário da Delegacia do Piauí						
2	Dactilógrafo da Delegacia do Piauí						
3	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Paraná						
3	3.º Escriturário da Delegacia do Paraná						
3	Escriturário da Delegacia do Espírito Santo						
1	3.º Escriturário da Delegacia do Espírito Santo						
2	2.º Escriturário da Delegacia de Mato Grosso						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Mato Grosso						
2	3.º Escriturário da Delegacia do Maranhão						
1	3.º Escriturário da Delegacia de Sergipe						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Santa Catarina						
1	3.º Escriturário da Delegacia de Santa Catarina						
1	Escriturário da Delegacia de Santa Catarina						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Alagoas						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo						
1	1.º Escriturário da Delegacia de Sergipe						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
			<i>Estatístico</i>				
		1		45	—	1	
		2		41	—	2	
		3		35	—	3	
		4		29	—	4	
			<i>Fiscal</i>				
		15		45	—	15	
		25		41	—	23	
		35		35	—	34	
		45		29	—	27	
1	Fiscal Chefe da Delegacia do Distrito Federal						
1	Fiscal Chefe da Delegacia de São Paulo						
1	Contador Regional da Delegacia do Distrito Federal						
2	Fiscal Chefe da Administração Central						
1	Fiscal Chefe da Delegacia de Minas Gerais						
1	Fiscal da Delegacia de Minas Gerais						
1	Fiscal Chefe da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	Agente Arrecadador da Delegacia do Ceará						
1	Fiscal Chefe da Delegacia da Bahia						
1	Fiscal da Delegacia do Distrito Federal						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Rio G. do Norte						
1	Fiscal da Administração Central						
2	Gerente da Delegacia do Distrito Federal						
25	Fiscal da Delegacia do Distrito Federal						
3	1.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
12	3.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
3	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Distrito Federal						
1	Agente Arrecadador da Delegacia do Espírito Santo						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Rio de Janeiro						
32	Fiscal da Delegacia de São Paulo						
2	1.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						
2	2.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						
9	3.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						
11	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Paraná	312		25	—	—	
1	Fiscal da Delegacia de São Paulo						
1	Porteiro da Delegacia de São Paulo						
1	Fiscal da Delegacia do Amazonas						
1	2.º Escriturário da Delegacia do Pará						
1	3.º Escriturário da Delegacia do Pará						
1	Agente-Arrecadador da Delegacia do Pará						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Pará						
1	Fiscal da Delegacia do Pará						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Ceará						
2	3.º Escriturário da Delegacia do Ceará						
3	Fiscal da Delegacia do Ceará						
1	Gerente da Delegacia do Ceará						
1	Agente-Arrecadador da Delegacia do Ceará						
1	Agente Arrecadador da Delegacia do Ceará						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Ceará						
1	Fiscal da Delegacia do Rio Grande do Norte						
3	2.º Escriturário da Delegacia de Pernambuco						
2	Gerente da Delegacia de Pernambuco						
22	Fiscal da Delegacia de Pernambuco						
1	Auxiliar de Mecanização da Delegacia de Pernambuco						
1	Gerente da Delegacia da Bahia						
12	Fiscal da Delegacia da Bahia						
1	Escriturário da Delegacia da Bahia						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	Auxiliar de Fiscalização da Delegacia da Bahia						
1	Sem cargo da Delegacia da Bahia						
1	Fiscal da Delegacia do Espírito Santo						
12	Fiscal da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	Gerente da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	Mensageiro da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	Dactilógrafo da Delegacia do Rio de Janeiro						
4	Fiscal da Delegacia do Paraná						
1	Fiscal-Auxiliar da Delegacia do Paraná						
1	Fiscal da Delegacia de Santa Catarina						
19	Fiscal da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	Fiscal-Chefe da Delegacia do Rio Grande do Sul						
2	Fiscal Auxiliar da Delegacia do Rio Grande do Sul						
4	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	3.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Sul						
15	Fiscal da Delegacia de Minas Gerais						
1	1.º Escrivão da Delegacia de Minas Gerais						
1	Fiscal-Auxiliar da Delegacia de Minas Gerais						
5	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Minas Gerais						
1	3.º Escrivão da Delegacia do Maranhão						
1	Auxiliar de Fiscalização da Delegacia do Maranhão						
1	1.º Escrivão da Delegacia de Mato Grosso	312		25	—	—	
1	Dactilógrafo da Delegacia do Piauí						
1	1.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Norte						
2	2.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Norte						
2	3.º Escrivão da Delegacia do Rio Grande do Norte						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia da Paraíba						
1	Contador da Delegacia do Paraná						
1	Gerente da Delegacia de Alagoas						
1	1.º Escrivão da Delegacia de Sergipe						
1	2.º Escrivão da Delegacia de Sergipe						
1	Fiscal da Delegacia de Sergipe						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia do Espírito Santo						
1	Fiscal da Delegacia de Santa Catarina						
2	2.º Escrivão da Delegacia de Santa Catarina						
2	3.º Escrivão da Delegacia de Santa Catarina						
1	Praticante-Dactilógrafo da Delegacia de Minas Gerais						
1	Dactilógrafo da Delegacia de Goiás						
1	Agente-Arrecadador da Delegacia de Mato Grosso						
2	Fiscal da Delegacia de São Paulo						
1	2.º Escrivão da Delegacia de São Paulo						
2	Fiscal da Delegacia do Amazonas						
3	Fiscal da Delegacia do Distrito Federal						
5	Fiscal da Delegacia do Rio de Janeiro						
2	Fiscal da Delegacia da Bahia						
2	Fiscal da Delegacia do Piauí						
1	Fiscal da Delegacia de Alagoas						
6	Fiscal da Delegacia do Rio Grande do Sul						
5	Fiscal da Delegacia de Pernambuco						
3	Fiscal da Delegacia de Minas Gerais						
2	Fiscal da Delegacia do Paraná						
3	Fiscal da Delegacia do Pará						
1	Fiscal da Administração Central						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
			<i>Médico</i>				
1	Médico da Delegacia do Distrito Federal	6		49	—	1	
3	Médico da Administração Central						
1	Médico da Delegacia de São Paulo	9		45	3	—	
3	Médico da Administração Central						
2	Médico da Delegacia de São Paulo						
7	Médico da Delegacia do Distrito Federal						
1	Médico da Delegacia do Ceará						
1	Médico da Delegacia de Minas Gerais ..						
1	Médico da Delegacia do Rio de Janeiro ..						
1	Médico da Delegacia do Paraná						
8	Médico da Delegacia do Distrito Federal						
1	Médico da Delegacia do Rio Grande do Sul ..						
1	Médico da Delegacia de São Paulo						
1	Médico da Delegacia do Pará						
2	Médico da Delegacia de Pernambuco ..						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia do Amazonas						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia do Maranhão						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia do Piauí	10		41	31		
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia do Rio Grande do Norte						
2	Presidente de Junta Médica da Delegacia da Paraíba						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia de Alagoas						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia de Sergipe						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia do Espírito Santo						
3	Presidente de Junta Médica da Delegacia de São Paulo						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia de Mato Grosso						
1	Presidente de Junta Médica da Delegacia de Goiás						
		11		35	—	11	
		12		29	—	12	
		13		25	—	13	
			<i>Oficial Administrativo</i>				
1	Diretor Regional da Delegacia de São Paulo ..	—		54	3	—	
1	Diretor Regional da Delegacia do Distrito Federal ..						
1	Diretor Geral de Secretaria da Administração Central						
1	Assistente Administrativo da Administração Central						
1	Diretor Regional da Delegacia da Bahia ..	—		49	5	—	
1	Diretor Regional da Delegacia do Rio de Janeiro ..						
1	Diretor Regional da Delegacia de Pernambuco ..						
1	Diretor Regional da Delegacia de Minas Gerais ..						
1	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal ..	—		47	1	—	
2	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal ..	—		46		—	
1	Diretor Regional da Delegacia do Ceará ..						
1	Fiel de Tesoureiro da Delegacia do Distrito Federal ..						
1	Superintendente da Delegacia do Distrito Federal ..						
1	Superintendente da Delegacia de São Paulo ..						
1	Gerente da Delegacia de São Paulo ..						
1	Chefe de Secretaria da Delegacia de São Paulo ..	55		45	—	42	
1	Chefe de Seção da Administração Central ..						
1	Assistente de Publicidade da Administração Central ..						
1	Diretor Regional						
1	Superintendente da Delegacia Distrito Federal ..						
2	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal ..						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal	—		44	1	—	
3	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal	—		43	3	—	
3	Cobrador	—		42	3	—	
2	Fiel de Tesoureiro da Delegacia de São Paulo						
2	Chefe de Seção da Delegacia do Distrito Federal						
1	Oficial Administrativo da Delegacia do Distrito Federal						
1	Caixa da Delegacia do Distrito Federal						
2	Superintendente da Delegacia do Distrito Federal	85		41	—	68	
1	Oficial Administrativo da Administração Central						
1	Superintendente da Adm. Central						
1	Almoxarife da Administração Central						
2	Chefe da Seção da Adm. Central						
4	Assistente de Publicidade da Administração Central						
1	Superintendente da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	Cobrador	—		40	1	—	
3	Cobrador	—		39	3	—	
1	Superintendente da Delegacia do Pará						
1	Contador Adjunto da Delegacia do Rio de Janeiro	115		35	—	109	
1	Superintendente da Delegacia do Paraná						
1	Superintendente da Delegacia do Ceará						
1	Gerente da Delegacia do Espírito Santo						
1	Tesoureiro da Delegacia do Paraná						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Ceará						
1	Gerente da Delegacia de Pernambuco						
1	Gerente da Delegacia da Bahia						
1	Gerente da Delegacia do Rio Grande do Sul						
1	Gerente da Delegacia de Sergipe						
1	Gerente da Delegacia da Paraíba						
1	Fiscal da Delegacia da Paraíba						
1	Esteno-Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo	145		29		71	
15	1.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						
1	Assistente de Publicidade da Delegacia do Distrito Federal						
1	Fiel da Administração Central						
24	1.º Escriturário da Administração Central						
18	1.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
1	Gerente da Delegacia do Piauí						
1	Gerente da Delegacia de Goiás						
1	Gerente da Delegacia de Pernambuco						
4	Gerente da Delegacia de São Paulo						
1	Gerente da Delegacia do Distrito Federal						
1	1.º Escriturário da Delegacia da Paraíba	250		25	—	126	
1	1.º Escriturário da Delegacia do Amazonas						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Espírito Santo						
2	1.º Escriturário da Delegacia de Alagoas						
7	1.º Escriturário da Delegacia de Minas Gerais						
8	1.º Escriturário da Delegacia da Bahia						
5	1.º Escriturário da Delegacia do Rio de Janeiro						
8	1.º Escriturário da Delegacia do Rio Grande do Sul						
6	1.º Escriturário da Delegacia de Pernambuco						
1	1.º Escriturário da Delegacia de São Paulo						
1	1.º Escriturário da Delegacia do Distrito Federal						
1	Fiel da Delegacia da Bahia						
1	Fiel da Delegacia de Pernambuco						
1	Fiel da Delegacia de São Paulo						

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Observ.
1	3.º Escrivão da Delegacia de Minas Gerais						
19	2.º Escrivão da Administração Central						
12	2.º Escrivão da Delegacia de São Paulo						
14	2.º Escrivão da Delegacia do Distrito Federal						
1	2.º Escrivão da Delegacia de Pernambuco						
1	Auxiliar de Serviço Hollerith da Administração Central						
1	Encarregado do Serviço Mecanizado da Administração Central						
1	Estenógrafo da Administração Central						
1	Encarregado do Serviço Hollerith da Delegacia do Distrito Federal						
Procurador							
1	Procurador da Administração Central	—		54	1	—	
1	Procurador da Delegacia do D. Federal						
1	Procurador da Administração Central	12		49	—	10	
3	Procurador da Administração Central						
3	Procurador da Delegacia do Distrito Federal						
1	Procurador da Delegacia de São Paulo	15		45	—	1	
1	Procurador Adjunto da Delegacia de São Paulo						
1	Assistente de Procurador da Administração Central						
5	Procurador da Administração Central						
4	Procurador da Delegacia do Distrito Federal						
3	Procurador da Delegacia de São Paulo						
2	Procurador da Delegacia de Minas Gerais						
2	Procurador da Delegacia de Pernambuco						
3	Procurador da Delegacia do Rio Grande do Sul						
3	Procurador da Delegacia da Bahia	52		41	—	—	
3	Procurador da Delegacia do Paraná						
1	Procurador da Delegacia do Maranhão						
1	Procurador da Delegacia de Santa Catarina						
1	Procurador da Delegacia do Rio de Janeiro						
1	Procurador da Delegacia do Pará						
2	Procurador da Delegacia do Ceará						
2	Procurador da Delegacia do Amazonas						
1	Assistente Procurador da Delegacia de Minas Gerais						
10	Assistente Procurador	—		35	10	—	
Assistente Social							
		6		41	—	6	
		8		35	—	8	
		10		29	—	10	
		12		25	—	12	24 provisórios.
Agente Social							
		4		25	—	4	
		7		21	—	7	
		10		17	—	10	
		12		14	—	12	21 provisórios.

QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos em comissão (extintos à medida que vagarem)

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Delegado do Estado de São Paulo	62	1	Engenheiro da Ad. Central	45
1	Delegado Distrito Federal	62	1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais (E. da Bahia)	44
1	Superintendente Técnico Serviço de Assistência Médica A. E.	59	1	Chefe da Divisão de Fiscalização (Del. no Estado da Bahia)	44
1	Chefe do Departamento de Serviços Gerais (Administração Central)	59	2	Chefe de Divisão (Del. E. M. Gerais)	44
1	Diretor do Serviço de Estatística e Atuária ..	56	2	Chefe de Divisão (Del. R. G. Sul)	44
1	Diretor do Departamento Contábil (Contador Geral)	56	1	Chefe da Divisão de Fiscalização (Del. E. Rio de Janeiro)	44
1	Chefe da Divisão do Pessoal (Administração Central)	56	1	Gerente em Santos (Del. E. S. Paulo)	44
1	Chefe da Divisão de Inspeção (Adm. Central) ..	56	1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais (Del. E. Pernambuco)	44
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (Administração Central)	56	1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais (Del. E. Rio de Janeiro)	42
1	Chefe da Divisão do Material (Administração Central)	56	1	Auxiliar Técnico do S.A.M. (Ad. Central)	44
1	Chefe do Serviço do Pessoal (Administração Central)	56	1	Chefe da Seção de Arrecadação (Delegacia São Paulo)	42
1	Chefe da Divisão de Engenharia do DAF (Administração Central)	56	1	Chefe da Seção de Contabilidade do DAF (Administração Central)	42
1	Superintendente dos Serviços Médicos de Previdência do S.A.M.	56	1	Chefe do Serviço de Engenharia (Del. E. S. Paulo)	42
1	Chefe da Divisão do Material (Administração Central)	56	1	Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no Distrito Federal)	42
1	Tesoureiro do DAF (Administração Central) ..	56	1	Chefe da Seção de Arrecadação (Distrito Federal)	42
1	Superintendente médico da Delegacia no Distrito Federal	55	1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. E. S. Paulo)	42
1	Chefe da Seção de Arrecadação (Administração Central)	54	5	Inspetor (Ad. Central)	42
1	Chefe da Seção de Estudos da Divisão de Engenharia (Administração Central)	54	1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. Distrito Federal)	42
1	Administrador da Sede (Administração Central)	54	1	Chefe de Seção da Divisão de Aplicação de Fundos (Del. E. S. P.)	42
1	Chefe da Carteira de Administração do DAF (Administração Central)	54	1	Chefe Sec. Conserv. Imob. do DAF (Administração Central)	42
1	Chefe da Divisão de Abastecimento (Administração Central)	54	1	Chefe Sec. Serviços Gerais do DAF (Administração Central)	42
1	Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal (Administração Central)	54	1	Chefe de Seção — Comunicações (Del. Distrito Federal)	42
1	Superintendente do Serviço de Inspeção do Trabalho (Ad. Central)	51	1	Chefe de Seção — Comunicações (Delegacia no Estado de São Paulo)	42
1	Contador Seccional (Del. D. Federal)	49	1	Chefe da Carteira de Empréstimos (Delegacia no Estado de São Paulo)	42
1	Contador Seccional (Del. E. S. Paulo)	49	1	Chefe Seção de Registro e Cadastro (Delegacia no Estado de São Paulo)	42
1	Contador Seccional do DAF (Ad. Central)	49	1	Chefe Seção (Distrito Federal)	42
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação E. S. Paulo)	49	1	Chefe de Seção da Secretaria do Conselho Fiscal	41
1	Assistente Técnico do Serviço de Engenharia (Ad. Central)	49	1	Chefe de Seção da Divisão do Pessoal (Administração Central)	41
1	Chefe da Divisão de Fiscalização (Delegacia Distrito Federal)	49	1	Chefe da Seção de Comunicações do Depart. Serv. Gerais (A. C.)	41
1	Chefe da Divisão de Previdência (Delegacia no Distrito Federal)	49	1	Gerente da Cooperativa (Adm. Central)	41
1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais (Del. no E. S. Paulo)	49	1	Inspetor (Ad. Central)	41
1	Chefe da Divisão de Aplicação de Fundos (Delegacia no E. S. Paulo)	49	1	Chefe Seção do Departamento de Previdência Ad. Central)	41
1	Chefe da Divisão de Previdência (Delegacia no E. S. Paulo)	49	1	Chefe Seção do Departamento de Previdência (Ad. Central)	41
1	Chefe de Divisão de Previdência (Del. no Distrito Federal)	49	1	Chefe Seção de Empréstimos (Ad. Central) ..	42
1	Procurador Seccional (Del. no Distrito Federal)	49	1	Chefe de Seção (Del. E. S. Paulo)	42
1	Delegado (Rio Grande do Sul)	47	1	Contador Adjunto (Del. S. Paulo)	42
1	Delegado (Est. do Rio de Janeiro)	47	1	Delegado Estado do Pará	42
1	Superintendente Médico (Del. Est. do Rio de Janeiro)	46	1	Chefe de Seção de Compras da Divisão de Abastecimento do DAF	42
1	Superintendente Médico (Del. Minas Gerais) ..	46	1	Chefe de Seção de Aplicações Imobiliárias (Ad. Central)	42
1	Sub-Contador do Orçamento	45	1	Fiel de Tesoureiro da Adm. Central	42
1	Sub-Contador da Administração	45	1	Chefe da Sec. Central de Contrôla da Divisão de Execução do Serviço de Engenharia da Ad. Central	42
1	Chefe do Serviço Local de Abastecimento (Administração Central)	45	1	Chefe de Seção da Ad. Central	42
1	Sub-Contador da Sub-Contadoria de Centralização (Ad. Central)	45	1	Chefe de Seção do DAF (Ad. Central)	42
1	Chefe do Serviço Central de Coordenação e Contrôla da Divisão do Abastecimento da DAR	45	1	Chefe da Seção Social de Cobranças e Pagamentos — DAF (A. C.)	42
			1	Chefe da Seção de Contrôla e Fiscalização da Ad. Central	42
			1	Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo (Administração Central)	42

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Chefe de Seção do Departamento de Previdência da Ad. Central	42	1	Chefe de Seção (Del. Ceará)	35
1	Tesoureiro Adjunto (Del. D. Federal)	42	1	Chefe de Serviços Gerais (Del. Santa Catarina)	35
1	Delegado no E. Maranhão	41	1	Tesoureiro da Delegacia Paraná	35
1	Chefe de Seção de Fisc. e Arrecadação do Ceará	41	1	Chefe de Seção Santa Catarina	35
1	Tesoureiro (Del. E. S. Paulo)	39	2	Fiel de Tesoureiro do Distrito Federal	35
1	Contador Seccional (Del. no Rio Grande do Sul)	39	1	Contador Seccional (Del. Santa Catarina) ..	35
1	Contador Seccional (Del. E. Minas Gerais) ..	39	1	Almoxarife (Del. Dist. Federal)	31
1	Chefe da Seção (Del. Minas Gerais)	39	1	Gerente Ag. Rio Preto (Del. E. S. Paulo) ..	31
1	Gerente (Del. E. do Rio de Janeiro)	39	1	Gerente Ag. Botucatu (Del. E. S. Paulo) ..	31
1	Gerente (Del. E. do Rio de Janeiro)	39	1	Gerente Agência (Del. Rio Grande do Sul) ..	31
1	Chefe da Seção Hollerith (Del. Rio Grande do Sul)	39	1	Gerente Ag. Guaratinguetá (Delegacia no Estado de São Paulo)	31
1	Chefe da Seção (Del. Rio Grande do Sul) ..	39	1	Gerente Ag. (Del. E. Minas Gerais)	31
1	Gerente (Del. Rio Grande do Sul)	39	1	Gerente Ag. (Del. R. Grande do Sul)	31
2	Chefe da Seção de Previdência (Del. Pernambuco)	39	1	Gerente Ag. (Del. Santa Catarina)	31
1	Chefe de Administração Imobiliária (Del. E. Minas Gerais)	39	2	Gerentes Ags. Rio G. Sul	31
1	Chefe de Seção (Del. R. Grande do Sul) ..	39	1	Gerente (Del. E. Bahia)	31
1	Gerente (Del. Rio Grande do Sul)	39	1	Gerente Ag. (Del. E. S. Paulo)	31
1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. Bahia) ..	39	1	Chefe da Seção do Almoxarifado (Administração Central)	30
1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. Pernambuco)	39	1	Encarregado da Contabilidade da DAF (Delegacia no Estado de São Paulo)	27
1	Chefe da Seção de Arrecadação (Del. Pernambuco)	39	1	Contador Seccional (Del. Rio Grande do Norte)	27
1	Chefe de Seção de Arrecadação (Rio de Janeiro)	39	1	Contador Seccional (Del. E. Sergipe)	27
1	Chefe de Seção (Del. da Bahia)	39	1	Contador Regional (Del. Espírito Santo) ..	27
1	Chefe de Seção (Del. E. Minas Gerais)	39	1	Steno-dactilógrafo do Conselho Fiscal	27
1	Chefe de Seção (Del. E. Minas Gerais)	39	1	Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação Del. Maranhão)	27
1	Gerente — Ag. Campinas (Del. E. S. Paulo) ..	39	1	Chefe da Seção de Serviços Gerais (Del. Paraíba)	27
1	Gerente — Ag. Rib. Preto (Del. E. S. Paulo) ..	39	1	Gerente da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.	27
1	Gerente — Ag. Baurú (Del. E. S. Paulo) ..	39	1	Tesoureiro da Del. de Alagoas	27
1	Chefe da Seção de Fiscalização (Rio de Janeiro)	39	1	Gerente Ag. Del. Santa Catarina	27
1	Chefe da Seção de Previdência (Rio de Janeiro)	39	1	Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação Del. Pernambuco)	27
1	Chefe da Seção de Arrecadação (Bahia)	39	1	Gerente Ag. Del. E. Minas Gerais	27
1	Chefe da Seção de Arrecadação e Registro Del. Minas Gerais)	39	1	Gerente Ag. Del. E. Minas Gerais	27
1	Delegado Amazonas	39	1	Gerente Ag. Del. E. Paraná	27
1	Chefe de Seção (Del. Minas Gerais)	39	1	Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação Del. Pará)	27
1	Procurador Seccional (Del. Bahia)	39	1	Contador Seccional (Del. Alagoas)	27
1	Tesoureiro (Del. Pará)	35	3	Gerente de Ag. Del. E. Minas Gerais	27
1	Contador Seccional (Del. no Pará)	35	1	Gerente de Ag. Del. R. G. Sul	27
1	Contador Seccional (Del. Paraná)	35	2	Gerente Ag. Del. Bahia	27
1	Contador Seccional (Del. Amazonas)	35	1	Gerente Ag. Mossoró (Rio Grande do Norte) ..	27
1	Contador Seccional (Del. Ceará)	35	1	Chefe de Seção (Del. Maranhão)	27
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais (Delegacia no Amazonas)	35	1	Gerente Del. do Paraná	27
1	Tesoureiro (Del. no Amazonas)	35	1	Procurador (Del. Alagoas)	27
1	Delegado no E. Mato Grosso	35	1	Chefe da Seção de Fiscalização (Delegacia na Paraíba)	27
1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. Espírito Santo)	35	1	Gerente Delegacia do Piauí	27
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais (Del. Espírito Santo)	35	1	Gerente da Del. Rio Grande do Norte.....	27
1	Chefe de Seção Del. Santa Catarina)	35	1	Contador da Del. Rio Grande do Norte.....	27
1	Tesoureiro (Del. Santa Catarina)	35	1	Tesoureiro (Del. E. Maranhão)	27
1	Chefe de Seção (Del. Paraná)	35	1	Tesoureiro Seccional (Del. Rio Grande do Norte)	27
1	Chefe da Seção de Previdência (Del. no Pará)	35	1	Gerente de Ag. Del. Espírito Santo	27
1	Chefe da Seção de Previdência (Delegacia no Ceará)	35	2	Gerentes de Ag. Del. Rio Grande do Sul	27
1	Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação Del. Amazonas)	35	1	Tesoureiro Del. Maranhão	27
1	Chefe da Seção de Fiscalização (Del. Pará) ..	35	1	Chefe de Seção de Serviços Gerais (Delegacia no Rio Grande do Norte)	27
1	Chefe da Seção de Previdência (Delegacia no Amazonas)	35	1	Almoxarife	23
1	Chefe de Seção (Santa Catarina)	35	1	Chefe de Seção (Del. do E. de Goiás)	23
1	Chefe de Seção de Serviços Gerais (Delegacia no Pará)	35	1	Tesoureiro (Del. E. Mato Grosso)	23
1	Chefe de Seção (Del. Paraná)	35	2	Gerentes de Ag. (Del. Ceará)	23
1	Chefe de Seção de Previdência (Del. Espírito Santo)	35	1	Tesoureiro (Del. no E. Piauí)	23
1	Caixa da Administração Central	35	1	Gerente de Ag. (Del. Santa Catarina).....	23
1	Tesoureiro (Del. Espírito Santo)	35	1	Gerente de Ag. (Del. E. M. Gerais)	23
			1	Gerente de Ag. (Del. E. Rio de Janeiro)	23
			1	Chefe de Seção de Serviços Gerais (Del. no E. Piauí)	23
			1	Gerente de Ag. (Del. Mato Grosso).....	23
			1	Chefe de Seção S. Gerais (Del. Mato Grosso)	23
			1	Gerente de Ag. (Del. E. Minas Gerais)	23
			1	Gerente de Ag. (Del. E. Paraná)	23
			1	Gerente de Ag. (Del. E. Ceará)	23

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Chefe de Serviços Gerais (Seção Del. no E. Sergipe)	23	1	Contabilista (Del. Pernambuco)	21
1	Chefe de Seção (Del. E. Mato Grosso)	23	1	Contabilista (Del. E. Minas Gerais)	21
1	Gerente de Ag. (Del. Bahia)	23	1	Encarregado da Seção de Mecanização (Delegacia no Pará)	19
1	Gerente de Ag. (Del. Piauí)	23	1	Secretária do Delegado no E. Minas Gerais	19
1	Almoxarife do DAF (Ad. Central)	23	1	Secretaria do Delegado — Pernambuco	19
1	Gerente de Ag. (Del. Amazonas)	23	1	Gerente — Sub-Agência de Limoeiro (Delegacia no Estado do Ceará)	19
1	Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação (Del. Piauí)	23	1	Porteiro da Del. Distrito Federal	19
1	Gerente de Ag. (Del. Pernambuco)	23	1	Secretaria Delegado Espírito Santo	19
1	Gerente de Ag. (Del. Santa Catarina)	23	1	Porteiro da Adm. Central	19
1	Almoxarife (Del. R. G. do Sul)	23	1	Auxiliar de Almoxarife (Ad. Central)	19
7	Gerente (Del. Minas Gerais)	23	1	Chefe da Seção Mecanizada na Delegacia no Estado do Paraná	19
1	Chefe de Seção (Del. Mato Grosso)	23	1	Almoxarife (Del. E. Minas Gerais)	19
1	Tesoureiro (Del. de Sergipe)	23	1	Encarregado da Seção Mecanizada da Delegacia Ceará	19
1	Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação (Del. Sergipe)	23	34	Fiscal	19
1	Contador Seccional (Del. Goiás)	23	1	Secretária do Delegado Piauí	17
1	Tesoureiro (Del. Golas)	23	1	Secretária do Delegado Rio Grande do Norte	17
63	Fiscal	23	1	Almoxarife (Del. Paraíba)	17
1	Encarregado da Seção de Mecanização (Delegacia no Estado da Bahia)	21	1	Almoxarife (Del. Dist. Federal)	17
1	Secretaria do Delegado no Pará	21	1	Almoxarife (Del. Estado do Rio de Janeiro)	17
1	Fiel de Tesoureiro (Del. Distrito Federal) ..	21			

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
			<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>			
		1	Tesoureiro Geral da Administração Central	56		
		1	Tesoureiro da Del. Distrito Federal	54		
		1	Tesoureiro da Del. S. Paulo	54		
		1	Atuário (Ad. Central)	54		
		1	Tesoureiro da Del. Ceará ..	41		
		1	Tesoureiro da Del. Rio de Janeiro	41		
		1	Tesoureiro da Del. da Bahia	41		
		1	Tesoureiro (Delegacia Pernambuco)	39		
		1	Tesoureiro (Delegacia Amazonas)	35		
		1	Tesoureiro da Del. Paraná ..	29		
		7	Inspetores da Ad. Central ..	45		
		3	Telefonistas	11		
		3	Ajudante de Tesoureiro da Del. Distrito Federal	41		
		2	Ajudante de Tesoureiro da Del. São Paulo	41		
		1	Tesoureiro da Deleg. Rio Grande do Sul	41		

CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
			<i>Continuo</i>				
1	Ascensorista da Ad. Central.....	3		14	—	—	
1	Servente da Ad. Central.....						
1	Continuo Del. São Paulo.....						
1	Continuo	1		13	—	—	
1	Porteiro da Delegacia do Ceará.....						
1	Porteiro da Delegacia do Pará.....	23		12	—	—	
5	Continuo da Delegacia de São Paulo..						
5	Continuo da Delegacia do Dist. Federal						
11	Continuo da Ad. Central.....						
			<i>Servente</i>				
1	Servente da Adm. Central.....	14		12			
1	Continuo da Del. Minas Gerais.....						
2	Servente da Del. São Paulo.....						
2	Contínuos da Del. Rio G. do Sul.....						
3	Contínuos da Del. da Bahia.....						
4	Contínuos da Del. Pernambuco.....						
1	Continuo da Del. Amazonas.....	39		10	—	—	
1	Servente da Del. de Alagoas.....						
1	Continuo da Del. Pará.....						
1	Servente da Del. Mato Grosso.....						
1	Servente da Del. Dist. Federal.....						
2	Servente da Del. Minas Gerais.....						
1	Servente da Del. Amazonas.....						
1	Servente da Del. Rio Grande do Sul						
2	Mensageiros da Del. Rio Grande do Sul						
1	Continuo da Del. Ceará.....						
2	Distribuidores de guia da Del. Ceará..						
2	Servente da Del. Ceará.....						
2	Servente da Del. Rio de Janeiro....	20		9	—	—	
1	Mensageiro da Del. Bahia.....						
2	Serventes da Delegacia da Bahia.....						
4	Serventes da Del. São Paulo.....						
20	Serventes			8	—	—	
2	Serventes						
			<i>Mensageiro</i>				
1	Continuo da Administração Central....	1		12	—	—	
1	Continuo da Administração Central....	1		10	—	—	
1	Mensageiro da Del. Pernambuco.....	8		8	—	—	
1	Mensageiro da Del. Ceará.....						
1	Mensageiro da Del. Piauí.....						
1	Mensageiro da Del. Bahia.....						
1	Mensageiro da Del. Paraíba.....						
1	Mensageiro da Del. R. G. do Sul....						
2	Serventes da Del. R. G. do Sul.....						
			<i>Auxiliar de Escrita</i>				
		2		12	—	2	
3	Distribuidores de guia Delegacia Bahia...	3		10	—	—	
6	Mensageiros da Delegacia de São Paulo..	6		8	—	—	

TABELA ORDINARIA DE MENSALISTAS

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
		Artífice			
		2		XI	
		3		X	
1	Continuo da Administração Central	4		IX	
1	Continuo da Del. Distrito Federal.....				
1	Continuo da Del. São Paulo				
2	Continuo da Administração Central.....	5		VIII	
		6		VII	
		Ascensorista			
1	Tarefeiro	3		IX VIII VII	
		5			
		6			
		Contabilista auxiliar			
1	Contabilista da Del. Rio Grande do Norte.....	10		XVI	
1	Contabilista da Del. D. Federal.....	20		XV	
10	Contabilista da Adm. Central	30		XIV	
		40		XIII	
2	Dactilógrafo da Del. Amazonas	50		XII	
1	Dactilógrafo da Del. Pernambuco				
1	Dactilógrafo da Del. Bahia				
1	Dactilógrafo da Del. Paraná				
1	Escriturário da Del. Rio Grande do Sul.....				
1	Dactilógrafo da Del. Minas Gerais				
4	Dactilógrafo da Del. Distrito Federal.....				
5	Dactilógrafo da Adm. Central				
1	Dactilógrafo da Del. Rio Grande do Sul.....				
1	Dactilógrafo da Del. de Goiás				
6	Dactilógrafo da Del. de São Paulo				
2	Dactilógrafo da Del. do Rio de Janeiro.....				
		Guarda			
2	Vigia da Administração Central.....	5		VII VI V	
		10			
		15			
		Motorista			
2	Motorista da Administração Central.....	3		XIII	
		4		XII	
1	Tarefeiro	6		XI	
1	Motorista da Delegacia em São Paulo	7		X	
		Mensageiro			
1	Tarefeiro	6		VII	
		9		VI	
		12		V	
		15		IV	
		18		III	

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
			<i>Operador especializado</i>		
		9		XVII	
		12		XVI	
		15		XV	
		18		XIV	
		22		XIII	
		24		XII	
			<i>Praticante de escritório</i>		
1	Tarefeiro	20		VI	
		30		V	
2	Tarefeiro	50		IV	
			<i>Auxiliar de escritório</i>		
		15		XI	
15	Tarefeiro	25		X	
1	Cobrador Deleg. de Minas Gerais				
1	Cobrador Delegacia da Bahia	47		IX	
45	Tarefeiros				
15	Tarefeiros	50		VIII	
8	Tarefeiros	55		VII	
1	Ascensorista				
			<i>Servente</i>		
4	Continuo da Adm. Central	40		VII	
9	Continuo da Del. Distrito Federal				
1	Continuo da Del. Rio de Janeiro				
4	Continuo da Del. São Paulo				
1	Continuo da Del. Maranhão	80		VI	
1	Continuo da Del. Paraíba				
1	Continuo da Del. Pernambuco				
2	Continuo da Del. Bahia				
7	Continuo da Del. Rio de Janeiro				
2	Continuo da Del. Paraná				
3	Continuo da Del. Minas Gerais				
1	Continuo da Del. Santa Catarina				
4	Continuo da Del. Rio Grande do Sul				
1	Continuo da Del. Distrito Federal				
7	Continuo da Adm. Central				
15	Tarefeiro				
2	Continuo da Del. Piauí	120		V	
2	Continuo da Del. Paraíba				
1	Continuo da Del. Bahia				
1	Continuo da Del. Maranhão				
1	Continuo da Del. Santa Catarina				
1	Continuo da Del. de Goiás				
1	Continuo da Del. de Sergipe				
1	Continuo da Del. do Paraná				
5	Continuo da Del. do Rio Grande do Sul				
2	Continuo da Del. do Espírito Santo				
6	Continuo da Del. de Minas Gerais				
6	Continuo da Del. do Rio de Janeiro				
1	Continuo da Del. do Rio Grande do Norte				
1	Continuo da Del. de Alagoas				
1	Continuo da Del. do Ceará				
2	Continuo da Del. de Mato Grosso				
1	Tarefeiro				

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
			<i>Telefonista</i>		
4	Telefonista da Adm. Central	10		IX	
2	Telefonista da Del. São Paulo				
2	Telefonista da Del. Distrito Federal	14		VIII	
1	Tarefeiro	16		VII	
			<i>Auxiliar de Fiscalização</i>		
		10		XVIII	
		20		XVI	
		25		XV	
		35		XIV	
		35		XIII	
		55		XII	
10	Escrutário Del. São Paulo				
6	Dactilógrafo Del. São Paulo				
7	Escrutário Del. Distrito Federal				
2	Dactilógrafo Del. Distrito Federal				
4	Escrutário Del. Amazonas				
1	Dactilógrafo Delegacia do Pará				
1	Escrutário Delegacia Ceará				
1	Dactilógrafo Delegacia Ceará	65		XI	
8	Escrutário Delegacia da Bahia				
6	Escrutário Del. Rio de Janeiro				
1	Dactilógrafo Del. Rio de Janeiro				
15	Escrutário Del. Minas Gerais				
1	Dactilógrafo Del. Minas Gerais				
2	Dactilógrafo Delegacia do Paraná				

TABELA SUPLEMENTAR DE MENSALISTAS

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Ascensorista da Administração Central	1	Ascensorista	X	Supl.
10	Escriturário da Administração Central		Auxiliar		
21	Dactilógrafo da Administração Central				
2	Escriturário da Delegacia do Distrito Federal				
26	Dactilógrafo da Delegacia do Distrito Federal				
1	Escriturário da Delegacia do Amazonas				
3	Dactilógrafo da Delegacia do Amazonas				
3	Dactilógrafo da Delegacia do Pará				
2	Escriturário da Delegacia do Maranhão				
5	Dactilógrafo da Delegacia do Maranhão				
3	Escriturário da Delegacia do Piauí				
7	Dactilógrafo da Delegacia do Piauí				
2	Escriturário da Delegacia do Ceará				
5	Dactilógrafo da Delegacia do Ceará				
3	Escriturário da Delegacia do Rio Grande do Norte				
3	Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande do Norte				
1	Escriturário da Delegacia da Paraíba				
8	Dactilógrafo da Delegacia da Paraíba				
3	Escriturário da Delegacia de Pernambuco				
6	Dactilógrafo da Delegacia de Pernambuco				
3	Escriturário da Delegacia de Alagoas				
1	Dactilógrafo da Delegacia de Alagoas				
2	Escriturário da Delegacia de Sergipe				
2	Dactilógrafo da Delegacia de Sergipe	302		XI	
4	Escriturário da Delegacia da Bahia				
9	Dactilógrafo da Delegacia da Bahia				
1	Sem cargo				
2	Escriturário da Delegacia do Espírito Santo				
6	Dactilógrafo da Delegacia do Espírito Santo				
4	Escriturário da Delegacia do Rio de Janeiro				
12	Dactilógrafo da Delegacia do Rio de Janeiro				
5	Escriturário da Delegacia de São Paulo				
29	Dactilógrafo da Delegacia de São Paulo				
1	Cobrador da Delegacia do Paraná				
1	Escriturário da Delegacia do Paraná				
12	Dactilógrafo da Delegacia do Paraná				
3	Escriturário da Delegacia de Santa Catarina				
4	Dactilógrafo da Delegacia de Santa Catarina				
1	Praticante-dactilógrafo da Del. do Rio G. do Sul				
9	Escriturário da Delegacia do Rio Grande do Sul				
6	Escriturário da Delegacia de Minas Gerais				
16	Dactilógrafo da Delegacia do Rio Grande do Sul				
37	Dactilógrafo da Delegacia de Minas Gerais				
3	Escriturário da Delegacia de Goiás				
5	Dactilógrafo da Delegacia de Goiás				
2	Escriturário da Delegacia de Mato Grosso				
6	Dactilógrafo da Delegacia de Mato Grosso				

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
			<i>Escriturário</i>		
1	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	2		XXXIII	
1	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal.....				
3	Cobreadores da Delegacia do Distrito Federal.....	4		XXXI	
1	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....				
2	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal.....	3		XXX	
1	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....				
3	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal.....	4		XXIX	
1	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....				
2	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	4		XXVIII	
2	Cobrador da Delegacia do Distrito Federal.....				
2	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	2		XXVII	
4	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	4		XXVI	
2	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	2		XXV	
2	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	2		XXIV	
1	Cobrador da Delegacia de São Paulo.....	1		XX	
1	Cobrador da Delegacia do Rio de Janeiro.....	3		XVII	
2	Cobrador da Delegacia da Bahia.....				
2	Cobrador da Delegacia de Pernambuco.....	3		XVI	
1	Cobrador da Delegacia do Rio Grande do Sul.....				
2	Cobrador da Delegacia do Rio Grande do Sul....	6		XV	
2	Cobrador da Delegacia de Pernambuco.....				
1	Cobrador da Delegacia da Bahia.....				
1	Cobrador da Delegacia de Minas Gerais.....				
2	Cobrador da Delegacia do Rio Grande do Sul....	4		XIV	
1	Cobrador da Delegacia de Minas Gerais.....				
1	Cobrador da Delegacia de Pernambuco.....				
1	Cobrador da Delegacia de Mato Grosso.....	5		XIII	
4	Cobrador da Delegacia de Minas Gerais.....				
1	Cobrador da Delegacia de Minas Gerais.....	1		XII	
			<i>Calculista</i>		
1	Calculista da Administração Central.....	1		XIX	
			<i>Contabilista</i>		
1	Ajudante de Tesoureiro da Del. do Distrito Federal	1		XXII	
2	Contabilista.....	2		XIV	

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
23 3 1 2 1 1 2 2 1 2 1 3 2 3 2 1 1 1	Contabilista da Administração Central Contabilista da Delegacia do Distrito Federal..... Contabilista da Delegacia do Pará..... Contabilista da Delegacia do Maranhão..... Contabilista da Delegacia do Piauí..... Contabilista da Delegacia do Ceará..... Contabilista da Delegacia do Rio Grande do Norte Contabilista da Delegacia de Pernambuco..... Contabilista da Delegacia de Alagoas..... Contabilista da Delegacia de Sergipe..... Contabilista da Delegacia da Bahia..... Contabilista da Delegacia de Minas Gerais..... Contabilista da Delegacia do Espírito Santo..... Contabilista da Delegacia do Rio de Janeiro..... Contabilista da Delegacia do Paraná Contabilista da Delegacia de Santa Catarina.... Contabilista da Delegacia do Rio Grande do Sul. Contabilista da Delegacia de Mato Grosso..... Contabilista da Delegacia de Goiás.....	55	Contabilista Auxiliar	XV	
1	Continuo da Delegacia do Rio de Janeiro.....	1	Continuo	X	
1 7 1	Técnico de Construção da Administração Central.. Desenhista da Administração Central..... Delineador do D.A.F.	8 1	Desenhista	XIX XV	
1 1 1	Estatístico da Administração Central Estatístico da Delegacia do Distrito Federal..... Assistente de Publicidade da Del. de Minas Gerais..	3	Estatístico	XIX	
1 1 4	Porteiro Mensageiro Servente	6	Servente	VIII	

Situação atual		Situação proposta			
Número de funções	Séries funcionais	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
6	Continuo da Administração Central.....	26		VII	
10	Continuo da Delegacia do Distrito Federal.....				
1	Continuo da Delegacia do Pará.....				
1	Continuo da Delegacia do Ceará.....				
8	Continuo da Delegacia São Paulo.....				
13	Continuo da Administração Central.....	35		VI	
3	Continuo da Delegacia do Distrito Federal.....				
1	Continuo da Delegacia do Maranhão.....				
2	Continuo da Delegacia do Piauí.....				
1	Continuo da Delegacia do Rio Grande do Norte..				
1	Continuo da Delegacia de Alagoas.....				
3	Continuo da Delegacia da Bahia.....				
1	Continuo da Delegacia de Minas Gerais.....				
2	Continuo da Delegacia do Espírito Santo.....				
2	Continuo da Delegacia do Rio de Janeiro.....				
2	Continuo da Delegacia do Paraná.....				
1	Continuo da Delegacia de Santa Catarina.....				
3	Continuo da Delegacia do Rio Grande do Sul....				
1	Fiel de Tesoureiro da Delegacia de São Paulo.....	1	Ajudante de Tesoureiro	XXII	
		4	Assistente Social	XVIII	
		2	Guarda	IX	
1	Zelador da Administração Central.....	1	Zelador	XIV	
2	Zelador da Delegacia São Paulo.....	2		XIII	
2	Zelador da Administração Central.....	2		XI	

QUADRO PERMANENTE

Relação nominal dos ocupantes de cargos do quadro permanente, a que se refere o Decreto n.º 19.760, de 9 de outubro de 1945.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 — Tesoureiro (Adm. Central) — padrão 49

1. Vago.

1 — Tesoureiro (Delegacia de Minas Federal e São Paulo) — Padrão 45

1 e 2. Vagos.

1 — Tesoureiro (Delegacia de Minas Gerais) — padrão 41

1. José de Oliveira Leite.

3 — Tesoureiro (Delegacias de Pernambuco, Bahia e Rio G. do Sul) — padrão 35.

1 a 3. Vagos.

1 — Tesoureiro (Delegacias de Pará, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná) — padrão 25.

1. Delmar de Almeida Cavalcanti.

2 a 4. Vagos.

3 — Tesoureiro (Delegacias de Amazonas, Rio G. Norte e Santa Catarina) — padrão 21.

1 a 3. Vagos.

8 — Tesoureiro (Delegacias de Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás) — padrão 17.

1 a 8. Vagos.

1 — Ajudante de Tesoureiro (Adm. Central) — padrão 33

1. Vago.

1 — Ajudante de Tesoureiro (Adm. Central) — padrão 29

1. Vago.

2 — Ajudante de Tesoureiro (Delegacia do Distrito Federal e Delegacia do São Paulo) — padrão 29.

1 e 2. Vagos.

2 — Ajudante de Tesoureiro (Delegacia do Distrito Federal e São Paulo) — padrão 25.

1. José Credidio (São Paulo).

2. Vago.

43 — Ajudante de Tesoureiro — padrão 25

1 a 43. Vagos.

1 — Ajudante de Tesoureiro (Delegacia de Minas Gerais) — padrão 21

1. Luís de Figueiredo Nen.

3 — Ajudante de Tesoureiro (Delegacias de Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul) — padrão 17.

1 a 3. Vagos.

15 — Ajudante de Tesoureiro (Delegacias de Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, E. Santo, R. de Janeiro, Paraná, S. Catarina, M. Grosso e Goiás) — padrão 14.

1 a 15. Vagos.

CARGOS DE CARREIRA

Almoxarife

1 — classe 35

1. Vago.

2 — classe 29

1. Armando Nogueira Freire.

2. Vago.

5 — classe 25

1 a 5. Vagos.

6 — classe 21

1. Ciro Pena.

2. José Bonifácio Andrade Santos.

3. Pedro de Lima Salgado Filho.

4 a 6. Vagos.

8 — classe 17

1. Henrique Fabra Lafite.

2. Benedito José Santana.

3. Salvador Veiga Picanço.

4. Araci de Carvalho Santos Chaves.

5. Evaristo da Silva Monteiro.

6. Geraldo Campos.

7. Francisco Costa Acióli.

8. Vago.

Atuário

1 — classe 41

1. Vago.

Calculista

3 — classe 29

1 a 3. Vagos.

4 — classe 25

1 a 4. Vagos.

5 — classe 21

1. Maria Regina Cavalcanti Albuquerque.

2 a 5. Vagos.

6 — classe 17

1 a 6. Vagos.

6 — classe 14

1 a 6. Vagos.

Contaador

1 classe 54 (excedente)

1. Rinaldo Gonçalves de Sousa.

6 — classe 45

1. Vicente Credidio.

2. Alberto Vieira Souto.

3. Rodrigo Moreira César.

4. Antenor Gomes de Carvalho.

5 e 6. Vagos.

1 — classe 42 (excedente)

1. Antônio Ferreira Filho.

10 — classe 41 (2 excedentes)

1. Joaquim Teixeira de Sousa Bittencourt.

2. Messias Tavares da Cruz.

3. Frank de Barros Monteiro.

4. José Naso Júnior.

5. Isidoro Antunes de Siqueira.

6. Antônio Santana.

7. Antônio de Andrade Barros.

8. Altino de Brito.

9. Carlos da Silva Ferrão.

10. Carlos Airosa Ribeiro.

11. Massilon Pinto da Silva Souto.

12. Francisco Veloso da Silveira.

16 — classe 35

1. Válder Sperb.

2. José Fernandes da Silva.

3. Sebastião Camilo Valença

4. Ari Coutinho.

5. Cecílio César Tavares.

6. João Batista Viola.

7. Nielsen Ribeiro.

8. Emanuel Hamilton de Carvalho.

9. Jesus Inácio da Silveira.

10. Raimundo da Costa Siqueira.

11 a 16. Vagos.

21 — classe 29

1. Válder Carneiro Ribeiro.

2. Antônio Júlio Vidal.

3. Luís dos Santos.

4. Radames Giusti.

5. Salvador Chacon Costa.

6. Joaquim Mendes Filho.

7. Líbia Lagreca.

8. Mário Sampaio de Sousa.

9. Luís Robim.

10. Américo Paulo Sesti.

11 a 21. Vagos.

36 — classe 25

1. José Zamba.

2. Elsa de Matos Rodrigues

3. Oscar Nogueira Marques.

4. Sebastião José de Carvalho Costa.

5. Romeu Soeiro Ferreira.

6. Adailton Viana de Albuquerque.

7. Alvaro dos Santos Barreira.

8. Francisco Paixão.

9. José Mangoni.

10. Breno Bernardes de Oliveira.

11. Antônio Frederico de Lacerda Alves.

12. Antônio Rodrigues do Souto Serra.

13. Mariza Pequeno Lima.

14. Raul de Andrade Leal.

15. Antônio Ferreira de Melo.

16. Plínio Kneipp Barbosa.

17. Abillon de Sousa Naves.

18. Emanuel Ramos da Silva Rêgo.

19. Antônio Dias Vazêjo.

20. Werner Augusto Lang.

21. Rodrigo Paraguassú de Magalhães.

22. Marília Moreira César.

23. Baltazar Melo Cerveira.

24. Lauro de Vasconcelos.

25. Reinaldo Cantuária Serra.

26. Miguel Edmar Soares Arruda.

27. Hélio Foresti.

28. Agenor Coimbra Sampaio.

29. Elsa Fleming Machado.

30. Mardoqueu Batista Pinho.

31. Sebastião Botelho Júnior.

32 a 36. Vagos.

Dactilógrafo

100 — classe 14

1. Alvaro de Araújo Valença.

2. Marília Ferreira.

3. Maria Antonieta de Areia Leão.

4. Amarília Mirtes Coelho.

5. Maria Anita Cavalcanti de Albuquerque.

6. Elervina Dulce Antunes de Lemos

Carvalho.

7. Maria das Dôres Bandeira.

8. Carmen Heloisa Bezerra Cavalcanti.

9. Aldenize Brandão.

10. Ieda de Miranda Neves.

11 a 100. Vagos.

150 — classe 12

1 a 150. Vagos.

150 — classe 12

Desenhista

1 — classe 45

1. Vago.

2 — classe 41

2. Vagos.

3 — classe 35

3. Vagos.

4 — classe 29

4. Vagos.

Engenheiro

3 — classe 49

1. Augusto Luís Duprat.

2. Jaime de Freitas Machado.

3. Vago.

6 — classe 45

1. Carlos Gastão Tassano.

2. João Martins Pena Filho.

3. Pedro Dias Pais Leme.

4 a 6. Vagos.

1 — classe 42 (excedente)

1. Henrique Carlos Mayall.

12 — classe 41 (2 excedentes)

1. Dion de Sales Coelho.

2. Flávio Silva Nunes de Faro.

3. Mário de Sousa Aguiar.

4. Nair Saraiva Rache.

5. Francisco José Estêves Kossuta.

6. Cid Rache.

7. Romeu Jacobina de Figueiredo.

8. João Nascimento Silveira.

9. Roberto Oscar de Barros Cavalcanti.

10. Arlindo Pinto de Oliveira.

11. Frederico Maia.

12. Emanuel Giani.

13. Benito Garcia de Garcia.

14. Armando de Paiva Abreu.

8 — classe 35

1 a 8. Vagos.

Escriturário

200 — classe 21 (38 excedentes)

1. Marta Alvarenga.

2. Gustavo Vitor Gouy.

3. João Maurício de Freitas.

4. Jersey de Almeida Barros Lima.

5. Alaide Fonseca Osório.

6. Altina de Araújo Lima.

7. José de Azevedo Leite.

8. Antônio Gomes da Silva.

9. Benigna Câmara de Queirós.

10. Francisco de Faria Alves da Cunha.

11. Graciema Siqueira Rabesco.

12. Dinorá Martins Prudente Correia.

13. José Primo de Oliveira Júnior.

14. Maria da Penha Cunha Ribeiro.

15. Dario Melo.

16. Augusto Barbosa de Freitas Pinto.

17. Isaac Bensiman.

18. Maria de Lourdes Moesias Rolim.

19. Remo Miranda Figueiredo.

20. Leonor Carmosina Mendonça de Carvalho.

21. Almerinda da Costa Gavinho.

22. Rui Moreira da Costa Lima.

23. Luísa da Costa Rio.

24. Américo Ferreira de Oliveira.

25. Manuel Lacerda da Silva.

26. Jaime Luís Reis de Freitas.

27. José Pessoa de Brito.

28. Homero da Silva Regalo Braga.

29. Artur de Gregório.

30. Virgílio Ramos Filho.

31. Jucilan Dias Brasil.

32. Neli de Moraes Barros.

33. Orion Lobo.

34. Odete Silva.

35. Benjamin da Silva Tavares.

36. José Ernesto Ericksen Pereira.

37. Edmundo Roncaglio.

38. Joaquim Cordeiro Guimarães.

39. Carindo Freire de Andrade.

40. Segismundo Ferreira Castelo Branco.

41. João Alvares Nogueira.

42. Francisco Borges Ramos.

43. Mário Viana Botão.

44. Zuleica Rodrigues de Moraes.

45. Francisco Soares Diniz.

46. José Benedito Moura Fernandes.

47. Ciro da Costa Campelo.

48. Antônio Lopes de Aguiar.

49. Emia Galo.

50. Maria Ribeiro Valente.

51. Olga Vera do Rêgo Barros.

52. Olívia Silveira Arruda.

53. Olavo Vieira Scarpa.

54. Mimosia Madureira Rodrigues Baz.

55. Rômulo de Oliveira Leite.

56. Fernando Camargo Dias.

57. João da Costa Rodrigues.

58. Marta Ruckert Parreiras.

59. Pedro Batista Duarte da Silva.

60. Aquilino Verner.

61. Turibio Silveira.

81. Maria Cordova de Sousa.
 82. Darcir Desgranges.
 83. Emília Costa Carvalho.
 84. Sílvia de Silva Cabrera.
 85. Heráclito Montenegro.
 86. Olga Migailidis.
 87. Ana Maria Aranha.
 88. Alice Pinto.
 89. Váiter Rodrigues Loureir
 90. Celina Berger.
 91. Hilda de Sales Oliveira.
 92. Alda de Moraes Barros.
 93. Dúlia Silveira Franco.
 94. Heitor Mansueto Benassi.
 95. Maria Estela Correia Lima.
 96. Cecília Cunha Pereira.
 97. Osália Silva Rodrigues.
 98. Heloísa Guimarães Rocha.
 99. Maria de Lourdes Sousa Veloso.
 100. Nilsa Alves.
 101. Maria Matilde Fonseca.
 102. Maria Amália Barros Monteiro.
 103. Rute Moreira Machado.
 104. Rosiris Nascimento.
 105. Léa de Miranda Guimarães.
 106. Almirio Guimarães.
 107. Hermínio Brasília Carbonieri.
 108. Juraci Silveira.
 109. Paulo Ribeiro Guimarães.
 110. Marina dos Santos Carvalho.
 111. Rita Vieira Machado.
 112. Isabel Machado de Resende.
 113. Darcila Reed Costa Neto.
 114. Maria de Lourdes Noronha Bonow.
 115. Cladimiro Sesti.
 116. Maria Isabel Prado.
 117. Haidée Moreira de Carvalho Scorza.
 118. Miguel Alfredo de Almeida e Castro.
 119. Fábio dos Santos Bonfim.
 120. Celeste Gonçalves de La-Rocque Almeida.
 121. Maria da Glória Vieira da Cunha.
 122. Juraci de Carvalho Ribeiro.
 123. Mercedes Moreira Reis.
 124. Maria José Borba Serpa.
 125. Ari Ochotorena Fagundes
 126. José da Silva Coimbra.
 127. Rubens Chaves de Queiroga
 128. João da Cruz.
 129. Joana Klein Doll.
 130. Alda da Conceição Oliveira Ferreira.
 131. Rute de Barros Ribeiro.
 132. Sílvia Caldeira Boecker.
 133. Aurea César Marques.
 134. Osvaldo Domingos da Silva.
 135. Antônio França Neto.
 136. Rita de Cassia Buchar de Revredo.
 137. Hermedillo Vieira.
 138. Antonieta Boreli.
 139. Zuleica Coelho.
 140. Maria Auxiliadora Fernandes Neves.
 141. Gabriel Ulisses Vasconcelos.
 142. Maria de Lourdes Sousa.
 143. Laixa Déia Pimentel.
 144. Carmen Leite Silva.
 145. Jeci Maria Pessoa Roloff.
 146. Lauro Neves Cunha.
 147. Cirene Cruz Ferreira.
 148. Emir Estilila Cardoso.
 149. Renato Carneiro.
 150. Joaquim Santiago Júnior.
 151. Olga Barreto Xavier.
 152. Maria de Lourdes Pamplona.
 153. Oto Coelho Fanti.
 154. Rosa Silva Pinheiro Fonseca.
 155. Léila Pompeu Guilherme Silva.
 156. Murilo Fuentes Carqueja.
 157. José Gomes Bezerra Câmara.
 158. Doraci Scarpa Guedes Vanderlei.
 159. Plínio Parente Xerez.
 160. Maria Consuelo Horta Mourão.
 161. Hilda Braga Vieira Carvalho.
 162. Hermínia Barbosa.
 163. Dulce Leite Velho.
 164. Vespasiano Maria Fonseca de Paiva.
 165. Eunice Correia Parente.
 166. Marideia Alves da Fonseca.
 167. Sônia Maria de Andrada Vilata.
 168. Mary Serpa Vieira.
 169. Aurea França Miranda Costa.
 170. Flora Parente.
 171. Lúcia Aires de Toledo.
 172. João Marinho Azevedo.
 173. Mirtes Vandoni.
 174. João Batista Mendes.
 175. Orávia Soares Carvalho Lones
 176. Esperidião Esper Paulo.
 177. Silvina Matos Pôrto.
 178. Edite Holmes.
 179. Duranice Melo.
 180. Maria da Glória Lima Steele.
 181. Nilsa Silveira Campos Sena.
 182. Lavinia Pais de Barros Machado.
 183. Veriades Sponza Peres.
 184. Elvira Iório.
 185. Pedro de Sousa.
 186. Ikê de Pinho.
 187. Maria da Glória Bucheli Alves.
 188. Aurora Ferraz Gonçalves Tavo-laro.
 189. Carmen Maia Firmeza.
 190. Amadeu Marques dos Santos.
 191. Jaci Colucci Cardoso.
 192. Ieda Afalo.
 193. Guilherme Frota Andrade Pinto.
 194. Odete Macedo.
 195. Corina Borges Vanderlei.
 196. Ildia Alves.
 197. Paulo Meneses Machado.
 198. Raimundo Arruda.
 199. Noêmia Moreira.
 200. Valfrido Neves.
 201. Carlos Alberto Roxo Júnior.
 202. Wellington Loliola de Azevedo.
 203. Jandira Proença de Oliveira.
 204. Maria Leticia Pessoa de Holanda Xavier.
 205. José Maria de Alencar.
 206. Alfeu da Costa Aguiar.
 207. João Paulino de Barros Leal Neto.
 208. José Alves Machado.
 209. Valdir de Sousa Verocaf.
 210. Vera Cruz Sales de Abreu.
 211. Joana d'Arc Gomes de Almeida.
 212. Eliseu Batista Pinho.
 213. Maria José Lordelo de Menezes.
 214. José Bertolino Rocha.
 215. Altamiro Soares de Miranda.
 216. Coralina Franco.
 217. Cristino Costa.
 218. Gabriela Teixeira Bastos.
 219. Lúlia Braga Branco.
 220. Maria Aparecida Vilela de Souza.
 221. Maria Vitória Pereira de Faria.
 222. Roberto de Paula Fonseca Soares.
 223. Osvaldo Fernandes.
 224. Jorge Correia Richard.
 225. Orlando Soares Cortes.
 226. Carlos Marques Pereira.
 227. Antonieta Beloni Alves da Cruz.
 228. Danuzia Palma Dias Uebe.
 229. Raimundo Sampaio Torres
 230. Fernando Jacira Jorge.
 231. Ester de Sá.
 232. João Alves Teixeira.
 233. Maria José Lopes Fraga Ferreira.
 234. Maria Enide de Araújo Nelson.
 235. Cipriano Barbosa de Miranda.
 236. Licínio Correia.
 237. Milton Guedes Dias.
 238. Orlando Manfredo da Silva.
- 250 — classe 17
1. Mário Braga Brasil.
 2. Alda Moreira Lima.
 3. Hélia Pimentel.
 4. Angelina Martins Pinto Marques.
 5. Sílvia Monteiro de Sousa Mata.
 6. Ana Siqueira.
 7. Maria Estela dos Santos.
 8. Elisa Torreão Carvalho Branco.
 9. Marfisa Câmara Cândida.
 10. Talisman da Silva Manito.
 11. Dolores Gonzaga Caracas.
 12. Egipcialinda Gomes Davi.
 13. Vicentina Cechelero.
 14. Mercedes Pereira Coelho Sousa.
 15. Dorio Guasti.
 16. Dalva Leal.
 17. Silvino Valente Couto Júnior.
 18. Rosário Tadoni.
 19. Teobaldo Cardoso.
 20. Jaime Pereira Filho.
 21. Conceição Soares de Mendonça.
 - 22 a 250. Vagos.
 - 12 — classe 15 (excedentes)
 1. Edir de Castro Fragoso.
 2. Geraldo Mariano Gunther.
 3. Hamilton Florentino Duarte.
 4. Juventino Reinaldo Magalhães.
 5. Liberato de Azevedo Maia.
 6. Raquel Zwerling.
 7. Luís Pereira Barbosa.
 8. Otávio Correia Galvão Júnior.
 9. Jacira de Freitas.
 10. José de Sousa Loureiro.
 11. Maria Marta César Cabral.
 12. Maria Iracema Figueiredo Santana.
 - 426 — (excedentes)
 1. Oscar Santos Canavarro.
 2. Carlos Silva Couto.
 3. Celmar Childes Velasques.
 4. José Correia Gomes.
 5. Manuel Augusto Freire.
 6. Jorge Poltier.
 7. Mário de Albuquerque Leal.
 8. Roland Almeida Monteiro.
 9. Maria Alice Studart.
 10. Osmar Lameira Cintra.
 11. Maria de Lourdes Rebelo Cor-deiro.
 12. Manuel Santos Ferreira de Melo.
 13. Tito Magalhães Silva Pôrto. So-brinho.
 14. Olívio José Araújo.
 15. Roque Cafaro.
 16. João Batista Pará Bitencourt.
 17. Icléia Basto Rebelo Câmara.
 18. Judite Albuquerque Braz.
 19. Sebastiana Bandeira Arantes.
 20. Júlia Cordeiro Cavalcanti.
 21. Olga Neves Barreto.
 22. Pedro José Diniz Filho.
 23. Manuel Correia Cunha Filho.
 24. Gentil Costa Nogueira.
 25. Nilda Bastos Lisboa.
 26. Arlete Fonseca Fernandes Vale.
 27. Antônio Santos Rocha.
 28. Francisco Ferreira Gomes
 29. Luís Dolce.
 30. Sadi Silveira.
 31. Franklin Martins Barbosa.
 32. Albertina Maria Chaves Soares.
 33. Jaci Dutra Daigno Barreto.
 34. Váiter Silveira.
 35. Ernani Moreira Rocha.
 36. Edwiges Bisi dos Santos.
 37. Afonso Francisco Matos.
 38. Marta Wagner de Cilo.
 39. Osmar de Amorim Leal.
 40. Jorge Hermínio da Luz.
 41. Judithlia Borges Monte.
 42. Milton Melo Cascão.
 43. Dirval Prates Conceição.
 44. Lia Martins Melo.
 45. Edgar Evandro Dias Carne.
 46. Nilson Sandoval Asp.
 47. Olga Cunha Desidério.
 48. Maria Zélia Pinheiro.
 49. João Otaviano Picheth Filho.
 50. Glória Cirilo Dias.
 51. Domingos Orfano.
 52. Benedito José Carneiro Amorim.
 53. Alda Pinto Manocchio.
 54. Alaide Sorte Néri.
 55. José Soares Castro.
 56. Noêmia Pacheco de Oliveira Sil-va.
 57. Zuleica da Costa Rio.
 58. Maria Angélica Ribeiro
 59. Rui Arruda Matos.
 60. Dalva Rodrigues Martell.
 61. Eunice Miranda Machado.
 62. Elisabete Ribeiro Gonçalves.
 63. Afonso Pinto Duarte.
 64. Edmir Pereira Carvalho
 65. Salvador Tartoni.
 66. Gilberto Rodrigues.
 67. Oton Costa Damas.
 68. Durval Rodrigues Santos
 69. José Silva Tavares.
 70. Isaac Leal.
 71. Maria Foscolo Melo.
 72. Wilson Silva Ferrão.
 73. Jorge Estigarribia.
 74. Rute Duque Catão.
 75. Carlos Rigard Filho.
 76. Miguel Meira Martins.
 77. Hugo Otávio Vieira Júnior
 78. Wilson Saback Farani.
 79. Elza Frazão Abreu.
 80. Abílio Valentini Sousa.
 81. João Júlio Martins.
 82. Irecê Bruno.
 83. Dalva Schmidt Simas.
 84. José Muzatis Ertal Espírito Santo
 85. Cenira Silva Ferraz.
 86. Lúlia Gonçalves de Barros.
 87. Gabriel Gonçalves de Barros.
 88. Laelson de Godói e Vasconcelos.
 89. Matusalina Leandro Ferreira.
 90. Maria Aparecida Silveira.
 91. Paulo José Horta Barbosa Carva-lho.
 92. Iolanda Noronha Braga.
 93. Diva Pires Cambrala.
 94. Iná Coutinho Rafo.
 95. Antônio Nilo Gomes.
 96. Maria de Lourdes Cavalheiro Leite Veiga Lima.
 97. Marina Oliveira Uchoa.
 98. Leopoldina Silva.
 99. Otacília Maria Dias Farias.
 100. Domingos Botelho Mourão.
 101. Mauro Batista.
 102. Urandi Vieira Sousa Leite.
 103. Júlio Ribeiro de Silva.
 104. Noirah Cavalheiro Leite.
 105. Consuelo Barata.
 106. Hilda Luiza Bozzoni.
 107. Humberto Sousa Passos.
 108. Agripina Figueiredo.
 109. Maria das Dóres Barros.
 110. Isnard Lopes Maia.
 111. Aderbal Gomes Albuquerque.
 112. Juraci Oliveira Basto.
 113. Váiter Cavalcanti Albuquerque e Silva.
 114. Luís Mendonça Nobre.
 115. Maria Alice Oliveira.
 116. Maria América de Sousa.
 117. Maria de Lourdes Quixadá Bastos Oliveira.
 118. Maria Valquíria Riomar.
 119. Alberto Catarino de Marcos.
 120. Osvaldo Betâmio Paraíso.
 121. Maria Alice Gouveia de Paula.
 122. Olga Barbosa Bezerra.
 123. Ailton Barroso Soares.
 124. Geni Cabral Machado.
 125. Maria de Lourdes Pereira Caf-neiro.
 126. Ana Garcia Barroso.
 127. Elci Silva Nunes.
 128. Zuila Bastos Veiga Almeida.
 129. Sílvia Cavalcanti de Oliveira.
 130. Herbert Gaioso Freire.
 131. Maria do Carmo Carneiro Albu-querque Maranhão.
 132. Odo Sales Aragão.
 133. Néia de Miranda Braga
 134. Eurico Pontes Schmidt.
 135. Celso Furtado de Mendonça
 136. Iraídes Lima Peixoto.
 137. Arai Azevedo Silveira.
 138. Maria da Conceição Barroso.
 139. Marcílio Goulart Loureiro.
 140. Maria Jarica Meneses Carvalho.
 141. Eunice da Silva Matos.
 142. Iolanda Pinto de Carvalho Cruz.
 143. Aderbal Alves Cerqueira.
 144. Antônio Tavares de Santos.
 145. Gersina Prota.
 146. José Pereira Barros.
 147. Guilherme Pereira de Araújo
 148. Idnir Coutinho.
 149. Dulce Carneiro.
 150. José de Godói Peixoto.
 151. Lavina Gomes Vieira de Sousa.

152. Raimundo Ivã Barroso Oliveira
153. Antônio Carvalho.
154. Albino Rodrigues Souto Serra.
155. Sílvio Viôti Teixeira Vasconcelos.
156. Armando Alves Moura.
157. Jurandi Carneiro Campelo.
158. Vasco Castro Ferraz.
159. Célia Cruz Ramos.
160. Bolívar Nicolau Pessoa Cavalcanti.
161. Hélio Piracuruca Blum.
162. Antônio Frederico Mota Brandão
163. Astolfo Firmiano Ribeiro.
164. Alex Ferreira de Azevedo.
165. Raimundo Freitas Costa.
166. Dirceu Oscar Faelli.
167. Sisenando Botó.
168. Hilda Pereira.
169. Renato Gianini.
170. Acácio Matos.
171. Nilce Fonseca.
172. Raimundo César Bastos.
173. Alzira Pimentel Quixadá.
174. João Sousa Júnior.
175. Sílvio Pinto de Resende.
176. Liege Campelo Pereira.
177. Celina Veloso Saraiva.
178. José Pedro Fernandes.
179. Carlos Teixeira Luna.
180. Holanda Nascimento.
181. Brianor Moraes Fagundes.
182. Milton César Ribeiro.
183. Luís Silva Guimarães.
184. Maria Anunciada Moura Leite.
185. Jorge Loureiro Alves.
186. Olga Lima Corrêa.
187. Leoni Bandeira Rocha.
188. Zilda de Castro.
189. Júlia de Moraes Barros.
190. Itália Olga Brasília Spera.
191. Iraci Cavalcanti Montenegro.
192. Mirian Magalhães Leite.
193. Ida Pugina Reis.
194. Amélia Realina Monteiro Alves.
195. Arnaldo Maul Lins.
196. Abílio dos Santos.
197. Milton Pinto de Araújo.
198. Aiesha Gomes.
199. Belquis Hadock Lobo.
200. Alice Sotelino Rodrigues.
201. Maria Luisa Cordeiro Lopes.
202. Zilda de Araújo Guimarães.
203. Homero Taranto da Veiga.
204. Osval Pereira Baixo.
205. Esmeralda Carpinteiro.
206. Ofélia Mendes Cavaleiro
206. Ofélia Mendes Cavaleiro.
207. Maria Elisa Pires Chaves.
208. Haidée Reis Borba.
209. Maria de Lourdes de Amorim Garcia.
210. João José Ribeiro.
211. Ariovaldo Meneses Ramos.
212. Ivan Augusto Tavares.
213. Murilo Padilha Câmara.
214. Hilda Augusta Santos.
215. Jardelina Luz Amaral.
216. Aurea Bergamo da Silva.
217. Judite Oliveira Azevedo.
218. Joana Lustosa Corvelo.
219. Júlio Alvaro Coelho.
220. Alberto Correia da Silva.
221. Maria Neisser Studart Montenegro.
222. José de Sousa Cardoso.
223. Valdemir de Albuquerque.
224. Constança Novis.
225. Heleno de Araújo Pôrto.
226. Paula Hêlvia de Camargo Lima.
227. Eunice de Castro Andrade.
228. Celina Ceci Gondim Turiaco.
229. Ademaro Sprenger Passos.
230. Norma de Araújo Cota.
231. Maria de Lourdes Scotti.
232. José Caetano Araújo Ribeiro da Silva.
233. Maria de Lourdes Ramos Martins.
234. Maria Malvina da Rocha Pena.
235. Sara Rosita Ribeiro Cavalcanti.
236. Maria Zélia da Rocha Nunes.
237. Zélia Novais Guimarães.
238. Durval Vieira Calazans.
239. Aluísio Simas Enéias.
240. Plínio de Selos Rocha.
241. José Luis de Alcântara Ramalho.
242. José Américo de Almeida Filho.
243. Francisco de Paula Monteiro de Barros.
244. Joseph Grumbach.
245. Clarice Piquet Saboia de Melo.
246. Leonor Carneiro da Costa.
247. Nair Teixeira Marinho.
248. Maria Gilca de Amorim Monteiro.
249. Isolda Melo de Andrade Figueira.
250. Rosita Bastos de Alvarenga.
251. Maria Augusta Ebboli Piloto.
252. Solange Louise Lacoste.
253. Hélio Agra dos Santos.
254. Léia Santos Ribeiro.
255. Maria Emília Marinho de Aquino.
256. Henriqueta Silviano Brandão.
257. Berta Freire de Andrade Olinio.
258. Beatriz Carmen Falcão.
259. Alair Gomes de Carvalho.
260. Adeline Siqueira Fernandes.
261. Raimunda Estelita Orico.
262. Ercília Gonçalves.
263. Júlia de Faria Alvim.
264. Léia Palmer de Resende.
265. Celina de Figueiredo Côrtes.
266. Antônio Francisco de Oliveira
267. André Meneses de Oliveira.
268. Ana Sílvia Bega Hippertt.
269. Gilda Carolina da Cunha Martins Santos.
270. Rui Castro Duarte de Oliveira.
271. Milton Armando Pereira.
272. Ilva Furtado de Mendonça.
273. Agrícola de Aguiar Olsen.
274. Mário Gomes Carneiro.
275. Olímpia Costa Cruz Figueira.
276. Eunice Cunha.
277. Raimunda Godói.
278. Maria Gabriela da Cunha MacDowell.
279. Edite de Oliveira.
280. Eurínce Marques.
281. Adélia Pereira da Rosa.
282. Madalena Lage Pereira.
283. Leda Ferreira de Melo.
284. Genival de Almeida Santos
285. Edison Meireles.
286. Edison de Assunção Dantas.
287. Mário Gonçalves Ferreira.
288. Jandira Behn Franco.
289. Nelson Teixeira de Carvalho.
290. Mário dos Santos Cruz.
291. João Martins Vilas Boas.
292. João Costa.
293. Venícius Barsante Santos.
294. Eneida Coelho dos Santos.
295. Maria Albertina Gomes Pereira.
296. Maria Sêco.
297. Guiomar Gonçalves Soares.
298. Hélio Ferreira Rocha.
299. Maria Celeste de Sá Almeida.
300. Augusta de Oliveira.
301. Nair Moreira Mariano Costa.
302. Lígia de Almeida Prado.
303. Esmeralda Neves.
304. Hélio Barroso.
305. João Nepomuceno Meneses Auran.
306. José Fernandes.
307. Manuel Henriques Gomes Filho.
308. Vera Jorge.
309. Carmen Beatriz da Cunha Bastos.
310. Nízia de Almeida Soares.
311. Luci Pinheiro Bauerfeldt.
312. Zulmira Gonçalves Schatzmayr.
313. Zaila Leite Bocanera de Abreu.
314. Iolanda Andrade.
315. Sílvia de Freitas.
316. Roberto Guilherme de Miranda Santos.
317. Orlando Aurélio Moreira da Rocha.
318. Odete Civildanes Mendez.
319. Neusa Peres da Cunha.
320. Maria Henriqueta Vieira.
321. Iní Dias Pôrto.
322. Idalina Rodarte.
323. Guido Freire da Mota Teixeira.
324. Carlos Pinto de Oliveira.
325. Iracema Maria Portela Otóni.
326. Maria Amélia Gorgulho.
327. Zembr José Jorge.
328. Manuel da Silva Guimarães.
329. Maria Clara Botafogo.
330. Zuleica Carneiro Sucupira.
331. Iara Ribeiro Rodrigues.
332. Rute Leal Machado.
333. Rosa Vieira Lopes.
334. Raimunda Fernandes Figueira De Lamare.
335. Paulo Luis Bonow.
336. Paulo Célio dos Santos.
337. Odília de Freitas Garcia.
338. Norberto de Alcântara.
339. Nilsa Guimarães.
340. Moacir de Freitas.
341. Maria José Camacho.
342. Maria Emília Orr.
343. Maria Antônia Traverso Gonçalves.
344. Maria Alice de Castro Pereira.
345. Luzia Marques Lima.
346. Lenice Negreiros.
347. Leda Botelho do Lago.
348. Jair Monteiro Lopes.
349. Ivete, Pinheiro Guerra.
350. Horácio Cruz.
351. Hilda Cândida Rodrigues de Carvalho.
352. Hettore Capitoni.
353. Flávio Coelho de Camargo.
354. Fernando Carlos de Miranda e Lemos.
355. Clímene de Castro Maciel.
356. Célia Soares Ferreira.
357. Arlete de Matos Vieira.
358. Alice de Oliveira Geraldine.
359. Ubiraci Gentil Nunes.
360. João Batista Magon.
361. Itala Carneiro Faria.
362. Adir de Sousa e Silva.
363. Henrique Guimarães de Castro.
364. Irene Ribeiro Reis.
365. Nísia Pinto da Silva.
366. Lídia Albano dos Santos.
367. Clélia Ferraz dos Santos.
368. Maria Josefina Mendes Moreira.
369. Iris Côrtes Verocai.
370. Maria de Paiva Nunes.
371. Gilda de Azevedo Valadares.
372. Antônio de Vasconcelos.
373. Aida de Sousa Breves.
374. Risalva Chaves Benevides.
375. Marcelo de Araújo Faria.
376. Aristofanes de Sousa Cruz.
377. Osvaldo Francisco Saboga Cardoso.
378. Sandoval de Paiva Moura.
379. Manuel Orange Viana.
380. José Alexandre de Sá Peixoto.
381. Francisca dos Santos da Costa Cruz Mendes.
382. Helena de Meneses Dias Loureiro.
383. José Ribeiro Bezerra.
384. Ataliba Alvares Pires.
385. Gerson Alvim Teixeira.
386. Maria José de Resende Lopes.
387. Heitor Correia Gomes de Sousa.
388. Geraldo Nogueira Branco.
389. Fábio Fonseca e Silva.
390. Anina Monteiro de Sousa.
391. Irene Moniz de Aragão.
392. Ieda Vasconcelos Nôvoa.
393. Maria Augusta Brandão Caldas.
394. Danilo Brito de Holanda.
395. Walfrido de Azevedo Maia.
396. Georgina Pereira de Sousa.
397. Dagmar Marinho Lima.
398. Amália Gonçalves Nunes.
399. Agnelo de Almeida Negreiros.
400. Clóvis de Azevedo Maia.
401. Maria Ercília Pinheiro.
402. Jesus Saraiva Gondim.
403. João Neves de Oliveira.
404. Dácio Bezerra de Azevedo.
405. Hilda Caó Vinagre.
406. Olga Lustosa Cabral.
407. Luzia Dantas.
408. Teresa de Alencar Neves.
409. José de Azevedo Ribeiro.
410. Mavíael Marques da Silva Júnior.
411. Humberto Carneiro Albuquerque Maranhão.
412. Iraci Ressurreição de Oliveira.
413. Emília Nunes Leite.
414. Ildete Brito Conde.
415. Antônio Bahia Pedreira Ferraz.
416. Aidalvo Ferreira Caldas.
417. Joaquim Aragão Miranda.
418. Faralides Ferreira Fonseca.
419. Palmira de Carvalho Cropalato
420. Heliate Tourinho de Abreu.
421. Pascal Bandeira Moreira.
422. Anizete Apolinária de Oliveira.
423. Vanda da Silva Coelho.
424. Vanda Meireles Marques.
425. Sêrvulo Meneses Dourado.
426. Oscar Deminico.
427. Maria de Lourdes Vital.
428. Maria José de Almeida Santana.
429. Maria Cele Furtado.
430. Luzia Débora Cropalato.
431. Ovídio Nigro.
432. Fernando Von Huckert.
433. Hercílio Rodrigues de Carvalho.
434. Rubens Ferreira Costa.
435. Hudson Vilela.
436. Eduardo Ribeiro do Vale.
437. Violeta de Sousa Cunha.
438. Dinorá Nunes da Costa.
439. Sônia Miranda da Silva Rêgo.
440. Arúzia Jacobina Jatubá.
441. Maria da Penha Ribeiro Venâncio.
442. Conceição Gavinho.
443. Newton de Sales Guerra.
444. Manuel Caetano de Sousa e Silva.
445. Haidée Vilela Merri.
446. Filoteu Agadir Lemos Ferrara.
447. Nelson Caldeira.
448. Manuel Amâncio Machado de Barros.
449. Mário Caiafassi.
450. Lígia Frade Monte.
451. José Furtado Ferreira Gomes.
452. Heloisa Negreiros de Castro.
453. Diva de Oliveira.
454. Clélia Horneaux de Moura.
455. Edmar Bezerra Correia.
456. Hilton Fernandes Rodrigues.
457. Iracema Faricelli.
458. Neusa Sobral.
459. Francisco França Castro.
460. Nei Castro Rodovalho.
461. Manuel Ernesto Augusto Dias.
462. Vasco Bassoli.
463. Paulo Jorge de Lima.
464. Gracilio Siqueira.
465. Zaida Maria Morbach Gonzaga.
466. Gastão Tibiriçá von Beszedits.
467. Rúbio Magno dos Reis.
468. Emília Andrade Matos.
469. Irene Moraes Barros.
470. Iolanda Hellmeister.
471. Diogo César Sampaio.
472. Roberto de Almeida Medeiros.
473. Eurípedes de Castro.
474. Jurandir Rodrigues.
475. Alcindo Buêno Copolupo.
476. Nadi Nazuco Silva.
477. Amália Feneriche Marcondes.
478. Carolina Perotta.
479. Clélia Ribeiro de Barros.
480. Ondina Baldarelli Vila Nova.
481. Valda Marina Brown da Silva.
482. Iolanda Bonetti.
483. Luzia Olivian.
484. Iná Carvalho de Castro.
485. Luci Teresinha de Mori.
486. Edir Carneiro Lopes.
487. Nízia Lourdes de Campos Ferreira.
488. Alda da Rosa Guimarães.
489. Angelina Ronchi.
490. Valdemar Correia Stiel.

491. Maria da Penha Teixeira.
 492. Maria do Carmo Almeida Sampaio.
 493. Célia Paraiso Moreira da Silva.
 494. Vanda Rosa Credidio.
 495. Ubirajara Luis Malavoglia.
 496. Osvaldo Rinaldi.
 497. Pedro Lúcio Tosin.
 498. Mercês Salgado.
 499. Lindonor Alberti.
 500. Ariosto Assunção Hyuda.
 501. Ciro Blei Bitencourt.
 502. Alice Karan.
 503. Estevão Sanson.
 504. Pedro Joaquim da Costa Muniz.
 505. Irma Magalhães Picanço.
 506. Sônia Apel Marques.
 507. Carlos Alberto Minuto.
 508. Mário Castilhos.
 509. Jorge de Lorenzi.
 510. Doralina Neumann Rosales.
 511. Ceci Alves Zago.
 512. Raul Teixeira Corá.
 513. Ralf Omar Deuderichs Reuter.
 514. Nair Guedes Ruschel.
 515. Tasso de Azevedo Meireles.
 516. Ernani Fabião Carneiro.
 517. Dionéia Mineiro Freischlag.
 518. Marcelo Godói Paranhos.
 519. Raul Von Sperling de Lima.
 520. Antônio Figueira Torga.
 521. Alciste Fonseca.
 522. Valdir Maciel.
 523. Márcio Brandão Frade.
 524. Davi de Castro Sales.
 525. Clóvis Modesto de Melo.
 526. Aloísio Nunes.
 527. Marina Teixeira Correia.
 528. Valmira de Oliveira Coimbra.
 529. Alda Fagundes.
 530. Heloisa Gomes Libânio.
 531. Militza Henriques Antonini.
 532. Cirene Guimarães.
 533. Cremilda de Araújo Leal.
 534. Eunice de Magalhães Pena.
 535. Davi Sebastião de Sousa.
 536. José Miguel de Araújo.
 537. Berenice Tavares Sabino.
 538. Hulda Cecilia Sickert Peixoto.
 539. Petrónio Prata.
 540. Fausto de Resende Paiva.
 541. Maria de Lourdes Xavier Monteiro.
 542. Maria Luiza Magalhães Pinto.
 543. Diná da Silva Pôrto.
 544. Maria Amélia Brandão.
 545. Maria José de Oliveira Lessa.
 546. Célia de Castro Marinho.
 547. Ruté de Castro Queirós.
 548. Maria da Conceição Moreira.
 549. Lélia Sales Tito.
 550. Maria de Lourdes Tolentino.
 551. Maria Alba de Serpa Vieira.
 552. Nilda Campos de Abreu.
 553. Maria Cecília Câmara Vitral.
 554. Jandira Brasil Albernaz.
 555. Iris Martins de Oliveira.
 556. Adélia Babo Alvim.
 557. Alaide Jesus Pereira da Silva.
 558. Inezila Soares dos Santos.
 559. Heloisa Vieira de Andrade.
 560. Hermínia Diniz.
 561. Elza Silva de Oliveira.
 562. Clélia Fonte-Boa.
 563. Célia Agrícola Barbi.
 564. Celita Rocha Drumond.
 565. Nilsa Beruto Pessanha.
 566. Mirko Seljan.
 567. Maurício de Castro Sales.
 568. Maria Silva.
 569. Maria José Mortimer.
 570. Maria Jacinta de Resende.
 571. Maria da Conceição Tarquinio Pereira.
 572. Maria da Conceição Lio.
 573. Maria do Carmo Pais de Barros.
 574. Maria Cândida de Faria Vecchio.
 575. Maria Aparecida Pena Magalhães Gomes.
 576. Lúcia Ferreira de Melo.
 577. Lucília Siffert Silva.

578. Lídia Machado.
 579. Leci Guedes.
 580. Teresa Queiroga Aroeira.
 581. Paulo Fernando Brenta.
 582. Maria de Lourdes Correia da Costa.
 583. Hermelina Contreiras de Oliveira.
 584. João Luis Tisserant.
 585. Arrigo Vicente Patrasso.
 586. Alvaro Brito.
 587. Anór Bueno Capolupo.
 588. Aloísio Conceição.
 589. Carolino Augusto do Amaral.
 590. Cecé César Júnior.
 591. Emídio Nogueira Leite.
 592. Geraldo Valentie Cajado.
 593. Heitor Casemiro Costa.
 594. Ivan Gualberto do Couto.
 595. Jamil Namura.
 596. Jorge Newton de Araguaia Ramos.
 597. João Tomás de Paula.
 598. Manuel Ferreira de Moraes.
 599. Mário Laerte Zaratini.
 600. Paulo Dália.
 601. Vicente Euclides Larini.
 602. Reinaldo Del Papa.
 603. Valmir Duarte Gomes.
 604. Valdir Prudente Correia.
 605. Agénor Figueiredo Pamplona.
 606. Berthier da Silva França.
 607. José de Almeida Machado.
 608. Mário de Tolêdo.
 609. Odilon Ramos Pinheiro.
 610. Romeu Porfírio de Pinho.
 611. Carlos Guimarães da Silva.
 612. Geraldo Matos da Graça.
 613. Luís Antônio de Melo Galvão.
 614. Murilo Marinho de Aquino.
 615. Marcelo Cunha Monteiro de Carvalho.
 616. Oto Auler.
 617. José Vitorino Falcão.
 618. Petrónio Vilela Falcão.
 619. Rômulo de Freitas.
 620. Vítor da Rocha e Silva.
 621. Dárci Bier-Santos.
 622. Valdemar de Barros Cachapuz.
 623. Enoch Falcão Guimarães.
 624. Carlos José Tourinho de Abreu.
 625. Aristóbulo Alves da Cruz.
 626. Arnóbio Furtado.
 627. Francisco Artur Salazar Câmara.
 628. José Portela Pedreira.
 629. João Barbosa do Nascimento.
 630. João Batista Gomes.
 631. José Menino Sobrinho.
 632. Valdemar Pinto Teixeira.
 633. Viriato Vieira Brandão Filho.
 634. Paulo Starling Brandão.
 635. Otávio Salgado de Medeiros.
 636. Geraldo Robertela.
 637. Armando Chagas Magalhães.
 638. Alberto Cerqueira Lima.
 639. Albert Marie Donnard.
 640. Décio Leite Guimarães.
 641. Edésio Carvalho Figueira.
 642. José Eugênio Vilela Aroeira.
 643. João Batista de Castro.
 644. João Batista Normanha Moraes.
 645. Lauro Gentil Gomes Cândido.
 646. Orlando de Oliveira.
 647. Roberto Albino Alves.
 648. Aloísio Schimmelpfeng Pereira.
 649. Fernando Flôres Falcão.
 650. Jobin da Cunha Alcântara.
 651. Murilo Ramos Gomes Correia.
 652. Oscar Bezerra da Silva.
 653. Eurico Ribeiro de Moura.
 654. Luís Cristóvão Vargas Müller.
 655. Alécio Nappi.
 656. Francisco Cavalcante Pedrosa.
 657. João Y Plá Cavalcanti.
 658. Jarbas de Freitas Galvão.
 659. Rossine Lira de Albuquerque.
 660. Miguel Rodolfo Pimentel Leite.
 661. José Raimundo Venceslau Carneiro.
 662. Univer Galileu Merlin.
 663 a 726 — Vagos.

Estatístico

1 — classe 45

1. Vago.

2 — classe 41

1 e 2. Vagos.

3 — classe 35

1 a 3. Vagos.

4 — classe 29

1 a 4. Vagos.

Fiscal

15 — classe 45

1 a 15. Vagos.

25 — classe 41

1. Nerval Guimarães.

2. Joaquim Pinto Cintra de Camargo.

3 a 25. Vagos.

35 — classe 35

1. Ari Livino de Carvalho.

2 a 35. Vagos.

45 — classe 29

1. Anfilóbio Gomes de Brito.

2. Fernando Senra de Oliveira.

3. Válder Cordeiro Maciel.

4. Raul Ferreira de Melo.

5. Vítor Hugo de Tola.

6. José de Sousa Cunha.

7. Claudino Bessa.

8. Carlos André Bonow.

9 a 45. Vagos.

312 — Classe 25

1. Alfredo Simões Barbosa.

2. Amílcar Azambuja Policarpo.

3. Alvaro Paulo Kruehl Viana.

4. Alcides Domingues.

5. Ari Galeão Munhoz.

6. Arnóbio Simas.

7. Asdrubal Vieira Lima.

8. Antônio Ferreira de Melo.

9. Armando Pena.

10. Alvaro Galvão Bueno.

11. Armando Solimene.

12. Antônio Benedito dos Santos.

13. Armando Augusto Pires.

14. Alberto da Silva Oliveira Lage.

15. Bernardino Mendes Rocha.

16. Carlos Tórres de Faria.

17. Crispim Gomes Pinto.

18. Carlos Parcival Studart Montenegro.

19. Carlos Alberto Santos Ribeiro.

20. Carlos Magno de França.

21. Calo José Alvarenga.

22. Dair Agra dos Santos.

23. Diogo Sotero da Silva Machado.

24. Demétrio Dias Malheiros Júnior.

25. Dimas Lino de Matos Feijó.

26. Domingos Dias Rebouças.

27. Edmundo Brandão Matos.

28. Evaristo Cabral Rennó.

29. Emanuel Humberto Carneiro da Cunha.

30. Esmerino Barroso Neto.

31. Edson Pinto Souto.

32. Edmundo Medeiros Teixeira.

33. Ernesto França Pinto.

34. Emanuel Gomes de Almeida.

35. Edgar Garcia.

36. Fuad Miguel Boabald.

37. Francisco Barbosa da Cunha.

38. Flacrio Guerra Pedrosa.

39. Fernando Alves Meira.

40. Flávio Moacir Pinheiro Lima.

41. Galvão Alvares Costa.

42. Hermínio Barroso Pereira de Mello.

43. Hugo Bastos da Rocha.

44. Haraldo Palamone.

45. Herbert de Melo Valente.

46. Herberto de Cambrala Sales.

47. José Carlos de Carvalho.

48. José Garcia Monteiro Moraes.

49. José Francisco Barbosa.
 50. Jaime Rodrigues Guimarães.
 51. José Pontes Vieira.
 52. José Borges Pires Filho.
 53. João Aflalo.
 54. José Antônio Rogé Ferreira.
 55. Júlio César Martins.
 56. José Antônio de Sousa Campos.
 57. José Augusto da Mota Macedo.
 58. João Sampaio Cardoso.
 59. José Peake Braga.
 60. João de Moura.
 61. José Rodrigues Angelo.
 62. Jurandir Ferreira.
 63. Jair de Vasconcelos.
 64. João Alckmin Câmara.
 65. Latino Severo Ferreira.
 66. Luís Balbi.
 67. Luís dos Santos Azevedo.
 68. Lineu Martins Ribas.
 69. Mário Nogueira de Avila.
 70. Milton de Carvalho.
 71. Mário Franco.
 72. Manuel Gomes de Freitas.
 73. Manuel Caetano de Lemos.
 74. Mário Cunha.
 75. Márcio Castelar de Oliveira.
 76. Manuel Teixeira Soares.
 77. Milton Raineri Pereira.
 78. Newton Duarte Bragá.
 79. Nélson de Carvalho.
 80. Napoleão Sérgio Cardim.
 81. Newton de Selo Rocha.
 82. Nei Guerra Simões.
 83. Osvaldo de Freitas Paiva.
 84. José Domingos Dias Rebouças.
 85. Osório Marques.
 86. Osvaldo Baffa.
 87. Odilon Fontenele Ribeiro.
 88. Orlando Di Giura.
 89. Paulo de Revoredo.
 90. Paulo Matos Carvalho.
 91. Pedro Ribeiro Barbosa.
 92. Raimundo Ramagem Soares.
 93. Rubem Lobato Vasconcelos.
 94. Rubens Caldeira Resende.
 95. Roberto Guimarães Germano.
 96. Rodrigo Soares Amaral.
 97. Rodrigo de Andrade.
 98. Rubens Van Varemberg D'Egmont.
 99. Raul Glicério.
 100. Sansão Gomes de Sousa Filho.
 101. Salim Badra.
 102. Silvio Leão.
 103. Sidnei Antonino Cersósimo.
 104. Vitorino Martorelli.
 105. Vasco Castro Ferraz.
 106. Vitorino Dall'igna.
 107. Valdemir Machado de Sousa Campos.
 108. Fernando Rivera de Oliveira.
 109. Virgílio Carbonieri.
 110. Antônio de Meneses Veiga.
 111. Arnaldo Auto de Figueiredo.
 112. Antônio de Alencar Seixas.
 113. Aliatar Diógenes Peixoto.
 114. Aldrovandi Torreão Marques.
 115. Antônio de Paula Carneiro da Cunha.
 116. Antônio Cavalcanti.
 117. Austricínio Bezerra da Silva.
 118. Aderbal Everaldo Rocha.
 119. Agenor Portela Pedreira.
 120. Antônio Barbosa de Melo.
 121. Antônio Manhães de Miranda.
 122. Alfredo Régio Barros.
 123. André Medeiros.
 124. Antônio Joaquim da Silva Bastos.
 125. Artur Oscar Funck.
 126. Alencar Pacheco de Lima.
 127. Alfredo Coelho Leal.
 128. Alípio Mendes Sampaio.
 129. Antônio Ferreira Severo.
 130. Alonzo Couto.
 131. Antônio Pelizzardo.
 132. Alberto Soraggi.
 133. Alberto Navarro de Miranda.
 134. Agenor Lopes Cançado.
 135. Alvaro Costa.
 136. Arlindo Gonçalves Moreira.

137. Bento Alvares da Silva Campos.
138. Cladiomar Carneiro Cavalcanti.
139. Carlos da Veiga Rêgo.
140. Camilo Icó da Silva.
141. Catão Gomes Jardim Sobrinho.
142. Carlos Kruel Filho.
143. Carlos Luis Silva.
144. Dácio Brasileiro.
145. Deodato de Castilhos Cruz.
146. Edmundo de Albuquerque Barreto Batista.
147. Eugênio Henrique Leicht.
148. Euclides Augusto Chaves Soares.
149. Edson Lima.
150. Edmar Moura Fernandes.
151. Emanuel de Sá Roriz.
152. Elso Ramalho.
153. Erotides Carlberg.
154. Elso Batista Mendes.
155. Edgar da Silva Almeida.
156. Francisco Ferreira da Costa.
157. Fernando Antônio Fernandes Cardillo.
158. Francisco Graziadei.
159. Francisco Meneses Guimarães.
160. Francisco Grizolia.
161. Gaston José Pita de Carvalho.
162. Gesner Mota.
163. Gerkes de Selo Rocha.
164. Gabriel de Carvalho Silva.
165. Gentil de Andrade Olivais.
166. Guilherme Fontela Bohrer.
167. Hildebrando Diogo da Silveira Melo.
168. Hesiodo de Queirós Faço.
169. Hugo Meneses.
170. Homero Laroca.
171. Heraclides Bizarro Teixeira.
172. Hugo Edmundo Sander.
173. Honório Hermeto de Pádua Costa.
174. Inácio Lolola Rodrigues Mariz.
175. Ismael Lima Falcão.
176. Isaias Ribeiro de Andrade.
177. Ismael Vieira Marques.
178. Isidoro Richnitti.
179. José Pena e Costa.
180. José Dias Maia.
181. João Batista da Rocha.
182. José Bonifácio de Siqueira Lima.
183. José Gabriel Beltrão Pinto.
184. José Campos Sobrinho.
185. Josué Alves Bezerra.
186. José Augusto de Aragão Coelho.
187. José Pombo.
188. João da Silva Machado.
189. Jaci Pereira Lima.
190. Jordão Bruno.
191. Jonas Vieira Machado.
192. José Teixeira de Carvalho.
193. José Xavier Filho.
194. Jair Orsini.
195. José Miranda.
196. Justino Vieira Marques.
197. José Ari Alves Zago.
198. José Marenco.
199. João Martins Dias.
200. José Teixeira Filho.
201. José Cunha.
202. José Assunção Meireles.
203. Luís dos Santos Colares.
204. Leovegildo Martins Moreira.
205. Laiete Jatobá.
206. Lafaiete Coutinho.
207. Luís Sarmento.
208. Marcílio Freire Beviláqua.
209. Moacir Oliveira.
210. Marcial Albert Costa.
211. Mário Alvares Pereira de Lira.
212. Manuel Joaquim Polcarpo de Lima.
213. Metódio de Godói Lima.
214. Mário Ferreira Mendes.
215. Manuel Décio Estigarribia.
216. Mário de Carvalho Silva.
217. Manuel de Oliveira Marques.
218. Normélio Silva.
219. Odorico de Almeida Lima.
220. Orlando Rodrigues de Almeida.
221. Orlando Cavalcanti Neves.
222. Oscar Domingues da Silva.
223. Odilon Vanderlei.

224. Otaviano Müller.
225. Orlando Teodoro Alves.
226. Olavo Carneiro Santiago.
227. Paulo Soares Lopes.
228. Pedro Pinto Soares Freire.
229. Pedro Duarte.
230. Pedro Gomes do Nascimento.
231. Pedro de Sousa Cavalcanti.
232. Prudenciano Agostinho Pereira de Lemos.
233. Raul Balalai de Carvalho.
234. Raimundo Rocha Vasconcelos.
235. Rui Jacobina.
236. Roberto Armond.
237. Severino Magalhães.
238. Trajano Carlos Ferrari.
239. Tomé dos Santos.
240. Venevides de Albuquerque Arrais.
241. Vanacor Soares.
242. Wilson de Moraes Nobre.
243. Valdomiro Tartaroti.
244. Abdias Antônio de Oliveira.
245. Antônio da Silva Rêgo.
246. Dioran Martins de Araújo.
247. Edgar Resende.
248. Elpidio Moura.
249. Geraldo Warton do Nascimento.
250. Galba de Oliveira.
251. Genaro Cavalcanti Queirós.
252. Hildebrando Figueiredo de Oliveira.
253. Hermantino Rodrigues Gonçalves.
254. José Chagas Leitão.
255. José Prado.
256. José Soares Lopes.
257. João do Amaral Sobrinho.
258. Luís Pereira Cuiabano.
259. Mauro Teixeira Vanderlei.
260. Milton Valquírio Liberato.
261. Orcei Ramos Cavalcanti.
262. Orlando Rangel Tórreres Galvão.
263. Orlando Correia Leite.
264. Odilon Costa.
265. Osmar Bley Pereira.
266. Antônio Jorge.
267. Emanuel Marques Chagas.
268. Jurandir Monteiro Galembeck.
269. Francisco Lopes Filho.
270. Ovídio Reis de Oliveira Celso.
271. Tales Carneiro Tomás Alves.
272. Joaquim Veiga Rêgo.
273. Rubim Cruz Pereira de Sá.
274. Cícero Souto Filho.
275. Abelardo Simões.
276. Francisco de Assis Conceição.
277. Eliseu Ferreira Silva.
278. Eduardo Bessa.
279. Jaime Costa Azevedo.
280. Guaraci Brandão Azambuja.
281. Gabriel Paula Butui.
282. Hermes Luis Pereira da Silva.
283. Simão Alves Silva Filho.
284. Carlos Cristino Silveira.
285. João Nova Filho.
286. Renan Freitas Pinto.
287. José Inácio Andrade Lima.
288. Herotides de Sousa.
289. Armando Machado Câmara.
290. João Goulart Coimbra.
291. Djalma Oliveira Fayet.
292. Humberto Adeodato Monte.
293. Irineu Carvalho Pequeno.
294. Oscar Francisco César Saltão.
295. Joaquim Oliveira Ribeiro.
296. Aluisio Severo Paiva.
297. Antônio Abrantes Pinheiro.
298. Davi Serzedelo Albuquerque Queirós.
299. José João Neves.
300. Jorge Brandão Graça.
301. Rubem Carneiro Flôres.
302. Antônio Serapião Ventura.
303. Juvenalino César.
304. Amadeu Medeiros.
305. Augusto Júlio Gomes Candau.
306. Raul Glicério.
307. Mair Bivar Câmara.
308. Vicente Santos Filho.

309. Macário da Silva Dias.
310. Manoelito de Paula Cavalcanti.
311. Alfredo Santos Rocha.
312. Caetano Gonzaga de Sousa Amorim.

Médico

6 — classe 49

1. Corinto Silva.
2. Olavo de Sá Pires.
3. Jaime Tigre de Oliveira.
4. Galeno de Revoredo Barros.
5. Onildo Leal da Silva.
6. Vago.
9 — classe 45 (3 excedentes)
1. Francisco Antônio Brando.
2. Armando de Sousa Martins Ferreira.
3. José do Amaral Silva.
4. Néilson Libânio.
5. Rubens Tanner de Abreu.
6. Raimundo Vieira da Silva Filho.
7. Francisco Valdemar Sales.
8. Henrique Jens Júnior.
9. Antônio Raimundo da Cruz.
10. Paulo Figueira Alvim.
11. Alvaro Ribeiro.
12. Francisco Figueira da Costa Cruz.
10 — classe 41 (31 excedentes)
1. Francisco Aristofanes Coelho Sarmento.
2. Newton Guerra.
3. Berenice Diniz Peixoto.
4. Giselda Dias Paredes.
5. Francisco Sinke Ferreira.
6. André Vieira Sampaio.
7. Jurandir Marães Picanço.
8. Paulo Bentes de Carvalho.
9. Pedro de Figueiredo Ferreira.
10. Alfredo Bastos de Moraes Rêgo.
11. Diogo Bitencourt Ferraz.
12. Fernando Ribeiro Gonçalves.
13. Murilo Queirós Barros.
14. Osvaldo do Prado Franco.
15. Isaura Bueno Piemont.
16. José Fernando Domingues Carneiro.
17. Eudorico da Rocha Júnior.
18. Djalma de Arruda Peixoto.
19. Farid Isaias.
20. Francisco Távora Teixeira Leite.
21. Natan Portela Júnior.
22. Abelardo Calafange.
23. Newton Lacerda.
24. Elpidio Almeida.
25. Jaques Azevedo.
26. Fernando Sampaio.
27. Delmiro Coimbra.
28. Rui Lopes Burgos.
29. Eugênio Rocha.
30. César Augusto Castro Rios.
31. Osvaldo Rodrigues Cabral.
32. Estêvão Alves Correia.
33. João Teixeira Alvares Júnior.
34. Galdino de Faria Alvim Filho.
35. Pedro Fernandes da Costa Matos.
36. Olindo Antônio Ramos.
37. Humberto Benício Mala.
38. Osvaldo Soares Gomes dos Santos.
39. Jaime Furquim Werneck.
40. Jofre Pope Girão.
41. Roberto Aires de Araújo.

11 — classe 35

1 a 11. Vagos.

12 — classe 29

1 a 12. Vagos.

13 — classe 25

1 a 13. Vagos.

Oficial Administrativo

3 — classe 54 (excedentes)

1. José Armando Afonseca.
2. José Bezerra de Freitas.
3. Néilson Lustosa Cabral.

5 — classe 49 (excedentes)

1. Olavo de Simas Enéias.
2. Newton Rache.
3. Luis Gonzaga de Sérgio Magalhães.
4. Eugênio Gomes.
5. Javert de Sousa Lima.

1 — classe 47 (excedente)

1. Mário Vilasboas Mota.

2 — classe 46 (excedentes)

1. Pedro Roque de Lima Costa.
2. Osvaldo de Araújo Fernandes.

55 — classe 45

1. João Batista de Melo Eboil.
2. Niraldo Ambra.
3. Abelardo Bentes de Carvalho.
4. Edgar de Alençar.
5. Osmundo de Moraes Borba.
6. Antônio Augusto Carneiro Camelo.
7. Mozart de Brito Firmeza.
8. Fernando Pais de Barros Machado.
9. Joaquim Bastos Gonçalves.
10. José de Sá Bezerra Cavalcanti.
11. Ambrósio Abel da Silva.
12. Antônio de Abreu Jorge.
13. Aleardo Costa Sousa.
14 a 55. Vagos.

1 — classe 44 (excedente)

1. Alcino Barreto Coelho.

3 — classe 43 (excedentes)

1. Deusdedit Branco.
2. Francisco Calazans Filho.
3. Angelo Arrigo Patrasso.

3 — classe 42 (excedentes)

1. Casemiro Vilela Pedras.
2. Vicente Unzer de Almeida.
3. Vicente Raucci.

85 — classe 41

1. Amália Maia de Vasconcelos.
2. Carlos Machado Coelho de Castro.
3. Milton Magalhães Perdigão.
4. Antônio Ferreira da Fonseca.
5. Coaraci Gentil Monteiro Nunes.
6. Caio Silveira da Rocha.
7. Alberto Fernandes da Silva Carvalho.
8. Antônio Quixadá Aragão.
9. Bichat Gutemberg Lisboa da Costa.
10. Carlos Eiras.
11. Armando Rodrigues Barbosa.
12. João Paulo de Medeiros.
13. João Carlos Duarte Filho.
14. Lincoln Néri da Fonseca.
15. Anibal Ferreira Vitral Júnior.
16. Heitor Malaguti de Sousa.
17. Luís Soares Arruda.
18. Otávio Afonso Ramos.
19 a 85. Vagos.

1 — classe 40 (excedente)

1. Acácio Gomes de Rezende.

3 — classe 39 (excedentes)

1. Venício Gualberto do Couto.
2. Américo Italo Naso.
3. José Ricardo da Silva.

115 — classe 35

1. Alfredo Barreira Filho.
2. Raul Vaz.
3. Raul Gonçalves de Araújo.
4. Carmélio Soares do Amaral.
5. Geraldo Ribeiro Fransen.
6. Luís Pinto da Costa.
7 a 115. Vagos.

145 — classe 29

1. Maria de Lourdes Marcondes Carneiro da Rocha.
2. Maria Vitória de Melo Faria.

- Relação nominal dos ocupantes de cargos do **Quadro Suplementar**, a que se refere o Decreto n.º 19.760 de 9 de outubro de 1945:
- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**
- (extintos a medida que vagarem)
- 1 — Delegado no Estado de São Paulo. — 62

1 — José Armando Afonseca.	1 — Contador Seccional do DAF (Ad. Central) ... — 49	1 — Chefe da Divisão de Fiscalização da Delegacia no Estado da Bahia — 44	1 — Chefe de Seção de Conservação Imobiliária do DAF — (A. Central) .. — 42
1 — Delegado no Distrito Federal — 62	1 — Jesus Inácio da Silveira.	1 — Agenor Portela Pedreira.	1 — Arlindo Oliveira Pereira.
1 — Néilson Lustosa Cabral.	1 — Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia no E. S. Paulo — 49	2 — Chefe da Divisão da Delegacia no Estado de Minas Gerais — 43	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais do DAF (Ad. Central) — 42
1 — Superintendente Técnico do Serviço de Assistência Médica — Ad. Central — 59	1 — Néilson Bueno Paim Pamplona.	1 — Ari Ochotorena Fagundes.	1 — César da Cunha Silveira.
1 — Francisco Figueira da Costa Cruz.	1 — Assistente Técnico do Serviço de Engenharia (Ad. Central) — 49	2 — Mário de Carvalho e Silva.	1 — Chefe de Seção de Comunicações da Delegacia no Distrito Federal — 42
1 — Diretor do Serviço de Estatística e Atuária — 56	1 — Dion de Sales Coelho.	1 — Chefe da Divisão de Fiscalização da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro — 44	1 — Olívio Capitulino de Barros.
1 — Severino do Amaral Montenegro.	1 — Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia no Estado de S. Paulo — 49	1 — Antônio Ferreira da Fonseca.	1 — Chefe de Seção de Comunicações da Delegacia no E. S. Paulo — 42
1 — Diretor do Departamento Contábil (Contador Geral) — 56	1 — Niraldo Ambra.	1 — Gerente de Agência da Delegacia no Estado de S. Paulo (Santos) — 44	1 — João Batista de Araújo Ribeiro.
1 — Alberto Vieira Souto.	1 — Chefe da Divisão de Aplicação de Fundos da Delegacia no Estado de S. Paulo — 49	1 — Bento Pontes.	1 — Chefe da Carteira de Empréstimos da Delegacia de S. Paulo — 42
1 — Chefe da Divisão do Pessoal (Ad. Central) — 56	1 — Fernando Pais de Barros Machado.	1 — Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia no Estado de Pernambuco — 44	1 — Alfredo de Queiroz Filho.
1 — Sebastião Cordeiro Maciel.	1 — Chefe da Divisão de Fiscalização da Delegacia no Distrito Federal — 49	1 — Amaro Aloísio Belo.	1 — Chefe de Seção do Registro e Cadastro da Delegacia no E. S. Paulo — 42
1 — Chefe da Divisão de Inspeção (Ad. Central) — 56	1 — Coaraci Gentil Monteiro Nunes.	2 — Chefe de Divisão da Delegacia R. G. Sul — 44	1 — José Lousadá Ferraz de Camargo.
1 — Joubert de Vasconcelos.	1 — Chefe da Divisão de Previdência da Delegacia no Distrito Federal — 49	1 — Alípio Mendes Sampaio.	1 — Chefe de Seção da Delegacia no Dist. Federal — 42
1 — Chefe da Divisão do Material (Ad. Central) — 56	1 — Bichat Guttemberg Lisboa da Costa.	2 — Ataíde Osório Rodrigues.	1 — Atalo Almada.
1 — Hugo Kanitz.	1 — Chefe da Divisão de Previdência da Delegacia no Estado de S. Paulo — 49	1 — Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro — 44	1 — Chefe de Seção da Secretaria do Conselho Fiscal — 42
1 — Chefe do Departamento de Serviços Gerais — 56	1 — José da Costa Teixeira Neto.	1 — Etienne Blachayre Júnior.	1 — João de Araújo Faria.
1 — Eugênio Gomes.	1 — Chefe da Divisão de Previdência da Delegacia no Distrito Federal — 49	1 — Auxiliar Técnico do SAM da Administração Central — 44	1 — Chefe de Seção da Divisão do Pessoal da Ad. Central — 42
1 — Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (Ad. Central) — 56	1 — José Tertuliano Ferreira de Melo.	1 — Fernando Ribeiro Gonçalves.	1 — Othon Ribeiro Bastos.
1 — Chefe da Divisão do Material (Ad. Central) — 56	1 — Procurador Seccional da Delegacia no Distrito Federal — 49	1 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no E. S. Paulo — 42	1 — Chefe da Seção de Comunicações do DSG, da Administração Central — 42
1 — Osmundo de Moraes Borba.	1 — José Maria Cardoso de Castro.	1 — Radamés Giusti.	1 — Dholly Braga Ribeiro.
1 — Chefe do Serviço do Pessoal (Ad. Central) — 56	1 — Delegado no Rio Grande do Sul — 47	1 — Chefe da Seção de Contabilidade do DAF (Ad. Central) — 42	1 — Gerente da Cooperativa da Administração Central — 42
1 — Hermes Augusto de Ataíde.	1 — João Vieira Gomes.	1 — Rodrigo Paraguassú de Magalhães.	1 — Osvaldo Duque Estrada Costa.
1 — Chefe da Divisão de Engenharia do DAF (Ad. Central) — 56	1 — Delegado no Estado do Rio de Janeiro — 47	1 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no Distrito Federal — 42	2 — Chefe de Seção da Administração Central Departamento de Previdência — 42
1 — Ulisses Rodrigues Heilmester.	1 — Jair Orsini.	1 — Raimundo da Costa Siqueira.	1 — Agnelo Martins dos Santos.
1 — Superintendente dos Serviços Médicos de Previdência do SAM — 56	1 — Superintendente Médico da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro — 46	1 — Chefe do Serviço de Engenharia da Delegacia no Estado de S. Paulo — 42	2 — Djalma de Sousa Carvalho.
1 — Jaime Tigre de Oliveira.	1 — Newton Guerra.	1 — Francisco José Esteves Koutsu.	1 — Chefe da Seção de Empréstimos de Administração Central — 42
1 — Tesoureiro do DAF (Ad. Central) — 56	1 — Superintendente Médico da Delegacia no Estado de Minas Gerais — 46	1 — Paulo Ribeiro Guimarães.	1 — Jorge Baiardo Tórres Gonçalves.
1 — Edgar Ameno Ribeiro.	1 — Jaime Eiras Furquim Verneck.	1 — Chefe da Seção de Compras (Ad. Central) — 42	1 — Tesoureiro Adjunto da Delegacia no Distrito Federal — 42
1 — Superintendente Médico da Delegacia no Distrito Federal — 55	1 — Sub-Contador do Orçamento — 45	1 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no Distrito Federal — 42	1 — Narciso Gonçalves.
1 — Corinto Silva.	1 — Carlos da Silva Ferrão.	1 — Nerval Guimarães.	1 — Chefe de Seção da Delegacia no E. S. Paulo — 42
1 — Chefe da Seção de Arrecadação (administração Central) — 54	1 — Sub-Contador da Administração — 45	1 — Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia no E. S. Paulo — 42	1 — Bréno Bernardes de Oliveira.
1 — Antenor Gomes de Carvalho.	1 — Carlos Airosa Ribeiro.	1 — Joaquim Pinto Cintra Camargo.	
1 — Chefe da Seção de Estudos da Divisão de Engenharia (Ad. Central) — 54	1 — Chefe da Serviço Local de Abastecimento da Administração Central — 45	5 — Inspetor da Administração Central — 42	
1 — Augusto Luís Duprat.	1 — Nilton Magalhães Perdigão.	1 — Raul Glicério.	
1 — Chefe da Divisão de Abastecimento (Ad. Central) — 54	1 — Sub-Contador da Sub-Contadoria de Centralização da Ad. Central. — 45	2 — Vicente dos Santos Filho.	
1 — Flávio Silva Nunes do Faro.	1 — Romeu Soeiro Ferreira.	3 — Mair de Bivar Câmara.	
1 — Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal — 54	1 — Chefe do Serviço Central de Coordenação e Controle da Divisão do Abastecimento da DAR — 45	4 — Augusto Júlio Gomes Candau.	
1 — Paulino Brandão.	1 — Váiter Cordeiro Maciel.	5 — Macário da Silva Dias.	
1 — Administrador da Sede da Administração Central.	1 — Engenheiro da Administração Central — 45	1 — Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia no Distrito Federal — 42	
1 — Arnaldo Sobral de Bulhões Saia.	1 — João Martins Pena Filho.	1 — José de Pontes Vieira.	
1 — Chefe da Carteira de Administração do Departamento de Aplicação de Fundos (Ad. Central) — 54	1 — Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia no Estado da Bahia — 44	1 — Chefe de Seção da Divisão de Aplicação de Fundos (Delegacia no E. S. Paulo) — 42	
1 — Rodolfo Berardinelli.	1 — Sebastião Camilo Valença.	1 — José Peake Braga.	
1 — Superintendente do Serviço de Inspeção do Trabalho da Administração Central — 51		1 — Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo da Administração Central — 42	
1 — Alvaro Ribeiro.		1 — Adolfo Pereira da Silva Braga Júnior.	
1 — Contador Seccional da Delegacia no Distrito Federal — 49			
1 — Rodrigo Moreira César.			
1 — Contador Seccional da Delegacia em S. Paulo. — 49			
1 — Vicente Credidio.			

1 — Chefe da Seção Central de Controle da Divisão de Execução dos Serviços de Engenharia da Administração Central. — 42	1 — Chefe de Seção da Del. E. Minas Gerais. — 39	1 — Chefe de Seção de Previdência da Delegacia do Ceará. — 35	2 — Valdomiro Tartarotti. — 31
1 — Arlindo Pinto de Oliveira. — 42	1 — Manuel Moraes Batista Neto. — 39	1 — Remo Miranda Figueiredo. — 35	1 — Gerente de Agência (Del. E. Bahia). — 31
1 — Chefe de Seção da Ad. Central. — 42	1 — Gerente da Agência de Campinas (E. S. P.). — 39	1 — Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação do Amazonas. — 35	2 — Gerentes de Agência (Del. E. S. Paulo). — 31
1 — Laura Simões Lopes. — 42	1 — Gerente da Agência de Rib. Preto (E. S. P.). — 39	1 — Isaac Bensiman. — 35	1 — Alvaro Galvão Bueno. — 31
1 — Chefe de Seção do DAF da Ad. Central. — 42	1 — José Lacerda Abreu Filho. — 39	1 — Chefe da Seção de Fiscalização do Pará. — 35	2 — Osvaldo Flores Abrantes. — 31
1 — Alvaro Vale da Costa Sá Filho. — 41	1 — Gerente da Agência de Baurú (E. S. Paulo). — 39	1 — Ernani Moreira da Rocha. — 35	1 — Chefe de Seção do Almo-xarifado (Ad. Central). — 31
1 — Delegado no E. Maranhão. — 41	1 — Cássio Machado de Sousa. — 39	1 — Chefe da Seção de Previdência da Del. no Amazonas. — 35	1 — Guilherme Frota de Andrade Pinto. — 31
1 — João de Medeiros Marques. — 41	1 — Chefe de Seção de Fiscalização da Delegacia no E. Rio de Janeiro. — 39	1 — João Batista Pará Bittencourt. — 35	1 — Encarregado de Contabilidade do DAF — Delegacia de S. Paulo. — 27
1 — Chefe da Fiscalização e Arrecadação da Delegacia no E. Ceará. — 41	1 — Nelson Augusto Moreira. — 39	1 — Chefe da Seção da Del. Santa Catarina. — 35	1 — Werner August Lang. — 27
1 — Manuelito de Paula Cavalcante. — 41	1 — Chefe de Seção de Previdência da Delegacia no E. Rio de Janeiro. — 39	1 — Osval Pereira Baixo. — 35	1 — Contador Secional da Delegacia no Rio Grande do Norte. — 27
1 — Tesoureiro da Delegacia no E. S. Paulo. — 39	1 — Ubaldo Rodrigues Parreiras. — 39	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais — Pará. — 35	1 — Antônio Ferreira de Melo. — 27
1 — José Credidio. — 39	1 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no E. Bahia. — 39	1 — Antônio de Alencar Seixas. — 35	1 — Contador Secional da Delegacia de Sergipe. — 27
1 — Contador Secional da Del. no Rio Grande do Sul. — 39	1 — Eduardo Urpla. — 39	1 — Chefe de Seção da Del. Paraná. — 35	1 — Raul de Andrade Leal. — 27
1 — Válder Sperb. — 39	1 — Chefe da Seção de Arrecadação e Registro da Del. E. Minas Gerais. — 39	1 — Alfredo Rêgo Barros. — 35	1 — Contador Regional da Del. Espírito Santo. — 27
1 — Contador Secional da Delegacia no E. de Minas Gerais. — 39	1 — Geraldo Hildo de Figueiredo. — 39	1 — Chefe de Seção de Previdência da Delegacia do Espírito Santo. — 35	1 — Antônio Dias Vaz. — 27
1 — João Batista Viola. — 39	1 — Delegado no Estado do Amazonas. — 39	1 — Alvaro Costa. — 35	1 — Steno - dactilógrafo do Conselho Fiscal da Ad. Central. — 27
1 — Chefe de Seção da Del. no E. Minas Gerais. — 39	1 — Alberico Glasner da Rocha. — 39	1 — Caixa de Administração Central. — 35	1 — Marta Alvarenga. — 27
1 — Plínio Kneipp Barbosa. — 39	1 — Chefe de Seção de Delegacia de Minas Gerais. — 39	1 — Angela Almei-hy Chaves d'Oliveira Bronze. — 35	1 — Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação da Del. do Maranhão. — 27
2 — Gerentes de Agência da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro. — 39	1 — João Batista de Castro. — 39	1 — Tesoureiro da Del. Espírito Santo. — 35	1 — Felton Santana Castelo Branco. — 27
1 — Joaquim Santiago Júnior. — 39	1 — Procurador Secional da Delegacia no E. Bahia. — 39	1 — Adair da Silva Matos. — 35	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Del. da Paraíba. — 27
2 — Horaci Mendes. — 39	1 — Henrique Belfort Valadão. — 39	1 — Chefe de Seção da Delegacia do Ceará. — 35	1 — Virgílio Ramos Filho. — 27
1 — Chefe de Seção Hollerith da Delegacia no Rio Grande do Sul. — 39	1 — Tesoureiro da Delegacia no Estado do Pará. — 35	1 — Noel Magnus de Carvalho e Silva. — 35	1 — Gerente da Agência de Del. E. Rio Janeiro. — 27
1 — Lauro Neves Cunha. — 39	1 — Delmar de Almeida Cavalcante. — 35	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Delegacia de Santa Catarina. — 35	1 — José de Azevedo Leite. — 27
1 — Chefe de Seção da Delegacia no Rio Grande do Sul. — 39	1 — Contador Secional da Delegacia do Paraná. — 35	1 — Joaquim Reinhardt Borges. — 35	1 — Tesoureiro da Del. de Alagoas. — 27
1 — Heráclito Montenegro. — 39	1 — Abilón de Sousa Neves. — 35	1 — Tesoureiro da Del. no Estado do Paraná. — 35	1 — Jaime da Costa Azevedo. — 27
1 — Gerente de Agência da Del. Rio G. Sul. — 39	1 — Contador Secional da Del. Ceará. — 35	1 — José Colombino da Costa. — 35	1 — Gerente da Delegacia de Sta. Catarina. — 27
1 — Fernando Dias. — 39	1 — Mardoqueu Batista Pinho. — 35	1 — Chefe de Seção de Sta. Catarina. — 35	1 — Orion Lôbo. — 27
1 — Chefe de Seção Del. R. Grande do Sul. — 39	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Delegacia no E. Amazonas. — 35	1 — Pedro Joaquim da Costa Muniz. — 35	1 — Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia de Pernambuco. — 27
2 — Chefe da Seção de Previdência na Delegacia no E. Pernambuco. — 39	1 — Augusto Barbosa de Freitas Pinto. — 35	2 — Fiel de Tesoureiro da Delegacia no Distrito Federal. — 35	1 — Renan de Freitas Pinto. — 27
1 — Metódio de Godói Lima. — 39	1 — Tesoureiro da Delegacia no Amazonas. — 35	1 — Américo Fernandes Correia. — 35	2 — Gerente da Delegacia no E. M. Gerais. — 27
2 — José Fernandes da Silva. — 39	1 — Dário Melo. — 35	2 — Alberto Moraes Cardoso. — 35	1 — João da Costa Rodrigues. — 27
1 — Chefe de Serviço de Administração Imobiliária na Del. E. M. Gerais. — 39	1 — Delegado no Estado de Mato Grosso. — 35	1 — Contador Secional da Del. Santa Catarina. — 35	2 — Manuel Lacerda da Silva. — 27
1 — Raul Ferreira de Melo. — 39	1 — Gabriel Martiniano de Araújo. — 35	1 — Milton Guedes Dias. — 35	1 — Gerente da Delegacia do Paraná. — 27
1 — Gerente de Agência da Del. R. G. Sul. — 39	1 — Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia no E. Espírito Santo. — 35	1 — Almoxarife (Del. D. Federal). — 31	1 — Joaquim Cordeiro Guimarães. — 27
1 — Luis Sarmento. — 39	1 — Contador Secional da Del. do Pará. — 35	1 — Armando Nogueira Freire. — 31	1 — Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação da Del. Pará. — 27
1 — Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia no E. Bahia. — 39	1 — Marisa Pequeno Lima. — 35	1 — Gerente da Agência de Rio Preto (Del. E. S. Paulo). — 31	1 — Benedito José Carneiro de Amorim. — 27
1 — Gaston José Pita de Carvalho. — 39	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Delegacia no E. Espírito Santo. — 35	1 — Fábio dos Santos Bomfim. — 31	1 — Contador Secional de Alagoas. — 27
1 — Chefe da Seção de Fiscalização Delegacia de Pernambuco. — 39	1 — Rômulo de Oliveira Leite. — 35	1 — Gerente da Agência de Botucatu (Del. E. S. Paulo). — 31	1 — José Pereira de Barros. — 27
1 — Severino Magalhães. — 39	1 — Chefe de Seção da Delegacia de Sta. Catarina. — 35	1 — Hermínio Brasília Carbonieri. — 31	3 — Gerente da Agência Del. M. Gerais. — 27
1 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia de Pernambuco. — 39	1 — Aquilino Werner. — 35	1 — Gerente de Agência (Del. Rio Grande do Sul). — 31	1 — José Cunha. — 27
1 — Lafaete Coutinho. — 39	1 — Tesoureiro da Delegacia em Sta. Catarina. — 35	1 — Marçilio Goulart Loureiro. — 31	2 — Francisco Grisolia. — 27
2 — Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia no E. do Rio de Janeiro. — 39	1 — Pedro Batista Duarte da Silva. — 35	1 — Gerente da Agência de Guaratinguetá (Del. E. S. Paulo). — 31	3 — Edgar da Silva Almeida. — 27
1 — Raul Gonçalves de Araújo. — 39	1 — Chefe de Seção da Delegacia no Paraná. — 35	1 — Diogo Sotero da Silva Machado. — 31	1 — Gerente da Agência da Del. R. G. Sul. — 27
1 — Chefe de Seção da Del. Bahia. — 39	1 — José Ernesto Erickson Pereira. — 35	1 — Gerente de Agência (Del. Minas Gerais). — 31	1 — Alencar Pacheco de Lima. — 27
2 — Zoroastro Guimarães Figueiredo. — 39	1 — Chefe da Seção de Previdência da Delegacia no Pará. — 35	1 — José Teixeira Filho. — 31	2 — Gerente da Agência Del. Bahia. — 27
1 — Chefe de Seção da Del. E. Minas Gerais. — 39	1 — Francisco de Faria Alves da Cunha. — 35	1 — Gerente da Agência (Del. Rio Grande do Sul). — 31	1 — Emanuel de Sá Roris. — 27
1 — Ibrahim Magalhães Pinto. — 39		2 — Gerentes de Agência (Del. Rio Grande do Sul). — 31	2 — Dário Brasileiro. — 27
		1 — José Soares Lopes. — 31	1 — Gerente da Agência de Del. R. G. Norte. — 27
		2 — Gerentes de Agência (Del. Rio Grande do Sul). — 31	1 — Chefe de Seção de Del. Maranhão. — 27
		1 — Otaviano Muller. — 31	1 — Orel Ramos Cavalcante. — 27
			1 — Gerente da Delegacia no Paraná. — 27
			1 — José Miranda. — 27
			1 — Procurador da Delegacia no Estado de Alagoas. — 27

1 — Jaci de Lima Magalhães.	47 — Herberto de Cambráia Sales.	133 — Reinaldo Del Papa.	1 — Gaspar Barbosa Ribeiro.
1 — Chefe de Seção de Fiscalização da Delegacia de Paraíba — 27	48 — José Carlos de Carvalho.	134 — Emídio Nogueira Leite.	1 — Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação da Del. Piauí — 23
1 — Manuel Tavares de Lira.	49 — José Garcia Monteiro de Moraes.	135 — José Luís Fernando Rogé Ferreira.	1 — Agnelo de Almeida Negreiros.
1 — Gerente da Delegacia no Piauí — 27	50 — José Francisco Barbosa.	136 — Agencr Figueiredo Pamplona.	1 — Gerente da Ag. Caruarú Del. Pernambuco — 23
1 — José João Neves.	51 — Jaime Rodrigues Guimarães.	137 — Bertier da Silva França.	1 — Júlio Alvaro Coelho.
1 — Gerente da Delegacia no R. G. Norte — 27	52 — José de Pontes Vieira.	138 — José de Almeida Machado.	1 — Gerente de Santa Catarina — 23
1 — Geraldo Warton Nascimento.	53 — José Borges Pires Filho.	139 — Mário de Tolêdo.	1 — José Arruda Sobrinho.
1 — Contador do Rio Grande do Norte — 27	54 — João Aflalo.	140 — Odilon Ramos Pinheiro.	1 — Almoxarife da Del. Rio Grande do Sul — 23
1 — Godofredo Freire.	55 — José Antônio Rogé Ferreira.	141 — Romeu Porfírio de Pinho.	1 — Túlio Gomes da Silva.
1 — Tesoureiro Seccional do Maranhão — 27	56 — Júlio César de Martins.	142 — Carlos Guimarães da Silva.	7 — Gerente da Delegacia no E. Minas Gerais — 23
1 — Raimundo Pires Chaves.	57 — José Antônio de Sousa Campos.	143 — Geraldo Matos da Graça.	1 — Clovis Modesto de Melo.
1 — Tesoureiro Seccional do Rio Grande do Norte — 27	58 — José Augusto da Mota Macedo.	144 — José Vitorino de Lima.	2 — Luis Dumont Fonseca.
1 — José Augusto Seabra de Melo.	59 — João Sampaio Cardoso.	145 — José de Arimatéa Alves de Paiva.	3 — Adolfo Medeiros dos Santos.
1 — Gerente de Agência da Del. do Espírito Santo. — 27	60 — José Peake Braga.	146 — Luís Antônio de Melo Galvão.	4 — João Batista Normanha Novais.
1 — Ovidio Nigro.	61 — Joaquim Pinto Cintra de Camargo.	147 — Murilo Marinho de Aquino.	5 — Edésio Carvalho Figueira.
2 — Gerente da Del. Rio Grande do Sul — 27	62 — João de Moura.	148 — Marcelo Cunha Monteiro de Carvalho.	6 — Manuel de Oliveira Marques.
1 — Carlos Alberto Minuto.	63 — José Rodrigues Angelo.	149 — Mozart Furst.	7 — Paulo José Horta Barbosa de Carvalho.
2 — Mário Castilhos.	64 — Juranir Ferreira.	150 — Oto Auler.	1 — Chefe de Seção da Del. Mato Grosso — 23
1 — Tesoureiro da Del. do Maranhão.	65 — Jair Vasconcelos.	151 — Petrônio Vilela Falcão.	1 — Paulo Fernando Bréntha.
1 — Eustáquio de Carvalho Vilela.	66 — João Alcknin Câmara.	152 — Rômulo de Freitas.	1 — Tesoureiro da Del. de Sergipe — 23
1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Del. do Rio Grande do Norte — 27	67 — José Domingos Dias Rebouças.	153 — Vitor da Rocha e Silva.	1 — Antônio de Farias Cabral.
1 — Argemiro Lins Cavalcante.	68 — Latino Severo Ferreira.	154 — Darci Bier dos Santos.	1 — Chefe de Seção de Fiscalização e Arrecadação da Del. de Sergipe — 23
155 — Fiscais das Delegacias no Distrito Federal e Estado de S. Paulo — 27	69 — Luís Balbi.	155 — Valdemar de Barros Cachapus.	1 — Joel Dias de Oliveira.
1 — Alfredo Simões Barbosa.	70 — Luís dos Santos Azevedo.	1 — Almoxarife de Ad. Central — 23	1 — Contador Seccional da Del. de Goiás — 23
2 — Ator Amílcar de Azambuja Policarpo.	71 — Lineu Martins Ribas.	1 — Francisco da Costa Acioli.	1 — Enio Carramaschi.
3 — Ari Lavino de Carvalho.	72 — Mário Nogueira d'Ávila.	1 — Chefe de Seção da Del. Goiás — 23	1 — Tesoureiro de Goiás.
4 — Alvaro Paulo Krueel Viana.	73 — Milton de Carvalho.	1 — Wellington Loiola de Azevedo.	1 — Raimundo Leda de Macedo.
5 — Alcides Domingues.	74 — Mário Franco.	1 — Tesoureiro da Delegacia de Mato Grosso — 23	63 — Fiscais — Classe 23.
6 — Ari Galvão Munhoz.	75 — Manuel Gomes de Freitas.	1 — Valfrido Neves.	1 — César Augusto Carvalho Queiroz.
7 — Alfredo Simas.	76 — Manuel Cactano de Lemos.	2 — Gerentes da Del. do Ceará — 23	2 — Edmundo Botelho.
8 — Asdrubal Vieira Lima.	77 — Mário Cunha.	1 — Caio Passos.	3 — José de Lima Barbosa.
9 — Antônio Ferreira de Melo.	78 — Márcio Castelar de Oliveira.	2 — Raimundo Arruda.	4 — Pelópidas Epaminondas Correia.
10 — Armando Pena.	79 — Manuel Teixeira Soares.	1 — Tesoureiro da Del. do Piauí — 23	5 — Odo Luvero Carneiro de Amorim.
11 — Alvaro Galvão Bueno.	80 — Nilton Raineri.	1 — Jaime Fortes Castelo Branco.	6 — Enock Falcão Guimarães.
12 — Armando Solimene.	81 — Nilton Duarte Braga.	1 — Gerente de Delegacia no Estado de S. Catarina. — 23	7 — Eduardo de Alencar Araripe.
13 — Antônio Benedito dos Santos.	82 — Nelson de Carvalho.	1 — Turibio Silveira.	8 — Carlos José Tourinho de Abreu.
14 — Armando Augusto Pires.	83 — Napoleão Sérgio Cardim.	1 — Gerente da Delegacia em Minas Gerais — 23	9 — Aristóbulo Alves da Cruz.
15 — Alberto da Silva Oliveira Lage.	84 — Nilton de Selos.	1 — João da Cruz.	10 — Arnóbio Furtado.
16 — Bernardino Mendes Rocha.	85 — Nei Guerra Simões.	1 — Gerente de Agência da Del. E. Rio Janeiro — 23	11 — Francisco Artur Salazar Câmara.
17 — Carlos Torres de Farias.	86 — Osvaldo Freitas de Paiva.	1 — José de Sousa Cardoso.	12 — José Portela Pedreira.
18 — Crispim Gomes Pinto.	87 — Osório Marques.	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Delegacia no Piauí — 23	13 — João Barbosa do Nascimento.
19 — Carlos Parsifal S. Montenegro.	88 — Osvaldo Baffa.	1 — Antônio dos Santos Rocha.	14 — José Menino Sobrinho.
20 — Carlos Alberto dos Santos Ribeiro.	89 — Odilon Fontineli Ribeiro.	1 — Gerente da Del. Mato Grosso — 23	15 — Valdemar Pinto Teixeira.
21 — Carlos Magno de França.	90 — Orlando di Giura.	1 — João de Sousa Júnior.	16 — Viriato Vieira Brandão Filho.
22 — Caio José Alvarenga.	91 — Paulo de Revoredo.	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais de Mato Grosso — 23	17 — Otávio Salgado de Medeiros.
23 — Dair Agra dos Santos.	92 — Paulo Carvalho de Matos.	1 — Afonso Pinto Duarte.	18 — Genaro Teixeira de Vasconcelos.
24 — Diogo Sotero da Silva Machado.	93 — Pedro Ribeiro Barbosa.	1 — Gerente da Del. de Minas Gerais — 23	19 — Geraldo Robortela.
25 — Demétrio Dias Malheiros Júnior.	94 — Raimundo Ramagem.	1 — Carlos Luís da Silva.	20 — Raul Teodoro Alves.
26 — Dimas Lino de Matos Feijó.	95 — Rubens Lobato de Vasconcelos.	1 — Gerente da Del. do Paraná — 23	21 — Armando Chagas Magalhães.
27 — Domingos Dias Rebouças.	96 — Rubens Caldeira de Resende.	1 — Odilon Vanderlei.	22 — Albert Marie Donnard.
28 — Edmundo Brandão Matos.	97 — Roberto de Guimarães Germano.	1 — Gerente da Del. Ceará — 23	23 — Alberto de Cerqueira Lima.
29 — Evaristo Cabral Rennó.	98 — Rodrigo Soares do Amaral.	1 — Francisco Ferreira Costa.	24 — Aurialdo Júlio de Almeida.
30 — Emanuel Humberto Carneiro da Cunha.	99 — Rodrigo de Andrade.	1 — Chefe de Seção de Serviços Gerais da Del. de Sergipe — 23	25 — Alexandre Luís dos Santos.
31 — Esmerino Barroso Neto.	100 — Rubens Von Varenberg.	1 — José Prado.	26 — Amaro Jordão de Oliveira.
32 — Edson Pinto da Silva.	101 — Sansão Gomes de Souza Filho.	1 — Chefe de Seção da Del. M. Grosso — 23	27 — Benjamin Braga Filho.
33 — Edmundo Medeiros Teixeira.	102 — Salim Badra.	1 — Carlos Luís da Silva.	28 — Décio Leite Guimarães.
34 — Ernesto França Pinto.	103 — Sílvio Leão.	1 — Gerente da Del. da Bahia — 23	29 — Edésio de Carvalho Figueira.
35 — Emanuel Gomes de Almeida.	104 — Sidnei Antônio Cersosino.	1 — Rui Jacobina.	30 — Geraldo Augusto de Sá Miranda Pinto.
36 — Edgar Garcia.	105 — Vitorio Martorelli.	1 — Gerente da Del. no Piauí — 23	31 — Hugo Cardoso Vale.
37 — Fuad Miguel Boabaid.	106 — Vasco de Castro Ferraz.	1 — Aderbal Gomes de Albuquerque.	32 — Isaias Pinheiro.
38 — Francisco Barbosa da Cunha.	107 — Vitorio Dal Igna.	1 — Almoxarife do RAF — Ad. Central — 23	33 — José Eugênio Vilela Aroeira.
39 — Flacrio Guerra Pedrosa.	108 — Valdemir Machado de Souza Campos.	1 — Joseph Grumbach.	34 — João Batista de Castro.
40 — Fernando Alves Meira.	109 — Fernando Rivera de Oliveira.	1 — Gerente da Del. do Amazonas — 23	35 — José Machado Gantijo.
41 — Flávio Moacir Pinheiro Lima.	110 — Virgílio Carbonieri.		36 — João Batista Normanha Novais
42 — Galvão Alvaro da Costa.	111 — Arrigo Vicente Patrasso.		37 — Lauro Gentil Gomes Cândido.
43 — Hermínio Barroso Pereira de Melo.	112 — Alvaro Brito.		38 — Luís Dumont Fonseca.
44 — Hugo Bastos da Rocha.	113 — Anor Bueno Capolupo.		39 — Manuel Brandão Teixeira.
45 — Haraldo Palamone.	114 — Aluisio Conceição.		40 — Martinho Alves de Lima.
46 — Heber de Melo Valente.	115 — Carolino Augusto do Amaral.		41 — Orlando de Oliveira.
	116 — Ciro Caldeira.		42 — Paulo Antônio de Almeida Magalhães.
	117 — Geraldo Valente Cajado.		43 — Roberto Albino Alves.
	118 — Gentil Lino.		
	119 — Heitor Casemiro Costa.		
	120 — Ivan Gualberto do Couto.		
	121 — Jamil Namura.		
	122 — Jorge Newton Araguaia Ramos.		
	123 — João Tomás de Paula.		
	124 — Marcelo Cerqueira.		
	125 — Manuel Ferreira de Moraes.		
	126 — Mário Laerte Zaratini.		
	127 — Nivardo Rocha Bezerra.		
	128 — Paulo Dália.		
	129 — Vicente Euclides Larine.		
	130 — Valdir Prudente Correia.		
	131 — Valmir Duarte Gomes.		
	132 — Cecé César Júnior.		

44 — Valdir da Silva Carvalho.
45 — José Esteves Filho.
46 — Aloísio Schimmelpfeng Perel-
ra.
47 — Eduardo Davi Curial.
48 — Fernando Flores Falcão.
49 — Oscar Alves.
50 — Jubin da Cunha Alcântara.
51 — José de Holanda Rodrigues.
52 — Murilo Ramos Gomes Correia.
53 — Oscar Bezerra da Silva.
54 — Eurico Ribeiro de Moura.
55 — Luis Cristovam de Vargas Mul-
ler.
56 — Mauro Guimarães Conill.
57 — Paulo de Assunção Agra.
58 — Rubem de Sousa Rodrigues.
59 — Breno Frois de Melo.
60 — Gastão Jaeger Hanemann.
61 — Nélson Ochotorena Fagundes.
62 — João Batista Gomes.
63 — Paulo Starling Brandão
1 — Encarregado da Seção de
Mecanização da Dele-
gacia no Estado da Ba-
hia — 21
1 — Aderbal Alves de Cerqueira.
1 — Secretário do Delegado
do Pará — 21
1 — Hélio Pimentel.
1 — Fiel de Tesoureiro (Del.
Distrito Federal) — 21
1 — Mário Vicente Viana.
1 — Contabilista (Del. Per-
nambuco) — 21
1 — Orlando Pereira de Lima.
1 — Contabilista (Del. Mi-
nas Gerais) — 21
1 — Athos de Oliveira Versiani.
1 — Encarregado da Seção
Mecanizada da Dele-
gacia no E. Pará — 19
1 — Ana Garcia Barroso.
1 — Secretário do Delegado
no E. Minas Gerais — 19
1 — Maria Aparecida da Silveira.
1 — Secretário do Delegado
de Pernambuco — 19
1 — Maria do Carmo Carneiro
de Albuquerque Maranhão.
1 — Gerente de Agência —
(Sub-Agência de Li-
moeiro (Del. no Ceará) — 19
1 — Mário Braga Brasil.
1 — Porteiro da Del. no Dis-
trito Federal — 19
1 — Gustavo Silva.
1 — Secretário do Delegado no
Espírito Santo — 19
1 — Dório Guasti.
1 — Porteiro da Administra-
ção Central — 19
1 — Orestes da Silva Matos.
1 — Auxiliar de Almoxarife
(Ad. Central) — 19
1 — Velu Ferreira de Almeida.
1 — Chefe da Seção Mecani-
zada da Delegacia no E.
do Paraná — 19
1 — Ariosto Assunção Hyuda.
1 — Almoxarife da Del. no
E. Minas Gerais — 19
1 — Antônio Figueira Torga.
1 — Encarregado da Seção
mecanizada da Dele-
gacia no Estado do Cea-
rá — 19
1 — José Soares de Castro.
34 — Fiscais — Classe — 19.
1 — Olama Baillão.
2 — Enéias de Oliveira Vale.
3 — Manuel Costa.
4 — Jorge Pires Chaves.
5 — Paracl Cruz de Mesquita
6 — Carmelo Prisco.
7 — Alcécio Napi.
8 — Gastão Simone de Assis.
9 — Paulo Meier Leite.
10 — Luis da Silva Espindola.
11 — Teobaldo Cavalcante Lins.
12 — Paulo Bastos Silva.

13 — José Gomes de Lima.
14 — Francisco Cavalcante Pedro-
so.
15 — João de Oliveira Melo.
16 — Rubem Mota de Albuquerque.
17 — Antônio Tomás de Magalhães.
18 — José Gomes de Figueiredo Mon-
te.
19 — Arnaldo da Silveira Andrade.
20 — Manuel de Agular Melo Filho.
21 — Ademar Gonçalves Neto.
22 — João Y Plá Cavalcante.
23 — Félix Fonseca de Moraes.
24 — Nélson Barbalho de Siqueira.
25 — Francisco Mecchi Filho.
26 — Edmundo da Silva Pereira.
27 — Alci Pereira Lima.
28 — Jarbas de Freitas Galvão.
29 — Rosine Lira de Albuquerque.
30 — Miguel Rodolfo Pimentel Lei-
te.
31 — José Raimundo Venceslau Car-
neiro.
32 — Humberto de Oliveira.
33 — Laerte Barreira Marques.
34 — Univer Galileu Merlim.
1 — Secretário do Del. no E.
Piauí — 17
1 — Haidee Reis Borba.
1 — Secretário do Del. no E.
R. G. Norte — 17
1 — Maria de Lourdes de Amo-
rim Garcia.
1 — Almoxarife da Del. no E.
Paraíba — 17
1 — Evaristo da Silva Monteiro.
1 — Almoxarife da Del. no
Distrito Federal — 17
1 — Manuel da Silva Guima-
rães.
1 — Almoxarife da Del. no E.
Rio de Janeiro — 17
1 — Fernando Von Huckert.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 — Tesoureiro Geral da Administra-
ção Central — 56
1 — João de Paula Franco.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Dis-
trito Federal — 54
1 — Aloísio Ribeiro Marinho.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Es-
tado de São Paulo — 54
1 — Antônio Dino Galvão Bueno.
1 — Atuário de Administração Cen-
tral — 54.
1 — Severino do Amaral Montenegro.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Es-
tado do Ceará — 41
1 — Artur Bezerra de Meneses.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Es-
tado do Rio de Janeiro — 41
1 — Antônio Crisóstomo de Oliveira.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Es-
tado da Bahia — 41
1 — José Maria de Sá Barreto.
1 — Tesoureiro da Delegacia no Es-
tado do Rio Grande do Sul — 41
1 — Pedro Escovar.
3 — Ajudante de Tesoureiro da Dele-
gacia do Distrito Federal — 41
1 — Gilberto do Rêgo Barros.
2 — Narciso Gonçalves.
3 — Eugênio Ricardo Corazza.
2 — Ajudante de Tesoureiro da Dele-
gacia do Estado de São Paulo — 41
1 — Paulo Parente.
2 — Antônio Teles Rudge.
1 — Tesoureiro da Delegacia no E. de
Pernambuco — 39
1 — Jonatas Quinterio de Sousa Sil-
veira.

1 — Tesoureiro da Delegacia no Esta-
do Amazonas — 35.
1. Olenka da Cruz Chauvin.
1 — Tesoureiro da Delegacia do Es-
tado do Paraná — 29
1. José Colombino da Costa.
Inspetor
7 — Classe 45
1. Joubert de Vasconcelos.
2. Sebastião Cordeiro Maciel.
3. Arnaldo Sobral Bulhões Saião.
4. João Vieira Gomes.
5. Hugo Kanitz.
6. Lourenço Machado Baeta Neves.
7. Hermês Augusto de Ataíde.
3 — Telefonistas — 11
1. Creusa Fernandes Tavares.
2. Maria de Lourdes Souza Tavares.
3. Mafalda Ronchi.

Cargos de carreira

3 — Continuo — Classe 14
1. Alvaro da Cruz Guimarães.
2. Odorico Alves da Costa.
3. Deoclécio Alves Cavalcanti.
1 — continuo — classe 13
1. José Augusto de Sousa.
23 — Continuo — Classe 12
1. Manuel Tiago.
2. Laureano Ferreira Guimarães.
3. Gustavo Silva.
4. Altino Coelho.
5. Antônio Vouga.
6. Benjamin Guedes Montéiro.
7. Válder Sombra da Fonseca.
8. Alfredo Lourenço de Sousa
9. Domingos Carioca.
10. Euripedes dos Anjos.
11. Orestes da Silva Matos.
12. Agnelo Severino da Silva.
13. Joaquim Isaias da Rocha.
14. João Balbino de Lima.
15. José Carvalheiro da Costa.
16. Zofiel Tôrres e Silva.
17. Rubens Oriente Arruda.
18. Antônio Gomes Aleixo.
19. João Batista Ribeiro de Castro.
20. Renato Pereira Dias.
21. Antônio Taddoní.
22. José Gomes.
23. Fernando da Silva Rocha.
14 — Servente — Classe 12
1. Francisco Solano Lins.
2. Augusto Chaves Mota.
3. Eduardo Alves dos Santos.
4. Djalma Ferreira de Lima.
5. Marcos Celestino da Silva
6. Vicente Duarte.
7. Otoniel Cruz.
8. Carlos Rafael Esposito.
9. Antônio Araújo Mendes.
10. Severino José Pereira.
11. Antônio Schiavo Portela.
12. Edgar Rodrigues da Silva.
13. José Pedro da Silva.
14. Daniel Delgado de Aguiar

39 — Servente — Classe 10
1. Caetano d'Oliveira Alves.
2. Jesus Augusto de Moraes.
3. Mário da Silva Rosa.
4. Carlos da Costa e Silva
5. José Coelho de Sá.
6. Daniel Sousa Nogueira.
7. Leonardo Luis Soares.
8. Benedito de Barros.
9. Antônio Carioca.
10. Ruimar Coutinho Duarte.
11. Francisco Testa.
12. Valdemar da Silva.
13. Francisco Alves de Lima.
14. Francisco de Assis Costa.
15. João Felizardo dos Anjos.
16. Francisco Osório Barbosa.
17. Miguel Estácio e Silva.
18. Osvaldo Ribeiro

19. Antônio José de Freitas.
20. Francisco José dos Santos.
21. Ivo Príncipe de Sousa e Silva
22. Antero William Duarte.
23. Meinardo Ibraulino Ribeiro.
24. Abgar Cavalcanti de Albuquerque.
Tabajara.
25. Arlindo Augusto.
26. Aquiles Medeiros Martins
27. Antônio Adão.
28. Ernani Coelho Rodrigues.
29. Hélio da Silva Rocha.
30. Hélio Correia da Silva.
31. João de Deus Vicente da Costa.
32. José de Melo.
33. José Pedrosa Lira.
34. Jaci do Amaral Avena.
35. Nilton da Conceição.
36. Nicéas Orestes de Sousa.
37. Olmaro Rabelo de Almeida.
38. Sebastião Domingos dos Santos
39. Menelau Catão Filho.

20 — Servente — classe 9

1. Alcino Machado Ormend.
2. Alfredo Alves Martins.
3. Aloísio Fernandes Moreira.
4. Antônio Rodrigues Parreiras.
5. Armando de Vasconcelos Filho
6. Artur Julião da Silva.
7. Balduino Cláudio Marinha.
8. Celino Lisboa de Miranda.
9. Ernani Pereira Bastos.
10. Jorge Mesquita Faria.
11. José Machado Garrão Filho
12. José Rodrigues da Costa.
13. Jeremias Ferreira de Matos.
14. José Cândido de Lima.
15. Manuel Antônio Batista Filho.
16. Milton Nascimento.
17. Mauro Rosa Osório.
18. Sebastião da Silva.
19. Tertuliano Manuel da Hora.
20. Valdemar da Silva Cardoso.

2 — Servente — classe 8

1. Homero Defino
2. Zulmir Rossi.

1 — Mensageiro — classe 12

1. José Oscar Nogueira.
1 — Mensageiro — classe 10

1. José Alves Ramcs.

8 — Mensageiros — Classe 8

1. Paulo Lopes.
2. Eduardo Ferreira Moutinho.
3. Salvador Silveira de Freitas.
4. Hermes Moreira de Azevedo.
5. Vicente Francisco Lemos.
6. Joaquim Augusto de Almeida.
7. Antônio Rodrigues de Farias.
8. Alfeu Monteiro.

2 — Auxiliar de Escrita — Classe 12

1 e 2. Vagos.
3 — Auxiliar de Escrita — Classe 10
1. Orlindo Oliveira Cintra.
2. Estevão Pôrto Bispo.
3. Múcio Sampaio Magalhães.

6 — Auxiliar de Escrita — Classe 8

1. Reinaldo Hamer.
2. João Ramalho Passotti.
3. Rubens Merussi.
4. Atílio Rolandi.
5. Mário Andrade Vilela.
6. Fernando Paula Campos

Relação nominal dos ocupantes de
funções de tabela ordinária de men-
sualistas, a que se refere o Decreto nú-
mero 19.760, de 9 de outubro de 1945.

2 — Artífice XI

1 e 2. Vagos.

3 — Artífice X

1 a 3. Vagos.

4 — Artífice IX

1 a 4. Vagos.

5 — Artífice VIII

1 a 5. Vagos.

6 — Artífice VII

2. José dos Santos Canavarro.
2 a 6. Vagos.

3 — Ascensorista IX

1 a 3. Vagos.

5 — Ascensorista VIII

1 a 5. Vagos.

6 — Ascensorista VII

1. Norval Honório.

2 a 6. Vagos.

10 — Contabilista-auxiliar XVI

1 a 10. Vagos.

20 — Contabilista-auxiliar XV

1. Casemiro Pereira de Vasconcelos.
2. Cláudio Garcia de Freitas.
3. Godofredo Freire.
4. Nelson Carvalho Palmeira.
5. Silvio Gomes Gianini.
6 a 20. Vagos.

30 — Contabilista-auxiliar XIV

1 a 30. Vagos.

40 — Contabilista-auxiliar XIII

1 a 40. Vagos.

50 — Contabilista-auxiliar XII

1. Araci Cardoso.
2. Carlos Pereira da Luz.
3. José da Fonseca Filho.
4. Maria Dulci Mota Sales.
5. Maria de Jesus Craveiro.
6. Marinho Viana.
7. Teresa Puego y Arnillas.
8. Tirso Marcondes Machado.
9. Dermeval Simões.
10. Manuel de Oliveira Martins.
11. Ademair Gomes Pereira.
12. Acirema Dias Braga.
13. Paulo Afonso de Oliveira.
14. Durval Napoli.
15 a 50. Vagos.

5 — Guarda VII

1 a 5. Vagos.

10 — Guarda VI

1 a 10. Vagos.

15 — Guarda V

1 a 15. Vagos.

3 — Motorista XIII

1. Eliseu Pereira da Silva.
2. Salatiel Burgos da Silva.
3. Vago.

4 — Motorista XII

1 a 4. Vagos.

6 — Motorista XI

1. Abdias Pereira da Silva.
2 a 6. Vagos.

7 — Motorista X

1. Vergílio Bonifácio de Lima.
2 a 7. Vagos.

6 — Mensageiro VII

1 a 6. Vagos.

9 — Mensageiro VI

1 a 9. Vagos.

12 — Mensageiro V

1. Josué de Assis Martins.
2 a 12. Vagos.

15 — Mensageiro IV

1 a 15. Vagos.

13 — Mensageiro III

1 a 18. Vagos.

9 — Operador especializado XVII

1 a 9. Vagos.

12 — Operador especializado XVI

1 a 12. Vagos.

15 — Operador especializado XV

1 a 15. Vagos.

18 — Operador especializado XIV

1 a 8. Vagos.

22 — Operador especializado XIII

1 a 22. Vagos.

24 — Operador especializado XII

1 a 24. Vagos.

20 — Praticante de escritório VI

1. Célio Tadoni.

2 a 20. Vagos.

30 — Praticante de escritório V

1 a 30. Vagos.

50 — Praticante de escritório IV

1. Bernardette Maria Assis.

2. Fernando Juarez da Cunha Gelvan.
3 a 50. Vagos.

15 — Auxiliar de escritório XI

1 a 15. Vagos.

25 — Auxiliar de escritório X

1. Elza Cervini.
2. Elza Tomaz.
3. Emarina Antunes de Oliveira.
4. Emília Maroni.
5. Georgete Mardirou.
6. Hele Alves.
7. Maria Aparecida Coelho de Queiroz.
8. Maria Célia Coelho de Queiroz.
9. Maria de Lourdes Duarte Barbosa.
10. Maria da Penha Marcondes Machado.
11. Maria Zenaide Novais Guimarães.
12. Marieta Bueno de Arruda Camargo.
13. Moacir Jorge.
14. Rubens Dal Medico.
15. Manuel Rodrigues Pessoa.
16 a 25. Vagos.

45 — Auxiliar de escritório IX

1. Anielo Corvino Neto.
2. Antônia Pereira Bosaipo.
3. Antônio Bueno.
4. Alice Mendes Cajado.
5. Alice Zonato de Carvalho.
6. Alvaro Teixeira Côrtes.
7. Arlete Pacheco.
8. Bela de Melo Valente.
9. Ceci Rodrigues Ferreira.
10. Carlos Vita de Lacerda Abreu.
11. Cecília Rosais Romeu.
12. Catarina Coluna.
13. Clarindo Jones.
14. Dagmar Chando Batista.
15. Dinorá Pereira Costa.
16. Emília Saldanha da Gama Kamprad.
17. Elza Liuzzi.
18. Eunice Caldeira Branco.
19. Hedi Coutinho Neves.
20. Ivete Soares Arruda.
21. João Batista Bueno de Aguiar.
22. José Pires de Moraes.
23. Jocelina de Abreu Galvão.
24. Georgete Pinheiro Menezes.
25. Lígia Maia e Silva.
26. Lourdes da Costa Magnete.
27. Luís Felipe de Carvalho.
28. Maria de Lourdes Rodrigues.

29. Miguel Arcanjo de Resende.

30. Maria da Consolação Pacheco Condurú.

31. Maria do Carmo C. Duarte.

32. Maria José Fernandes.

33. Neli Prado de Melo Jorge.

34. Nelson Ramalho.

35. Nilza Alves de Almeida.

36. Palmira Lima de Aguiar.

37. Rute Ana Malavoglia.

38. Raimundo Gordo.

39. Sérgio Jorge.

40. Teresa Coelho.

41. Ioliete Vilela Oliveira Marcondes.

42. Zilda Martins Siqueira.

43. Maria Teresa Alves Neto.

44. Mário Augusto Nascimento Rodrigues de Oliveira.

45. Geni Pessoa Brito.

46. Neli Oliveira Barbosa.

50 — Auxiliar de escritório VIII

1. Anete Ressurreição de Oliveira.
2. Haidée Albuquerque.
3. Helena Gipson Jackes.
4. Irene Alves da Silva.
5. Itamira Carneiro de Mendonça.
6. Lêda da Silva Ferreira.
7. Maria Augusta Medeiros.
8. Maria do Carmo Coutinho.
9. Maria do Carmo Ferreira.
10. Maria Célia Veiga.
11. Nair Lima Miranda.
12. Neli A. Pinto.
13. Renato Bonfim Tavares.
14. Rizete Alves da Silva.
15. Tomaz Leite Climaco.
16 a 50. Vagos.

55 — Auxiliar de escritório VII

1. Antônio Brum.
2. Ananias Alvarenga.
3. Elza Rennier.
4. Elzio Lopes.
5. Franklin Guerreiro.
6. Nicolino Gersosimo.
7. Newton Santos Pinto.
8. Wilde Lustosa Cabral.
9. Aparecido Moura Leite.
10. Fernando Ferreira da Costa.
11 a 55. Vagos.

40 — Serventes VII

1. Mário Datti.
2. Progresso Romero.
3. Valdemar Pessoa.
4. a 40. Vagos.

80 — Servente VI

1. Antônio Teixeira.
2. Dário Silveira Vieira.
3. Ivan de Magalhães Perez.
4. José Nascimento Felizardo.
5. Mário de Freitas Caldas.
6. Múcio Emílio Libano Soares.
7. Normi Rodrigues da Silva.
8. Oscar José da Costa.
9. Osvaldo Siqueira Falcão.
10. Pedro Moacir Rosa.
11. Antônio José Oliveira.
12. Adrião A. da Silva Martins.
13. Alfredo T. Carneiro.
14. Aristóteles F. Rócio.
15. Edgar Soares.
16. Jorge Martins.
17. José Mário Balsem.
18. José Nunes Benício.
19. Mariano Faria Filho.
20. Nelson Serpes.
21. Nivaldo Correia.
22. Paulo de Oliveira Costa.
23. Raimundo Nunes Paixão.
24. Ludovic Neves.
25. Geraldo Rubini.
26 a 80. Vagos.

120 — Servente V

1. Aruleno Silveira.
2. Adeward Caetano do Rosário.
3. Aldo da Silva Costa.
4. Alvaro de Oliveira Veiga.

5. Bismarck Rodrigues de Albuquerque.

6. Damásio Lima.

7. Edison Barbosa Lima.

8. Eptácio Pessoa de Brito.

9. Eduardo de Sousa e Silva.

10. Gil Guimarães.

11. Inácio Alves Guterre.

12. Elza Kirraí.

13. Joaquim Ramos dos Santos Neto.

14. Luís Pinto de Oliveira.

15. Nazir Félix.

16. Onaldo Augusto da Silva.

17. Paulo Antônio de Oliveira Serrano.

18. Rubem Heidrich Müller.

19. Rubem Simões Coelho.

20. Renato Guedes Pinto.

21. Rômulo Monteiro Varela.

22. Raimundo Santana da Silva.

23. Salvador Fazito.

24. Sadi Fagundes Xavier.

25. Sebastião Ferreira Fitger de Luna.

26. Virgílio da Silva Curvo.

27. Válder Bernardes.

28. Silvio Veloso.

29. José Custódio Machado.

30. José Assis Franco.

31. Jair Paulo Bruno.

32. Lamartine César Pessca.

33 a 120. Vagos.

10 — Telefonista IX

1 a 10. Vagos.

14 — Telefonista VIII

1. Léila Machado Aleixo.

2. Nilza Serpes.

3. Rosaura de Almeida.

4. Ivonina Nogueira de Sousa.

5. Maria José de Almeida Guedes.

6. Eliud Pereira da Costa.

7 a 14. Vagos.

16 — Telefonista VII

1 a 16. Vagos.

10 — Auxiliar de fiscalização XVIII

1 a 10. Vagos.

15 — Auxiliar de fiscalização XVII

1 a 15. Vagos.

20 — Auxiliar de fiscalização XVI

1 a 20. Vagos.

25 — Auxiliar de fiscalização XV

1 a 25. Vagos.

35 — Auxiliar de fiscalização XIV

1 a 35. Vagos.

45 — Auxiliar de fiscalização XIII

1 a 45. Vagos.

55 — Auxiliar de fiscalização XII

1 a 55. Vagos.

65 — Auxiliar de fiscalização XI

1. Ciro Caldeira.

2. Gentil Augusto Lino.

3. José de Arimatea Alves Paiva.

4. Marcelo Cerqueira.

5. Nivardo Bezerra da Rocha.

6. José de Arimatea Alves Paiva.

7. Mozart Furst.

8. César Augusto Carvalho Queiroz.

9. Edmundo Botelho.

10. José de Lima Barbosa.

11. Pelópidas Epaminondas Correia Baraúna.

12. Odo Luvero Carneiro de Amorim.

13. Eduardo de Alencar Araripe.

14. Genaro Teixeira de Vasconcelos.

15. Raul Teodoro Alves.

16. Aurialdo Júlio de Almeida.

17. Alexandre Luiz dos Santos.

18. Amaro Jordão de Oliveira.

19. Benjamin Braga Filho.

20. Geraldo Augusto Sá de Miranda.

21. Hugo Cardoso Vale

22. Isaias Pinheiro.

23. José Machado Gontijo.

24. José Machado Gontijo.

25. Luiz Dumont Fonseca.

26. Manuel Brandão Teixeira.

27. Martinho Alves de Lima.

26. Paulo Antônio de Almeida Magalhães.
27. Valdir da Silva Carvalho.
28. José Esteves Filho.
29. Eduardo Davi Curial.
30. Oscar Alves.
31. José de Holanda Rodrigues.
32. Mauro Guimarães Conill.
33. Paulo de Assunção Agra.
34. Rubem de Sousa Rodrigues.
35. Breno Fróis de Melo.
36. Gastão Jaeger Hannemann.
37. Nelson Ochotorena Fagundes.
38. Otiama Bailão.
39. Enéas de Oliveira Vale.
40. Manuel Costa.
41. Jorge Pires Chaves.
42. Paraci Cruz Mesquita.
43. Carmelo Prisco.
44. Gastão Simone de Assis.
45. Paulo Meier Leite.
46. Luiz da Silva Espindola.
47. Teobaldo Cavalcante Lins.
48. Paulo Bastos Silva.
49. José Gomes de Lima.
50. João de Oliveira Melo.
51. Rubem Mota de Albuquerque.
52. Antônio Tomás de Magalhães.
53. José Gomes de Figueiredo Monte.
54. Arnaldo de Silveira Andrade.
55. Manuel de Aguiar Melo Filho.
56. Ademar Gonçalves Neto.
57. Félix Fonseca de Moraes.
58. Nelson Barbalho de Siqueira.
59. Francisco Mecchi Filho.
60. Edmundo da Silva Pereira.
61. Alci Pereira Lima.
62. Humberto de Oliveira.
63. Laerte Barreira Marques.
64 e 65. Vagos.
36. Wilson Carlota de Carvalho Oliveira.
37. Julietta Kubrusly.
38. Jaci Fernandes Faria Machado.
39. Galdino Bezerra de Albuquerque.
40. Dinorá Teixeira Lins.
41. Paulo Estolano da Silveira.
42. Davi Balestero Anaia.
43. Ericina Gomes Correia.
44. Estela de Mendonça Freitas.
45. Maria Glória de Nazaré Ramos.
46. Dorita Soares Yung.
47. Wilson Ribeiro de Moraes.
48. Vander Sander de Figueiredo.
49. Valdir José das Chagas.
50. Valdomira da Silva Queiroz.
51. Raimundo Pacheco Caetano.
52. Paulo Pereira dos Santos.
53. Paulo Bier da Silva.
54. Osmar Passeado Dias.
55. Manuel José Adriano.
56. Luis de Sousa Coutinho.
57. Cleber Braga Freire.
58. José Bica de Camargo.
59. Itú Saddock Marcelo.
60. Hélio Pinto da Silva.
61. Haroldo Jorge Orico.
62. Edison Silva.
63. Edmund Nascente Pinto.
64. Dilson Vieira Coelho.
65. Cláudio Mendonça.
66. Carlos Carvalho da Silva.
67. Cláudio Dias de Azevedo.
68. Aristóteles Bento da Costa.
69. Aida Pinto Damião.
70. Neuza Chignall.
71. Helena Reed Costa.
72. Maria de Lourdes Leal Machado.
73. Gaspar Barbosa Ribeiro.
74. Sadi Cruz Pereira de Sá.
75. Clovis Carneiro dos Santos.
76. Léia Oliveira Pena.
77. José Joaquim Pereira de Araújo Neto.
78. Raimundo Pires Chaves.
79. Francisco Eider Pinto Maranhão.
80. Manuel Pedreira Martins.
81. Valdemar Pinto Lima.
82. Ana Amélia Perdigão Pacheco.
83. Pedro Lima.
84. Antônio Carlos Barreto.
85. Giselda de Abreu e Silva.
86. Bryad Dobl Teixeira.
87. Lourival Sales.
88. Válder Carvalho Gonçalves.
89. Carino Soares Ribeiro.
90. Jaime Fernandes de Oliveira.
91. Onildo Leitão Sapiência.
92. Araken Silva.
93. Maria Léa Maia Teles.
94. Belarmino Almeida.
95. Geraldo Carvalho Brito.
96. Aisa Beuttenmüller Medeiros.
97. José de Almeida Vilar de Melo.
98. José Francisco Rebouças Lins.
99. Helena Campos de Oliveira.
100. Aglaeda Pacó.
101. Nelson Alves Damasceno.
102. Alfredo de Scusa Sampaio.
103. José da Costa Silveira Pinto.
104. José Augusto Seabra de Melo.
105. Valda Maria Dantas.
106. João Guarberto Carneiro de Amorim.
107. João Figueiredo Sousa.
108. Gerlane Costa.
109. Rivardo Brito Holanda.
110. Acidália de Castro.
111. Maria das Mercês Hamilton de Oliveira.
112. Renato Batista Ribeiro.
113. Rui Jungmann.
114. Gabriel de Oliveira Cavalcanti.
115. Luis de Melo Verçosa Filho.
116. Galba Tavares Lobo.
117. Eugênio Silva Filho.
118. Margarida Bastos Silva.
119. José Maria Nogueira Baracho.
120. Pedro Leão Viana.
121. José Ferreira Barreto.
122. Altair Andrade Garcez.
123. Josefa Nicol Silveira.
124. Helena Ribeiro de Almeida Couto.
125. Emília Ferreira Nunes.
126. Osmar Lopes Freire Filho.
127. Siácrio Pires de Albuquerque.
128. Carmine Domenico Di Túlio.
129. Aladei Fernandes Pedral Sampaio.
130. Cremilda Fernandes da Silva.
131. Maria Raimunda Campos Conceição.
132. Nilson de Sá Barreto.
133. Géo de Sousa.
134. Lauro Antônio Brôto.
135. Mozart de Barros Haddad.
136. Helena de Araújo Leal.
137. Eliseu Amâncio dos Santos.
138. Paulo Duarte Pessoa.
139. Haroldo da Silva Nunes.
140. Marco Elísio de Campos Jardim.
141. Alvaro Tristão.
142. Doraci Rodrigues Lagoeiro.
143. Maria do Carmo Mota.
144. Moêmia Porto de Oliveira.
145. Maria de Lourdes Barbosa Braga.
146. Antônio José da Silva.
147. Rubem de Oliveira Sousa.
148. Gilsa Pacheco do Vale.
149. Paulo Monteiro de Carvalho.
150. Aloísio Murer Bolivar.
151. Edéia da Costa Couto.
152. Francisco Mendes Xavier.
153. Antônio de Oliveira.
154. Celso Limoeiro.
155. Alice Ruckert Braga.
156. Maria Clara Jacobina Jatubá.
157. Cícero Horta Esteves Lagoeiro.
158. Hugo Sampaio de Andrade.
159. Vanda Vilela Pedras.
160. José Bolivar de Sousa.
161. Murilo Correia Neto.
162. Joaquim Pinto Alves.
163. Paulo Ferreira Ramos.
164. Túlio Alvaro de Magalhães Hugeneyer.
165. Arnaldo Tomaz.
166. Dário de Carvalho.
167. Iolanda Pól Fernandes.
168. Nilza Coelho Caldeira.
169. Jesus Prieto.
170. Maria José Vieira.
171. Ana Cecília Teixeira de Carvalho.
172. Zuleica Pontes Santos.
173. Wilson José Teodoro.
174. Odete de Oliveira Bezerra.
175. Rui Branco de Araújo.
176. Francisco Gianini.
177. Carlos Silva Pinto.
178. Dirce Seidensticker.
179. Humberto Simas.
180. Leonie Mendes Santos.
181. Vera Marques.
182. Edila Loureiro Barbosa.
183. Jandira Vidulich de Andrade.
184. Edite Curado Ferreira.
185. Ruth Perota.
186. Mário Rios Filho.
187. Henrique Guedes.
188. Nei de Paula e Silva.
189. Laurindo Martins Neto.
190. Alexandre Aldo Paoli.
191. Maria Helena Haberbeck Brandão.
192. Erasmo Santo Parise.
193. Alzira de Almeida Malanconi.
194. Maria Bárba de Avelar Rato.
195. Alvaro Herculano Resende.
196. Francisco Antônio de Sousa e Silva.
197. Rubens Teixeira.
198. Ari de Andrade Silva.
199. Maria da Glória de Moraes Forjaz.
200. Olavo da Silva Virgílis.
201. Maria Aparecida de Carvalho Camargo.
202. Clotilde Oiticica Leite Grado.
203. Guaraciaba Ribeiro.
204. Maria Helena Franssen Guerra.
205. Evaristo Ribas.
206. Frederico Chalbaud Biscala.
207. Iran Isidoro Peeira.
208. Maria Irene Miranda.
209. Ivonete do Amaral.
210. José de Arruda Sobrinho.
211. Alcindo da Silva Maia.
212. Gulomar Garcez.
213. Lila Linhares Blandi.
214. Ivo Bernardino Silva.
215. Carlos Gianotti.
216. Antônio Caldas Brandão.
217. Doris Correia Pinto.
218. Luis Mineiro Freichlag.
219. Túlio Gomes da Silva.
220. Lenine Balbueno.
221. Danton Barbosa Escobar.
222. Rudi Nilton Pires.
223. Dante Van Erven.
224. Paulo Proença de Carvalho.
225. Osório Gonçalves Guimarães Filho.
226. Otelo Muniz Silveira.
227. Marina Machado Niederauer.
228. Ione Sérgio de Oliveira.
229. Rui Franco Gonzaga.
230. José Caetano Escovar.
231. Estevão Carlos Teixeira de Freitas.
232. Aírton Souza Ramos.
233. Ilka Amorim Mota.
234. Ione Barcelos Ferreira.
235. Iris Branca Marx.
236. João Carlos Anshan Jonker.
237. Nelson Almeida Rodrigues.
238. Giselda Beatriz Bidart Perez.
239. Helena Martini.
240. Zara Ketzner David.
241. Maria de Azevedo Souza.
242. Maria Appel.
243. Acelina Assis Cunha.
244. Clementino Turbaí Duarte de Carvalho.
245. Clarice Guedes Piegas.
246. Ema Bastos Rodrigues.
247. Benjamin Avelino Neto.
248. Rui Bittencourt Bairo.
249. Alvaro Osório Escobar.
250. Elisário Fagundes Vasconcelos.
251. Gertrudes Batista Rocha.
252. Alberto Bastos do Canto.
253. José Costa de Andrade.
254. Gladis Marques Machado.
255. José Luis Macedo Ribeiro.
256. Onides Silva.
257. Edú Falcão.
258. Adolfo Medeiros dos Santos.
259. José Chagas Nepomuceno.
260. Romeu Benevenuto.
261. José de Oliveira Durso.
262. José Santiago Costa.
263. Odilon de Azevedo Andrade.
264. Humberto Tavares de Aguiar.
265. Rute Ferreira de Mesquita.
266. Maria Madalena Mendonça.
267. Maria Estela Borges Fonseca.
268. Rita Babo Alvim.
269. João Prates.
270. José Bahia Gontijo.
271. Alcides Pereira Machado.
272. Mozart Magalhães Pinto.
273. Maria Lídia Alvim.
274. Eder Gonçalves de Albuquerque.
275. Miriam Assunção.
276. Maria Aparecida Marra.
277. Aida Ferreira.
278. Darcília Caldeira de Alkonin.
279. Elisa de Godoi Soares.
280. Maria de Lourdes Mata Machado.
281. Célia Gomes.
282. Rubens Berraut.
283. Nilson Gontijo dos Santos.
284. Antônio Nogueira Mendes.
285. Geraldo Ingenito.
286. Reinaldo Balocchi.
287. Luís da Costa Ramos.
288. Orestes Franklin Xavier de Brito Filho.
289. Ana Alves de Castro.
290. Maria Monção Saldanha.
291. Celuta Lynch de Faria.
292. Adolfo Bueno Ribeiro.
293. João Elói de Siqueira.
294. Anadir de Siqueira Araújo.

Relação nominal dos ocupantes de funções da Tabela Suplementar de Mensalista, a que se refere o Decreto n.º 19.760, de 9 de outubro de 1945.

Ascensorista

1 — Referência X

1. Irineu Carneiro de Melo.

Auxiliar

302 — Referência XI

1. Veli Ferreira de Almeida.
2. Silvio de Azevedo Pinto.
3. Mário Rigatto.
4. Vera Vieira Vidal.
5. Dila Cantão Oest.
6. Maria da Glória Carvalho.
7. Maria da Conceição Meneses.
8. Euwlaudia de Brito Pereira.
9. Ester Calvino Frade.
10. Diva França Rodarte.
11. Herosita Rocha Arantes.
12. Regina Elsa Milhazes de Assis.
13. Ligia Catão Batista Lopes.
14. José Schiavo.
15. Léa Soares Ferreira de Carvalho.
16. Beatriz Nazaré da Silva.
17. Coramar Mendes Guimarães da Silva.
18. Jaci Gentil Nunes.
19. Dulce Argento de Sousa.
20. Dauro Freitas Muller de Campos.
21. Maria Beatriz da Cunha MacDowell.
22. Emília Massutte Magalhães.
23. Iolanda Castelar.
24. Diva Jannuzzi Coutinho.
25. Maria Silviano Soares.
26. Antonieta Ermelando Lins.
27. Adalgisa Fernandes Lessa.
28. Jorge de Barros Barbosa.
29. Glaucus Bhering Coelho.
30. Léda dos Santos Almeida.
31. Alzira Schueller Barbosa.
32. Silvio Possi Filho.
33. Aloísio Soares Fajardo.
34. Haekel Pinheiro Guerra.
35. Maria do Céu Costa Pires.

295. João Benedito de Almeida.
296. José Vigne Barreto.
297. Delfino Santana Rocha de Matos.
298. José de Lima Bastos.
299. Gentil Esteves.
300. Luís Baiardo da Silva.
301. Ilka Walesça Bencker.
302. Hilda de Abreu Malta.

ESCRITURARIO**2 — Referência XXXIII**

1. Davino Ataíde de Oliveira.
2. Milton Cordeiro de Miranda

4 — Referência XXXI

1. Olivier Medeiros.
2. Rodolpho da Paixão Linhares.
3. Alfredo do Couto Fernandes.
4. Horácio Augusto da Silveira Varela.

3 — Referência XXX

1. Arlindo Bastos de Moraes.
2. José de Castro Lima.
3. Wilson dos Santos.

4 — Referência XXIX

1. Antônio Mariante da Silva.
2. Domingos Alves da Costa.
3. Huerta Ferreira de Melo.
4. Walter Oliveira.

4 — Referência XXVII

1. Guarino Alves Correia.
2. Lincoln Gomes Vital.
3. Bernardino Marcelo Caropreso.
4. Círculo Rosa de Rezende.

2 — Referência XXVII

1. Edmundo Abate.
2. Manuel Carneiro de Oliveira.

3 — Referência XXVI

1. Mário Thomás.
2. Carlos Collet e Silva.
3. Moisés Queiroz.

2 — Referência XXV

1. Carmi Francisco Orcinoli.
2. Gil Ribeiro de Mendonça.

3 — Referência XXIV

1. Guido Lami.
2. José Cândido Afonseca.
3. José Luís Fernando Rogé Ferreira.

1 — Referência XXII

1. Geraldo Ribeiro Franzen.

1 — Referência XX

1. Adeodato de Almeida Filho.

3 — Referência XVII

1. Aurelino Marques de Oliveira Lima.
2. Humbelino Fernandes.
3. Antônio Carlos Martins Figueira.

3 — Referência XVI

1. Esmeraldo Ribeiro de França.
2. Sílvio Binz.
3. Melquí Ribeiro Roma.

6 — Referência XV

1. Assahad Goitacaz Elkfuri.
2. Milton Alves de Souza.
3. Alvaro Gomes da Fonseca.
4. Jaime Araújo Viana.
5. Antônio Gomes Cavalcanti Ferraz.
6. Angelo Baltar Bandeira.

4 — Referência XIV

1. Arlindo Jacó Burgher.
2. Hyder Freire Nunes.
3. Herodoto Renault de Lima.
4. Pedro Alcântara de Moraes.

5 — Referência XIII

1. Francisco Martins Carvalho.
2. José Cristovão Teixeira.
3. Vidimar Carneiro Meireles.
4. Valdemar Teixeira Marinho.
5. Everaldo Povoas.

1 — Referência XII

1. Otaviano Ordenes de Castro.

CALCULISTA**1 — Referência XIX**

1. Eurico Côrtes.

CONTABILISTA**1 — Referência XXII**

1. Nilo Pinheiro Barroso.

2 — Referência XIV

1. Prêzio dos Santos Jeólas.
2. Daisí S. A. Mac Cord.

CONTABILISTA-AUXILIAR**55 — Referência XV**

1. Edgar Ameno Ribeiro.
2. Irineu Moreira.
3. Ilza Maria Melo de Andrade Figueira.
4. Edgar Alvarenga.
5. Itacíra de Castro Amorim Ferrel-ra.
6. João Teixeira Dias.
7. Vanda Maria de Oliveira.
8. Heloísa Poch.
9. Lucídio Gomes da Silveira.
10. Carlos da Silva Guedes.
11. José Schwartznan.
12. Amélia Carvalho da Fonseca e Silva.
13. Hélio Henriques Dutra.
14. Amarílio Sales.
15. Manuel de Lemos Paulo.
16. Rubens Fontes Correia da Silva.
17. Jorge Monteiro de Paiva.
18. Erazine de Sales Galindo.
19. Eustáquio de Carvalho Vilela.
20. João da Mata Machado.
21. Alonso Alves Menezes.
22. Mário Vicente Viana.
23. Américo Fernandes Correia.
24. Alberto Moraes Cardoso.
25. Edgard da Silva Tavares Cardoso.
26. Elba Orfila de Castro Barbosa.
27. Esmeralda Rodrigues Moreira.
28. Alberto Ribeiro da Silva.
29. Elói Manuel Monteiro Alves.
30. Valdemiro da Fonseca e Cunha.
31. Argemiro Lins Cavalcanti.
32. Arlindo Fragoso da Silva.
33. Orlando Pereira de Lima.
34. Jeremias Gomes Costa.
35. Antônio de Farias Cabral.
36. Joel Dias de Oliveira.
37. Clovis Teixeira.
38. Atos de Oliveira Versiani.

39. João de Moura.

40. Durval Conte.
41. Isaías Freitas Borges.
42. Altino Ferreira Gomes.
43. Aldo de Lima.
44. Cláudio Soares de Moura.
45. Luís dos Santos Salti.
46. Guilherme Teodoro Buest.
47. Erhard Ruprecht Doetzer.
48. Geraldo Correia.
49. Kismet Alves Pereira.
50. Nei Ferreira.
51. Dalmiro Duarte Silva.
52. Rafael Escovar.
53. Gonçalo Antunes de Barros.
54. Enio Carramaschi.
55. Alvaro Vale da Costa e Sá Filho.

CONTINUO**1 — Referência X**

1. Antônio Pereira Viana.

DESENHISTA**8 — Referência XIX**

1. Antônio José Pirro de Andrade.
2. Matias Reinhardt Haas.
3. David Teivells.
4. Jurandir Azeredo Coutinho Freire.
5. Lêda Marinho Estelita.
6. Manuel Correia Machado.
7. Júlio Borges Pires.
8. Cid de Azevedo Costa.

1 — Referência XV

1. Antônio Carioca.

ESTATÍSTICO**4 — Referência XIX**

1. Ademar Brandão Frade.
2. Laura Simões Lopes.
3. Marcelo Soares de Moura.
4. João Camilo de Oliveira Torres.

Servente**6 — Referência VIII**

1. Antônio Barbosa.
2. Deocleciano dos Santos.
3. Eurico Ribeiro Campos.
4. Fernando Alves Galvão.
5. José M. Batista Neto.
6. Nilo Soares de Mendonça.

26 — Referência VII

1. José Ferraz.
2. Nelson Picorelli.
3. Antônio Cruz.
4. Cristiano Adelino de Pauli.
5. Alceu Rodrigues Chaves.
6. Diógenes José de Oliveira Costa.
7. Teobaldo Néri da Silva Freire.
8. João Pinto de Lemos.
9. Alcides Benjamim da Silva.
10. Darci Gomes de Camargo.
11. Expedito Batista de Oliveira.
12. Manuel Tibau Filho.
13. Valdevino dos Santos.
14. Tito de Carvalho.
15. Euclides José da Silva.
16. Ramiro Luzia da Silva.
17. Valdemar Pinheiro dos Santos.

18. Hugo Maciel Lima.
19. Hermenegildo Jacinto.
20. Américo Valnier.
21. Antônio Tibério Villare.
22. Nilton de Magalhães.
23. Raul José Ribeiro.
24. Antônio de Moraes Rosa.
25. Alberto Peixe.
26. Osvaldo Walicek.

35 — Referência VI

1. Viterbo de Farias Melo.
2. Hamilton Garcia Lemos.
3. Valdir Teixeira Marques Santos Braga.
4. Paulo Antônio de Freitas Tardi.
5. Carlos Mobillio Neto.
6. Fernando de Sousa.
7. Wilson dos Santos.
8. Lafalete Dias Ministério.
9. Jorge Válder Drummond.
10. Paulo Vasconcelos.
11. Homero de Lemos Guerra.
12. Valdemar de Almeida Kleiter.
13. Geraldo Francisco da Silva.
14. Jacó Félix da Silva.
15. Ailton Lopes.
16. Nilo Rodrigues Dutra.
17. Apolônio Marques de Moraes.
18. Raimundo Vitalino da Rocha.
19. Jaime de Carvalho Gonçalves.
20. Genipo Canuto de Sousa.
21. José Rocha de Aquino.
22. Otávio Pinheiro de Sousa.
23. Arlindo Moreira.
24. Valter Seixas.
25. Angelo Rizzo.
26. Elzamur Simões Onofre.
27. Nilton Lima.
28. Geraldo Infingardi.
29. Carlos Caffaro.
30. Hermógenes Mota.
31. Eliseu Weinhardt.
32. João Arceno Alves.
33. Antônio Augusto de Magalhães.
34. Marcelino Carvalho.
35. Luiz Gonçalves Silva.

Ajudante de tesoureiro**1 — Referência XXII**

1. Ari Fonseca.

Assistente Social**4 — Referência XVIII**

1. Jurema Jackson.
2. Iolanda de Sá Brito Antunes Maciel.
3. Haltil Prado.
4. Ivone Cinelli.

Guarda**2 — Referência IX**

1. Albano Ferreira.
2. Arnaldo Antônio da Silva Zelador

1 — Referência XIV

1. Floriano Azambuja Pacheco.

2 — Referência XIII

1. Tomaz da Fonseca Braz Medeiros.
2. José Assunção Aires.

3 — Referência XI

1. Rogé Falque.
2. José Guimarães Neto.